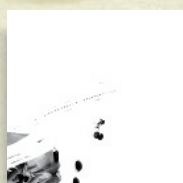
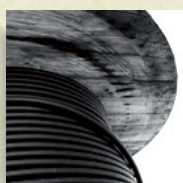




INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
STATISTICS PORTUGAL



Classificação Portuguesa das Actividades Económicas Rev. 3



Ano de edição 2007

FICHA TÉCNICA

Título

Classificação Portuguesa das Actividades Económicas, Revisão 3

Editor

Instituto Nacional de Estatística, I.P.
Av. António José de Almeida
1000-043 Lisboa
Portugal
Telefone: 21 842 61 00
Fax: 21 844 04 01

Presidente do Conselho Directivo

Alda de Caetano Carvalho

Design, Composição e Impressão

Instituto Nacional de Estatística, I.P.

Tiragem

1000 Exemplares

ISSN 1645-7315

ISBN 978-972-673-919-7

Depósito Legal nº 254488/07

Periodicidade Irregular

Preço: € 27,50 (IVA incluído)

O INE, I.P. na Internet

www.ine.pt

Serviço de Apoio ao Cliente 808 201 808

NOTA INTRODUTÓRIA

A Classificação Portuguesa de Actividades Económicas, Revisão 3, abreviadamente designada por CAE-Rev.3, elaborada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) com a colaboração de cerca de duas centenas de entidades, envolvendo a Administração Pública, os Parceiros Sociais e, pontualmente, as Empresas, destina-se a substituir a CAE-Rev.2.1.

A CAE-Rev.3, cuja estrutura foi publicada no Diário da República a coberto do Decreto-Lei nº 381/2007, de 14 de Novembro, estabelece o novo quadro das actividades económicas portuguesas, harmonizado com a Nomenclatura Estatística das Actividades Económicas na Comunidade Europeia (NACE-Rev.2), no âmbito do Regulamento da (CE) nº 1893/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006.

As alterações estruturais em relação à CAE-Rev.2.1 são significativas e decorrem da adaptação da NACE-Rev.2 ao Sistema Estatístico Nacional (SEN) e da necessidade de uma estruturação mais ajustada à actual organização económico-social nacional.

As tabelas de equivalência entre as CAE-Rev.2.1 e a CAE-Rev.3, incluídas em capítulo próprio desta publicação, procuram dar uma ideia das principais alterações entre as duas classificações a nível da Subclasse (nível mais elementar). Para informações mais desenvolvidas para este nível e os restantes níveis superiores aconselha-se a consulta do site do INE: www.ine.pt.

As notas explicativas apresentam também desenvolvimentos de relevante importância para efeitos duma maior autonomia e coordenação na aplicação da CAE-Rev.3 e no apoio à análise estatística.

Esta publicação, para mais fácil consulta, encontra-se dividida em cinco partes: Apresentação Geral; Estrutura; Notas Explicativas; Tabelas de Equivalência; e Textos Jurídicos.

No site do INE acima referido poderá também aceder à informação contida nesta publicação relativa à CAE-Rev.3.

O INE aproveita este espaço para agradecer a todos quantos participaram neste árduo e complexo trabalho de concepção desta importante classificação para o Sistema Estatístico Nacional e o País, esperando que seja menos imperfeita do que a anterior classificação.

PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS






CAE	Classificação das Actividades Económicas Portuguesa por Ramos de Actividade
CAE-Rev.1	Classificação das Actividades Económicas Portuguesa por Ramos de Actividade - Revisão 1
CAE-Rev.2	Classificação Portuguesa das Actividades Económica - Revisão 2
CAE-Rev.2.1	Classificação Portuguesa das Actividades Económica - Revisão 2.1
CAE-Rev.3	Classificação Portuguesa das Actividades Económicas - Revisão 3
CE	Comunidade Económica
CEE	Comunidade Económica Europeia
CITA	Classificação Internacional Tipo, por Indústria, de todos os Ramos de Actividade Económica (em francês CITI e em Inglês ISIC)
CITA-Rev.3	Classificação Internacional Tipo, por Indústria, de todos os Ramos de Actividade Económica - Revisão 3
CITA-Rev.3.1	Classificação Internacional Tipo, por Indústria, de todos os Ramos de Actividade Económica - Revisão 3.1
CITA- Rev.4	Classificação Internacional Tipo, por Indústria, de todos os Ramos de Actividade Económica – Revisão 4
CNBS	Classificação Nacional de Bens e Serviços
CNE	Conselho Nacional de Estatística
CSE	Conselho Superior de Estatística
EUROSTAT	Serviços de Estatística da Comunidade Europeia
INE	Instituto Nacional de Estatística
NACE	Nomenclatura Geral das Actividades Económicas das Comunidades Europeias
NACE-Rev.1	Nomenclatura Geral das Actividades Económicas das Comunidades Europeias - Revisão 1
NACE-Rev.1.1	Nomenclatura Geral das Actividades Económicas das Comunidades Europeias - Revisão 1.1
NACE-Rev.2	Nomenclatura Geral das Actividades Económicas das Comunidades Europeias - Revisão 2
ONU	Organização das Nações Unidas
SEC	Sistema Europeu de Contas Económicas Integradas
SEN	Sistema Estatístico Nacional
VAB	Valor Acrescentado Bruto

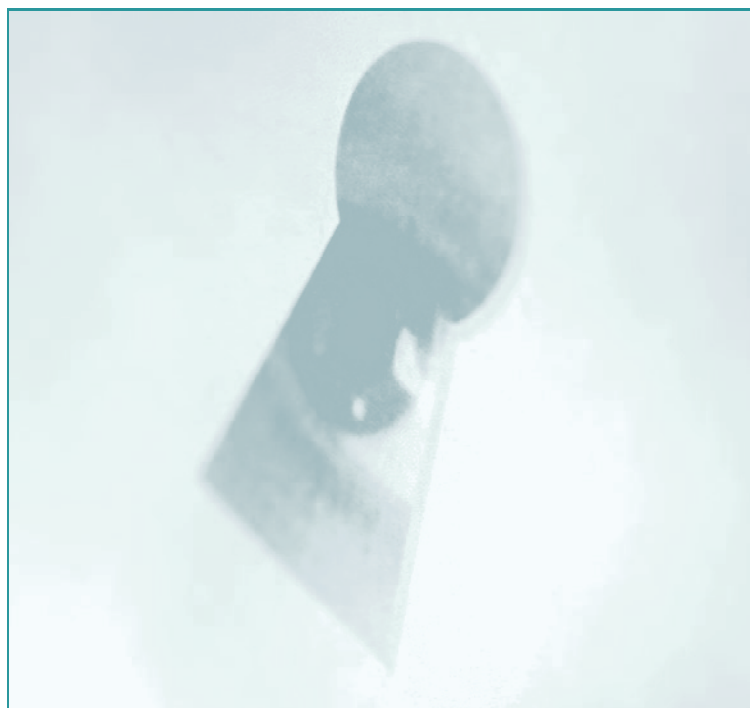
ESCLARECIMENTOS SOBRE A CAE-REV.3

Dra. Arminda Brites – Tel 218426100 - e.mail: arminda.brites@ine.pt

Verediana Leonardo –Tel 218426100 - e.mail: veridiana.leonardo@ine.pt

ÍNDICE SISTEMÁTICO

Nota Introdutória.....	3
Siglas.....	4
Esclarecimento aos Utilizadores.....	4
Índice Sistemático	5
 Apresentação Geral	7
1. Nota Histórica.....	9
2. Objectivos	10
3. Como utilizar melhor esta Classificação	10
4. Correspondência entre a CAE-Rev.3 e a CAE-Rev.2.1	11
5. Correspondência entre a CAE-Rev.3, NACE-Rev.2 e CITA-Rev.4	13
6. Sistema de Codificação	14
7. Delimitação de Âmbito	15
8. Actividades Principal, Secundária e Auxiliares	16
9. Unidades Estatísticas	17
10. Regras de Classificação das Actividades e Unidades Estatísticas	19
11. Mudança de Actividade das Unidades Estatísticas	27
12. Aspectos relevantes a nível das grandes categorias (Secção)	27
13. Regras gerais de compreensão	32
14. Definições e conceitos com interesse específico	33
15. Quadro de aplicação e de gestão	35
 Estrutura	37
 Notas Explicativas	75
 Tabelas de Equivalência CAE-Rev.2.1 ↔ CAE-Rev.3	287
 Anexos	311
Regulamento (CE) nº 1893/2006, relativo à NACE-Rev.2.....	313
Decreto-Lei nº 381/2007, relativo à CAE-Rev.3	319
327ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística	321



**APRESENTAÇÃO
GERAL**

1. NOTA HISTÓRICA

A primeira versão da Classificação Portuguesa de Actividades (CAE) publicada remonta ao ano de 1953 e resultou de uma tradução, da responsabilidade do INE, da Classificação Internacional Tipo de Todos os Ramos de Actividade Económica, abreviadamente designada por CITA, editada em 1949 pelos Serviços de Estatística das Nações Unidas, sob a cota ST/STAT/SER.M/4.

A CITA foi objecto de uma primeira revisão para uma melhor adaptação à realidade económica mundial, tendo a ONU publicado em 1958, sob a cota ST/STAT/SER.M/4/Rev.1, uma versão rectificada e actualizada (CITA-Rev.1).

A edição da CITA-Rev.1 levou o INE a empreender, de novo, a sua tradução para português, tendo-a submetido posteriormente à apreciação de várias entidades públicas e privadas. Das contribuições recebidas resultaram modificações ao projecto inicial do INE, que o publicou em 1961, após aprovação prévia dos Serviços de Estatística das Nações Unidas.

A experiência com a execução dos trabalhos estatísticos revelou que a tradução da CITA-Rev.1 era insuficiente para responder às necessidades nacionais, tendo publicado em 1964 a primeira CAE adaptada à realidade económica portuguesa, elaborada a partir da CITA-Rev.1, após aprovação de várias entidades públicas e privadas.

Em 1969, os Serviços de Estatística das Nações Unidas publicaram, sob a cota ST/STAT/SER.M./4/Rev.2, a segunda revisão da CITA (CITA-Rev.2), tendo o INE, sempre atento às necessidades portuguesas nesta matéria, decidido igualmente proceder à sua tradução e publicação em 1970, após aprovação dos Serviços de Estatística da ONU.

Como a tradução para português da CITA-Rev.2 não respondia às necessidades nacionais, o Conselho Nacional de Estatística (CNE) encarregou uma Comissão de conceber uma nova CAE a partir da CITA-Rev.2, tendo o INE, após aprovação do CNE, publicado em 1973 a CAE-Rev.1.

Em Outubro de 1978, face à necessidade de ajustar o sistema de informação estatística nacional às exigências em matéria estatística derivadas da futura adesão de Portugal à CEE, o CNE, através da 11ª Resolução, criou um Grupo de Trabalho com o mandato de rever a CAE-Rev.1/73 à luz da Nomenclatura Geral de Actividades Económicas da CEE (NACE) de 1970 e criar uma Classificação Nacional de Bens e Serviços (CNBS). Este Grupo de Trabalho, transformado posteriormente pelo CNE em Subcomissão Especializada da CAE/CNBS, concluiu, em 1985, os trabalhos de uma nova CAE harmonizada com a NACE e da CNBS. Estes projectos não foram aprovados nem adoptados por as actividades do CNE terem sido suspensas no início de 1986.

Na sequência do Regulamento (CEE) nº 3037/90 do Conselho, de 9 de Outubro, relativo à Nomenclatura Estatística das Actividades Económicas Europeias (NACE-Rev.1), o INE, em colaboração com cerca de centena e meia de entidades, elaborou a CAE-Rev.2, integrada na NACE-Rev.1 e harmonizada, tanto quanto possível, com a CAE-Rev.1/73 e com o projecto da CAE/85 que não chegou a ser aprovado pelo CNE.

A CAE-Rev.2, foi aprovada em Dezembro de 1991, pela 32ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística (CSE), e pela Comissão da CEE (EUROSTAT), nos termos do n.º 3 do art.º 3 do Regulamento (CEE) nº 3037/90, tendo sido publicada no Diário da República, a coberto do Decreto-Lei n.º 182/93, de 14 de Maio.

A CAE-Rev.2.1, aprovada em Novembro de 2002, pela 241ª Deliberação do CSE e pela Comissão nos termos do Regulamento nº 29/2002, tendo sido publicada posteriormente no Diário da República a coberto do Decreto-Lei nº 197/2003, de 27 de Agosto.

A CAE-Rev.3, aprovada pela 327ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística de 19 de Março de 2007, pela Comissão (Eurostat) nos termos do Regulamento (CE) nº 1893/2006 e posteriormente publicada no Diário da República pelo Decreto-lei nº 381/2007, de 14 de Novembro, está harmonizada com as últimas classificações das Nações Unidas (CITA-Rev.4) e da União Europeia (NACE-Rev.2), potenciando-se assim o valor acrescentado desta classificação.

2. OBJECTIVOS

A presente nomenclatura de actividades económicas pretende dar resposta aos seguintes objectivos principais:

- Classificação e agrupamento das unidades estatísticas produtoras de bens e serviços (com ou sem fins lucrativos), segundo a actividade económica;
- Organização, de forma coordenada e coerente, da informação estatística económico-social, por ramo de actividade económica, em diversos domínios (produção, emprego, energia, investimento, etc.);
- Comparabilidade estatística a nível nacional, comunitário e mundial.

A estrutura, conceitos e notas explicativas da CAE-Rev.3 são, no essencial, o resultado, por um lado, da harmonização imposta pelo Regulamento NACE-Rev.2 e, por outro, da conciliação de interesses e de necessidades nacionais a satisfazer face às condições actuais de organização económica e à previsão da sua evolução no médio prazo.

Os objectivos da CAE-Rev.3 são essencialmente estatísticos, embora possa ser utilizada para fins não-estatísticos. Neste sentido, os princípios básicos da sua construção, o tipo de unidades estatísticas a que se aplica, as regras de classificação e a determinação da actividade principal, entre outros aspectos, estão subordinados aos objectivos estatísticos.

3. COMO UTILIZAR MELHOR ESTA CLASSIFICAÇÃO

A CAE-Rev.3 apresenta desenvolvimentos importantes, em quase todas as partes, em relação à versão precedente e foi cuidadosamente preparada para ser utilizada por leitores mais ou menos familiarizados com as especificidades técnicas destas matérias.

A experiência tem demonstrado que as matérias aqui incluídas exigem uma leitura atenta para melhor satisfazer os interesses de cada utilizador, revestindo de particular importância os destaques incluídos neste capítulo da Apresentação Geral.

As matérias apresentam-se arrumadas em compartimentos o que leva muitas vezes os utilizadores a não terem uma preocupação de apreender a classificação como um todo, situação que não permite obter os melhores resultados.

Apesar de não se apresentar tarefa fácil propor um método de consulta para tirar o maior proveito desta classificação, a experiência revela que só a leitura repetida e aprofundada, em particular, dos princípios, conceitos e métodos incluídos na Apresentação Geral permite compreender e potenciar os resultados a alcançar com esta classificação.

A par da leitura da Apresentação Geral, recomenda-se a utilização do Índice Alfabético (concebido para assegurar uma maior coordenação na atribuição da CAE-Rev.3 às unidades estatísticas) e as Tabelas de Equivalência pela sua importância na ligação das séries estatísticas.

4. CORRESPONDÊNCIA ENTRE A CAE-REV.3 E A CAE-REV.2.1

As diferenças entre a CAE-Rev.3 e a CAE-Rev.2.1 são extensas e decorrem, fundamentalmente, da necessidade de harmonização da CAE-Rev.3 ao Regulamento (CE) nº 1893/2006, de 20 de Dezembro, relativo à NACE-Rev.2.

Comparando o número de actividades por nível, de acordo com o quadro que a seguir se apresenta, constata-se a existência de diferenças sensíveis, no número de actividades compreendidas em cada nível.

CAE	Nível	Alfabético		Numérico			
		Uma letra	Duas letras	Dois dígitos	Três dígitos	Quarto dígitos	Cinco dígitos
CAE-Rev.3		21	-	88	272	616	850
CAE-Rev.2.1		17	31(1)	62	224	515	719

(1) Só 16 têm código duplo alfabético real. As restantes decorrem, por definição, da Secção (ex: Secção A = Subsecção AA).

Embora não seja possível a partir deste quadro estabelecer qualquer correspondência de âmbito para os níveis em que há diferenças de actividades, pode, contudo, concluir-se o seguinte:

- A CAE-Rev.3 tem menos um nível do que a CAE-Rev.2.1;
- Todos os níveis da CAE-Rev.3 apresentam um número de posições superior ao da CAE-Rev.2.1, obtendo-se desta forma ganhos de homogeneidade importantes;
- As diferenças nos níveis uma letra (Secção), dois dígitos (Divisão), três dígitos (Grupo) e quatro dígitos (Classe) decorrem da NACE-Rev.2 e no nível cinco dígitos (Subclasse) de ajustamentos às necessidades nacionais;
- O nível Subclasse apresenta mais 131 posições do que a CAE-Rev.2.1, permitindo obter dados estatísticos mais relevantes e homogéneas em termos de actividade económica.

Numa visão cruzada do nível mais agregado (Secção) da CAE-Rev.3 e da CAE-Rev.2.1, como se depreende do quadro seguinte, verifica-se que mesmo neste nível são sensíveis as diferenças e que só três Secções mantêm universos directamente equivalentes.

CAE-Rev.3 \ CAE-Rev.2.1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
A																						
B																						
C																						
D																						
E																						
F																						
G																						
H																						
I																						
J																						
K																						
L																						
M																						
N																						
O																						
P																						
Q																						

As diferenças de âmbito, entre as duas classificações, podem ser melhor entendidas a partir das “Tabelas de Equivalência CAE-Rev.2.1 ↔ CAE-Rev.3”, publicadas em versão simplificada em capítulo próprio desta publicação e no site do INE: www.ine.pt.

5. CORRESPONDÊNCIA ENTRE A CAE-REV.3, NACE-REV.2 E A CITA-REV.4

O grau de detalhe das nomenclaturas económicas é variável de país para país e resulta, fundamentalmente, das diferenças de desenvolvimento e de organização económica.

Enquanto as classificações internacionais pretendem conciliar as diferentes necessidades a partir de um quadro de categorias económicas mínimo comum, que garanta a comparabilidade dos países a nível internacional, as classificações nacionais procuram, para além da comparabilidade internacional, uma boa adaptação à realidade económica do país.

A CAE-Rev.3, no sentido de garantir de forma eficaz a comparabilidade estatística a nível internacional, adoptou um sistema integrado de concepção em relação à NACE-Rev.2 e à CITA-Rev.4, quer quanto à estrutura de codificação, quer quanto aos conceitos e metodologias subjacentes a cada uma destas nomenclaturas.

A escolha do sistema de estruturação da CAE-Rev.3 reside, por um lado, na necessidade de facilitar a comunicação e o desenvolvimento estatístico no âmbito comunitário e, por outro lado, de se considerar fundamental tender para a uniformização de nomenclaturas a nível comunitário e mundial.

O maior ou menor grau de integração entre a CAE-Rev.3, a NACE-Rev.2 e a CITA-Rev.4 é facilmente evidenciado no quadro que a seguir se apresenta:

Nomenclatura	Nível	Numérico			
	Alfabético	Dois dígitos	Três dígitos	Quarto dígitos	Cinco dígitos
CAE-Rev.3	Uma letra	88	272	616 ⁽¹⁾	850
NACE-Rev.2	21	88	272	615	-
CITA-Rev.4	21	88	238	419	-

⁽¹⁾ A CAE-Rev.3 tem mais uma Classe do que a NACE-Rev.2 por ter desagregado os estabelecimentos hoteleiros com e sem restaurantes (551)

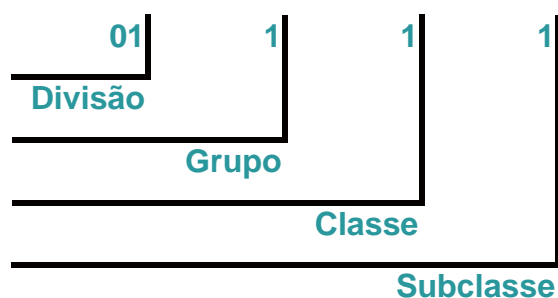
A partir deste quadro resumem-se a seguir as principais relações entre as três classificações de actividades económicas:

- A CAE-Rev.3 está concebida a partir do último nível da NACE-Rev.2 (quatro dígitos), adoptando todos os seus níveis superiores, isto é, a correspondência entre a CAE-Rev.3 e a NACE-Rev.2 é directa;
- A correspondência entre a CAE-Rev.3 e a CITA-Rev.4 é directa no nível alfabético comum (uma letra) e no primeiro nível numérico (dois dígitos), sendo a passagem para os níveis Grupo (três dígitos) e Classe (quatro dígitos) feita por tabela de equivalência;
- A passagem dos níveis CAE-Rev.3 e NACE-Rev.2 não directamente equivalentes à CITA-Rev.4 não envolve quebra de comparabilidade, uma vez que o detalhe suplementar corresponde a partes perfeitamente integráveis nos níveis três e quatro dígitos da CITA-Rev.4;
- A CAE-Rev.3 apresenta 5 níveis (mais um do que a NACE-Rev.2 e do que a CITA-Rev.4), sendo por consequência uma nomenclatura mais detalhada.

6. SISTEMA DE CODIFICAÇÃO

O sistema de codificação adoptado na CAE-Rev.3 pode dividir-se em duas partes: uma alfabética com um nível (Secção) e outra numérica com quatro níveis (Divisão, Grupo, Classe e Subclasse).

Na parte alfabética, as 21 Secções são codificadas com uma letra de A a U. A codificação numérica inicia-se no nível Divisão com dois dígitos, desce ao Grupo (nível com três dígitos), segue-se o nível Classe (4 dígitos) e termina na Subclasse (nível com 5 dígitos). A relação nível/número de dígitos depende-se facilmente do esquema que a seguir se apresenta para a Subclasse 01111 (Cerealicultura).



O nível Divisão começa com o código 01 e termina no código 99. A codificação da Divisão não respeita a ordem sequencial nem ocupa todas as posições de dois dígitos, situação que permite a criação de eventuais novas Divisões.

A codificação do Grupo é feita a partir do código da Divisão utilizando sequencialmente o sistema decimal (1 a 9). Nos casos em que o primeiro dígito da direita é zero, significa que a Divisão não foi subdividida em Grupos, mantendo nesta situação a Divisão e o Grupo a mesma designação e âmbito.

A Classe é codificada a partir do Grupo e a Subclasse da Classe, utilizando o sistema de codificação os mesmos critérios definidos para a codificação do Grupo.

Os níveis Secção, Divisão, Grupo e Classe (excepto no Grupo 551 por a NACE agregar os estabelecimentos hoteleiros com e sem restaurantes) da CAE-Rev.3 adoptaram a mesma codificação da NACE-Rev.2, excepto a inclusão de um ponto entre os dois dígitos da Divisão e os três do Grupo. Este pormenor gráfico permite saber de imediato se se está a trabalhar em NACE-Rev.2 ou em CAE-Rev.3.

Os níveis e as diferenças de codificação entre a CAE-Rev.3, a NACE-Rev.2 e a CITA-Rev.4 resumem-se no quadro seguinte:

Nível	Letras ou dígitos			Codificação (ex.)		
	CAE-Rev.3	NACE-Rev.2	CITA-Rev.4	CAE-Rev.3	NACE-Rev.2	CITA-Rev.4
Secção	1 letra	1 letra	1 letra	A	A	A
Divisão	2 dígitos	2 dígitos	2 dígitos	01	01	01
Grupo	3 dígitos	3 dígitos	3 dígitos	011	01.1	011
Classe	4 dígitos	4 dígitos	4 dígitos	0111	01.11	0111
Subclasse	5 dígitos	-	-	01111	-	-

Deste quadro podem tirar-se as seguintes principais conclusões:

- A CAE-Rev.3, a NACE-Rev.2 e a CITA-Rev.4 utilizam as mesmas designações para os níveis comuns;
- O sistema de codificação adoptado na CAE-Rev.3 é equivalente ao da NACE-Rev.2 para os níveis comuns, não traduzindo o ponto incluído na NACE-Rev.2 qualquer diferença de âmbito;
- Os sistemas de codificação da CAE-Rev.3, NACE-Rev.2 e CITA-Rev.4 são similares, embora os níveis Grupo e Classe da CITA-Rev.4 nem sempre apresentem uma correspondência de âmbito directa com a CAE-Rev.3 e a NACE-Rev.2.
- A CAE-Rev.3 tem mais um nível (Subclasse) do que a NACE-Rev.2 e a CITA-Rev.4.

7. DELIMITAÇÃO DE ÂMBITO

A delimitação de cada actividade económica obedeceu a vários critérios. Os principais critérios adoptados na estruturação das actividades foram o processo tecnológico, a natureza da matéria-prima, o produto obtido e o serviço prestado.

Apesar da CAE-Rev.3 permitir a classificação de todas as actividades (mercado e não mercado ou com e sem fins lucrativos) há limites impostos pelos objectivos que se pretendem atingir e pela complexidade da realidade. Para uma melhor clarificação do âmbito desta nomenclatura, são importantes os aspectos que a seguir se apresentam:

- Não há, duma maneira geral, ligação entre a CAE-Rev.3 e a nomenclatura de profissões, embora algumas profissões (ofícios) correspondam, por vezes, à definição de certas actividades, em especial, nas profissões liberais;
- A combinação complexa de serviços, resultantes de várias actividades (ex: o turismo, que envolve transportes, alojamento, restauração, serviços recreativos e culturais, etc.) não tem uma posição definida na CAE-Rev.3.

Na recolha de dados sobre a actividade económica tem interesse avaliar a homogeneidade das actividades exercidas pelas unidades estatísticas classificadas numa dada posição da CAE-Rev.3.

Apesar dos cuidados postos na construção da CAE-Rev.3 ou em qualquer outra nomenclatura do mesmo âmbito, a homogeneidade só é na prática tendencialmente conseguida uma vez que as principais unidades estatísticas a que se aplica têm uma diversidade de actividades correspondendo, com frequência, a mais de um nível da classificação. Na realidade, embora cada nível da classificação, regra geral, inclua as unidades estatísticas que fornecem a maior parte do tipo de bens e serviços, outras unidades, classificadas num nível diferente, por imperativo dos critérios definitivos, podem produzir os mesmos bens e serviços.

A delimitação de âmbito foi um objectivo prosseguido nesta classificação mas, por dificuldades inerentes à complexidade do tecido económico, a homogeneidade terá de ser alcançada em muitas situações por resultados indirectos. As duas taxas mais importantes para calcular a homogeneidade das diversas categorias são a taxa de especialização e a taxa de cobertura. A taxa de especialização duma actividade económica define-se como a produção de bens e serviços desta actividade em relação ao conjunto da sua produção. A taxa de cobertura corresponde à produção de bens e serviços duma actividade em relação à produção total dos mesmos bens e serviços para o conjunto da economia.

8. ACTIVIDADES PRINCIPAL, SECUNDÁRIA E AUXILIARES

A actividade económica é o resultado da combinação dos factores produtivos (mão-de-obra, matérias-primas, equipamentos, etc.), com vista à produção de bens e serviços. Independentemente dos factores produtivos que integram o bem ou serviço produzido, toda a actividade pressupõe, em termos genéricos, uma entrada de produtos (bens ou serviços), um processo de incorporação de valor acrescentado e uma saída (bens e serviços).

Os bens e serviços resultantes duma determinada actividade económica podem destinar-se à venda, à permuta ou a uma prestação social, portanto, com ou sem fins lucrativos para a unidade que os produz.

As unidades produtoras dos bens ou serviços exercem, com frequência, mais de uma actividade, o que determina, em muitas situações, a necessidade de recorrer ao critério da actividade principal para classificar a unidade estatística.

A *actividade principal* corresponde à actividade que representa a maior importância no conjunto das actividades exercidas por uma unidade de observação estatística.

A determinação da actividade principal pressupõe, portanto, o conhecimento prévio das várias actividades da unidade a classificar e a fixação de um indicador económico de ponderação das actividades.

A nível da NACE-Rev.2 está determinado que a variável ideal para a ponderação da actividade principal é o valor acrescentado ao custo dos factores.

As dificuldades práticas de utilização do valor acrescentado como ponderador da actividade principal levam à necessidade de encontrar variáveis alternativas. A nível internacional, sem que esteja completamente definido em que situações e como se aplicam, estão indicadas como substitutos do valor acrescentado as variáveis: valor bruto da produção, o volume de negócios, as remunerações, o emprego e as horas trabalhadas.

As variáveis alternativas não permitem nem o rigor nem a estabilidade da classificação da unidade dadas pelo valor acrescentado. A escolha alternativa ao valor acrescentado não altera os métodos definidos para determinar a actividade principal, funcionando apenas como operação de aproximação ao valor acrescentado.

O quadro comunitário para a definição da actividade principal apresenta-se, pela sua complexidade, flexível, devendo, na adopção da CAE-Rev.3, para assegurar a continuidade dos procedimentos anteriores, utilizar-se as variáveis habituais (volume de negócios/vendas e pessoal ao serviço), sem perder de vista o evoluir desta matéria nos quadros europeu e internacional.

A *actividade secundária* corresponde a uma actividade produtora de bens ou serviços para terceiros diferente da actividade principal da unidade.

As actividades principal e secundária são, em geral, exercidas com o apoio de diversas actividades auxiliares (ex: contabilidade, transporte, armazenagem, vendas, reparação, etc.).

As *actividades auxiliares* fornecem bens não duráveis ou serviços como apoio às actividades de produção de uma unidade. Em princípio as actividades auxiliares não entram para a determinação da actividade principal. Uma actividade deve ser considerada como auxiliar se satisfaz as condições seguintes:

- a) produz serviços ou, pontualmente, bens não duráveis;
- b) existe quanto ao tipo e importância em unidades produtoras similares;

- c) serve unicamente a unidade produtora;
- d) concorre para os custos correntes da unidade, ou seja, não gera formação de capital fixo.

Certas actividades exercidas por uma empresa para uso próprio não são actividades auxiliares

- construção por conta própria, por não satisfazer algumas das condições atrás referidas, nomeadamente, a d);
- produção de energia e a investigação por não satisfazerem as condições b) e d);
- produção de bens ou serviços que incorporam o valor dos produtos das actividades principal ou secundárias (ex: caixas para embalagem), por não satisfazer a condição b).

A especificidade destas actividades e a sua importância económica determinam que as unidades (unidades de actividade económica) sejam classificadas de acordo com a sua actividade e não como actividades auxiliares.

9. UNIDADES ESTATÍSTICAS

Por unidade estatística deve entender-se um elemento de um conjunto que se pretende observar ou analisar. As unidades estatísticas constituem, portanto, um elemento fundamental para a organização dos inquéritos, uma vez que é a este nível que se concretiza a classificação, o agrupamento e ordenamento das unidades susceptíveis de aplicação do método de observação.

A unidade estatística é utilizada, principalmente, como unidade de observação e/ou de análise. A unidade estatística de observação define-se como a unidade onde os factos são observados e registados e a unidade de análise coincidente com a unidade de observação ou reconstituída a partir dos dados estatísticos desta unidade, define-se como a unidade adequada à análise dum facto.

Toda a unidade estatística, pelas suas repercussões em termos de observação e análise de resultados, deve ser bem definida e facilmente identificável de forma a garantir uma melhor qualidade da informação.

As unidades estatísticas do sistema produtivo mais utilizadoras desta nomenclatura são as que a seguir se apresentam. Para garantir a comparabilidade a nível comunitário, as definições apresentadas correspondem às aprovadas pelo Regulamento (CEE) n.º 696/93 do Conselho, de 15 de Março, relativo às unidades estatísticas de observação e de análise do sistema produtivo na Comunidade Europeia. Outros detalhes sobre estas unidades poderão ser encontrados neste Regulamento.

EMPRESA:

Corresponde à mais pequena combinação de unidades jurídicas, que constitui uma unidade organizacional de produção de bens e serviços, usufruindo de uma certa autonomia de decisão, nomeadamente, quanto à afectação dos seus recursos correntes. Uma empresa exerce uma ou várias actividades, num ou vários locais. Uma empresa pode corresponder a uma única unidade jurídica.

UNIDADE INSTITUCIONAL:

É um centro elementar de decisão económica, caracterizado por uma unicidade de comportamentos e uma autonomia de decisão no exercício da sua função principal. Uma unidade diz-se institucional desde que goze de autonomia de decisão (significa que a mesma é responsável pelas decisões e acções que empreende) no exercício da sua função principal e disponha de contabilidade completa (significa que dispõe, simultaneamente, de documentos contabilísticos onde aparece a totalidade das suas operações, económicas e financeiras, efectuadas durante o período de referência das contas e de um balanço dos seus activos e passivos). São consideradas unidades institucionais em termos do SEC:

- Unidade com contabilidade completa e autonomia de decisão
 - a) Sociedade de capital;
 - b) Sociedades cooperativas e de pessoas com personalidade jurídica;
 - c) Empresas públicas dotadas de um estatuto que lhes confere personalidade jurídica;
 - d) Organismos sem fins lucrativos, dotados de personalidade jurídica;
 - e) Organismos administrativos públicos;

- Unidades com contabilidade completa e que, por convenção, têm autonomia de decisão
 - f) quase-sociedades: empresas individuais, sociedades de pessoas, empresas públicas que não as indicadas nas alíneas *a)*, *b)* e *c)*, desde que o seu comportamento económico e financeiro seja diferenciado dos seus proprietários e se assemelhe ao das sociedades de capital;

- Unidades que não têm necessariamente contabilidade e que, por convenção, têm autonomia de decisão
 - g) Famílias;

GRUPO DE EMPRESAS

Reúne empresas ligadas por vínculos jurídico-financeiros. O grupo de empresas pode comportar uma pluralidade de centros de decisão, nomeadamente, no que diz respeito à política de produção, de venda, de benefícios, etc.; pode unificar certos aspectos da gestão financeira e da fiscalidade e efectuar escolhas sobre as unidades a integrar no grupo.

UNIDADE DE ACTIVIDADE ECONÓMICA (UAE)

Reúne dentro de uma empresa o conjunto de partes que concorrem para o exercício de uma actividade do nível subclasse da CAE-Rev.3. Trata-se de uma unidade que corresponde a uma ou várias subdivisões da empresa, independentemente do local onde é exercida a actividade económica.

UNIDADE DE PRODUÇÃO HOMOGÉNEA (UPH)

É caracterizada por uma actividade única, isto é, por entradas de produtos, um processo de produção e saídas de produtos homogéneos. Os produtos que constituem as entradas e as saídas são eles próprios caracterizados, simultaneamente, pela sua natureza, a sua fase de elaboração e a técnica de produção utilizada, por referência a uma nomenclatura de produtos. A unidade de produção homogénea pode corresponder a uma unidade institucional ou a uma parte desta, nunca podendo pertencer a duas unidades institucionais diferentes.

UNIDADE LOCAL (ESTABELECIMENTO)

Corresponde a uma empresa ou parte (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, entreposto, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele exercem-se actividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial), por conta de uma mesma empresa.

UNIDADE DE ACTIVIDADE ECONÓMICA AO NÍVEL LOCAL (UAE LOCAL)

É a parte de uma unidade de actividade económica dependente do nível local.

UNIDADE DE PRODUÇÃO HOMOGÉNEA AO NÍVEL LOCAL (UPH LOCAL)

É a parte de uma unidade de actividade de produção homogénea dependente do nível local.

No quadro seguinte apresenta-se a relação entre actividade e localização das unidades estatísticas acima referidas.

ACTIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	UM OU MAIS LOCAIS	UM SÓ LOCAL
Uma ou mais actividade		<ul style="list-style-type: none"> • Empresa • Unidade institucional 	<ul style="list-style-type: none"> • Unidade local
Uma só actividade		<ul style="list-style-type: none"> • UAE • UPH 	<ul style="list-style-type: none"> • UAE local • UPH local

10. REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES E UNIDADES ESTATÍSTICAS

A CAE-Rev.3 destina-se a classificar as unidades estatísticas, em especial as referidas no ponto anterior, segundo as diferentes actividades económicas, isto é, as actividades socialmente organizadas com vista à produção de bens e serviços. As unidades estatísticas abrangidas pela CAE-Rev.3 cobrem, portanto, todas as unidades independentemente do tipo de economia (mercado, não-mercado, social, etc.).

No caso de uma unidade exercer uma só actividade económica, a actividade principal corresponde à Subclasse CAE-Rev.3 que descreve essa actividade. Se uma unidade estatística tem duas ou mais actividades, a actividade principal é determinada pela Subclasse da CAE-Rev.3 que represente mais de 50 % do valor acrescentado (ou variável ajustada). Sempre que uma Subclasse não atinja este valor, a unidade será classificada pela actividade principal, determinada a partir da aplicação do método descendente ou hierárquico, isto é, a classificação estabelecida ao nível mais elementar da nomenclatura deve ser coerente com os níveis superiores.

O valor acrescentado (diferença entre o valor da produção e os consumos intermédios) é a variável recomendada para classificar as actividades económicas das unidades estatísticas. Quando não é possível dispor do valor acrescentado, a classificação tem de ser realizada a partir de variáveis substitutas, conforme ficou referido no ponto 8.

A identificação da actividade principal de uma unidade de inquérito com pluriactividades, pelo método descendente, tomando por base o exemplo apresentado no quadro seguinte, em que se distribuiu a % do VAB pelos níveis hierárquicos das várias actividades de uma empresa, com actividades no âmbito das Secções **C** (Indústrias transformadoras), **H** (Transportes e armazenagem) e **I** (Alojamento, restauração e similares) pode ser compreendida a partir da descrição feita a seguir ao quadro.

Secção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	% do VAB
C	10	106	1062	10620	9
		107	1071	10711	7
				10712	6
	108	1082	10822	12	
	23	231	2313	23131	12
				23132	13
H	49	493	4931	49310	12
			4939	49391	13
I	55	552	5520	55202	16

- a) Identificadas as Subclasses CAE-Rev.3 e a sua importância relativa em termos de VAB ou de outra variável ajustada (caso não seja possível utilizar o VAB), determina-se, em primeiro lugar, a importância relativa de cada **Secção**

C 59 % VAB
H 25 % "
I 16 % "

- b) A partir da Secção principal, no caso presente a **C**, determina-se a **Divisão** mais importante dentro desta Secção

10 34 % VAB
23 25 % "

- c) Dentro da Divisão mais importante (10) determina-se depois o **Grupo**

106..... 9 % VAB
107..... 13 % "
108 12% "

- d) Dentro do Grupo mais importante (107) determina-se a **Classe** mais importante deste Grupo

1071 13 % VAB

e) Dentro da Classe determina-se a **Subclasse** que detém a maior percentagem do VAB

107117% VAB
107126 % “

No presente caso a **actividade principal** segundo o método hierárquico (de cima para baixo) é a Subclasse 10711 (7% do VAB), embora a Subclasse 55202 e todas as restantes consideradas (excepto a 10712) apresentem VAB superior. Apesar desta situação, caso a atribuição fosse efectuada à Subclasse com a percentagem de VAB mais elevada (55202), obter-se-ia uma classificação fora do âmbito da Secção C (59% do VAB).

Este método, como a seguir se refere, requer adaptações pontuais na Secção G (comércio por grosso e a retalho).

Para além destas regras básicas outros aspectos importa ter em conta para atribuição harmonizada da classificação económica às Unidades Estatísticas.

No caso de **integração vertical** de actividades na mesma unidade estatística, quer dizer actividades em que as diferentes fases de produção são sucessivamente efectuadas por diferentes partes da mesma unidade e em que os produtos de uma correspondem aos consumos da outra (ex: fabricação de fibras e de têxteis) a unidade deve ser classificada na actividade que mais contribui para o valor acrescentado dos bens ou serviços produzidos, de acordo com o método descendente atrás definido. As actividades parcialmente integradas, isto é, uma parte destina-se a venda e outra à alimentação da cadeia produtiva da unidade, devem ser também devidamente ponderadas na atribuição da classificação económica à unidade.

Em muitas situações e em particular quando existem duas actividades integradas verticalmente, a actividade integrada (a montante) determina a actividade principal, considerando-se a actividade integrante (a jusante) como secundária, por ser declaradamente de menor importância em termos de valor acrescentado ou variável equivalente. Estas situações aplicam-se em particular na Secção A (Agricultura, produção animal, caça, floresta e pescas) onde não é fácil decompor o valor acrescentado (ex: quando a unidade produz vinho a partir de uvas de produção própria) e nestes casos é necessário recorrer a uma variável substituta do valor acrescentado (para a Secção A está recomendado o número de horas trabalhadas) onde, regra geral, leva a que as unidades sejam classificadas no âmbito da Agricultura.

Para as unidades com actividades integradas, envolvendo sectores muito diversos (normalmente Secções diferentes da CAE-Rev.3), as notas explicativas da CAE-Rev.3 estabelecem, em muitos casos, regras particulares de classificação.

Na integração horizontal, em que factores de produção são comuns a várias actividades, deve ser aplicado o método descendente com as mesmas precauções das outras situações.

As unidades que se dedicam principalmente à **instalação ou montagem** num local classificam-se da seguinte forma:

- Instalação ou montagem em edifícios (ex: equipamento para aquecimento, gás, electricidade, elevadores, janelas) classificam-se na Divisão 43;
- Instalação ou montagem de máquinas e de equipamentos, não relacionadas com o funcionamento dos edifícios ou obras de engenharia civil, classificam-se no Grupo 332;
- Instalação de bens (ex: electrodoméstico) pelo próprio estabelecimento comercial ou industrial, executada numa base de assistência ao cliente reveste, regra geral, a natureza de actividade auxiliar.

As unidades que fazem **reparação ou manutenção** são classificadas de acordo com o tipo de bem, como a seguir se refere:

- Reparação ou manutenção de produtos metálicos, máquinas e equipamentos (Grupo 331);
- Reparação e manutenção de aviões, barcos e material de caminho de ferro (Grupo 331);
- Reparação ou manutenção de equipamentos afectos ao funcionamento de edifícios (Divisão 43);
- Reparação de veículos a motor (Grupo 452);
- Reparação de computadores, de bens pessoais e domésticos (Divisão 95).

As unidades que realizam actividades numa base de contrato ou à tarefa ou de subcontratação, também designadas como actividades executadas por conta de terceiros, com uma importância económica crescente e envolvendo cada vez mais a generalidade dos sectores das actividades económicas, necessitam também de uma particular atenção neste contexto.

A **subcontratação** (acordo entre uma unidade A, que solicita a realização de uma determinada actividade à unidade B e que executa a actividade numa base de contrato ou à tarefa) pode ocorrer no mesmo território ou em diferentes territórios económicos não sendo estes factos relevantes para a classificação das unidades em situação de subcontratação.

Apesar da classificação das actividades realizadas por conta de terceiros, numa base de contrato ou à tarefa, ter sofrido alterações pontuais em relação à classificação precedente, a regra básica mantém-se no essencial na CAE-Rev.3.

Algumas alterações que a seguir se apresentam procuram reflectir a harmonização com a NACE-Rev.2 (correspondendo mais a uma convergência virtual do que real em termos de presente), por não terem sido estabelecidas a partir de estudos consistentes nem aplicadas na reconversão da CAE-Rev.2.1 para a CAE-Rev.3.

A nova realidade internacional em matéria de classificação das actividades realizadas numa base de contrato ou tarefa aponta para que as unidades sejam, regra geral, classificadas nas mesmas actividades das unidades que produzem os bens ou serviços por conta própria. Constituem excepção a esta regra, as actividades do comércio (de acordo com os princípios e as notas explicativas da Secção G) e da construção (em que os proprietários das obras serão classificados na Subclasse 41100 e as unidades que realizam as actividades em regime de subcontratação na Subclasse 41200).

Na indústria transformadora, muitas actividades executadas por contrato ou à tarefa, são realizadas a partir de especificações técnicas ou da entrega de material (matéria prima ou bens intermédios) por parte das unidades que promovem os contratos (unidades proprietárias de bens). Estas actividades transformadoras podem incluir o processo completo ou parte e têm natureza muito diversa (fundição, cromagem, fabricação de equipamentos, acabamento de produtos, etc.).

De acordo com as novas regras internacionais, as unidades que promovem a subcontratação só serão classificadas no âmbito da indústria transformadora quando:

- A subcontratação envolve apenas uma parte do processo de transformação;
- A subcontratação completa do processo de transformação envolver a entrega de material (matérias-primas, bens intermédios, etc.) a utilizar no processo de transformação.

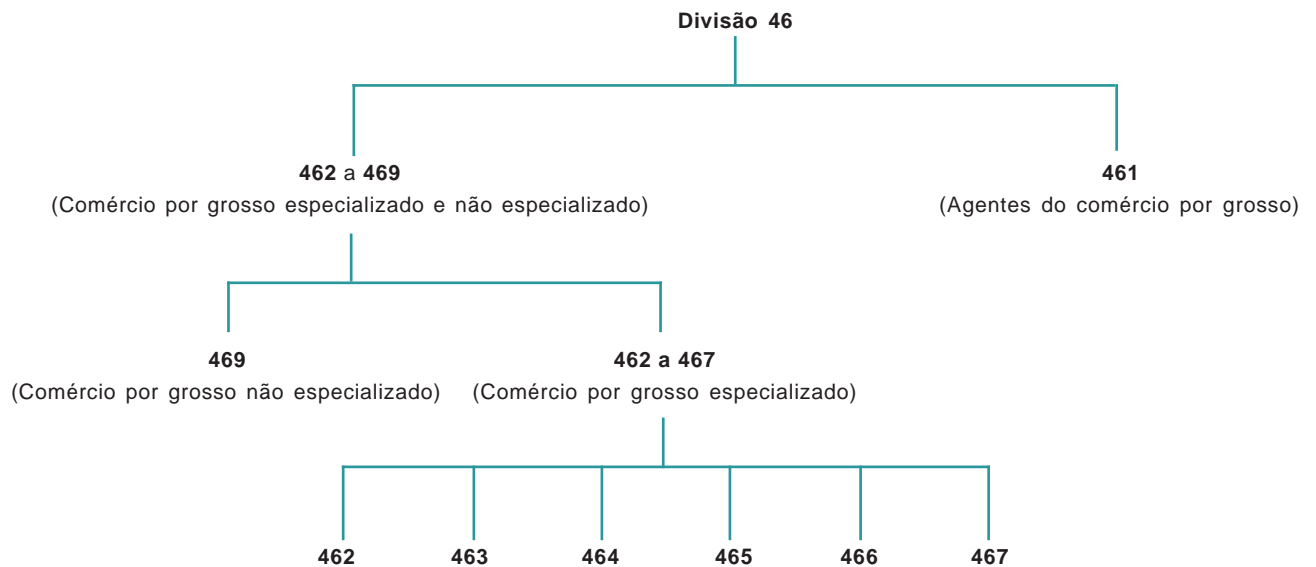
Em todas as outras situações as unidades que subcontratam a transformação serão classificadas noutras Secções (G, M, N, etc.) de acordo com o valor acrescentado (ou variável substituta) predominante.

O recurso crescente, em muitos sectores de actividade, a unidades que fornecem apenas trabalho (mão de obra, etc.), denominadas vulgarmente como agências de emprego, determinou também o estabelecimento de regras a nível europeu para classificar a subcontratação do trabalho. Em todas as situações de subcontratação de trabalho, a classificação deve ter presente, em primeiro lugar, se o trabalho tem carácter regular ou temporário e, em segundo lugar, se quem fornece o trabalho serve só uma ou mais do que uma unidade promotora da subcontratação. A partir destes princípios foram estabelecidas as seguintes regras de classificação:

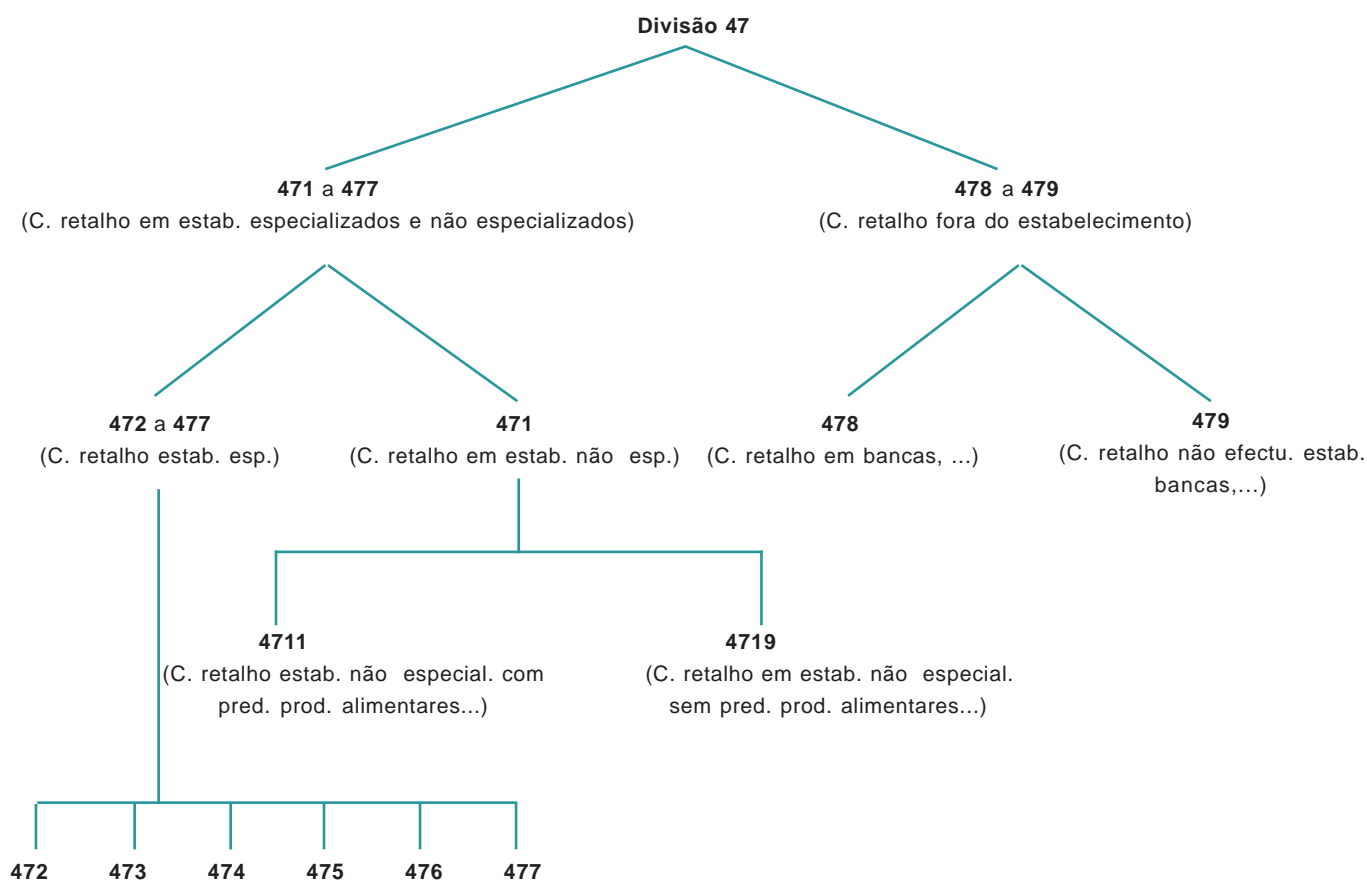
- Se uma unidade fornece **trabalho temporário** a uma só unidade, as duas unidades devem ser classificadas na mesma Subclasse de acordo com a actividade exercida, no âmbito da indústria transformadora ou de qualquer outra Secção;
- Se uma unidade fornece **trabalho temporário** a mais do que uma unidade, a unidade fornecedora de trabalho temporário deve ser classificada na Subclasse 78200 e as unidades promotoras da subcontratação serão classificadas nas Subclasses da CAE-Rev.3, de acordo com as actividades exercidas por estas unidades;
- Se uma unidade fornece **trabalho regular** a uma só unidade, as duas unidades devem ser classificadas na mesma Subclasse, de acordo com a actividade exercida;
- Se uma unidade fornece **trabalho regular** a mais do que uma unidade (com a mesma actividade ou actividades similares), a unidade fornecedora de trabalho regular deve ser classificada na mesma Subclasse das unidades promotoras da subcontratação;
- Se uma unidade fornece **trabalho regular** a mais do que uma unidade (com diferentes Subclasses da CAE-Rev.3), a unidade fornecedora de trabalho regular deve ser classificada na Subclasse 78300.

No âmbito da Secção G (**Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos**) importa ter em atenção alguns aspectos particulares:

1. O comércio, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos constitui uma Divisão (45) à parte dos comércios por grosso e a retalho. Se nenhuma Classe incluída nesta Divisão representar 50% ou mais do valor acrescentado, deve ser aplicado o método descendente para determinar a actividade principal.
2. Na Divisão 46 (Comércio por grosso), excepto de veículos automóveis e motociclos), o Grupo 461 corresponde aos agentes do comércio por grosso e os restantes Grupos (462 a 469) ao comércio por grosso dos produtos por conta da unidade. Por isso, a primeira decisão a tomar é a escolha da actividade principal, entre as duas possibilidades, na base do valor acrescentado.
3. Se a actividade principal pertencer aos Grupos (462 a 469) é necessário decidir se a actividade principal, seguindo o método descendente, cai no comércio por grosso especializado (Grupos 462 a 467) ou no Grupo 469 (Comércio por grosso não especializado), conforme se apresenta no diagrama seguinte para a Divisão 46.



4. O detalhe posterior ao Grupo tem por base a gama de produtos comercializados, aplicando o método descendente para determinar a Classe principal da unidade.
5. Na Divisão 47 (Comércio a retalho, excepto de veículos automóveis e motocicletas) o nível de agregação dos Grupos corresponde ao comércio a retalho feito em estabelecimentos (Grupos 471 a 477) e ao comércio a retalho fora de estabelecimentos (478 e 479). Por isso, a primeira decisão a tomar a nível desta Divisão é a escolha da actividade principal das duas possibilidades, numa base do valor acrescentado.
6. Se a actividade principal pertencer aos Grupos 471 a 477 é necessário decidir se a actividade principal, seguindo o método descendente, cai no âmbito do comércio a retalho em estabelecimentos especializados (Grupos 472 a 477) ou no comércio a retalho em estabelecimentos não especializados (Grupo 471).
7. Se a actividade principal pertencer ao Grupo 471 (Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados) há que determinar, pelo método descendente, se o comércio a retalho em estabelecimentos não especializados é de predominância de produtos alimentares (Classe 4711) ou sem predominância de produtos alimentares (Classe 4719).
8. Se a actividade principal pertencer ao comércio a retalho em estabelecimentos especializados (Grupos 472 a 477) é necessário escolher o Grupo principal e depois a Classe, aplicando o método descendente, conforme se apresenta no diagrama seguinte para a Divisão 47 (Comércio a retalho, excepto de veículos automóveis e motocicletas):



9. O detalhe inferior ao Grupo tem por base a gama de produtos comercializados, aplicando o método descendente para determinar a Classe principal da unidade.

10. Tanto no comércio por grosso como no comércio a retalho, a distinção entre **comércio especializado** e **comércio não especializado** tem em conta o número de classes e o valor acrescentado de cada classe.

11. Face ao referido no ponto anterior, uma vez determinada a gama de produtos, a atribuição da classificação deve efectuar-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Se as mercadorias comercializadas estiverem compreendidas exclusivamente numa Subclasse da CAE-Rev.3 esta determina a classificação da unidade;
- b) As unidades com um valor acrescentado (ou variável equivalente) numa Classe da CAE-Rev.3 igual ou superior a 50% classificam-se no âmbito do comércio especializado (comércio por grosso e a retalho);
- c) Sempre que as mercadorias comercializadas se repartem até quatro classes¹ do comércio especializado por grosso e a retalho, sem que qualquer delas atinja um valor igual ou superior a 50% do valor acrescentado e cada uma apresente 5% ou mais, a unidade deverá ser sempre classificada no âmbito do comércio especializado (grosso e a retalho).

No quadro seguinte apresentam-se alguns exemplos de aplicação prática:

Classe	Unidade A	Unidade B
4721	30%	30%
4725	5%	15%
4762	45%	40%
4775	20%	15%

Na unidade A, a actividade principal, aplicando o método descendente é a Classe 4762 e na unidade B a Classe 4721.

12. Se as mercadorias comercializadas se repartem por cinco ou mais classes¹ do comércio especializado (grosso e a retalho), representando cada uma 5% ou mais do valor acrescentado mas não contribuindo qualquer delas com 50%, a unidade será classificada no comércio não especializado (grosso ou a retalho).

No quadro seguinte apresentam-se alguns exemplos de aplicação prática:

Classe	Unidade A	Unidade B
4721	5%	20%
4722	10%	15%
4742	15%	10%
4743	25%	10%
4754	45%	45%

Na unidade A, a actividade principal, aplicando o método descendente é a Classe 4719 e na unidade B a Classe 4711.

13. Toda a unidade classificada no comércio a retalho em estabelecimentos não especializados (Grupo 471), em que os produtos alimentares, bebidas e tabaco representam, no mínimo 35 % do valor acrescentado, será classificada na Classe 4711 (Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco) e a partir desta Classe na Subclasse ajustada. Os restantes estabelecimentos do comércio a retalho não especializado classificam-se na Classe 4719 (Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco).

¹ Não se adoptou a Subclasse para garantir a comparabilidade com a NACE-Rev.2.

11. MUDANÇA DE ACTIVIDADE DAS UNIDADES ESTATÍSTICAS

A actividade principal de uma unidade estatística, determinada seguindo as regras descritas no ponto anterior ou outras, pode mudar brusca ou progressivamente, dentro dum período de tempo mais ou menos curto, por razões muito diversas.

Embora a classificação económica de cada unidade estatística deva estar sempre actualizada por ser um elemento fundamental para a melhoria da qualidade da informação por ramo de actividade é por vezes necessário evitar que a actividade principal seja frequentemente alterada, sobretudo quando se utilizam critérios que não garantem uma certa estabilidade da classificação.

A mudança de actividade de uma unidade é importante para a estatística desde que seja feita em períodos bem determinados (ex: no início de realização de um inquérito) e garantam a comparabilidade de resultados de inquéritos de periodicidade diferente relativamente ao mesmo ano de referência.

Embora não exista no plano comunitário nem possa ser criada no plano nacional uma regra que dê uma certa estabilidade ao código da actividade principal duma unidade estatística, as mudanças de actividade devem ser analisadas e decididas casuisticamente, parecendo razoável que, na ausência de uma informação precisa e tratando-se de actividades susceptíveis de oscilações frequentes, a mudança de código de actividade só deve ocorrer após se ter a informação de que a unidade exerce uma nova actividade principal há pelo menos dois exercícios. Por exemplo, se a unidade exerce duas actividades, ambas com 50% do valor acrescentado, a escolha da actividade principal deve ser decidida com a colaboração da unidade e a mudança de actividade terá de ser concretizada após a definição de uma tendência clara da evolução do valor acrescentado para salvaguarda da regra da estabilidade da classificação.

12. ASPECTOS RELEVANTES A NÍVEL DAS GRANDES CATEGORIAS (SECÇÃO)

Neste ponto pretende dar-se uma visão sintética dos aspectos mais relevantes de cada Secção, de forma a permitir um melhor conhecimento e interpretação da CAE-Rev.3. As notas explicativas ainda que abundantes e com algum detalhe em certas Subclasses, não se substituem às observações a seguir apresentadas, constituindo-se mesmo como um complemento necessário.

Secção A – Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca

- A CAE-Rev.3 passou a incluir na mesma Secção a agricultura e a pesca, ao contrário da CAE-Rev.2.1 em que constituem Secções independentes;
- A actividade agrícola compreende a produção agrícola e animal, quer em termos de bens, quer de serviços específicos das actividades desta Secção;
- As unidades agrícolas de produção mista classificam-se de acordo com a sua actividade principal, enquanto que para as unidades de exploração agrícola e animal em regime de associação é necessário determinar previamente um rácio de especialização. As cooperativas agrícolas são classificadas em função da sua actividade principal;
- A Pesca compreende, para além da actividade da pesca, a apanha de algas e de outros produtos de águas marítimas e interiores e a aquicultura de espécies piscícolas e afins em regime controlado;
- As unidades prestadoras de serviços às actividades da pesca classificam-se nas Subclasses donde decorre a produção física dos bens;

- As unidades produtoras de vinho ou outro produto agrícola transformado a partir de actividades agrícolas a montante (ex: cultura da vinha) são classificadas, regra geral, na Agricultura.

Secção B - Indústrias Extractivas

- Além da extracção dos produtos em natureza (sólidos, líquidos e gasosos), esta Secção compreende alguma beneficiação feita no local da extracção;
- A refinação do sal, a aglomeração de carvões e de minérios, associadas ou independentes da extracção, passaram para o âmbito da indústria transformadora na CAE-Rev.3;
- Esta Secção, apesar de não manter as duas Subsecções (extracção de produtos energéticos e extracção de produtos não-energéticos), permite assegurar a nível da Divisão o mesmo tratamento estatístico para a área da energia.

Secção C - Indústrias Transformadoras

- Esta Secção deixou de incluir o nível Subsecção, apresentado as novas Divisões criadas ou reorganizadas (ex: 31 – Fabricação de mobiliário e colchões) melhorias acrescidas em termos de homogeneidade;
- A maioria das Divisões da Secção D (Indústrias transformadoras) da CAE-Rev.2.1 permanece no âmbito da Secção C (Indústrias transformadoras) da CAE-Rev.3, excepto as Divisões 22 (Edição, impressão e reprodução de suportes de informação gravados) e 37 (Reciclagem) em que parte significativa do seu âmbito passou, respectivamente, para a Secção J e Secção E;
- A reparação e a instalação de máquinas e de equipamento, que na CAE-Rev.2.1 pertenciam ao âmbito das actividades de fabricação do respectivo equipamento, constituem na CAE-Rev.3 a Divisão 33 (Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos);
- A reconstrução e a conversão de embarcações, aeronaves e de material circulante para caminhos-de-ferro classificam-se nas Subclasses que os produzem;
- As indústrias transformadoras produzem bens e serviços. Os serviços industriais importantes e executados por conta de terceiros, encontram-se individualizados em actividades.

Secção D – Electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio

- Esta Secção apresenta-se como uma parte importante da área energética, encontrando-se as partes restantes na Secção B (extracção do carvão, petróleo, urânio e gás) e Secção C (fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados, combustível nuclear e aglomerados combustíveis);
- Compreende, além da produção e distribuição de electricidade e gás, alguns serviços específicos (ex: comércio de electricidade, comércio de gás por condutas) e a produção de gelo, de vapor de água quente;

Secção E – Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento gestão de resíduos e despoluição

- Esta Secção resulta da agregação de partes de Secções da CAE-Rev.2.1, em particular da Divisão 37 da Secção D, Divisão 41 da Secção E e Divisão 90 da Secção O;
- Além da captação, tratamento e distribuição de água, compreende a recolha, tratamento, eliminação, desmantelamento, descontaminação e valorização de resíduos.

Secção F - Construção

- A actividade de construção engloba a construção propriamente dita e a demolição (“desconstrução”), no âmbito da construção de edifícios e da engenharia civil, sendo as obras o resultado de actividades diversas;

- Nem todas as actividades que concorrem para a edificação de tais obras estão compreendidas no âmbito desta Secção (ex: fabricação de materiais de construção, montagem ou instalação de equipamentos industriais que se classificam na Secção C). A montagem ou instalação de equipamentos concebidos para que um edifício funcione como tal (ex: instalação eléctrica) pertence ao âmbito da Construção;
- Esta Secção inclui a promoção imobiliária que na CAE-Rev.2.1 pertencia a uma outra Secção (Secção K).

Secção G – Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos

- Esta Secção engloba todas as formas de comércio e a reparação de veículos automóveis e motociclos. As Divisões desta Secção compreendem o comércio, reparação e manutenção de veículos automóveis e motociclos (Divisão 45), o comércio por grosso e seus agentes (Divisão 46) e o comércio a retalho (Divisão 47);
- Os agentes do comércio por grosso têm Subclasses específicas na Divisão 46 para a sua classificação, enquanto os agentes do comércio a retalho não efectuado em estabelecimentos são classificados na Subclasse 47990;
- Certas categorias de produtos, pela sua especificidade em termos de comércio, não são classificados no comércio a retalho, não existindo por tal facto um paralelismo entre as Divisões 46 e 47;
- No comércio a retalho, os Grupos 478 e 479 tratam do comércio não efectuado em estabelecimentos (correspondência, Internet, bancas, feiras, distribuição automática, etc.) e os grupos 471, 472, 473, 474, 475, 476 e 477 correspondem ao comércio a retalho efectuado em estabelecimentos. O Grupo 471 respeita ao comércio não-especializado (de predominância alimentar ou não) e os Grupos 472, 473, 474, 475, 476 e 477 referem-se ao comércio especializado (alimentar ou não);
- A reparação de bens de uso pessoal e doméstico foi transferida da Secção do comércio na CAE-Rev.2.1 para a Secção S (Outras actividades de serviços) da CAE-Rev.3.

Secção H – Transportes e armazenagem

- O transporte pode resultar de uma prestação colectiva ou individualizada (ex: táxi), assim como o aluguer com condutor de um meio de transporte;
- Esta Secção inclui, para além do transporte propriamente dito, um conjunto vasto de actividades mais ou menos associadas ao transporte (armazenagem, manuseamento de carga, gestão de infraestruturas de transportes, organização do transporte, etc.), as actividades postais e de courier;
- As actividades das telecomunicações e das agências de viagem que na CAE-Rev.2.1 estavam ligadas à Secção dos transportes passaram para o âmbito, respectivamente, da Secção J e da Secção N, na CAE-Rev.3.

Secção I – Alojamento, restauração e similares

- O alojamento classificado nesta Secção corresponde ao alojamento de curta duração e engloba, quer as unidades hoteleiras, quer outros locais de curta duração;
- A restauração (restaurantes e similares) compreende os restaurantes propriamente ditos, casas de pasto, estabelecimentos de bebidas e similares em que a alimentação e as bebidas são consumidas, regra geral, no próprio local, assim como cantinas e fornecimentos de refeições ao domicílio (catering);

Secção J - Actividades de informação e de comunicação

- Esta Secção resultou da agregação de Divisões de várias Secções da CAE-Rev.2.1, em particular, Divisão 22 (Edição, impressão e reprodução de suportes de informação gravados) da Secção D, Divisão 64 (Telecomunicações) da Secção I, Divisão 72 (Actividades informáticas e conexas) da Secção K, 74 (outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas) da Secção K e 92 (Actividades recreativas, culturais e desportivas) da Secção O;
- Esta nova Secção (Secção J) permite uma melhor organização da informação estatística para um conjunto de actividades quer pela sua homogeneidade, quer pela sua relevância económica.

Secção K - Actividades financeiras e de seguros

- As actividades financeiras incluem as unidades de intermediação monetária (banca em sentido geral), as unidades de intermediação financeira (actividades financeiras realizadas por entidades diferentes das instituições monetárias), seguros, fundos de pensões e actividades auxiliares de intermediação financeira, de seguros e de fundos de pensões;
- De salientar em relação à CAE-Rev.2.1 a criação das Classes, decorrentes da NACE-Rev.2, 6420 (Actividades das sociedades gestoras de participações sociais) e 6430 (Trufts, fundos e entidades financeiras similares).

Secção L - Actividades Imobiliárias

- Esta Secção passou a incluir só as actividades imobiliárias (ex: compra, venda, arrendamento, administração e mediação imobiliária);
- A promoção imobiliária passou para o âmbito de Secção F (Construção);
- A limitação do âmbito desta Secção às actividades imobiliárias decorre da sua importância para efeitos de Contas Nacionais.

Secção M – Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares

- Esta Secção resultou da agregação de Divisões da Secção K da CAE-Rev.2.1, em particular das Divisões 73 (Investigação e desenvolvimento) e 74 (Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas), cobrindo um conjunto de actividades com um elevado nível de especialização e de conhecimentos;
- As actividades veterinárias (Divisão 85 na CAE-Rev.2.1) passaram a integrar esta Secção;
- Esta Secção permite uma melhor organização da informação estatística para um conjunto de actividades de elevada importância económica e alto grau de homogeneidade.

Secção N – Actividades administrativas e dos serviços de apoio

- Esta Secção resultou da agregação da Classe 6330 (Agências de viagens e de turismo e de outras actividades de apoio turístico) da Secção I e de Divisões da Secção K da CAE-Rev.2.1, em particular das Divisões 71 (Aluguer de máquinas e de equipamentos sem pessoal e bens pessoais e domésticos) e 74 (Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas), englobando um conjunto de actividades de apoio geral às operações das empresas e que incidem sobre a transferência de conhecimento especializado;
- Esta Secção permite uma melhor organização da informação estatística para as actividades aqui incluídas e que têm um elevado grau de homogeneidade entre si.

Secção O - Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória

- O conceito de Administração Pública é entendido como o conjunto de actividades de regulamentação e apoio à gestão de actividades que, pela sua natureza, não podem exercer-se numa base de mercado;
- O estatuto jurídico ou institucional não é determinante para classificar nesta Secção as unidades do “tipo administrativo”. Há actividades (ex: ensino, saúde) que não pertencem ao âmbito desta Secção, ainda que a Administração Pública desenvolva estas actividades num nível mais ou menos elevado;

Secção P - Educação

- Esta Secção compreende, para além do ensino a todos os níveis e formas, as actividades dos institutos e das academias militares, escolas de condução, formação profissional e de ensino artístico;
- Esta Secção passou a incluir os serviços de apoio às actividades educativas.

Secção Q – Actividades de saúde humana e apoio social

- As actividades dirigidas à saúde humana (hospitalares, liberais, paramédicas, etc.), exercidas em regime de internamento ou ambulatório, com ou sem fim lucrativo, estão definidas nesta Secção;
- No âmbito do apoio social estão incluídas as actividades dos serviços dos equipamentos sociais, públicos ou privados, com ou sem alojamento;
- As actividades veterinárias deixaram de incluir esta Secção, passando para o âmbito da Secção M (Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares).

Secção R – Actividades artísticas, de espectáculos, desportivas e recreativas

- Esta Secção inclui actividades culturais, recreativas, desportivas e artísticas;
- Esta Secção apresenta-se mais homogénea do que a Secção da CAE-Rev.2.1 onde estavam compreendidas estas actividades.

Secção S – Outras Actividades de serviços

- Esta Secção inclui actividades associativas e a reparação de bens de uso pessoal e doméstico;
- Compreende as actividades dos serviços pessoais não incluídos noutras Secções.

Secção T – Actividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e actividades de produção das famílias para uso próprio

- Compreende as actividades dos empregados domésticos enquanto trabalhadores das famílias e produção de bens e serviços para uso próprio das famílias.

Secção U – Actividades dos organismos internacionais e outras instituições extra-territoriais

- Esta secção inclui as actividades das organizações internacionais, embaixadas, consulados e de outras instituições extraterritoriais, com imunidade diplomática, estabelecidas em Portugal.

13. REGRAS GERAIS DE COMPREENSÃO

Como já foi referido no ponto 7 (Delimitação de âmbito), a estruturação dos níveis da CAE-Rev.3 obedeceu a vários critérios, de capital importância para a determinação do grau de afinidade das actividades das unidades produtivas, assim como das suas correlações no contexto económico geral.

As várias categorias da CAE-Rev.3 foram criadas porque se revelaram de interesse particular, quer para estruturação da informação estatística comunitária, quer nacional.

As designações e as notas explicativas correspondentes procuram dar o entendimento dos aspectos mais importantes cobertos por cada categoria, dentro dos princípios (nem sempre fáceis de aplicar) subjacentes à elaboração dum documento desta natureza (designações curtas, notas explicativas suficientes e objectivas).

As notas explicativas foram construídas para os vários níveis da CAE-Rev.3 tendo sido dada uma atenção particular à Subclasse, por ser o nível elementar e conseqüentemente onde o grau de homogeneidade é mais difícil de alcançar.

Para uma boa compreensão e correcta utilização da CAE-Rev.3 é necessário fazer uma leitura de toda a hierarquia da nomenclatura, uma vez que as notas explicativas apresentadas para a Secção ou Divisão (de natureza muito geral) não são apresentadas a nível da Classe ou Subclasse.

A nota explicativa, de forma a precisar com um certo rigor os "limites" de cada actividade, apresenta-se, regra geral, dividida em duas partes:

- Uma relativa à parte compreendida em cada actividade, geralmente iniciada com "Compreende as actividades..." ou "Compreende, nomeadamente, ...";
- A outra relativa às exclusões (subordinada à expressão "Não inclui:"); isto é, referência às actividades ou produtos que suscitem mais dúvidas com a actividade em questão, remetendo-os para as categorias ajustadas.

As notas explicativas procuram precisar o conteúdo central de cada categoria e contêm, em algumas situações pontuais, regras relativas à classificação das unidades.

Para diversas categorias, quer por se considerarem suficientemente compreensíveis, quer por não ter sido possível alcançar os consensos necessários, não são apresentadas notas explicativas.

14. DEFINIÇÕES E CONCEITOS COM INTERESSE ESPECÍFICO

Neste ponto apresentam-se definições de alguns conceitos e termos utilizados na CAE-Rev.3, no intuito de proporcionar ao seu utilizador um maior rigor na sua interpretação.

As definições apresentadas podem não ser compatíveis com outras para os mesmos conceitos ou termos utilizados noutros contextos.

Bem

- Objecto material (bem/mercadoria) produzido e que pode ser objecto de transacções comerciais.

Bens de capital

- Bens (máquinas, edifícios, etc.), utilizados para a produção de bens e de serviços, em que o ciclo de produção é, regra geral, superior a um processo produtivo. Os terrenos não são geralmente considerados como bens de capital.

Bens e serviços comercializáveis

- Bens e serviços vendidos segundo as regras do mercado.

Bens e serviços não comercializáveis

- Bens e serviços vendidos a preços reduzidos ou distribuídos gratuitamente.

Indústria transformadora

- Todas as actividades económicas incluídas no âmbito da Secção C, envolvendo a produção de bens de consumo, de bens intermédios e de investimento.

Locação Financeira

- Forma especial de concessão de crédito.

Processo Industrial

- Processo de transformação (físico, químico, manual, etc.) utilizado na fabricação de novos produtos (bens de consumo, intermédios ou de investimento) e na prestação de serviços industriais, definidos no âmbito das Secções B, C, D, E e F.

Produção

- Actividade que tem como resultado um produto. Abrange todas as actividades económicas. A noção de produção pode ser dada por outros termos (ex: fabricação, processamento, etc.).

Produção comercializável e não comercializável

- A produção comercializável é vendida segundo as regras do mercado, enquanto a não comercializável pode ser distribuída gratuitamente ou a preços reduzidos. A produção comercializável e não comercializável dependem, regra geral, da entidade financiadora.

Produto

- Resultado de uma actividade económica, aplicado a bens e serviços. Os bens e serviços são comercializáveis ou utilizados como consumo final, consumo intermédio ou como investimento.

Produto Acabado

- Produto com o processamento concluído.

Produto Secundário Exclusivo

- Produto tecnologicamente ligado à produção de outros bens da categoria e não produzido noutra categoria (ex: melaços/produção de açúcar).

Produto Secundário Comum

- Produto tecnologicamente ligado à produção de outros bens e que é produzido em várias categorias (ex: hidrogénio produzido no âmbito da química de base e na refinação de petróleo).

Produto Semi-Acabado

- Produto que sofreu um processamento e necessita de novo processamento para posterior utilização (ex: moldes em bruto vendidos por uma unidade e acabamento noutra unidade).

Transformação

- Processo que modifica a natureza, composição ou forma das matérias-primas e dos produtos semi-acabados, a fim de se obterem novos produtos.

Tratamento

- Processo destinado a proteger ou conferir certas propriedades ou de evitar quaisquer efeitos prejudiciais para certos produtos que, de outro modo, poderiam resultar da sua aplicação (ex: tratamento da madeira, culturas, detritos, etc.).

Reciclagem

- Transformação de desperdícios e detritos em condições de poderem ser utilizados num processo produtivo.

Recuperação

- Actividade de triar resíduos, com ou sem tratamento prévio, com objectivo da sua reciclagem, reemprego ou reutilização.

Serviço

- Resultado não material de uma actividade económica para satisfação de necessidades específicas.

Serviços industriais

- São, por definição, serviços que constituem saídas características das indústrias transformadoras e em grande parte são consumidos por estas actividades.

Valor Acrescentado Bruto

- Valor da produção bruta deduzido do custo das matérias-primas e de outros consumos no processo produtivo.

15. QUADRO DE APLICAÇÃO E DE GESTÃO

A necessidade de harmonização das políticas económica e social a nível comunitário e a criação de condições para um reforço da cooperação entre os Estados-membros e os outros blocos económicos constituíram os fundamentos para a concepção da NACE.Rev.2 e para a aprovação do Regulamento (CE) n.º 1893/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro, cujo texto constitui anexo desta Classificação. Este Regulamento constitui o quadro de referência para uma aplicação e gestão coordenadas da NACE-Rev.2 e das nomenclaturas nacionais dela derivadas ou relacionadas.

O Decreto-Lei relativo à CAE-Rev.3, em anexo, constitui o quadro normativo para a sua aplicação e gestão a nível nacional.

As ligações estreitas entre a NACE-Rev.2 e a CAE-Rev.3, quer decorrentes dos princípios estabelecidos no Regulamento da NACE, quer da metodologia adoptada na codificação da CAE-Rev.3, permitem concluir que as actualizações e os desenvolvimentos futuros da CAE-Rev.3 estão, em larga medida, condicionados pela evolução da NACE-Rev.2.

As interdependências criadas entre a CAE e a NACE, bem como as outras classificações e nomenclaturas, determinaram a criação no INE de um Sistema Integrado de Nomenclaturas Estatísticas (SINE).

O SINE corresponde na prática a um sistema de gestão, apoiado nas modernas tecnologias, permitindo, em síntese, o carregamento, o relacionamento, a actualização e a edição das nomenclaturas.

A disponibilização do SINE representa um “valor acrescentado” importante no apoio aos sistemas estatísticos, quer em termos de potenciação de sinergias, quer de eficácia da coordenação estatística.

Para consultar o SINE, onde encontrará informação sobre esta classificação, deve entrar no site do INE (www.ine.pt) e clicar em **Classificações** no ecrã de que a seguir se apresenta uma imagem.

The screenshot shows the INE website interface. At the top, there is a search bar and a navigation menu with links like 'O INE', 'Serviços Disponíveis', 'Eventos', etc. The main content area is titled 'Portal de Estatísticas Oficiais' and features several sections:

- Destques:** A list of recent news items, including 'INE Divulga Estatísticas das Empresas em Seminário Internacional - 2006' and 'Abrandamento do Índice de Custos de Construção de Habitação Nova Crescimento do Índice de Preços de Manutenção e Reparação Regular da Habitação - Agosto de 2007'.
- Principais Indicadores:** A table showing key economic indicators.
- Divisões territoriais:** A section with a map of Portugal and text about visualizing statistical data by region.

População residente	N.º 2006 10 599 095
Índice de preços no consumidor	%, Agosto de 2007 2,1
Taxa de desemprego	%, 2.º Trimestre de 2007 7,9
Índice de produção industrial - corrigido da sazonalidade	%, Agosto de 2007 105,67

No ecrã seguinte clicar depois em Classificação Portuguesa de Actividades Económicas, Revisão 3 (CAE-Rev.3).

The screenshot shows the website of the Instituto Nacional de Estatística (INE) with the following elements:

- Logos:** Instituto Nacional de Estatística / Statistics Portugal and met@ Informação.
- Navigation Bar:** Conceitos, Classificações, Documentos Metodológicos, Suportes de recolha.
- Left Sidebar:**
 - Famílias
 - Classificações
 - Versões
 - Correspondências
 - Índices
 - Outras Pesquisas**
 - Grupo
 - Entidade responsável
 - Palavra
 - Obrigatoriedade
 - Em uso no SEN
 - As mais procuradas
 - Outros**
 - Apresentação
 - Ajuda
 - Glossário
 - Login
- Main Content Area:**

Versões de Classificações: 'As Mais Procuradas'

Data de referência para consulta:

V00034 - Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos, Versão de 2002		NUTS 2002
V00460 - ISO 3166-1 - Norma Internacional - Códigos para a Representação dos Nomes dos Países (Iso alpha 2)		Iso alpha 2
V00017 - Código da Divisão Administrativa (Distritos/Municípios/Freguesias)		
V00554 - Classificação Portuguesa das Actividades Económicas, Revisão 3 (Provisória)		CAE Rev.3
V00001 - Classificação Portuguesa das Actividades Económicas, Revisão 2.1		CAE Rev.2.1
V00004 - Classificação Nacional de Profissões, Versão 1994		CNP 94

Ver Todas

A análise das dúvidas e dificuldades surgidas na aplicação da CAE-Rev.3, assim como o estudo da sua adaptação à realidade económica nacional, competem ao CSE, devendo, para o efeito, ser apresentadas ao INE (entidade responsável pela edição e coordenação técnica desta Classificação).



ESTRUTURA

LISTA DAS SECÇÕES E SUAS RELAÇÕES COM AS DIVISÕES

CAE-Rev.3		
SECÇÃO	DESIGNAÇÃO	RELAÇÃO COM AS DIVISÕES
A	Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca	01+02+03
B	Indústrias extractivas	05+06+07+08+09
C	Indústrias transformadoras	10+11+12+13+14+15+16+17+18+ 19+20+21+22+23+24+25+26+27+ 28+29+30+31+32+33
D	Electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio	35
E	Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição	36+37+38+39
F	Construção	41+42+43
G	Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos	45+46+47
H	Transportes e armazenagem	49+50+51+52+53
I	Alojamento, restauração e similares	55+56
J	Actividades de informação e de comunicação	58+59+60+61+62+63
K	Actividades financeiras e de seguros	64+65+66
L	Actividades imobiliárias	68
M	Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	69+70+71+72+73+74+75
N	Actividades administrativas e dos serviços de apoio	77+78+79+80+81+82
O	Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória	84
P	Educação	85
Q	Actividades de saúde humana e apoio social	86+87+88
R	Actividades artísticas, de espectáculos, desportivas e recreativas	90+91+92+93
S	Outras actividades de serviços	94+95+96
T	Actividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e actividades de produção das famílias para uso próprio	97+98
U	Actividades dos organismos internacionais e outras instituições extra-territoriais	99

LISTA DAS DIVISÕES E SUAS RELAÇÕES COM A SECÇÃO

CAE-Rev.3		
DIVISÃO	DESIGNAÇÃO	SECÇÃO
01	Agricultura, produção animal, caça e actividades dos serviços relacionados	A
02	Silvicultura e exploração florestal	A
03	Pesca e aquicultura	A
05	Extracção de hulha e lenhite	B
06	Extracção de petróleo bruto e gás natural	B
07	Extracção e preparação de minérios metálicos	B
08	Outras indústrias extractivas	B
09	Actividades dos serviços relacionados com as indústrias extractivas	B
10	Indústrias alimentares	C
11	Indústria das bebidas	C
12	Indústria do tabaco	C
13	Fabricação de têxteis	C
14	Indústria do vestuário	C
15	Indústria do couro e dos produtos do couro	C
16	Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, excepto mobiliário; fabricação de obras de cestaria e de espartaria	C
17	Fabricação de pasta, de papel, cartão e seus artigos	C
18	Impressão e reprodução de suportes gravados	C
19	Fabricação de coque, de produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis	C
20	Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais, excepto produtos farmacêuticos	C
21	Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas	C
22	Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas	C
23	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	C
24	Indústrias metalúrgicas de base	C
25	Fabricação de produtos metálicos, excepto máquinas e equipamentos	C
26	Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos electrónicos e ópticos	C
27	Fabricação de equipamento eléctrico	C
28	Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e.	C
29	Fabricação de veículos automóveis, reboques, semi-reboques e componentes para veículos automóveis	C
30	Fabricação de outro equipamento de transporte	C
31	Fabricação de mobiliário e de colchões	C

LISTA DAS DIVISÕES E SUAS RELAÇÕES COM A SECÇÃO

CAE-Rev.3		
DIVISÃO	DESIGNAÇÃO	SECÇÃO
32	Outras indústrias transformadoras	C
33	Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos	C
35	Electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio	D
36	Captação, tratamento e distribuição de água	E
37	Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais	E
38	Recolha, tratamento e eliminação de resíduos; valorização de materiais	E
39	Descontaminação e actividades similares	E
41	Promoção imobiliária (desenvolvimento de projectos de edifícios); construção de edifícios	F
42	Engenharia civil	F
43	Actividades especializadas de construção	F
45	Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos	G
46	Comércio por grosso (inclui agentes), excepto de veículos automóveis e motociclos	G
47	Comércio a retalho, excepto de veículos automóveis e motociclos	G
49	Transportes terrestres e transportes por oleodutos ou gasodutos	H
50	Transportes por água	H
51	Transportes aéreos	H
52	Armazenagem e actividades auxiliares dos transportes(inclui manuseamento)	H
53	Actividades postais e de courier	H
55	Alojamento	I
56	Restauração e similares	I
58	Actividades de edição	J
59	Actividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música	J
60	Actividades de rádio e de televisão	J
61	Telecomunicações	J
62	Consultoria e programação informática e actividades relacionadas	J
63	Actividades dos serviços de informação	J
64	Actividades de serviços financeiros, excepto seguros e fundos de pensões	K
65	Seguros, resseguros e fundos de pensões, excepto segurança social obrigatória	K
66	Actividades auxiliares de serviços financeiros e dos seguros	K
68	Actividades imobiliárias	L
69	Actividades jurídicas e de contabilidade	M
70	Actividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão	M

LISTA DAS DIVISÕES E SUAS RELAÇÕES COM A SECÇÃO

CAE-Rev.3		
DIVISÃO	DESIGNAÇÃO	SECÇÃO
71	Actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins; actividades de ensaios e de análises técnicas	M
72	Actividades de Investigação científica e de desenvolvimento	M
73	Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião	M
74	Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	M
75	Actividades veterinárias	M
77	Actividades de aluguer	N
78	Actividades de emprego	N
79	Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e actividades relacionadas	N
80	Actividades de investigação e segurança	N
81	Actividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins	N
82	Actividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas	N
84	Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória	O
85	Educação	P
86	Actividades de saúde humana	Q
87	Actividades de apoio social com alojamento	Q
88	Actividades de apoio social sem alojamento	Q
90	Actividades de teatro, de música, de dança e outras actividades artísticas e literárias	R
91	Actividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras actividades culturais	R
92	Lotarias e outros jogos de aposta	R
93	Actividades desportivas, de diversão e recreativas	R
94	Actividades das organizações associativas	S
95	Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico	S
96	Outras actividades de serviços pessoais	S
97	Actividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico	T
98	Actividades de produção de bens e serviços pelas famílias para uso próprio	T
99	Actividades dos organismos internacionais e outras instituições extra-territoriais	U

SECÇÃO*	DIVISÃO*	GRUPO**	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
A					AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA, FLORESTA E PESCA
	01				Agricultura, produção animal, caça e actividades dos serviços relacionados
		011			Culturas temporárias
			0111		Cerealicultura (excepto arroz), leguminosas secas e sementes oleaginosas
				01111	Cerealicultura (excepto arroz)
				01112	Cultura de leguminosas secas e sementes oleaginosas
			0112	01120	Cultura de arroz
			0113	01130	Cultura de produtos hortícolas, raízes e tubérculos
			0114	01140	Cultura de cana-de-açúcar
			0115	01150	Cultura de tabaco
			0116	01160	Cultura de plantas têxteis
			0119		Outras culturas temporárias
				01191	Cultura de flores e de plantas ornamentais
				01192	Outras culturas temporárias, n.e.
		012			Culturas permanentes
			0121	01210	Viticultura
			0122	01220	Cultura de frutos tropicais e subtropicais
			0123	01230	Cultura de citrinos
			0124	01240	Cultura de pomóideas e prunóideas
			0125		Cultura de outros frutos (inclui casca rija), em árvores e arbustos
				01251	Cultura de frutos de casca rija
				01252	Cultura de outros frutos em árvores e arbustos
			0126		Cultura de frutos oleaginosos
				01261	Olivicultura
				01262	Cultura de outros frutos oleaginosos
			0127	01270	Cultura de plantas destinadas à preparação de bebidas
			0128	01280	Cultura de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticas
			0129	01290	Outras culturas permanentes
		013	0130	01300	Cultura de materiais de propagação vegetativa
		014			Produção animal
			0141	01410	Criação de bovinos para produção de leite
			0142	01420	Criação de outros bovinos (excepto para produção de leite) e búfalos
			0143	01430	Criação de equinos, asininos e muares
			0144	01440	Criação de camelos e camelídeos
			0145	01450	Criação de ovinos e caprinos
			0146	01460	Suicultura
			0147	01470	Avicultura
			0149		Outra produção animal
				01491	Apicultura
				01492	Cunicultura
				01493	Criação de animais de companhia
				01494	Outra produção animal, n.e.
		015	0150	01500	Agricultura e produção animal combinadas
		016			Actividades dos serviços relacionados com a agricultura e com a produção animal
			0161	01610	Actividades dos serviços relacionados com a agricultura
			0162	01620	Actividades dos serviços relacionados com a produção animal, excepto serviços de veterinária

* Níveis idênticos à CITA-Rev.4 e NACE-Rev.2

** Níveis idênticos à NACE-Rev.2 (a NACE-Rev.2 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

SECÇÃO*	DIVISÃO*	GRUPO**	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO			
B	02	017	0163	01630	Preparação de produtos agrícolas para venda			
			0164	01640	Preparação e tratamento de sementes para propagação			
			0170		Caça, repovoamento cinegético e actividades dos serviços relacionados			
				01701	Caça e repovoamento cinegético			
				01702	Actividades dos serviços relacionados com caça e repovoamento cinegético			
			Silvicultura e exploração florestal					
				021	0210	02100	Silvicultura e outras actividades florestais	
				022	0220	02200	Exploração florestal	
				023	0230	02300	Extracção de cortiça, resina e apanha de outros produtos florestais, excepto madeira	
				024	0240	02400	Actividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal	
	03	031	Pesca e aquicultura			Pesca		
			0311			Pesca marítima, apanha de algas e de outros produtos do mar		
				03111			Pesca marítima	
				03112			Apanha de algas e de outros produtos do mar	
				0312			Pesca em águas interiores e apanha de produtos em águas interiores	
					03121		Pesca em águas interiores	
					03122		Apanha de produtos em águas interiores	
				032			Aquicultura	
					0321	03210	Aquicultura em águas salgadas e salobras	
					0322	03220	Aquicultura em águas doces	
	INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS							
	05	051	0510	05100	Extracção de hulha e lenhite			
					0520	05200	Extracção de lenhite	
	06	061	0610	06100	Extracção de petróleo bruto e gás natural			
					0620	06200	Extracção de gás natural	
	07	071	0710	07100	Extracção e preparação de minérios metálicos			
					072		Extracção e preparação de minérios metálicos não ferrosos	
						0721	07210	Extracção e preparação de minérios de urânio e de tório
						0729	07290	Extracção e preparação de outros minérios metálicos não ferrosos
	08	081	0811	08111	Outras indústrias extractivas			
					0811	08111	Extracção de pedra, areia e argila	
							Extracção de rochas ornamentais e de outras pedras para construção, de calcário, de gesso, de cré e de ardósia	
						Extracção de mármore e outras rochas carbonatadas		
						Extracção de granito ornamental e rochas similares		
		08113	08113	Extracção de calcário e cré				

* Níveis idênticos à CITA-Rev.4 e NACE-Rev.2

** Níveis idênticos à NACE-Rev.2 (a NACE-Rev.2 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

SECÇÃO*	DIVISÃO*	GRUPO**	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO		
C	09	089	0814	08114	Extracção de gesso		
			0815	08115	Extracção de ardósia		
			0812		Extracção de saibro, areia e pedra britada; extracção de argilas e caulino		
			08121	08121	Extracção de saibro, areia e pedra britada		
			08122	08122	Extracção de argilas e caulino		
					Indústrias extractivas, n.e.		
			0891	08910	Extracção de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos		
			0892	08920	Extracção da turfa		
			0893		Extracção de sal		
				08931	Extracção de sal marinho		
				08932	Extracção de sal gema		
			0899		Outras indústrias extractivas, n.e.		
				08991	Extracção de feldspato		
				08992	Extracção de outros minerais não metálicos, n.e.		
					Actividades dos serviços relacionados com as indústrias extractivas		
			091	0910	09100	Actividades dos serviços relacionados com a extracção de petróleo e gás, excepto a prospecção	
			099	0990	09900	Outras actividades dos serviços relacionados com as indústrias extractivas	
					INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS		
				10		Indústrias alimentares	
				101		Abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne	
					1011	10110	Abate de gado (produção de carne)
					1012	10120	Abate de aves (produção de carne)
					1013	10130	Fabricação de produtos à base de carne
				102	1020		Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos
					10201		Preparação de produtos da pesca e da aquicultura
					10202		Congelação de produtos da pesca e da aquicultura
					10203		Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos
					10204		Salga, secagem e outras actividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura
				103			Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas
					1031	10310	Preparação e conservação de batatas
					1032	10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas
					1039		Outra preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas
					10391		Congelação de frutos e de produtos hortícolas
					10392		Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas
					10393		Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
					10394		Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis
		10395		Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos			
	104			Produção de óleos e gorduras animais e vegetais			
		1041		Produção de óleos e gorduras			

* Níveis idênticos à CITA-Rev.4 e NACE-Rev.2

** Níveis idênticos à NACE-Rev.2 (a NACE-Rev.2 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

SECÇÃO*	DIVISÃO*	GRUPO**	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
				10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos
				10412	Produção de azeite
				10413	Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite)
				10414	Refinação de azeite, óleos e gorduras
		105	1042	10420	Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares
					Indústria de lacticínios
			1051	10510	Indústrias do leite e derivados
		106	1052	10520	Fabricação de gelados e sorvetes
					Transformação de cereais e leguminosas; fabricação de amidos, de féculas e de produtos afins
			1061		Transformação de cereais e leguminosas
				10611	Moagem de cereais
				10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz
				10613	Transformação de cereais e leguminosas, n.e.
		107	1062	10620	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins
					Fabricação de produtos de padaria e outros produtos à base de farinha
			1071		Panificação e pastelaria
				10711	Panificação
				10712	Pastelaria
			1072	10720	Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação
			1073	10730	Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares
		108			Fabricação de outros produtos alimentares
			1081	10810	Indústria do açúcar
			1082		Indústria do cacau, do chocolate e dos produtos de confeitaria
				10821	Fabricação de cacau e de chocolate
				10822	Fabricação de produtos de confeitaria
			1083	10830	Indústria do café e do chá
			1084	10840	Fabricação de condimentos e temperos
			1085	10850	Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados
			1086	10860	Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos
			1089		Fabricação de outros produtos alimentares, n.e.
				10891	Fabricação de fermentos, leveduras e adjuvantes para panificação e pastelaria
				10892	Fabricação de caldos, sopas e sobremesas
				10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.
		109			Fabricação de alimentos para animais
			1091		Fabricação de alimentos para animais de criação
				10911	Fabricação de pré-misturas
				10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (excepto para aquicultura)
				10913	Fabricação de alimentos para aquicultura
			1092	10920	Fabricação de alimentos para animais de companhia
	11	110			Indústria das bebidas
			1101		Fabricação de bebidas alcoólicas destiladas
				11011	Fabricação de aguardentes preparadas
				11012	Fabricação de aguardentes não preparadas
				11013	Produção de licores e de outras bebidas destiladas
			1102		Indústria do vinho
				11021	Produção de vinhos comuns e licorosos
				11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos

* Níveis idênticos à CITA-Rev.4 e NACE-Rev.2

** Níveis idênticos à NACE-Rev.2 (a NACE-Rev.2 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

SECÇÃO*	DIVISÃO*	GRUPO**	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
			1103	11030	Fabricação de cidra e outras bebidas fermentadas de frutos
			1104	11040	Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas
			1105	11050	Fabricação de cerveja
			1106	11060	Fabricação de malte
			1107		Fabricação de refrigerantes; produção de águas minerais naturais e de outras águas engarrafadas
				11071	Engarrafamento de águas minerais naturais e de nascente
				11072	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas, n.e.
	12	120	1200	12000	Indústria do tabaco
	13				Fabricação de têxteis
		131	1310		Preparação e fiação de fibras têxteis
				13101	Preparação e fiação de fibras do tipo algodão
				13102	Preparação e fiação de fibras do tipo lã
				13103	Preparação e fiação da seda e preparação e texturização de filamentos sintéticos e artificiais
				13104	Fabricação de linhas de costura
				13105	Preparação e fiação de linho e outras fibras têxteis
		132	1320		Tecelagem de têxteis
				13201	Tecelagem de fio do tipo algodão
				13202	Tecelagem de fio do tipo lã
				13203	Tecelagem de fio do tipo seda e de outros têxteis
		133	1330		Acabamento de têxteis
				13301	Branqueamento e tingimento
				13302	Estampagem
				13303	Acabamento de fios, tecidos e artigos têxteis, n.e.
		139			Fabricação de outros têxteis
			1391	13910	Fabricação de tecidos de malha
			1392	13920	Fabricação de artigos têxteis confeccionados, excepto vestuário
			1393	13930	Fabricação de tapetes e carpetes
			1394		Fabricação de cordoaria e redes
				13941	Fabricação de cordoaria
				13942	Fabricação de redes
			1395	13950	Fabricação de não tecidos e respectivos artigos, excepto vestuário
			1396		Fabricação de têxteis para uso técnico e industrial
				13961	Fabricação de passamanarias e sirgarias
				13962	Fabricação de têxteis para uso técnico e industrial, n.e.
			1399		Fabricação de outros têxteis, n.e.
				13991	Fabricação de bordados
				13992	Fabricação de rendas
				13993	Fabricação de outros têxteis diversos, n.e.
	14				Indústria do vestuário
		141			Confecção de artigos de vestuário, excepto artigos de peles com pêlo
			1411	14110	Confecção de vestuário em couro
			1412	14120	Confecção de vestuário de trabalho
			1413		Confecção de outro vestuário exterior
				14131	Confecção de outro vestuário exterior em série

* Níveis idênticos à CITA-Rev.4 e NACE-Rev.2

** Níveis idênticos à NACE-Rev.2 (a NACE-Rev.2 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

SECÇÃO*	DIVISÃO*	GRUPO**	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
				14132	Confecção de outro vestuário exterior por medida
				14133	Actividades de acabamento de artigos de vestuário
			1414	14140	Confecção de vestuário interior
			1419	14190	Confecção de outros artigos e acessórios de vestuário
	142		1420	14200	Fabricação de artigos de peles com pêlo
	143				Fabricação de artigos de malha
			1431	14310	Fabricação de meias e similares de malha
			1439	14390	Fabricação de outro vestuário de malha
	15				Indústria do couro e dos produtos do couro
		151			Curtimenta e acabamento de peles sem pêlo e com pêlo; fabricação de artigos de viagem e de uso pessoal, de marroquinaria, de correeiro e de seleiro
			1511		Curtimenta e acabamento de peles sem pêlo e com pêlo
				15111	Curtimenta e acabamento de peles sem pêlo
				15112	Fabricação de couro reconstituído
				15113	Curtimenta e acabamento de peles com pêlo
		1512	15120		Fabricação de artigos de viagem e de uso pessoal, de marroquinaria, de correeiro e de seleiro
		152	1520		Indústria do calçado
				15201	Fabricação de calçado
				15202	Fabricação de componentes para calçado
	16				Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, excepto mobiliário; fabricação de obras de cestaria e de espartaria
		161	1610		Serração, aplainamento e impregnação da madeira
				16101	Serração de madeira
				16102	Impregnação de madeira
		162			Fabricação de artigos de madeira, de cortiça, de espartaria e de cestaria, excepto mobiliário
			1621		Fabricação de folheados e painéis à base de madeira
				16211	Fabricação de painéis de partículas de madeira
				16212	Fabricação de painéis de fibras de madeira
				16213	Fabricação de folheados, contraplacados, lamelados e de outros painéis
			1622	16220	Parqueteria
			1623	16230	Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção
			1624	16240	Fabricação de embalagens de madeira
			1629		Fabricação de outras obras de madeira, de cestaria e espartaria; indústria da cortiça
				16291	Fabricação de outras obras de madeira
				16292	Fabricação de obras de cestaria e de espartaria
				16293	Indústria de preparação da cortiça
				16294	Fabricação de rolhas de cortiça
				16295	Fabricação de outros produtos de cortiça
	17				Fabricação de pasta, de papel, cartão e seus artigos
		171			Fabricação de pasta, de papel e cartão (excepto canelado)
			1711	17110	Fabricação de pasta
			1712	17120	Fabricação de papel e de cartão (excepto canelado)
		172			Fabricação de papel e de cartão canelados e de artigos de papel e de cartão

* Níveis idênticos à CITA-Rev.4 e NACE-Rev.2

** Níveis idênticos à NACE-Rev.2 (a NACE-Rev.2 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

SECÇÃO*	DIVISÃO*	GRUPO**	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
			1721		Fabricação de papel e de cartão canelados e de embalagens de papel e cartão
				17211	Fabricação de papel e de cartão canelados (inclui embalagens)
				17212	Fabricação de outras embalagens de papel e de cartão
			1722	17220	Fabricação de artigos de papel para uso doméstico e sanitário
			1723	17230	Fabricação de artigos de papel para papelaria
			1724	17240	Fabricação de papel de parede
			1729	17290	Fabricação de outros artigos de pasta de papel, de papel e de cartão
	18				Impressão e reprodução de suportes gravados
		181			Impressão e actividades dos serviços relacionados com a impressão
			1811	18110	Impressão de jornais
			1812	18120	Outra impressão
			1813	18130	Actividades de preparação da impressão e de produtos media
			1814	18140	Encadernação e actividades relacionadas
		182	1820	18200	Reprodução de suportes gravados
	19				Fabricação de coque, de produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis
		191	1910	19100	Fabricação de produtos de coqueria
		192	1920		Fabricação de produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis
				19201	Fabricação de produtos petrolíferos refinados
				19202	Fabricação de produtos petrolíferos a partir de resíduos
				19203	Fabricação de briquetes e aglomerados de hulha e lenhite
	20				Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais, excepto produtos farmacêuticos
		201			Fabricação de produtos químicos de base, adubos e compostos azotados, matérias plásticas e borracha sintética, sob formas primárias
			2011	20110	Fabricação de gases industriais
			2012	20120	Fabricação de corantes e pigmentos
			2013	20130	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base
			2014		Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base
				20141	Fabricação de resinosos e seus derivados
				20142	Fabricação de carvão (vegetal e animal) e produtos associados
				20143	Fabricação de álcool etílico de fermentação
				20144	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base, n.e.
			2015		Fabricação de adubos e de compostos azotados
				20151	Fabricação de adubos químicos ou minerais e de compostos azotados
				20152	Fabricação de adubos orgânicos e organo-minerais
			2016	20160	Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias
			2017	20170	Fabricação de borracha sintética sob formas primárias
		202	2020	20200	Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos
		203	2030		Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares; mastiques; tintas de impressão
				20301	Fabricação de tintas (excepto impressão), vernizes, mastiques e produtos similares
				20302	Fabricação de tintas de impressão
				20303	Fabricação de pigmentos preparados, composições vitrificáveis e afins

* Níveis idênticos à CITA-Rev.4 e NACE-Rev.2

** Níveis idênticos à NACE-Rev.2 (a NACE-Rev.2 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

SECÇÃO*	DIVISÃO*	GRUPO**	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
		204			Fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e de polimento, perfumes e produtos de higiene
			2041		Fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e de polimento
				20411	Fabricação de sabões, detergentes e glicerina
				20412	Fabricação de produtos de limpeza, polimento e protecção
		2042	20420		Fabricação de perfumes, de cosméticos e de produtos de higiene
	205				Fabricação de outros produtos químicos
		2051	20510		Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia
		2052	20520		Fabricação de colas
		2053	20530		Fabricação de óleos essenciais
		2059			Fabricação de outros produtos químicos, n.e.
				20591	Fabricação de biodiesel
				20592	Fabricação de produtos químicos auxiliares para uso industrial
				20593	Fabricação de óleos e massas lubrificantes, com exclusão da efectuada nas refinarias
				20594	Fabricação de outros produtos químicos diversos, n.e.
	206	2060	20600		Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais
	21				Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas
		211	2110	21100	Fabricação de produtos farmacêuticos de base
		212	2120		Fabricação de preparações farmacêuticas
				21201	Fabricação de medicamentos
				21202	Fabricação de outras preparações e de artigos farmacêuticos
	22				Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas
		221			Fabricação de artigos de borracha
			2211		Fabricação de pneus e câmaras-de-ar; reconstrução de pneus
				22111	Fabricação de pneus e câmaras-de-ar
				22112	Reconstrução de pneus
			2219		Fabricação de outros produtos de borracha
				22191	Fabricação de componentes de borracha para calçado
				22192	Fabricação de outros produtos de borracha, n.e.
		222			Fabricação de artigos de matérias plásticas
			2221	22210	Fabricação de chapas, folhas, tubos e perfis de plástico
			2222	22220	Fabricação de embalagens de plástico
			2223	22230	Fabricação de artigos de plástico para a construção
			2229		Fabricação de outros artigos de plástico
				22291	Fabricação de componentes de plástico para calçado
				22292	Fabricação de outros artigos de plástico, n.e.
	23				Fabricação de outros produtos minerais não metálicos
		231			Fabricação de vidro e artigos de vidro
			2311	23110	Fabricação de vidro plano
			2312	23120	Moldagem e transformação de vidro plano
			2313		Fabricação de vidro de embalagem e cristalaria (vidro oco)
				23131	Fabricação de vidro de embalagem
				23132	Cristalaria
			2314	23140	Fabricação de fibras de vidro

* Níveis idênticos à CITA-Rev.4 e NACE-Rev.2

** Níveis idênticos à NACE-Rev.2 (a NACE-Rev.2 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

SECÇÃO*	DIVISÃO*	GRUPO**	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
			2319	23190	Fabricação e transformação de outro vidro (inclui vidro técnico)
		232	2320	23200	Fabricação de produtos cerâmicos refractários
		233			Fabricação de produtos cerâmicos para a construção
			2331		Fabricação de azulejos, ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica
				23311	Fabricação de azulejos
				23312	Fabricação de ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica
			2332		Fabricação de tijolos, telhas e de outros produtos cerâmicos para a construção
				23321	Fabricação de tijolos
				23322	Fabricação de telhas
				23323	Fabricação de abobadilhas
				23324	Fabricação de outros produtos cerâmicos para a construção
		234			Fabricação de outros produtos de porcelana e cerâmicos não refractários
			2341		Fabricação de artigos cerâmicos de uso doméstico e ornamental
				23411	Olaria de barro
				23412	Fabricação de artigos de uso doméstico de faiança, porcelana e grés fino
				23413	Fabricação de artigos de ornamentação de faiança, porcelana e grés fino
				23414	Actividades de decoração de artigos cerâmicos de uso doméstico e ornamental
			2342	23420	Fabricação de artigos cerâmicos para usos sanitários
			2343	23430	Fabricação de isoladores e peças isolantes em cerâmica
			2344	23440	Fabricação de outros produtos em cerâmica para usos técnicos
			2349	23490	Fabricação de outros produtos cerâmicos não refractários
		235			Fabricação de cimento, cal e gesso
			2351	23510	Fabricação de cimento
			2352		Fabricação de cal e gesso
				23521	Fabricação de cal
				23522	Fabricação de gesso
		236			Fabricação de produtos de betão, gesso e cimento
			2361	23610	Fabricação de produtos de betão para a construção
			2362	23620	Fabricação de produtos de gesso para a construção
			2363	23630	Fabricação de betão pronto
			2364	23640	Fabricação de argamassas
			2365	23650	Fabricação de produtos de fibrocimento
			2369	23690	Fabricação de outros produtos de betão, gesso e cimento
		237	2370		Serragem, corte e acabamento de rochas ornamentais e de outras pedras de construção
				23701	Fabricação de artigos de mármore e de rochas similares
				23702	Fabricação de artigos em ardósia (lousa)
				23703	Fabricação de artigos de granito e de rochas, n.e.
		239			Fabricação de produtos abrasivos e de outros produtos minerais não metálicos
			2391	23910	Fabricação de produtos abrasivos
			2399		Fabricação de outros produtos minerais não metálicos, n.e.
				23991	Fabricação de misturas betuminosas
				23992	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos diversos, n.e.
		24			Indústrias metalúrgicas de base
			241	2410	24100 Siderurgia e fabricação de ferro-ligas
			242	2420	24200 Fabricação de tubos, condutas, perfis ocós e respectivos acessórios, de aço
			243		Outras actividades da primeira transformação do aço
				2431	24310 Estiragem a frio

* Níveis idênticos à CITA-Rev.4 e NACE-Rev.2

** Níveis idênticos à NACE-Rev.2 (a NACE-Rev.2 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

SECÇÃO*	DIVISÃO*	GRUPO**	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
			2432	24320	Laminagem a frio de arco ou banda
			2433	24330	Perfilagem a frio
			2434	24340	Trefilagem a frio
		244			Obtenção e primeira transformação de metais preciosos e de outros metais não ferrosos
			2441	24410	Obtenção e primeira transformação de metais preciosos
			2442	24420	Obtenção e primeira transformação de alumínio
			2443	24430	Obtenção e primeira transformação de chumbo, zinco e estanho
			2444	24440	Obtenção e primeira transformação de cobre
			2445	24450	Obtenção e primeira transformação de outros metais não ferrosos
			2446	24460	Tratamento de combustível nuclear
		245			Fundição de metais ferrosos e não ferrosos
			2451	24510	Fundição de ferro fundido
			2452	24520	Fundição de aço
			2453	24530	Fundição de metais leves
			2454	24540	Fundição de outros metais não ferrosos
	25				Fabricação de produtos metálicos, excepto máquinas e equipamentos
		251			Fabricação de elementos de construção em metal
			2511	25110	Fabricação de estruturas de construções metálicas
			2512	25120	Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal
		252			Fabricação de reservatórios, recipientes, caldeiras e radiadores metálicos para aquecimento central
			2521	25210	Fabricação de caldeiras e radiadores para aquecimento central
			2529	25290	Fabricação de outros reservatórios e recipientes metálicos
		253	2530	25300	Fabricação de geradores de vapor (excepto caldeiras para aquecimento central)
		254	2540		Fabricação de armas e munições
				25401	Fabricação de armas de caça, de desporto e defesa
				25402	Fabricação de armamento
		255	2550		Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados; metalurgia dos pós
				25501	Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados
				25502	Fabricação de produtos por pulverometalurgia
		256			Tratamento e revestimento de metais; actividades de mecânica geral
			2561	25610	Tratamento e revestimento de metais
			2562	25620	Actividades de mecânica geral
		257			Fabricação de cutelaria, ferramentas e ferragens
			2571	25710	Fabricação de cutelaria
			2572	25720	Fabricação de fechaduras, dobradiças e de outras ferragens
			2573		Fabricação de ferramentas
				25731	Fabricação de ferramentas manuais
				25732	Fabricação de ferramentas mecânicas
				25733	Fabricação de peças sinterizadas
				25734	Fabricação de moldes metálicos
		259			Fabricação de outros produtos metálicos
			2591	25910	Fabricação de embalagens metálicas pesadas
			2592	25920	Fabricação de embalagens metálicas ligeiras
			2593		Fabricação de produtos de arame, correntes e molas metálicas
				25931	Fabricação de produtos de arame

* Níveis idênticos à CITA-Rev.4 e NACE-Rev.2

** Níveis idênticos à NACE-Rev.2 (a NACE-Rev.2 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

SECÇÃO*	DIVISÃO*	GRUPO**	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
				25932	Fabricação de molas
				25933	Fabricação de correntes metálicas
			2594	25940	Fabricação de rebites, parafusos e porcas
			2599		Fabricação de outros produtos metálicos, n.e.
				25991	Fabricação de louça metálica e artigos de uso doméstico
				25992	Fabricação de outros produtos metálicos diversos, n.e.
	26				Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos electrónicos e ópticos
		261			Fabricação de componentes e de placas, electrónicos
			2611	26110	Fabricação de componentes electrónicos
			2612	26120	Fabricação de placas de circuitos electrónicos
		262	2620	26200	Fabricação de computadores e de equipamento periférico
		263	2630	26300	Fabricação de aparelhos e de equipamentos para comunicações
		264	2640	26400	Fabricação de receptores de rádio e de televisão e bens de consumo similares
		265			Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação e navegação; relógios e material de relojoaria
			2651		Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação e navegação
				26511	Fabricação de contadores de electricidade, gás, água e de outros líquidos
				26512	Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação, navegação e outros fins, n.e.
			2652	26520	Fabricação de relógios e material de relojoaria
		266	2660	26600	Fabricação de equipamentos de radiação, electromedicina e electroterapêutico
		267	2670		Fabricação de instrumentos e de equipamentos, ópticos e fotográficos
				26701	Fabricação de instrumentos e equipamentos ópticos não oftálmicos
				26702	Fabricação de material fotográfico e cinematográfico
		268	2680	26800	Fabricação de suportes de informação magnéticos e ópticos
	27				Fabricação de equipamento eléctrico
		271			Fabricação de motores, geradores e transformadores eléctricos e fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações eléctricas
			2711	27110	Fabricação de motores, geradores e transformadores eléctricos
			2712		Fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações eléctricas
				27121	Fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações eléctricas de alta tensão
				27122	Fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações eléctricas de baixa tensão
		272	2720	27200	Fabricação de acumuladores e pilhas
		273			Fabricação de fios e cabos isolados e seus acessórios
			2731	27310	Fabricação de cabos de fibra óptica
			2732	27320	Fabricação de outros fios e cabos eléctricos e electrónicos
			2733	27330	Fabricação de dispositivos e acessórios para instalações eléctricas, de baixa tensão
		274	2740	27400	Fabricação de lâmpadas eléctricas e de outro equipamento de iluminação
		275			Fabricação de aparelhos para uso doméstico
			2751	27510	Fabricação de electrodomésticos
			2752	27520	Fabricação de aparelhos não eléctricos para uso doméstico
		279	2790	27900	Fabricação de outro equipamento eléctrico

* Níveis idênticos à CITA-Rev.4 e NACE-Rev.2

** Níveis idênticos à NACE-Rev.2 (a NACE-Rev.2 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

SECÇÃO*	DIVISÃO*	GRUPO**	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO							
28	281				Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e.							
								Fabricação de máquinas e de equipamentos para uso geral				
					2811	28110	Fabricação de motores e turbinas, excepto motores para aeronaves, automóveis e motocicletas					
					2812	28120	Fabricação de equipamento hidráulico e pneumático					
					2813	28130	Fabricação de outras bombas e compressores					
					2814	28140	Fabricação de outras torneiras e válvulas					
					2815	28150	Fabricação de rolamentos, de engrenagens e de outros órgãos de transmissão					
					282					Fabricação de outras máquinas para uso geral		
										2821	28210	Fabricação de fornos e queimadores
										2822		Fabricação de equipamento de elevação e de movimentação
											28221	Fabricação de ascensores e monta cargas, escadas e passadeiras rolantes
											28222	Fabricação de equipamentos de elevação e de movimentação, n.e.
										2823	28230	Fabricação de máquinas e equipamento de escritório, excepto computadores e equipamento periférico
										2824	28240	Fabricação de máquinas-ferramentas portáteis com motor
										2825	28250	Fabricação de equipamento não doméstico para refrigeração e ventilação
	2829		Fabricação de outras máquinas para uso geral, n.e.									
		28291	Fabricação de máquinas de acondicionamento e de embalagem									
		28292	Fabricação de balanças e de outro equipamento para pesagem									
		28293	Fabricação de outras máquinas diversas de uso geral, n.e.									
	283	2830	28300	Fabricação de máquinas e de tractores para a agricultura, pecuária e silvicultura								
	284										Fabricação de máquinas-ferramentas, excepto portáteis	
					2841	28410	Fabricação de máquinas-ferramentas para metais					
	289					2849	28490	Fabricação de outras máquinas-ferramentas				
						Fabricação de outras máquinas e equipamento para uso específico						
						2891	28910	Fabricação de máquinas para a metalurgia				
						2892	28920	Fabricação de máquinas para as indústrias extractivas e para a construção				
						2893	28930	Fabricação de máquinas para as indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco				
						2894	28940	Fabricação de máquinas para as indústrias têxtil, do vestuário e do couro				
						2895	28950	Fabricação de máquinas para as indústrias do papel e do cartão				
						2896	28960	Fabricação de máquinas para as indústrias do plástico e da borracha				
						2899		Fabricação de outras máquinas e equipamento para uso específico, n.e.				
							28991	Fabricação de máquinas para as indústrias de materiais de construção, cerâmica e vidro				
		28992	Fabricação de outras máquinas diversas para uso específico, n.e.									
	29					Fabricação de veículos automóveis, reboques, semi-reboques e componentes para veículos automóveis						
						291	2910	29100	Fabricação de veículos automóveis			
						292	2920	29200	Fabricação de carroçarias, reboques e semi-reboques			
						293			Fabricação de componentes e acessórios para veículos automóveis			
							2931	29310	Fabricação de equipamento eléctrico e electrónico para veículos automóveis			
							2932	29320	Fabricação de outros componentes e acessórios para veículos automóveis			

* Níveis idênticos à CITA-Rev.4 e NACE-Rev.2

** Níveis idênticos à NACE-Rev.2 (a NACE-Rev.2 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

SECÇÃO*	DIVISÃO*	GRUPO**	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO	
30	301	3011	Fabricação de outro equipamento de transporte			
			Construção naval			
			Construção de embarcações e estruturas flutuantes, excepto de recreio e desporto			
			30111 Construção de embarcações metálicas e estruturas flutuantes, excepto de recreio e desporto			
			30112 Construção de embarcações não metálicas, excepto de recreio e desporto			
			3012 30120 Construção de embarcações de recreio e desporto			
			302 3020 30200 Fabricação de material circulante para caminhos-de-ferro			
			303 3030 30300 Fabricação de aeronaves, de veículos espaciais e equipamento relacionado			
			304 3040 30400 Fabricação de veículos militares de combate			
			309 Fabricação de equipamento de transporte, n.e.			
	3091 30910 Fabricação de motociclos					
	3092 30920 Fabricação de bicicletas e veículos para inválidos					
	3099 30990 Fabricação de outro equipamento de transporte, n.e.					
	31	310	Fabricação de mobiliário e de colchões			
			3101 31010 Fabricação de mobiliário para escritório e comércio			
			3102 31020 Fabricação de mobiliário de cozinha			
			3103 31030 Fabricação de colchoaria			
			3109 Fabricação de mobiliário para outros fins			
			31091 Fabricação de mobiliário de madeira para outros fins			
			31092 Fabricação de mobiliário metálico para outros fins			
			31093 Fabricação de mobiliário de outros materiais para outros fins			
			31094 Actividades de acabamento de mobiliário			
			32	321	Outras indústrias transformadoras	
	Fabricação de joalheria, ourivesaria, bijutaria e artigos similares; cunhagem de moedas					
	3211 32110 Cunhagem de moedas					
	3212 Fabricação de joalheria, ourivesaria e artigos similares					
	32121 Fabricação de filigranas					
	32122 Fabricação de artigos de joalheria e de outros artigos de ourivesaria					
	32123 Trabalho de diamantes e de outras pedras preciosas ou semi-preciosas para joalheria e uso industrial					
	3213 32130 Fabricação de bijutarias					
	322 3220 32200 Fabricação de instrumentos musicais					
	323 3230 32300 Fabricação de artigos de desporto					
	324 3240 32400 Fabricação de jogos e de brinquedos					
	325 3250 Fabricação de instrumentos e material médico-cirúrgico					
	32501 Fabricação de material óptico oftálmico					
32502 Fabricação de material ortopédico e próteses e de instrumentos médico-cirúrgicos						
329 Indústrias transformadoras, n.e.						
3291 32910 Fabricação de vassouras, escovas e pincéis						
3299 Outras indústrias transformadoras, n.e.						
32991 Fabricação de canetas, lápis e similares						
32992 Fabricação de fechos de correr, botões e similares						
32993 Fabricação de guarda-sóis e chapéus de chuva						

* Níveis idênticos à CITA-Rev.4 e NACE-Rev.2

** Níveis idênticos à NACE-Rev.2 (a NACE-Rev.2 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

SECÇÃO*	DIVISÃO*	GRUPO**	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO			
D	33	331	3311	32994	Fabricação de equipamento de protecção e segurança			
				32995	Fabricação de caixões mortuários em madeira			
				32996	Outras indústrias transformadoras diversas, n.e.			
				Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos				
				Reparação e manutenção de produtos metálicos, máquinas e equipamentos				
				Reparação e manutenção de produtos metálicos (excepto máquinas e equipamentos)				
				Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos				
				Reparação e manutenção de equipamento electrónico e óptico				
				Reparação e manutenção de equipamento eléctrico				
				Reparação e manutenção de embarcações				
	Reparação e manutenção de aeronaves e de veículos espaciais							
	Reparação e manutenção de outro equipamento de transporte							
	Reparação e manutenção de outro equipamento							
	35	352	3520	33200	Instalação de máquinas e de equipamentos industriais			
				ELECTRICIDADE, GÁS, VAPOR, ÁGUA QUENTE E FRIA E AR FRIO				
				Electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio				
				Produção, transporte, distribuição e comércio de electricidade				
				Produção de electricidade				
				Produção de electricidade de origem hídrica				
				Produção de electricidade de origem térmica				
				Produção de electricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, n.e.				
				Transporte de electricidade				
				Distribuição de electricidade				
Comércio de electricidade								
Produção de gás; distribuição de combustíveis gasosos por condutas; comércio de gás por condutas								
353				3530	35301	35210	Produção de gás	
	35220	Distribuição de combustíveis gasosos por condutas						
	35230	Comércio de gás por condutas						
	35300	Produção e distribuição de vapor, água quente e fria e ar frio por conduta; produção de gelo						
	35302	Produção e distribuição de vapor, água quente e fria e ar frio por conduta						
	35302	Produção de gelo						
E	36	360	3600	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍDUOS E DESPOLUIÇÃO				
				Captação, tratamento e distribuição de água				
				Captação e tratamento de água				
				Distribuição de água				
				Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais				
				Recolha e drenagem de águas residuais				
				Tratamento de águas residuais				
				37	370	3700	37001	Recolha e drenagem de águas residuais
							37002	Tratamento de águas residuais

* Níveis idênticos à CITA-Rev.4 e NACE-Rev.2

** Níveis idênticos à NACE-Rev.2 (a NACE-Rev.2 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

SECÇÃO*	DIVISÃO*	GRUPO**	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO				
F	38				Recolha, tratamento e eliminação de resíduos; valorização de materiais				
					381		3811	Recolha de resíduos	
							38111	Recolha de resíduos não perigosos	
							38112	Recolha de outros resíduos não perigosos	
							3812	Recolha de resíduos perigosos	
					382		3821	Tratamento e eliminação de resíduos	
							38211	Tratamento e eliminação de resíduos não perigosos	
							38212	Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos	
							3822	Tratamento e eliminação de resíduos perigosos	
					383		3831	Valorização de materiais	
							38311	Desmantelamento de equipamentos e bens, em fim de vida	
							38312	Desmantelamento de veículos automóveis, em fim de vida	
							38313	Desmantelamento de equipamentos eléctricos e electrónicos, em fim de vida	
							3832	Desmantelamento de outros equipamentos e bens, em fim de vida	
							38321	Valorização de resíduos seleccionados	
							38322	Valorização de resíduos metálicos	
							38322	Valorização de resíduos não metálicos	
					39	390	3900	39000	Descontaminação e actividades similares
									CONSTRUÇÃO
					41				Promoção imobiliária (desenvolvimento de projectos de edifícios); construção de edifícios
						411	4110	41100	Promoção imobiliária (desenvolvimento de projectos de edifícios)
						412	4120	41200	Construção de edifícios (residenciais e não residenciais)
					42				Engenharia civil
						421			Construção de estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e vias férreas
							4211	42110	Construção de estradas e pistas de aeroportos
							4212	42120	Construção de vias férreas
			4213	42130	Construção de pontes e túneis				
		422			Construção de redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e de outras redes				
			4221	42210	Construção de redes de transporte de águas, de esgotos e de outros fluidos				
			4222	42220	Construção de redes de transporte e distribuição de electricidade e redes de telecomunicações				
		429			Construção de outras obras de engenharia civil				
			4291	42910	Engenharia hidráulica				
			4299	42990	Construção de outras obras de engenharia civil, n.e.				
	43				Actividades especializadas de construção				
		431			Demolição e preparação dos locais de construção				
			4311	43110	Demolição				
			4312	43120	Preparação dos locais de construção				

* Níveis idênticos à CITA-Rev.4 e NACE-Rev.2

** Níveis idênticos à NACE-Rev.2 (a NACE-Rev.2 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

SECÇÃO*	DIVISÃO*	GRUPO**	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
		432	4313	43130	Perfurações e sondagens
					Instalação eléctrica, de canalizações, de climatização e outras instalações
			4321	43210	Instalação eléctrica
			4322		Instalação de canalizações e de climatização
				43221	Instalação de canalizações
				43222	Instalação de climatização
		433	4329	43290	Outras instalações em construções
					Actividades de acabamento em edifícios
			4331	43310	Estucagem
			4332	43320	Montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia
			4333	43330	Revestimento de pavimentos e de paredes
			4334	43340	Pintura e colocação de vidros
			4339	43390	Outras actividades de acabamento em edifícios
		439			Outras actividades especializadas de construção
			4391	43910	Actividades de colocação de coberturas
			4399		Outras actividades especializadas de construção, n.e.
			43991		Aluguer de equipamento de construção e de demolição, com operador
			43992		Outras actividades especializadas de construção diversas, n.e.
G					COMÉRCIO POR GROSSO EA RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS
	45				Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos
		451			Comércio de veículos automóveis
			4511	45110	Comércio de veículos automóveis ligeiros
			4519	45190	Comércio de outros veículos automóveis
		452	4520	45200	Manutenção e reparação de veículos automóveis
		453			Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis
			4531	45310	Comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis
			4532	45320	Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis
		454	4540		Comércio, manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios
				45401	Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios
				45402	Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios
	46				Comércio por grosso (inclui agentes), excepto de veículos automóveis e motociclos
		461			Agentes do comércio por grosso
			4611	46110	Agentes do comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados
			4612	46120	Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria
			4613	46130	Agentes do comércio por grosso de madeira e materiais de construção
			4614	46140	Agentes do comércio por grosso de máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves
			4615	46150	Agentes do comércio por grosso de mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens

* Níveis idênticos à CITA-Rev.4 e NACE-Rev.2

** Níveis idênticos à NACE-Rev.2 (a NACE-Rev.2 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

SECÇÃO*	DIVISÃO*	GRUPO**	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
			4616	46160	Agentes do comércio por grosso de têxteis, vestuário, calçado e artigos de couro
			4617	46170	Agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco
			4618	46180	Agentes especializados do comércio por grosso de outros produtos
			4619	46190	Agentes do comércio por grosso misto sem predominância
		462			Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos
			4621		Comércio por grosso de cereais, tabaco e cortiça em bruto, sementes, outras matérias-primas agrícolas e alimentos para animais
				46211	Comércio por grosso de alimentos para animais
				46212	Comércio por grosso de tabaco em bruto
				46213	Comércio por grosso de cortiça em bruto
				46214	Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e outras matérias-primas agrícolas
			4622	46220	Comércio por grosso de flores e plantas
			4623	46230	Comércio por grosso de animais vivos
		463	4624	46240	Comércio por grosso de peles e couro
					Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco
			4631		Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas
				46311	Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, excepto batata
				46312	Comércio por grosso de batata
			4632	46320	Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne
			4633		Comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares
				46331	Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos
				46332	Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares
			4634		Comércio por grosso de bebidas
				46341	Comércio por grosso de bebidas alcoólicas
				46342	Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas
			4635	46350	Comércio por grosso de tabaco
			4636		Comércio por grosso de açúcar, chocolate e produtos de confeitaria
				46361	Comércio por grosso de açúcar
				46362	Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria
			4637	46370	Comércio por grosso de café, chá, cacau e especiarias
			4638		Comércio por grosso de outros produtos alimentares
				46381	Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos
				46382	Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n.e.
			4639	46390	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco
		464			Comércio por grosso de bens de consumo, excepto alimentares, bebidas e tabaco
			4641	46410	Comércio por grosso de têxteis
			4642		Comércio por grosso de vestuário e calçado
				46421	Comércio por grosso de vestuário e de acessórios
				46422	Comércio por grosso de calçado
			4643	46430	Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão
			4644		Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro e produtos de limpeza
				46441	Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro
				46442	Comércio por grosso de produtos de limpeza
			4645	46450	Comércio por grosso de perfumes e de produtos de higiene

* Níveis idênticos à CITA-Rev.4 e NACE-Rev.2

** Níveis idênticos à NACE-Rev.2 (a NACE-Rev.2 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

SECÇÃO*	DIVISÃO*	GRUPO**	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
			4646	46460	Comércio por grosso de produtos farmacêuticos
			4647	46470	Comércio por grosso de móveis para uso doméstico, carpetes, tapetes e artigos de iluminação
			4648	46480	Comércio por grosso de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria
			4649		Outro comércio por grosso de bens de consumo
				46491	Comércio por grosso de artigos de papelaria
				46492	Comércio por grosso de livros, revistas e jornais
				46493	Comércio por grosso de brinquedos, jogos e artigos de desporto
				46494	Outro comércio por grosso de bens de consumo, n.e.
		465			Comércio por grosso de equipamento das tecnologias de informação e comunicação (TIC)
			4651	46510	Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos
			4652	46520	Comércio por grosso de equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes
		466			Comércio por grosso de outras máquinas, equipamentos e suas partes
			4661	46610	Comércio por grosso de máquinas e equipamentos, agrícolas
			4662	46620	Comércio por grosso de máquinas-ferramentas
			4663	46630	Comércio por grosso de máquinas para a indústria extractiva, construção e engenharia civil
			4664	46640	Comércio por grosso de máquinas para a indústria têxtil, máquinas de costura e de tricotar
			4665	46650	Comércio por grosso de mobiliário de escritório
			4666	46660	Comércio por grosso de outras máquinas e material de escritório
			4669	46690	Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos
		467			Comércio por grosso de combustíveis, metais, materiais de construção, ferragens e outros produtos n.e.
			4671		Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados
				46711	Comércio por grosso de produtos petrolíferos
				46712	Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, não derivados do petróleo
			4672	46720	Comércio por grosso de minérios e de metais
			4673		Comércio por grosso de madeira, de materiais de construção e equipamento sanitário
				46731	Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados
				46732	Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário
			4674	46740	Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento
			4675	46750	Comércio por grosso de produtos químicos
			4676		Comércio por grosso de outros bens intermédios
				46761	Comércio por grosso de fibras têxteis naturais, artificiais e sintéticas
				46762	Comércio por grosso de outros bens intermédios, n.e.
		4677			Comércio por grosso de desperdícios e sucata
				46771	Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos
				46772	Comércio por grosso de desperdícios têxteis, de cartão e papéis velhos
				46773	Comércio por grosso de desperdícios de materiais, n.e.
		469	4690	46900	Comércio por grosso não especializado

* Níveis idênticos à CITA-Rev.4 e NACE-Rev.2

** Níveis idênticos à NACE-Rev.2 (a NACE-Rev.2 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

SECÇÃO*	DIVISÃO*	GRUPO**	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
	47				Comércio a retalho, excepto de veículos automóveis e motociclos
		471			Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados
			4711		Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
				47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados
				47112	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
			4719		Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
				47191	Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, em grandes armazéns e similares
				47192	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
		472			Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimentos especializados
			4721	47210	Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados
			4722	47220	Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados
			4723	47230	Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados
			4724	47240	Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados
			4725	47250	Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados
			4726	47260	Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados
			4729		Comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados
				47291	Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados
				47292	Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados
				47293	Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n.e.
		473	4730	47300	Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados
		474			Comércio a retalho de equipamento das tecnologias de informação e comunicação (TIC), em estabelecimentos especializados
			4741	47410	Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados
			4742	47420	Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados
			4743	47430	Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados
		475			Comércio a retalho de outro equipamento para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
			4751	47510	Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados
			4752		Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados
				47521	Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano, em estabelecimentos especializados

* Níveis idênticos à CITA-Rev.4 e NACE-Rev.2

** Níveis idênticos à NACE-Rev.2 (a NACE-Rev.2 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

SECÇÃO*	DIVISÃO*	GRUPO**	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
				47522	Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares, em estabelecimentos especializados
				47523	Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares, em estabelecimentos especializados
		4753	47530		Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados
			4754	47540	Comércio a retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados
			4759		Comércio a retalho de móveis, de artigos de iluminação e de outros artigos para o lar, em estabelecimentos especializados
				47591	Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados
				47592	Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
				47593	Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e., em estabelecimentos especializados
		476			Comércio a retalho de bens culturais e recreativos, em estabelecimentos especializados
			4761	47610	Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados
			4762	47620	Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados
			4763	47630	Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados
			4764	47640	Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados
		477	4765	47650	Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados
					Comércio a retalho de outros produtos, em estabelecimentos especializados
			4771		Comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados
				47711	Comércio a retalho de vestuário para adultos, em estabelecimentos especializados
				47712	Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças, em estabelecimentos especializados
			4772		Comércio a retalho de calçado e artigos de couro, em estabelecimentos especializados
				47721	Comércio a retalho de calçado, em estabelecimentos especializados
				47722	Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem, em estabelecimentos especializados
			4773	47730	Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados
			4774	47740	Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados
			4775	47750	Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados
			4776		Comércio a retalho de flores, plantas, sementes, fertilizantes, animais de companhia e respectivos alimentos, em estabelecimentos especializados
				47761	Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados
				47762	Comércio a retalho de animais de companhia e respectivos alimentos, em estabelecimentos especializados

* Níveis idênticos à CITA-Rev.4 e NACE-Rev.2

** Níveis idênticos à NACE-Rev.2 (a NACE-Rev.2 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

SECÇÃO*	DIVISÃO*	GRUPO**	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
			4777	47770	Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados
			4778		Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados
			47781		Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório, em estabelecimentos especializados
			47782		Comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados
			47783		Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
			47784		Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e.
		4779	47790		Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados
	478				Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda
		4781	47810		Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco
		4782	47820		Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares
		4789	47890		Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos
	479				Comércio a retalho não efectuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda
		4791	47910		Comércio a retalho por correspondência ou via Internet
		4799	47990		Comércio a retalho por outros métodos, não efectuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda
H					TRANSPORTES E ARMAZENAGEM
	49				Transportes terrestres e transportes por oleodutos ou gasodutos
		491	4910	49100	Transporte interurbano de passageiros por caminho-de-ferro
		492	4920	49200	Transporte de mercadorias por caminho-de-ferro
		493			Outros transportes terrestres de passageiros
			4931	49310	Transportes terrestres, urbanos e suburbanos, de passageiros
			4932	49320	Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros
			4939		Outros transportes terrestres de passageiros, n.e
				49391	Transporte interurbano em autocarros
				49392	Outros transportes terrestres de passageiros diversos, n.e
	494				Transportes rodoviários de mercadorias e actividades de mudanças
			4941	49410	Transportes rodoviários de mercadorias
			4942	49420	Actividades de mudanças, por via rodoviária
	495	4950	49500		Transportes por oleodutos ou gasodutos
	50				Transportes por água
		501	5010		Transportes marítimos de passageiros
				50101	Transportes marítimos não costeiros de passageiros
				50102	Transportes costeiros e locais de passageiros
		502	5020	50200	Transportes marítimos de mercadorias

* Níveis idênticos à CITA-Rev.4 e NACE-Rev.2

** Níveis idênticos à NACE-Rev.2 (a NACE-Rev.2 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

SECÇÃO*	DIVISÃO*	GRUPO**	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
		503	5030	50300	Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores
		504	5040	50400	Transportes de mercadorias por vias navegáveis interiores
	51				Transportes aéreos
		511	5110	51100	Transportes aéreos de passageiros
		512			Transportes aéreos de mercadorias e transportes espaciais
			5121	51210	Transportes aéreos de mercadorias
			5122	51220	Transportes espaciais
	52				Armazenagem e actividades auxiliares dos transportes (inclui manuseamento)
		521	5210		Armazenagem
				52101	Armazenagem frigorífica
				52102	Armazenagem não frigorífica
		522			Actividades auxiliares dos transportes
			5221		Actividades auxiliares e de gestão de infra-estruturas dos transportes terrestres
				52211	Gestão de infra-estruturas dos transportes terrestres
				52212	Assistência a veículos na estrada
				52213	Outras actividades auxiliares dos transportes terrestres
			5222	52220	Actividades auxiliares dos transportes por água
			5223	52230	Actividades auxiliares dos transportes aéreos
			5224	52240	Manuseamento de carga
			5229		Actividades dos agentes transitários, aduaneiros e de outras actividades de apoio ao transporte
				52291	Organização do transporte
				52292	Agentes aduaneiros e similares de apoio ao transporte
	53				Actividades postais e de courier
		531	5310	53100	Actividades postais sujeitas a obrigações do serviço universal
		532	5320	53200	Outras actividades postais e de courier
I					ALOJAMENTO, RESTAURAÇÃO E SIMILARES
	55				Alojamento
		551			Estabelecimentos hoteleiros
			5511		Estabelecimentos hoteleiros com restaurante
				55111	Hotéis com restaurante
				55112	Pensões com restaurante
				55113	Estalagens com restaurante
				55114	Pousadas com restaurante
				55115	Motéis com restaurante
				55116	Hotéis-Apartamentos com restaurante
				55117	Aldeamentos turísticos com restaurante
				55118	Apartamentos turísticos com restaurante
				55119	Outros estabelecimentos hoteleiros com restaurante
			5512		Estabelecimentos hoteleiros sem restaurante
				55121	Hotéis sem restaurante

* Níveis idênticos à CITA-Rev.4 e NACE-Rev.2

** Níveis idênticos à NACE-Rev.2 (a NACE-Rev.2 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

SECÇÃO*	DIVISÃO*	GRUPO**	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO			
J	56	552	5520	55122	Pensões sem restaurante			
				55123	Apartamentos turísticos sem restaurante			
				55124	Outros estabelecimentos hoteleiros sem restaurante			
					Residências para férias e outros alojamentos de curta duração			
				55201	Alojamento mobilado para turistas			
				55202	Turismo no espaço rural			
				55203	Colónias e campos de férias			
				55204	Outros locais de alojamento de curta duração			
				553	5530	55300	Parques de campismo e de caravanismo	
						559	5590	55900
						Restauração e similares		
					561	5610		Restaurantes (inclui actividades de restauração em meios móveis)
							56101	Restaurantes tipo tradicional
				56102	Restaurantes com lugares ao balcão			
				56103	Restaurantes sem serviço de mesa			
				56104	Restaurantes típicos			
				56105	Restaurantes com espaço de dança			
				56106	Confecção de refeições prontas a levar para casa			
				56107	Restaurantes, n.e. (inclui actividades de restauração em meios móveis)			
			562		Fornecimento de refeições para eventos e outras actividades de serviço de refeições			
				5621	56210		Fornecimento de refeições para eventos	
				5629	56290		Outras actividades de serviço de refeições	
			563	5630			Estabelecimentos de bebidas	
					56301		Cafés	
					56302	Bares		
					56303	Pastelarias e casas de chá		
					56304	Outros estabelecimentos de bebidas sem espectáculo		
		56305	Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança					
			ACTIVIDADES DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO					
	58		Actividades de edição					
		581		Edição de livros, de jornais e de outras publicações				
			5811	58110	Edição de livros			
			5812	58120	Edição de listas destinadas a consulta			
			5813	58130	Edição de jornais			
			5814	58140	Edição de revistas e de outras publicações periódicas			
		5819	58190	Outras actividades de edição				
	582			Edição de programas informáticos				
		5821	58210	Edição de jogos de computador				
		5829	58290	Edição de outros programas informáticos				
	59		Actividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música					
		591		Actividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão				

* Níveis idênticos à CITA-Rev.4 e NACE-Rev.2

** Níveis idênticos à NACE-Rev.2 (a NACE-Rev.2 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

SECÇÃO*	DIVISÃO*	GRUPO**	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO		
K			5911	59110	Produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão		
			5912	59120	Actividades técnicas de pós-produção para filmes, vídeos e programas de televisão		
			5913	59130	Distribuição de filmes, de vídeos e de programas de televisão		
			5914	59140	Projectção de filmes e de vídeos		
			592	5920	59200	Actividades de gravação de som e edição de música	
			60				Actividades de rádio e de televisão
			601	6010	60100	Actividades de rádio	
			602	6020	60200	Actividades de televisão	
			61				Telecomunicações
			611	6110	61100	Actividades de telecomunicações por fio	
			612	6120	61200	Actividades de telecomunicações sem fio	
			613	6130	61300	Actividades de telecomunicações por satélite	
			619	6190	61900	Outras actividades de telecomunicações	
			62	620			Consultoria e programação informática e actividades relacionadas
					6201	62010	Actividades de programação informática
					6202	62020	Actividades de consultoria em informática
					6203	62030	Gestão e exploração de equipamento informático
					6209	62090	Outras actividades relacionadas com as tecnologias da informação e informática
			63				Actividades dos serviços de informação
					631		Actividades de processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas; portais Web
					6311	63110	Actividades de processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas
					6312	63120	Portais Web
				639			Outras actividades dos serviços de informação
					6391	63910	Actividades de agências de notícias
					6399	63990	Outras actividades dos serviços de informação, n.e.
							ACTIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS
			64				Actividades de serviços financeiros, excepto seguros e fundos de pensões
		641		Intermediação monetária			
		6411	64110	Banco central			
		6419	64190	Outra intermediação monetária			
	642	6420		Actividades das sociedades gestoras de participações sociais			
		64201		Actividades das sociedades gestoras de participações sociais financeiras			
		64202		Actividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras			
	643	6430	64300	Trusts, fundos e entidades financeiras similares			
	649			Outras actividades de serviços financeiros, excepto seguros e fundos de pensões			

* Níveis idênticos à CITA-Rev.4 e NACE-Rev.2

** Níveis idênticos à NACE-Rev.2 (a NACE-Rev.2 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

SECÇÃO*	DIVISÃO*	GRUPO**	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO			
L	65		6491	64910	Actividades de locação financeira			
			6492		Outras actividades de crédito			
				64921	Actividades das instituições financeiras de crédito			
				64922	Actividades das sociedades financeiras para aquisições a crédito			
				64923	Outras actividades de crédito, n.e.			
				6499	Outras actividades de serviços financeiros n.e., excepto seguros e fundos de pensões			
					64991	Actividades de factoring		
					64992	Outras actividades de serviços financeiros diversos , n.e.,excepto seguros e fundos de pensões		
						Seguros, resseguros e fundos de pensões, excepto segurança social obrigatória		
				651		Seguros		
					6511	Seguros de vida e outras actividades complementares de segurança social		
						65111	Seguros de vida	
						65112	Outras actividades complementares de segurança social	
					6512	Seguros não vida		
				652	6520	65200	Resseguros	
				653	6530	65300	Fundos de pensões e regimes profissionais complementares	
				66			Actividades auxiliares de serviços financeiros e dos seguros	
					661		Actividades auxiliares de serviços financeiros, excepto seguros e fundos de pensões	
						6611	66110	Administração de mercados financeiros
						6612	66120	Actividades de negociação por conta de terceiros em valores mobiliários e outros instrumentos financeiros
						6619	66190	Outras actividades auxiliares de serviços financeiros, excepto seguros e fundos de pensões
					662		Actividades auxiliares de seguros e de fundos de pensões	
						6621	66210	Actividades de avaliação de riscos e danos
						6622	66220	Actividades de mediadores de seguros
						6629	66290	Outras actividades auxiliares de seguros e fundos de pensões
					663	6630	66300	Actividades de gestão de fundos
							ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
				68			Actividades imobiliárias	
					681	6810	68100	Compra e venda de bens imobiliários
					682	6820	68200	Arrendamento de bens imobiliários
					683		Actividades imobiliárias por conta de outrem	
						6831	Mediação e avaliação imobiliária	
							68311	Actividades de mediação imobiliária
				68312	Actividades de angariação imobiliária			
				68313	Actividades de avaliação imobiliária			
			6832	Administração de imóveis por conta de outrem; administração de condomínios				
				68321	Administração de imóveis por conta de outrem			
				68322	Administração de condomínios			

* Níveis idênticos à CITA-Rev.4 e NACE-Rev.2

** Níveis idênticos à NACE-Rev.2 (a NACE-Rev.2 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

SECÇÃO*	DIVISÃO*	GRUPO**	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
M					ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES
	69				Actividades jurídicas e de contabilidade
		691	6910		Actividades jurídicas e dos cartórios notariais
				69101	Actividades jurídicas
				69102	Actividades dos cartórios notariais
		692	6920	69200	Actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal
	70				Actividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão
		701	7010	70100	Actividades das sedes sociais
		702			Actividades de consultoria para os negócios e a gestão
			7021	70210	Actividades de relações públicas e comunicação
			7022	70220	Outras actividades de consultoria para os negócios e a gestão
	71				Actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins; actividades de ensaios e de análises técnicas
		711			Actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins
			7111	71110	Actividades de arquitectura
			7112	71120	Actividades de engenharia e técnicas afins
		712	7120	71200	Actividades de ensaios e análises técnicas
	72				Actividades de investigação científica e de desenvolvimento
		721			Investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais
			7211	72110	Investigação e desenvolvimento em biotecnologia
			7219	72190	Outra investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais
		722	7220	72200	Investigação e desenvolvimento das ciências sociais e humanas
	73				Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião
		731			Publicidade
			7311	73110	Agências de publicidade
			7312	73120	Actividades de representação nos meios de comunicação
		732	7320	73200	Estudos de mercado e sondagens de opinião
	74				Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
		741	7410	74100	Actividades de design
		742	7420	74200	Actividades fotográficas
		743	7430	74300	Actividades de tradução e interpretação
		749	7490	74900	Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.
	75	750	7500	75000	Actividades veterinárias
N					ACTIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO
	77				Actividades de aluguer
		771			Aluguer de veículos automóveis
			7711	77110	Aluguer de veículos automóveis ligeiros
			7712	77120	Aluguer de veículos automóveis pesados
		772			Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico

* Níveis idênticos à CITA-Rev.4 e NACE-Rev.2

** Níveis idênticos à NACE-Rev.2 (a NACE-Rev.2 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

SECÇÃO*	DIVISÃO*	GRUPO**	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
			7721	77210	Aluguer de bens recreativos e desportivos
			7722	77220	Aluguer de videocassetes e discos
			7729	77290	Aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico
		773			Aluguer de outras máquinas e equipamentos
			7731	77310	Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas
			7732	77320	Aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil
			7733	77330	Aluguer de máquinas e equipamentos de escritório (inclui computadores)
			7734	77340	Aluguer de meios de transporte marítimo e fluvial
			7735	77350	Aluguer de meios de transporte aéreo
			7739	77390	Aluguer de outras máquinas e equipamentos, n.e.
		774	7740	77400	Locação de propriedade intelectual e produtos similares, excepto direitos de autor
		78			Actividades de emprego
		781	7810	78100	Actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal
		782	7820	78200	Actividades das empresas de trabalho temporário
		783	7830	78300	Outro fornecimento de recursos humanos
		79			Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e actividades relacionadas
		791			Agências de viagem e operadores turísticos
			7911	79110	Actividades das agências de viagem
			7912	79120	Actividades dos operadores turísticos
		799	7990	79900	Outros serviços de reservas e actividades relacionadas
		80			Actividades de investigação e segurança
		801	8010	80100	Actividades de segurança privada
		802	8020	80200	Actividades relacionadas com sistemas de segurança
		803	8030	80300	Actividades de investigação
		81			Actividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins
		811	8110	81100	Actividades combinadas de apoio aos edifícios
		812			Actividades de limpeza
			8121	81210	Actividades de limpeza geral em edifícios
			8122	81220	Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais
			8129		Outras actividades de limpeza
				81291	Actividades de desinfeção, desratização e similares
				81292	Outras actividades de limpeza, n.e.
		813	8130	81300	Actividades de plantação e manutenção de jardins
		82			Actividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas
		821			Actividades de serviços administrativos e de apoio
			8211	82110	Actividades combinadas de serviços administrativos
			8219	82190	Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo
		822	8220	82200	Actividades dos centros de chamadas
		823	8230	82300	Organização de feiras, congressos e outros eventos similares

* Níveis idênticos à CITA-Rev.4 e NACE-Rev.2

** Níveis idênticos à NACE-Rev.2 (a NACE-Rev.2 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

SECÇÃO*	DIVISÃO*	GRUPO**	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
		829			Actividades de serviços de apoio prestados às empresas, n.e.
			8291	82910	Actividades de cobranças e avaliação de crédito
			8292		Actividades de embalagem
				82921	Engarrafamento de gases
				82922	Outras actividades de embalagem
		8299	82990		Outras actividades de serviços de apoio prestados às empresas, n.e.
O					ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA
	84				Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória
		841			Administração Pública em geral, económica e social
			8411		Administração Pública em geral
				84111	Administração Central
				84112	Administração Regional Autónoma
				84113	Administração Local
				84114	Actividades de apoio à administração pública
			8412		Administração Pública - actividades de saúde, educação, culturais e sociais, excepto segurança social obrigatória
				84121	Administração Pública - actividades de saúde
				84122	Administração Pública - actividades de educação
				84123	Administração Pública - actividades da cultura, desporto, recreativas, ambiente, habitação e de outras actividades sociais, excepto segurança social obrigatória
			8413	84130	Administração Pública - actividades económicas
		842			Negócios Estrangeiros, Defesa, Justiça, Segurança, Ordem Pública e Protecção Civil
			8421	84210	Negócios Estrangeiros
			8422	84220	Actividades de Defesa
			8423	84230	Actividades de Justiça
			8424	84240	Actividades de Segurança e Ordem Pública
			8425	84250	Actividades de Protecção Civil
		843	8430	84300	Actividades de Segurança Social Obrigatória
P					EDUCAÇÃO
	85				Educação
		851	8510	85100	Educação pré-escolar
		852	8520		Ensino básico (1º e 2º Ciclos)
				85201	Ensino básico (1º Ciclo)
				85202	Ensino básico (2º Ciclo)
		853			Ensinos básico (3º Ciclo) e secundário
			8531	85310	Ensinos básico (3º Ciclo) e secundário geral
			8532	85320	Ensinos secundário tecnológico, artístico e profissional
		854			Ensinos pós-secundário não superior e superior
			8541	85410	Ensino pós-secundário não superior
			8542	85420	Ensino superior
		855			Outras actividades educativas
			8551	85510	Ensinos desportivo e recreativo

* Níveis idênticos à CITA-Rev.4 e NACE-Rev.2

** Níveis idênticos à NACE-Rev.2 (a NACE-Rev.2 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

SECÇÃO*	DIVISÃO*	GRUPO**	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO	
Q	86	856	8552	85520	Ensino de actividades culturais	
			8553	85530	Escolas de condução e pilotagem	
			8559		Formação profissional, escolas de línguas e outras actividades educativas	
				85591	Formação profissional	
				85592	Escolas de línguas	
				85593	Outras actividades educativas, n.e.	
				8560	85600	Actividades de serviços de apoio à educação
					ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA E APOIO SOCIAL	
					Actividades de saúde humana	
			861	8610	86100	Actividades dos estabelecimentos de saúde com internamento
			862			Actividades de prática clínica em ambulatório, de medicina dentária e de odontologia
				8621	86210	Actividades de prática médica de clínica geral, em ambulatório
				8622	86220	Actividades de prática médica de clínica especializada, em ambulatório
				8623	86230	Actividades de medicina dentária e odontologia
			869	8690		Outras actividades de saúde humana
					86901	Laboratórios de análises clínicas
					86902	Actividades de ambulâncias
					86903	Actividades de enfermagem
					86904	Centros de recolha e bancos de órgãos
					86905	Actividades termais
					86906	Outras actividades de saúde humana, n.e.
						Actividades de apoio social com alojamento
	871	8710	87100	Actividades dos estabelecimentos de cuidados continuados integrados, com alojamento		
	872	8720	87200	Actividades dos estabelecimentos para pessoas com doença do foro mental e do abuso de drogas, com alojamento		
	873	8730		Actividades de apoio social para pessoas idosas e com deficiência, com alojamento		
			87301	Actividades de apoio social para pessoas idosas, com alojamento		
			87302	Actividades de apoio social para pessoas com deficiência, com alojamento		
	879	8790		Outras actividades de apoio social com alojamento		
			87901	Actividades de apoio social para crianças e jovens, com alojamento		
			87902	Actividades de apoio social com alojamento, n.e.		
				Actividades de apoio social sem alojamento		
	881	8810		Actividades de apoio social para pessoas idosas e com deficiência, sem alojamento		
			88101	Actividades de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento		
			88102	Actividades de apoio social para pessoas com deficiência, sem alojamento		
	889			Outras actividades de apoio social sem alojamento		
		8891	88910	Actividades de cuidados para crianças, sem alojamento		
		8899	88990	Outras actividades de apoio social sem alojamento, n.e.		

* Níveis idênticos à CITA-Rev.4 e NACE-Rev.2

** Níveis idênticos à NACE-Rev.2 (a NACE-Rev.2 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

SECÇÃO*	DIVISÃO*	GRUPO**	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
R					ACTIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPECTÁCULOS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS
	90	900			Actividades de teatro, de música, de dança e outras actividades artísticas e literárias
			9001	90010	Actividades das artes do espectáculo
			9002	90020	Actividades de apoio às artes do espectáculo
			9003	90030	Criação artística e literária
			9004	90040	Exploração de salas de espectáculos e actividades conexas
	91	910			Actividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras actividades culturais
			9101		Actividades das bibliotecas e arquivos
				91011	Actividades das bibliotecas
				91012	Actividades dos arquivos
			9102	91020	Actividades dos museus
			9103	91030	Actividades dos sítios e monumentos históricos
			9104		Actividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários e dos parques e reservas naturais
				91041	Actividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários
				91042	Actividade dos parques e reservas naturais
	92	920	9200	92000	Lotarias e outros jogos de aposta
	93				Actividades desportivas, de diversão e recreativas
		931			Actividades desportivas
			9311	93110	Gestão de instalações desportivas
			9312	93120	Actividades dos clubes desportivos
			9313	93130	Actividades de ginásio (fitness)
			9319		Outras actividades desportivas
				93191	Organismos reguladores das actividades desportivas
				93192	Outras actividades desportivas, n.e.
		932			Actividades de diversão e recreativas
			9321	93210	Actividades dos parques de diversão e temáticos
			9329		Outras actividades de diversão e recreativas
				93291	Actividades tauromáquicas
				93292	Actividades dos portos de recreio (marinas)
				93293	Organização de actividades de animação turística
				93294	Outras actividades de diversão e recreativas, n.e.
S					OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS
	94				Actividades das organizações associativas
		941			Actividades de organizações económicas, patronais e profissionais
			9411	94110	Actividades de organizações económicas e patronais
			9412	94120	Actividades de organizações profissionais
		942	9420	94200	Actividades de organizações sindicais
		949			Outras actividades de organizações associativas

* Níveis idênticos à CITA-Rev.4 e NACE-Rev.2

** Níveis idênticos à NACE-Rev.2 (a NACE-Rev.2 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

SECÇÃO*	DIVISÃO*	GRUPO**	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
			9491	94910	Actividades de organizações religiosas
			9492	94920	Actividades de organizações políticas
			9499		Outras actividades de organizações associativas, n.e.
				94991	Associações culturais e recreativas
				94992	Associações de defesa do ambiente
				94993	Associações de juventude e de estudantes
				94994	Associações de pais e encarregados de educação
				94995	Outras actividades associativas, n.e.
	95				Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico
		951			Reparação de computadores e de equipamento de comunicação
			9511	95110	Reparação de computadores e de equipamento periférico
			9512	95120	Reparação de equipamento de comunicação
		952			Reparação de bens de uso pessoal e doméstico
			9521	95210	Reparação de televisores e de outros bens de consumo similares
			9522	95220	Reparação de electrodomésticos e de outros equipamentos de uso doméstico e para jardim
			9523	95230	Reparação de calçado e de artigos de couro
			9524	95240	Reparação de mobiliário e similares, de uso doméstico
			9525	95250	Reparação de relógios e de artigos de joalheria
			9529	95290	Reparação de outros bens de uso pessoal e doméstico
	96	960			Outras actividades de serviços pessoais
			9601	96010	Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles
			9602		Actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza
				96021	Salões de cabeleireiro
				96022	Institutos de beleza
			9603	96030	Actividades funerárias e conexas
			9604	96040	Actividades de bem-estar físico
			9609		Outras actividades de serviços pessoais, n.e.
				96091	Actividades de tatuagem e similares
				96092	Actividades dos serviços para animais de companhia
				96093	Outras actividades de serviços pessoais diversas, n.e.
T					ACTIVIDADES DAS FAMÍLIAS EMPREGADORAS DE PESSOAL DOMÉSTICO E ACTIVIDADES DE PRODUÇÃO DAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO
	97	970	9700	97000	Actividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico
	98				Actividades de produção de bens e serviços pelas famílias para uso próprio
			981	9810	Actividades de produção de bens pelas famílias para uso próprio
			982	9820	Actividades de produção de serviços pelas famílias para uso próprio
U					ACTIVIDADES DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRA-TERRITORIAIS
	99	990	9900	99000	Actividades dos organismos internacionais e outras instituições extra-territoriais

* Níveis idênticos à CITA-Rev.4 e NACE-Rev.2

** Níveis idênticos à NACE-Rev.2 (a NACE-Rev.2 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

**NOTAS
EXPLICATIVAS**



01 AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS

As actividades económicas no âmbito desta Divisão encontram-se estruturadas em sete grupos:

- Agricultura (Grupos 011, 012 e 013)
- Produção animal (Grupo 014)
- Agricultura e produção animal combinadas (Grupo 015)
- Actividades dos serviços relacionados com a agricultura e com a produção animal (Grupo 016)
- Caça, repovoamento cinegético e actividades dos serviços relacionados (Grupo 017);

Nos Grupos 011, 012 e 013 (Agricultura) estão compreendidas todas as culturas agrícolas, realizadas ao ar livre, sob coberto (estufas) ou de outro modo, procurando o detalhe de âmbito inferior aos Grupos estruturar as culturas temporárias e as permanentes.

O Grupo 014 (Produção animal) compreende as explorações pecuárias em regime extensivo, semi-intensivo e intensivo.

Os princípios do Grupo 015 (Agricultura e Produção Animal Combinadas) afastam-se dos princípios gerais adoptados na estruturação de outras actividades. A criação deste grupo assenta no facto de existirem unidades de produção com culturas agrícolas e com animais combinados, pertencentes ao mesmo agricultor, com um rácio de especialização, na parte agrícola ou animal, inferior a 66% da margem bruta total.

No Grupo 016 (Actividades dos Serviços Relacionados com a Agricultura e com a Produção Animal) incluem-se serviços destinados principalmente às explorações agrícolas. Estas actividades tendem, cada vez mais, a ser realizadas por unidades especializadas, independentes das próprias explorações.

O Grupo 017 (Caça, Repovoamento Cinegético e Actividades dos Serviços Relacionados) compreende as actividades de exploração de zonas de caça, o fomento, ordenamento e outros serviços similares relativos à caça.

As actividades desta Divisão não incluem a transformação dos produtos agrícolas.

Não inclui:

- Drenagem de terrenos e trabalhos de construção (F);
- Cooperativas que comercializam os produtos agrícolas (G);
- Actividades veterinárias (75000);

011 CULTURAS TEMPORÁRIAS**0111 CEREALICULTURA (EXCEPTO ARROZ), LEGUMINOSAS SECAS E SEMENTES OLEAGINOSAS****01111 CEREALICULTURA (EXCEPTO ARROZ)**

Compreende a cultura de cereais tais como: trigo, milho, cevada, triticales, centeio e aveia.

Não inclui:

- Cultura de milho doce (01130);
- Descasque de arroz (10612);

01112 CULTURA DE LEGUMINOSAS SECAS E SEMENTES OLEAGINOSAS

Compreende a cultura de leguminosas secas (ervilhas, feijões, grão-de-bico, favas, tremoços, etc.) e sementes oleaginosas (soja, amendoim, linhaça, mostarda, algodão, colza, cártamo, sésamo, etc.).

Não inclui:

- Cultura de frutos oleaginosos (0126);

0112 CULTURA DE ARROZ**01120****0113 CULTURA DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, RAÍZES E TUBÉRCULOS****01130**

Compreende as culturas ao ar livre ou em estufa de produtos hortícolas (tomate, cebola, cenoura, melão, melancia, beterraba, abóbora, alface, feijão verde, beringela, espargo, pepino, nabo, alho, cogumelos, etc.). Inclui a cultura de milho doce, batata (inclui batata doce), mandioca, inhame e de outras raízes e tubérculos.

Não inclui:

- Beterraba forrageira (01192);

0114 CULTURA DE CANA DE AÇÚCAR**01140****Não inclui:**

- Cultura de beterraba sacarina (01130);

0115 CULTURA DE TABACO**01150****Não inclui:**

- Fabricação de produtos de tabaco (12000);

0116 CULTURA DE PLANTAS TÊXTEIS**01160**

Compreende a cultura de fibras têxteis (algodão, juta, linho, cânhamo, sisal, ramie e outras fibras vegetais).

0119 OUTRAS CULTURAS TEMPORÁRIAS**01191 CULTURA DE FLORES E DE PLANTAS ORNAMENTAIS**

Compreende a cultura de flores, sementes de flores e plantas ornamentais.

Não inclui:

- Fabrico de flores e de plantas ornamentais artificiais (32996);

01192 OUTRAS CULTURAS TEMPORÁRIAS, N.E.

Compreende, nomeadamente, a cultura de plantas forrageiras (trevo, luzerna, ervilhacas, tremocilhas, beterraba forrageira, azévens, panasco, festucas, poas, etc.), e de sementes de espécies forrageiras e de outras culturas temporárias.

012 CULTURAS PERMANENTES**0121 VITICULTURA****01210**

Compreende a cultura de uvas de mesa e para vinho.

Não inclui:

- Produção de vinho (1102);

0122 CULTURA DE FRUTOS TROPICAIS E SUBTROPICAIS**01220**

Compreende a cultura de abacates, bananas, tâmaras, figos, mangas, papaias, anonas, goiabas, ananases, abacaxis e de outros frutos tropicais e subtropicais.

0123 CULTURA DE CITRINOS**01230**

Compreende a cultura de laranjas, tangerinas, mandarinas, clementinas, toranjas, limões, limas e de outros citrinos.

0124 CULTURA DE POMÓIDEAS E PRUNÓIDEAS**01240**

Compreende a cultura de pomóideas (maçãs, peras, marmelos, etc.) e de prunóideas (pêssegos, cerejas, nectarinas, ginjas, alperces, ameixas, abrunhos, etc.).

0125 CULTURA DE OUTROS FRUTOS (INCLUI CASCA RIJA) EM ÁRVORES E ARBUSTOS**01251 CULTURA DE FRUTOS DE CASCA RIJA**

Compreende a cultura de amêndoa, castanha, avelã, noz, castanha de caju e de outros frutos de casca rija.

Não inclui:

- Cultura de frutos oleaginosos (0126);
- Apanha de pinhas (02300);

01252 CULTURAS DE OUTROS FRUTOS EM ÁRVORES E ARBUSTOS

Compreende a cultura de frutos de: pequena baga (mirtilos, groselhas, framboesas, amoras, etc.); morangos e pequenos frutos similares; e de outros frutos de árvore e de arbustos (kiwis, romãs, nêspersas, diospiros, etc.).

Não inclui:

- Cultura de frutos oleaginosos (0126);

0126 CULTURA DE FRUTOS OLEAGINOSOS**01261 OLIVICULTURA**

Compreende a cultura de azeitona de mesa e para a produção de azeite.

Não inclui:

- Produção de azeite (10412);

01262 CULTURA DE OUTROS FRUTOS OLEAGINOSOS

Compreende, nomeadamente, a cultura de palmares para a produção de óleos.

Não inclui:

- Cultura de soja, amendoim e outras sementes oleaginosas (01112);

0127 CULTURAS DE PLANTAS DESTINADAS À PREPARAÇÃO DE BEBIDAS**01270**

Compreende a cultura de plantas para a preparação de bebidas (chá, café, mate, cacau, etc.).

0128 CULTURA DE ESPECIARIAS, PLANTAS AROMÁTICAS, MEDICINAIS E FARMACÊUTICAS**01280**

Compreende, nomeadamente, a cultura de especiarias e de plantas aromáticas (malagueta, noz-moscada, canela, cravo da Índia, gengibre, funcho, baunilha, etc.) e de plantas utilizadas em perfumaria, em farmácia ou como insecticidas, fungicidas ou fins semelhantes.

0129 OUTRAS CULTURAS PERMANENTES**01290**

Compreende as culturas de árvores da borracha, de Natal, de extracção de seiva, de materiais para entrançar e de outras culturas permanentes.

013 CULTURA DE MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA**0130****01300**

Compreende, nomeadamente, a cultura de bolbos, tubérculos, raízes, estacas, garfos, gomas, estolhos, rebentos e rizomas em vegetação ou em flor, plantas de viveiro, micélios de cogumelos, alporques e de outras culturas para plantação.

Não inclui:

- Viveiros florestais (02100);

014 PRODUÇÃO ANIMAL**0141 CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA PRODUÇÃO DE LEITE****01410**

Compreende a criação de bovinos para a produção de leite cru.

Não inclui:

- Alojamento e tratamento de animais de criação (01620);
- Transformação de leite (10510);

0142 CRIAÇÃO DE OUTROS BOVINOS (EXCEPTO PARA PRODUÇÃO DE LEITE) E BÚFALOS**01420**

Compreende a criação de bovinos para produção de carne. Inclui sémen de bovino.

Não inclui:

- Alojamento e tratamento de animais de criação (01620);

0143 CRIAÇÃO DE EQUINOS, ASININOS E MUARES**01430**

Compreende a criação destes animais, independentemente do fim em vista.

Não inclui:

- Alojamento e tratamento de animais de criação (01620);
- Escolas de equitação (85510);
- Exploração de estábulos de corridas de cavalos (93192);

0144 CRIAÇÃO DE CAMELOS E CAMELÍDEOS**01440**

Compreende a criação de camelos, lamas, guanacos e de outros camelídeos.

0145 CRIAÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS**01450**

Compreende também a produção de lã e de leite de ovinos e caprinos.

Não inclui:

- Tosquia por conta de terceiros (01620);
- Alojamento e tratamento de animais de criação (01620);
- Lã resultante do abate (10110);
- Transformação de leite (10510);
- Preparação de lã para fição (1310);

0146 SUINICULTURA**01460****Não inclui:**

- Peles e couros resultantes do abate (10110);

0147 AVICULTURA**01470**

Compreende a criação de galináceos (inclui galinhas do mato e frangos), perus, patos, gansos e pintadas. Inclui produção de ovos e exploração de incubadoras para avicultura.

Não inclui:

- Criação de codornizes, pombos e faisões (01494);
- Produção de penas ou penugem (10120);

0149 OUTRA PRODUÇÃO ANIMAL**01491 APICULTURA**

Compreende a criação de abelhas; produção de mel e cera de abelha; produção de pólen e de propólis; produção de geleia real e de veneno de abelha; e a utilização das abelhas na polinização para efeitos de aumentos da produção (frutos, sementes, etc.).

Não inclui:

- Fabricação de produtos alimentares a partir do mel (10893);
- Fabricação de produtos de cosmética a partir do mel ou da cera (20420);

01492 CUNICULTURA

Inclui criação de coelhos para produção de carne e de peles.

Não inclui:

- Criação de coelhos bravos (01494);

01493 CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA

Compreende a criação de cães, gatos, hamsters, canários e de outros animais de estimação.

Não inclui:

- Criação de peixes ornamentais (032);

01494 OUTRA PRODUÇÃO ANIMAL, N.E.

Compreende a criação de animais não considerados nas subclasses anteriores, qualquer que seja o fim a que se destinam. Inclui criação de avestruzes, de martas, répteis, de bichos-da-seda (inclui produção de casulos), de caracóis e outros moluscos terrestres, de pombos, codornizes, perdizes, lebres, veados, gamos, corsos, javalis e coelhos bravos, faisões, pássaros e outros animais. Inclui também a produção de ovos destes animais.

Não inclui:

- Criação de perus, patos, galináceos e gansos (01470);
- Criação de animais de companhia (01493);
- Alojamento e tratamento de animais de criação (01620);
- Produção de couros e peles de caça (01701);
- Viveiros de rãs (03220);
- Treino de animais de companhia (96092);

015 AGRICULTURA E PRODUÇÃO ANIMAL COMBINADAS**0150****01500**

Compreende todas as unidades de produção com culturas agrícolas e animais combinadas, com um rácio de especialização, na parte agrícola ou na parte animal, inferior 66% da margem bruta total. As unidades com um rácio de especialização igual ou superior a 66%, classificam-se nas Subclasses precedentes de acordo com o critério da actividade principal.

Não inclui:

- Culturas temporárias combinadas (011);
- Culturas permanentes combinadas (012);
- Produção animal combinada (014);

016 ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A AGRICULTURA E COM A PRODUÇÃO ANIMAL**0161 ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A AGRICULTURA****01610**

Compreende as actividades dos serviços relacionados com a agricultura executadas por terceiros, por contrato, à tarefa ou qualquer outra forma, tais como: preparação de terrenos e sementeiras; tratamento e protecção de culturas (inclui a pulverização aérea); podas de árvores e de arbustos; transplantação de arroz e desbaste de beterrabas; colheita de produtos agrícolas; protecção contra animais nocivos no âmbito da agricultura; exploração de sistemas de rega; manutenção de solos em condições agrícolas e ambientais adequadas; aluguer de máquinas e de equipamento agrícola com operador.

Não inclui:

- Preparação de produtos agrícolas para venda (01630);
- Comércio por grosso e agentes do comércio de frutos e de produtos agrícolas (46);
- Arquitectura paisagística (71110);
- Actividades dos agrónomos e outra consultoria (74900);
- Aluguer de máquinas agrícolas sem operador (77310);
- Plantação e manutenção de jardins (81300);
- Organização de feiras e exposições agrícolas (82300);
- Drenagem de terrenos e trabalhos de construção (F);

0162 ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PRODUÇÃO ANIMAL, EXCEPTO SERVIÇOS DE VETERINÁRIA**01620**

Compreende as actividades dos serviços relacionados com a produção animal executadas por terceiros, por contrato, à tarefa ou qualquer outra forma, tais como: inseminação artificial; alojamento e cuidados especiais com animais de criação (limpeza, etc.); tosquia e ordenha; condução e pastoreio; fomento da reprodução de animais de criação. Inclui actividades dos ferradores.

Não inclui:

- Actividades veterinárias (75000);
- Aluguer de animais de criação (77390);
- Actividades dos serviços para promover a caça comercial e captura de animais com armadilha (94995);
- Actividades de treino, alojamento e tratamento de animais de companhia (96092);

0163 PREPARAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS PARA VENDA**01630**

Compreende as actividades de preparação (limpeza, corte, classificação, desinfecção, etc.) de produtos agrícolas para os mercados primários, descaroçamento de algodão e preparação de folhas de tabaco, executadas por terceiros, por contrato ou à tarefa.

Não inclui:

- Preparação de produtos agrícolas, de culturas temporárias, pelo agricultor (011);
- Preparação de produtos agrícolas, de culturas permanentes, pelo agricultor (012);
- Actividades de destalagem e ressecagem do tabaco (12000);
- Comércio por grosso de matérias-primas agrícolas (462);

0164 PREPARAÇÃO E TRATAMENTO DE SEMENTES PARA PROPAGAÇÃO**01640**

Compreende as actividades de beneficiação das sementes para eliminar matérias inertes e impurezas, assim como a secagem para melhor armazenamento. Inclui secagem, limpeza, calibragem e tratamento de sementes antes da sua comercialização, assim como o tratamento de sementes das variedades geneticamente modificadas.

Não inclui:

- Cultura de sementes temporárias (011);
- Cultura de sementes permanentes (012);
- Transformação de sementes para obter óleo (1041)
- Investigação para desenvolver ou modificar novas formas de sementes (72110);

017 CAÇA, REPOVOAMENTO CINEGÉTICO E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS**0170****01701** CAÇA E REPOVOAMENTO CINEGÉTICO

Compreende as actividades de gestão cinegética, nomeadamente, o fomento e ordenamento visando a produção de caça e a exploração de zonas de caça. Inclui a captura de mamíferos marinhos (morsas, focas, etc.), animais para jardins zoológicos e investigação, assim como peles e couros resultantes desta actividade.

Não inclui:

- Criação de espécies cinegéticas (01494);
- Captura de baleias e de outros cetáceos (03111);
- Produção de couros e peles provenientes dos matadouros (10110);
- Caça recreativa e desportiva (93192);

01702 ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM CAÇA E REPOVOAMENTO CINEGÉTICO

Compreende os serviços relacionados com caça e repovoamento cinegético, executados por terceiros, tais como: fiscalização da caça; apoio à caça (condução de matilhas de cães, utilização de negaças, etc.); elaboração de planos de ordenamento e intermediação na actividade da caça.

Não inclui:

- Actividades dos serviços para promover a caça comercial e a captura de animais com armadilha (94995);

02 SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL**021 SILVICULTURA E OUTRAS ACTIVIDADES FLORESTAIS****0210****02100**

Compreende as actividades de: recolha, preparação e conservação de sementes de espécies florestais e de outro material florestal de reprodução; exploração de viveiros florestais; operações de sementeira e plantação; operações de condução de povoamentos florestais (ex: limpezas, desbastes e desramações); e de ordenamento florestal. Estas actividades podem ser levadas a cabo em florestas naturais ou plantadas.

Não inclui:

- Cultura de árvores de Natal (01290);

022 EXPLORAÇÃO FLORESTAL**0220****02200**

Compreende as actividades de: abate de árvores e operações complementares (ex: cortes de ramos em troncos abatidos, toragem, descasque, extracção - recheia e transporte próprio no interior da mata - e carregamento); produção de lenha e produção não industrial de carvão vegetal. Inclui fases de transformação efectuadas pelo responsável da exploração florestal.

Não inclui:

- Apanha de produtos florestais, excepto madeira (02300);
- Transporte no interior da floresta por terceiros (02400);
- Produção de estilha (16101);
- Produção de carvão através da destilação da madeira (20142);
- Transporte rodoviário de produtos da floresta por terceiros (49410);

023 EXTRACÇÃO DE CORTIÇA, RESINA E APANHA DE OUTROS PRODUTOS FLORESTAIS, EXCEPTO MADEIRA**0230****02300**

Compreende as actividades de: extracção de cortiça, resina, gomas e respectivas operações complementares; apanha de cogumelos, pinhas, frutos silvestres (medronho, amoras, etc.), bolotas, musgos e líquenes e de outros produtos florestais.

Não inclui:

- Cultura de cogumelos e trufas (01130);
- Cultura de frutos de pequena baga e de casca rija (0125);
- Apanha de lenha (02200);

024 ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL**0240****02400**

Compreende as actividades dos serviços executados por terceiros, à silvicultura e exploração florestal (ex: preparação de terrenos, inventário florestal; execução de avaliações da produção florestal; vigilância, detecção e protecção contra incêndios e tratamentos fitossanitários). Inclui consultoria em gestão de florestas.

Não inclui:

- Exploração de viveiros florestais (02100);
- Transporte rodoviário de produtos da floresta por terceiros (49410);
- Actividades de protecção civil (84250);

03 *PESCA E AQUICULTURA*

A pesca compreende os recursos em meios marinhos e de água doce, quer em termos de capturas de peixes, crustáceos, moluscos e similares, quer de apanha de produtos (plantas, esponjas, corais, conchas e similares). Inclui aquicultura (aquacultura) e actividades dos serviços relacionados e a transformação realizada a bordo de embarcações que se dedicam à pesca.

Não inclui:

- Captura de morsas e focas (01701);
- Actividades das embarcações que só transformam os produtos da pesca (1020);
- Construção de embarcações (301);
- Reparação de embarcações (33150);
- Pesca recreativa e desportiva (93192);

031 *PESCA*

Compreende as actividades de pesca, tais como: pesca em alto mar, em águas costeiras ou em águas interiores (salgadas, salobras e doces); apanha de espécies de animais marinhos e de água doce (moluscos, crustáceos, equinodermes, espongiários, etc.); caça de espécies de animais marinhos e de água doce (cetáceos, tartarugas, etc.).

0311 *PESCA MARÍTIMA, APANHA DE ALGAS E DE OUTROS PRODUTOS DO MAR*

03111 *PESCA MARÍTIMA*

Compreende as actividades de pesca marítima (em alto mar, costeira e local) de peixes e de outros grupos de animais marinhos (moluscos, crustáceos, cetáceos, tartarugas, etc.). Inclui a pesca por navios-fábrica que pescam e submetem os produtos da pesca a uma ou várias operações de preparação e/ou transformação.

Não inclui:

- Captura de morsas e focas (01701);
- Apanha de algas e de outros produtos do mar (03112);
- Actividades dos navios-fábrica que só preparam e/ou transformam os produtos da pesca (1020);
- Aluguer de embarcações (ex: cruzeiros de pesca) de recreio com operador (5010);
- Serviços de patrulha, inspecção e protecção da pesca (84240);
- Pesca desportiva e recreativa (93192);

03112 *APANHA DE ALGAS E DE OUTROS PRODUTOS DO MAR*

Compreende, nomeadamente, a apanha de espécies de animais marinhos (moluscos, crustáceos, equinodermes, espongiários, etc.), algas, pérolas naturais, corais, conchas e similares.

0312 *PESCA EM ÁGUAS INTERIORES E APANHA DE PRODUTOS EM ÁGUAS INTERIORES*

03121 *PESCA EM ÁGUAS INTERIORES*

Compreende a actividade da pesca de todas as espécies animais de água doce, em águas interiores.

03122 *APANHA DE PRODUTOS EM ÁGUAS INTERIORES*

Compreende nomeadamente, a apanha de plantas e outros produtos de águas interiores (para fins industriais, agrícolas e outros).

032 *AQUICULTURA*

Compreende a produção de organismos aquáticos (peixes, moluscos, crustáceos, plantas, etc.) utilizando técnicas que aumentam a produção dos organismos em questão para além da capacidade natural do meio ambiente.

0321 AQUICULTURA EM ÁGUAS SALGADAS E SALOBRAS**03210**

Compreende a cultura, em águas salgadas e salobras, de: peixes (inclui peixes ornamentais), de crustáceos e moluscos; produção de sementes de bivalves, juvenis de lagosta, pós-larvas de camarão e de outras espécies cultivadas em fase embrionária do seu ciclo biológico; algas e de outras plantas marinhas. Inclui as culturas em tanques, viveiros e unidades flutuantes e a exploração de unidades de reprodução (maternidades).

Não inclui:

- Viveiros de rãs (03220);
- Reservas de pesca desportiva (93192);

0322 AQUICULTURA EM ÁGUAS DOCES**03220**

Compreende a cultura em águas doces: de peixes (inclui peixes ornamentais), de crustáceos e moluscos; de produção de juvenis e larvas, criadas em viveiro, em fase embrionária do seu ciclo biológico. Inclui exploração de incubadoras e viveiros de rãs.

Não inclui:

- Actividades de aquicultura em tanques ou reservatórios de água salgada (03210);
- Reservas de pesca desportiva (93192);

B **INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS**

A designação de “indústrias extractivas” é aqui usada num sentido lato, para englobar a extracção de minerais que aparecem na natureza no estado sólido (carvão, minérios, etc.); no estado líquido (petróleo bruto, etc.); e no estado gasoso (gás natural, etc.). Inclui exploração de minas e de pedreiras, subterrâneas e a céu aberto, de poços e todas as actividades complementares de preparação e beneficiação de minérios e outras substâncias minerais em bruto (geralmente efectuadas no local da exploração ou nas suas proximidades), tais como: britagem, crivagem, lavagem, trituração e outras operações necessárias para tornar os produtos comercializáveis.

Compreende também a concentração de minérios (ligada ou não às actividades de extracção).

Não inclui:

- Refinação de sal (10840);
- Engarramento de águas minerais na fonte (11071);
- Tratamento da pedra em local diferente da pedreira (2370);
- Captação e distribuição de água (3600);
- Preparação dos locais mineiros (43120);
- Prospecção mineira (71120)

05 **EXTRACÇÃO DE HULHA E LENHITE**

Compreende a extracção e beneficiação de carvões minerais.

051 **EXTRACÇÃO DE HULHA (INCLUI ANTRACITE)**

0510

05100

Compreende a extracção e a beneficiação (limpeza, calibragem, triagem, etc.) de hulhas (inclui antracite). Inclui a recuperação de hulha a partir de pó de hulha pulverizado.

Não inclui:

- Extracção de turfa (08920);
- Actividades dos serviços relacionados com a extracção de hulha (09900);
- Produção de coque (1910);
- Fabricação de briquetes e de aglomerados de hulha (19203);

052 **EXTRACÇÃO DE LENHITE**

0520

05200

Compreende a extracção (subterrânea ou à superfície, incluindo através de liquefacção) e beneficiação (limpeza, desidratação, pulverização e compressão) da lenhite.

Não inclui:

- Actividades dos serviços relacionados com a extracção de lenhite (09900);
- Fabricação de briquetes e aglomerados de lenhite (19203);

06 *EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO E GÁS NATURAL*

Compreende também a extracção de petróleo a partir de areias e xistos betuminosos, assim como a recuperação de hidrocarbonetos líquidos.

061 *EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO***0610****06100**

Compreende também as actividades de separação, decantação, estabilização, liquefacção, dessalgação, desidratação e outras actividades ligadas à extracção de petróleo bruto para o tornar comercializável sem modificar a sua essência, feitas no local de produção até ao transporte. Inclui a produção de petróleo bruto a partir de areias e xistos betuminosos.

Não inclui:

- Actividades dos serviços relacionados com a extracção do petróleo (09100);
- Fabricação de produtos petrolíferos refinados (19201);
- Perfurações e sondagens para prospecção de petróleo (43130);
- Exploração de oleodutos (pipelines) independentes da extracção (49500);
- Prospecção de jazigos de petróleo (71120);

062 *EXTRACÇÃO DE GÁS NATURAL***0620****06200**

Compreende também as actividades de separação, decantação, dessalgação, desidratação, liquefacção, regaseificação e outras actividades ligadas à extracção de gás natural, para o tornar comercializável sem modificar a sua essência, feitas no local de produção até ao transporte.

Não inclui:

- Actividades dos serviços relacionados com a extracção de gás (09100);
- Fabricação de gases industriais (20110);
- Exploração de gasodutos (pipelines) independentes da extracção (49500);
- Prospecção de gás (71120);

07 *EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS*

Compreende a extracção, beneficiação (trituração, crivagem, ustulação, etc.) e a concentração dos minérios metálicos.

Não inclui:

- Actividades dos serviços relacionados com a extracção de minérios metálicos (09900);
- Produção de alumina (24420);
- Produção de mates de níquel (24450);

071 *EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS DE FERRO***0710****07100**

Compreende as actividades de extracção, beneficiação e concentração dos minérios de ferro.

Não inclui:

- Extracção e preparação de pirites e pirrotite (08910);
- Ustulação de pirites (20130);

072 **EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS NÃO-FERROSOS****0721** **EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS DE URÂNIO E DE TÓRIO****07210**

Compreende as actividades de extracção e de concentração de minérios de urânio e tório.

Não inclui:

- Enriquecimento de urânio e tório (20130);
- Obtenção de metal de urânio (24450);
- Fundição e refinação de urânio (24460);

0729 **EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE OUTROS MINÉRIOS METÁLICOS NÃO-FERROSOS****07290**

Compreende as actividades de extracção, beneficiação e concentração de minérios de cobre, estanho, volfrâmio, metais preciosos, alumínio (bauxite), chumbo, zinco, manganés, níquel, crómio, cobalto, molibdénio, tântalo, vanádio e outros minérios metálicos não ferrosos, n.e.

Não inclui:

- Produção de alumina (24420);
- Produção de mates de cobre (24440);
- Produção de mates de níquel (24450);

08 **OUTRAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS**

Esta Divisão inclui a extracção em minas ou pedreiras subterrâneas e a céu aberto, dragagem de depósitos aluviais e a utilização de sapais salgados. Os produtos destinam-se, principalmente, à construção (extracção de pedras, areia, etc.) e indústrias transformadoras (produtos minerais não metálicos, etc.).

Compreende para além da extracção, o desbaste, corte, britagem, limpeza, moagem, secagem, selecção, mistura e outros tratamentos efectuados no local da extracção das substâncias incluídas nesta Divisão. Inclui a extracção do sal para qualquer fim.

Não inclui:

- Actividades dos serviços relacionados com extracção (09900);
- Transformação da pedra em local diferente da pedreira (2370);

081 **EXTRACÇÃO DE PEDRA, AREIA E ARGILA****0811** **EXTRACÇÃO DE ROCHAS ORNAMENTAIS E DE OUTRAS PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, DE CALCÁRIO, DE GESSO, DE CRÉ E DE ARDÓSIA**

Compreende a extracção, desbaste e o corte no local da extracção de rochas ornamentais: mármore e outras rochas carbonatadas (rochas calcárias, brechas, etc.), granito ornamental e rochas similares (sienito, basalto, pórfiro, etc.) e ardósia (inclui xistos ardosíferos).

Compreende também a extracção e as operações de beneficiação efectuadas no local de extracção de calcário, gesso e cré.

Não inclui:

- Extracção e britagem da pedra (08121);
- Acabamento da pedra em local diferente da pedreira (2370);

08111 *EXTRACÇÃO DE MÁRMORE E OUTRAS ROCHAS CARBONATADAS***08112** *EXTRACÇÃO DE GRANITO ORNAMENTAL E ROCHAS SIMILARES***08113** *EXTRACÇÃO DE CALCÁRIO E CRÉ*

Compreende a extracção e as operações de beneficiação efectuadas no local de extracção de calcários margosos e outros, marga, dolomito, calcite e de cré, para a indústria transformadora e agricultura (correctivo de solos).

Não inclui:

- Extracção de minerais para a indústria química e fabricação de adubos (08910);
- Produção de dolomite calcinada (2352);

08114 *EXTRACÇÃO DE GESSO***08115** *EXTRACÇÃO DE ARDÓSIA*

Compreende a extracção e o acabamento da ardósia no local da pedreira.

Não inclui:

- Acabamento de ardósia em local diferente da pedreira (23702);

0812 *EXTRACÇÃO DE SAIBRO, AREIA E PEDRA BRITADA; EXTRACÇÃO DE ARGILAS E CAULINO***08121** *EXTRACÇÃO DE SAIBRO, AREIA E PEDRA BRITADA*

Compreende: extracção, dragagem, lavagem e beneficiação de areias especiais para a indústria transformadora e areias comuns para a construção; extracção e britagem de pedras para agregados utilizados na construção; moagem de pedras para obtenção de pós no local da extracção.

Não inclui:

- Extracção de xisto betuminoso (06100);
- Obtenção de pó de calcário no local da extracção (08113);

08122 *EXTRACÇÃO DE ARGILAS E CAULINO*

Compreende a extracção de argilas comuns, argilas refractárias, caulino e argilas cauliníferas.

Não inclui:

- Extracção de minerais para a indústria química e fabricação de adubos (08910);

089 *INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS, N.E.***0891** *EXTRACÇÃO DE MINERAIS PARA A INDÚSTRIA QUÍMICA E PARA A FABRICAÇÃO DE ADUBOS***08910**

Compreende a extracção de: pirites e de pirrotites; fosfatos naturais e sais de potássio naturais; enxofre natural e espato flúor; sulfatos e carbonatos de bário naturais (barita e witherite), boratos naturais e sulfatos de magnésio naturais (quiserite); minerais para pigmentos, arsénio, de estrôncio e lítio; e exploração de guano.

Não inclui:

- Extracção de sal (0893);
- Ustulação de pirites de ferro (20130);
- Fabricação de adubos e compostos azotados (2015);

0892 *EXTRACÇÃO DA TURFA***08920**

Compreende as actividades de extracção e aglomeração da turfa.

Não inclui:

- Fabricação de artigos de turfa (23992);

0893 *EXTRACÇÃO DE SAL*

Compreende as actividades de extracção de sal, tais como: sal-gema (sólido e em salmoura); produção de sal marinho por evaporação de água do mar ou de outras fontes salgadas; produção de salmoura e outras soluções salinas; trituração e outros tratamentos do sal associados à extracção.

Não inclui:

- Refinação de sal (10840);
- Obtenção de água potável de água salgada (36001);

08931 *EXTRACÇÃO DE SAL MARINHO***08932** *EXTRACÇÃO DE SAL GEMA*

Compreende a extracção de sal-gema sob a forma sólida ou em salmoura (obtida por dissolução controlada).

0899 *OUTRAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS, N.E.*

Compreende a extracção e operações de beneficiação feitas no local da exploração de minerais não metálicos, tais como: amianto; mica; abrasivos naturais (excepto areia); grafite natural; esteatite (talco); feldspato; quartzo; gemas; diatomito; asfalto natural; betume natural e todos os outros minerais não metálicos (não energéticos) não incluídos nas posições anteriores.

Não inclui:

- Extracção da turfa (08920);

08991 *EXTRACÇÃO DE FELDSPATO***08992** *EXTRACÇÃO DE OUTROS MINERAIS NÃO METÁLICOS, N.E.*

Compreende a extracção e operações de beneficiação feitas no local da exploração de minerais não metálicos, tais como: quartzo; diatomito; amianto; mica; abrasivos naturais (excepto areia); grafite natural; esteatite (talco); gemas; asfalto natural; betume natural; todos os outros minerais não metálicos e não energéticos não incluídos nas posições anteriores.

09 *ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM AS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS***091** *ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS, EXCEPTO A PROSPECÇÃO***0910****09100**

Compreende as actividades associadas à extracção de petróleo ou de gás, efectuadas por contrato ou por preço fixo, tais como: perfuração de poços (inclui perfuração direccional e reperfuração); montagem, reparação e desmontagem de estaleiros de perfuração (inclui torres de sondagem nos locais de extracção); bombagem, tratamento e reparação de poços; revestimento, encabeçamento, montagem de “árvores” de válvulas em poços; fecho e abandono de poços. Compreende também as actividades especializadas de combate contra as erupções incontroladas e incêndios de jazigos e poços de petróleo e de gás.

Não inclui:

- Exploração de oleodutos e gasodutos (pipelines) independentes da extracção (49500);
- Liquefacção e regaseificação de gás natural para transporte, feito fora do local da extracção (52213);
- Actividades de prospecção geológicas, geofísicas e geoquímicas (71120);

099 *OUTRAS ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM AS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS***0990****09900**

Compreende, nomeadamente, serviços relacionados com a indústria extractiva, executados por terceiros, por contrato ou à tarefa, tais como: obtenção de amostras, observações geológicas em locais de prospecção, drenagem, bombagem e serviços de perfuração.

Não inclui:

- Actividades de pesquisa geológica (71120);

C INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

As indústrias transformadoras caracterizam-se, em termos genéricos, como actividades que transformam, por qualquer processo (químico, mecânico, etc.), matérias-primas provenientes de várias actividades económicas (inclui materiais usados e desperdícios) em novos produtos. A alteração, renovação ou reconstrução substancial de qualquer bem, considera-se parte integrante das indústrias transformadoras. No âmbito das indústrias transformadoras as unidades, no exercício da sua actividade, podem:

- Processar os seus próprios materiais
- Subcontratar a transformação dos seus próprios materiais (todos ou em parte)
- Executar o processo de subcontratação (subcontratados)

As indústrias transformadoras incluem a produção de bens de consumo, bens intermédios e bens de investimento. Assim, estão também compreendidas no âmbito das indústrias transformadoras as seguintes actividades:

- Fabricação de componentes, partes e acessórios de máquinas e de equipamentos (classificam-se na Subclasse de fabricação das respectivas máquinas e equipamentos);
- Fabricação de componentes e partes indiferenciados (ex: motores, válvulas e rolamentos) para máquinas e equipamentos (classificam-se em Subclasse própria);
- Fabricação de componentes e acessórios por moldação, extrusão e injeção de plástico (classificam-se no Grupo 222);
- Fabricação de produtos novos a partir de sucata e de resíduos (classificam-se na Subclasse onde são produzidos os produtos com matérias-primas “virgem”);
- Montagem de vários componentes (de produção própria ou adquirida) criando um produto novo (classificam-se nas Subclasses desta Secção);
- Reparação, manutenção e instalação industrial especializada de máquinas e equipamentos (classificam-se na Divisão 33).

Os limites entre as indústrias transformadoras e outros sectores nem sempre se apresentam claros. Os conflitos surgem em vários sectores, em particular no comércio, indústria extractiva, agricultura e construção. As notas explicativas apresentadas para as diversas actividades permitem ao utilizador estabelecer, em muitas situações, a separação do que é e não é indústria transformadora. Situações há, contudo, em que só o recurso à aplicação dos princípios e métodos de classificação permitem definir se a unidade pertence à indústria transformadora ou a outra Secção.

Não inclui:

- Processamento de resíduos em matérias-primas secundárias (383);
- Reparação de veículos a motor (45);
- Reparação de computadores e bens pessoais (95);

10 INDÚSTRIAS ALIMENTARES

Nesta Divisão são transformados os produtos da agricultura, da produção animal e pesca em produtos para consumo humano ou animal ou em produtos intermédios não directamente consumidos e destinados a ser integrados na cadeia produtiva doutras actividades da Secção C.

As actividades desta Divisão estão relacionadas com diferentes tipos de produtos: carne, peixe, produtos hortícolas, óleos, gorduras, leite, produtos lácteos, farinhas, massas, pão, bolos e outros produtos para consumo humano e animal.

Não inclui:

- Preparação de refeições para consumo no local (56);

101 ABATE DE ANIMAIS, PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CARNE E DE PRODUTOS À BASE DE CARNE

Não inclui:

- Produção de alimentos para animais a partir de subprodutos do abate (109);

1011 ABATE DE GADO (PRODUÇÃO DE CARNE)**10110**

Compreende, além do abate e da preparação de carcaças das espécies bovina, suína, ovina, caprina, de solípedes domésticos e coelhos, a obtenção de carnes em peças ou pedaços (por corte e desmancha) e de miudezas comestíveis, refrigeradas ou congeladas, embaladas ou não. Compreende também a preparação de couros, peles em bruto, tripas e lâ, resultantes do abate, fusão de gorduras animais para fins alimentares (inclui banha) ou industriais.

Não inclui:

- Abate de aves (10120);
- Fusão de gorduras comestíveis de aves de capoeira (10120);
- Curtimenta e acabamento de peles sem pêlo (15111);
- Curtimenta e acabamento de peles com pêlo (15113);
- Embalagem de carne no comércio por grosso (46320);
- Embalagem de carne por terceiros (82922);

1012 ABATE DE AVES (PRODUÇÃO DE CARNE)**10120**

Compreende além do abate e da preparação de carcaças de aves, a obtenção de carne em peças ou pedaços (por corte e desmancha) e de miudezas comestíveis, refrigeradas ou congeladas, embaladas ou não. Inclui também a preparação e tratamento de penas e peles em bruto resultantes do abate, fusão de gorduras animais para fins alimentares ou industriais.

Não inclui:

- Curtimenta e acabamento de peles sem pêlo (15111);
- Curtimenta e acabamento de peles com pêlo (15113);
- Embalagem de carne no comércio por grosso (46320);
- Embalagem de carne por terceiros (82922);

1013 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CARNE**10130**

Compreende a preparação, a fabricação e acondicionamento de produtos à base de carne (inclui aves), obtidos pelos processos de aquecimento, fumagem, secagem, salga ou outros processos físico-químicos, assim como preparados de carne refrigerados ou congelados (salsichas frescas, hambúrgueres, almôndegas, croquetes, empadas de galinha, etc.). Compreende também a preparação de pastas de carne ou fígado.

Não inclui:

- Fusão de gorduras de bovinos, suínos, ovinos e caprinos (10110);
- Fusão de gorduras de aves (10120);
- Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados congelados (10850);
- Fabricação de caldos e sopas que contém carne (10892);
- Embalagem de carne no comércio por grosso (46320);

102 PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS**1020**

Compreende a preparação, a congelação e transformação por qualquer processo (secagem, fumagem, salga, conservas, etc.) de produtos da pesca e da aquicultura, bem como os respectivos acondicionamento e embalagem. Compreende também a produção de farinha de peixe para alimentação de animais. Inclui as actividades dos navios-fábrica que se dedicam à preparação, congelação e transformação do peixe e de outros produtos da pesca, não exercendo a actividade da pesca.

Não inclui:

- Preparação e conservação de peixe e de outros produtos da pesca em navios de pesca (03111);
- Produção de óleos e gorduras de produtos da pesca e da aquicultura (10411);
- Fabricação de caldos e sopas desidratadas ou liofilizadas à base de produtos da pesca (10892);

10201 PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA E DA AQUICULTURA

Compreende as actividades que alteram a integridade anatómica dos produtos da pesca e da aquicultura, tais como, a evisceração, o descabeçamento, o corte, a filetagem, a esfola, o descasque e o picado, seguidas de acondicionamento ou de embalagem e, se necessário, de refrigeração ou congelação.

10202 CONGELAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA E DA AQUICULTURA

Compreende a congelação autónoma de produtos da pesca e da aquicultura seguida de acondicionamento ou de embalagem e de armazenagem frigorífica.

Não inclui:

- Congelação pelas unidades que preparam os produtos da pesca (10201);

10203 CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA E DA AQUICULTURA EM AZEITE E OUTROS ÓLEOS VEGETAIS E OUTROS MOLHOS

Compreende também a preparação e embalagem de semi-conserva.

10204 SALGA, SECAGEM E OUTRAS ACTIVIDADES DE TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA E AQUICULTURA

Compreende as actividades de transformação de produtos da pesca e da aquicultura não incluídas nas subclasses anteriores. Inclui a fumagem, a cozedura, pastas de peixe, crustáceos e moluscos, assim como rissóis e pastéis de bacalhau.

Não inclui:

- Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados congelados (10850);

103 PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE FRUTOS E DE PRODUTOS HORTÍCOLAS

Compreende as actividades de preparação, transformação e conservação de frutos, batata e outros produtos hortícolas, por congelação, desidratação e em recipientes hermeticamente fechados, bem como a sua conservação pelo sal, salmoura, gás sulfuroso, vinagre e outros conservantes. Inclui também: fabrico de polpas, pastas, polmes (purés), doces, compotas, geleias e marmelada; secagem de frutos; e produção de molhos.

Não inclui:

- Fabricação de farinhas ou de pós de leguminosas secas e de oleaginosas (10613);
- Refeições e pratos pré-cozinhados à base de frutos e produtos hortícolas (10850);

1031 PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BATATAS**10310**

Compreende a preparação e a conservação de batatas por qualquer processo (congelação, desidratação, fritura, etc.). Inclui a produção de batata semi-frita congelada, flocos, farinha e sêmola, assim como o descasque industrial de batatas.

Não inclui:

- Fabricação de fécula de batata (10620);

1032 FABRICAÇÃO DE SUMOS DE FRUTOS E DE PRODUTOS HORTÍCOLAS**10320**

Compreende a fabricação de sumos reconstituídos, concentrados de sumos, néctares, polpas, pastas e polmes (purés) não fermentados de frutos e de produtos hortícolas.

Não inclui:

- Fabricação de polpas e concentrados de tomate (10395);
- Fabricação de refrigerantes, xaropes e de bebidas não alcoólicas, n.e. (11072);

1039 OUTRA PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE FRUTOS E DE PRODUTOS HORTÍCOLAS**10391 CONGELAÇÃO DE FRUTOS E DE PRODUTOS HORTÍCOLAS****Não inclui:**

- Congelação de batata (10310);

10392 SECAGEM E DESIDRATAÇÃO DE FRUTOS E DE PRODUTOS HORTÍCOLAS

Compreende as actividades de secagem e de desidratação de frutos e de produtos hortícolas (ex: pasta de figo; tomate em pó; pimento vermelho desidratado). Inclui a actividade de liofilização e a produção de bagaços secos e desidratados para alimentação animal.

Não inclui:

- Desidratação de batata (10310);

10393 FABRICAÇÃO DE DOCES, COMPOTAS, GELEIAS E MARMELADA

Compreende também a fabricação destes produtos com baixo valor calórico, assim como a fabricação de citrinadas.

Não inclui:

- Produção de mel (01491);
- Fabricação de polpas, pastas e polmes (purés) de frutos (10320);
- Conservação de frutos em açúcar (10822);

10394 DESCASQUE E TRANSFORMAÇÃO DE FRUTOS DE CASCA RIJA COMESTÍVEIS

Compreende o descasque e a transformação de frutos de casca rija (ex: amêndoa, castanha, pinhão, alfarroba, etc.). Inclui a produção de aperitivos destes frutos, assim como a produção de gomas e concentrado de alfarroba.

Não inclui:

- Fabricação de amêndoas e castanhas coberta com açúcar (10822);

10395 PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE FRUTOS E DE PRODUTOS HORTÍCOLAS POR OUTROS PROCESSOS

Compreende a preparação de polpas e concentrados de tomate, massas de pimento e de outros produtos hortícolas e o fabrico de azeitona de mesa, assim como a preparação de produtos conservados transitoriamente em sal, salmoura, gás sulfuroso, vinagre e outros conservantes. Inclui preparações e o acondicionamento de frutos e de produtos hortícolas em recipientes hermeticamente fechados, nos quais se incluem os produtos em natureza (saladas, frutos e produtos hortícolas, cortados e/ou descascados), refrigerados e acondicionados em atmosfera inerte.

Não inclui:

- Acondicionamento de frutos e produtos hortícolas acondicionados em gases inertes para os mercados primários (01630);
- Preparação e conservação de batata (10310);
- Transformação de leguminosas (10613);
- Frutos e cascas de frutos cobertos de açúcar (10822);
- Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados (10850);
- Preparação de caldos e sopas desidratadas (10892);

104 PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS ANIMAIS E VEGETAIS

Compreende também as actividades de hidrogenação, cozedura, polimerização e outros tratamentos similares de óleos e gorduras vegetais e animais.

Não inclui:

- Fusão e refinação de gorduras de bovinos, suínos, ovinos e caprinos (10110);
- Fusão e refinação de gorduras de aves capoeira (10120);
- Fabricação de óleos essenciais (20530);
- Tratamento químico de gorduras como a oxidação, a hidrólise, etc. (20594);

1041 PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS**10411 PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS ANIMAIS BRUTOS**

Compreende a actividade de produção de óleos e de gorduras não comestíveis de peixes, mamíferos marinhos e de outros animais, excepto animais de abate.

Não inclui:

- Fusão e refinação de gorduras de bovinos, suínos, ovinos e caprinos (10110);
- Fusão e refinação de gorduras de aves de capoeira (10120);
- Refinação de óleos e gorduras (10414);

10412 PRODUÇÃO DE AZEITE

Compreende também as actividades de preparação de bagaços e de outros produtos residuais. Inclui mistura de azeites de diferentes graus.

Não inclui:

- Produção de óleo de bagaço de azeitona (10413);
- Refinação de azeite (10414);

10413 PRODUÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS BRUTOS (EXCEPTO AZEITE)

Compreende a produção de óleos vegetais em bruto (milho, soja, óleo de bagaço de azeitona, girassol, etc.), excepto produção de azeite. Compreende também a produção de farinhas, bagaços e outros produtos residuais.

Não inclui:

- Produção de azeite (10412);
- Refinação de óleos (10414);
- Produção de óleos de gérmen de milho (10620);

10414 REFINAÇÃO DE AZEITE, ÓLEOS E GORDURAS

Compreende a refinação, hidrogenação e outros tratamentos de azeite, óleos e gorduras animais e vegetais destinados a consumo.

Não inclui:

- Fusão e refinação de gorduras de bovinos, suínos, ovinos e caprinos (10110);
- Fusão e refinação de gorduras de aves capoeira (10120);
- Produção de óleos e gorduras animais brutos (10411);

1042 FABRICAÇÃO DE MARGARINAS E DE GORDURAS ALIMENTARES SIMILARES**10420**

Compreende a fabricação de margarinas e de gorduras alimentares análogas, assim como a fabricação de pastas para barrar e de gorduras compostas para cozinhar.

Não inclui:

- Fusão e refinação de gorduras de bovinos, suínos, ovinos e caprinos (10110);
- Fusão e refinação de gorduras de aves de capoeira (10120);
- Produção de óleos e gorduras animais brutos (10411);

105 INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS

Compreende as actividades de preparação (clarificação, normalização, termização, homogeneização), tratamento (pasteurização, esterilização, ultrapasteurização), produção de manteiga e derivados da manteiga (butteroil, manteiga concentrada), de queijo (incluindo queijo fundido), de requeijão, de leites fermentados (incluindo iogurte), leites parcial e totalmente desidratados (leites evaporados, condensados e leites em pó), leites gelificados, soro em pó, gelados, sorvetes, caseína, caseínados e produção de lactose. Inclui a preparação de leites aromatizados e achocolatados.

1051 *INDÚSTRIAS DO LEITE E DERIVADOS*

10510

Compreende a produção de diversos tipos de leite, manteiga, queijo e de produtos frescos ou conservados derivados do leite. Inclui também produção de bebidas à base de leite.

Não inclui:

- Produção de leite nas explorações pecuárias (01410);
- Fabricação de margarinas e similares para barrar (10420);
- Fabricação de gelados e sorvetes (10520);
- Preparação de leite em pó para bebês (10860);
- Fabricação de substitutos de leite e queijo (10893);
- Recolha de leite por empresas de transporte de leite (49410);

1052 *FABRICAÇÃO DE GELADOS E SORVETES*

10520

Compreende a fabricação de cremes congelados, gelados e sorvetes.

Não inclui:

- Produção de especialidades de pastelaria congeladas (10712);
- Gelatarias (56107);

106 *TRANSFORMAÇÃO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS; FABRICAÇÃO DE AMIDOS, DE FÉCULAS E DE PRODUTOS AFINS*

1061 *TRANSFORMAÇÃO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS*

10611 *MOAGEM DE CEREAIS*

Compreende a produção de farinhas (simples ou compostas) e de sêmolos de cereais, incluindo sêmolos de milho (gritz).

Não inclui:

- Fabricação de farinha e de sêmola de batata (10310);
- Farinha de arroz (10612);
- Mistura de farinhas e flocos de cereais (10613);
- Farinhas preparadas para panificação, pastelaria e similares (10613);
- Moagem de milho para a indústria amideira (10620);

10612 *DESCASQUE, BRANQUEAMENTO E OUTROS TRATAMENTOS DO ARROZ*

Compreende também a fabricação de farinha de arroz.

10613 *TRANSFORMAÇÃO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS, N.E.*

Compreende o descasque, trituração e moenda de produtos hortícolas ou de cereais não incluídos nas posições anteriores, de leguminosaa"s secas, de raízes e tubérculos, assim como a fabricação de farinhas preparadas para panificação, pastelaria e similares, flocos de cereais e de outros produtos à base de cereais tufados ou torrados. Inclui pipocas.

Não inclui:

- Fabricação de farinha e de sêmola de batata (10310);
- Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis (10394);
- Moagem de milho para a indústria amideira (10620);
- Fabricação de alimentos para animais (109);

1062 FABRICAÇÃO DE AMIDOS, FÉCULAS E PRODUTOS AFINS**10620**

Compreende a produção de amido (de milho, trigo, arroz, mandioca, etc.), fécula de batata e produtos similares e a fabricação de açúcares e de outros derivados obtidos a partir do amido. Inclui inulina e óleo de gérmen de milho.

Não inclui:

- Fabricação de farinha e de sêmola de batata (10310);
- Fabricação de lactose (10510);

107 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E OUTROS PRODUTOS À BASE DE FARINHA**1071 PANIFICAÇÃO E PASTELARIA**

Compreende as actividades de fabricação de pão de todos os tipos, produtos afins do pão e pastelarias frescas (mesmo congelados).

Não inclui:

- Fabricação de farinhas para diversos usos (10611);
- Fabricação de massas, cuscuz e similares (10730);

10711 PANIFICAÇÃO

Compreende a fabricação de todos os tipos de pão e de produtos afins frescos (inclui congelados), de carácter industrial ou artesanal, associada ou não à venda a retalho.

10712 PASTELARIA

Compreende a fabricação de bolos, fritos, tortas e produtos similares de pastelaria frescos (inclui congelados), de carácter industrial ou artesanal, associada ou não à venda a retalho.

Não inclui:

- Actividades de restauração e bebidas (56);

1072 FABRICAÇÃO DE BOLACHAS, BISCOITOS, TOSTAS E PASTELARIA DE CONSERVAÇÃO**10720**

Compreende as actividades de fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e de outros produtos secos similares (inclui aperitivos), doces ou salgados. Inclui a fabricação de bolos e outros produtos de pastelaria de conservação (não congelados).

Não inclui:

- Fabricação de aperitivos à base de batata (10310);

1073 FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, CUSCUZ E SIMILARES**10730**

Compreende a fabricação de massas alimentícias, frescas ou secas, cozinhadas ou não. Inclui massas alimentícias recheadas, enlatadas ou congeladas.

Não inclui:

- Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados (10850);

108 *FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES***1081** *INDÚSTRIA DO AÇÚCAR***10810**

Compreende as actividades de fabricação de açúcar em rama, açúcares de consumo e melaços a partir da cana-de-açúcar ou da beterraba sacarina, assim como a refinação do açúcar.

Não inclui:

- Fabricação de glicose (inclui xarope) e maltose (10620);

1082 *INDÚSTRIA DO CACAU, DO CHOCOLATE E DOS PRODUTOS DE CONFEITARIA*

Compreende a fabricação de: cacau em pó, chocolate em pó, manteiga de cacau e massa de chocolate a partir de fava de cacau; moldagem de chocolates; confeitaria de chocolates; preparação de chocolates de cobertura; rebuçados, caramelos e pastilhas elásticas; frutas cristalizadas e secas cobertas com açúcar; amêndoas e outros produtos cobertos com açúcar.

Não inclui:

- Produção de sacarose (10810);

10821 *FABRICAÇÃO DE CACAU E DE CHOCOLATE*

Compreende a fabricação de cacau e chocolate em pó, manteiga de cacau, chocolates para cobertura e confeitaria de chocolate.

10822 *FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA*

Compreende a fabricação de rebuçados, caramelos, pastilhas elásticas, frutos e cascas de frutos cristalizados e secos com açúcar, amêndoas e outros produtos cobertos com açúcar e produção de sucedâneos de mel mesmo misturados com mel natural.

Não inclui:

- Confeitaria de cacau e de chocolate (10821);

1083 *INDÚSTRIA DO CAFÉ E DO CHÁ***10830**

Compreende actividades, tais como: torrefacção de café e sucedâneos; moagem; descafeinação; fabricação de café solúvel e de misturas solúveis (com e sem incorporação de café); preparação, transformação e misturas de chá (inclui infusões de ervas). Inclui o empacotamento associado às actividades de transformação do café e do chá.

Não inclui:

- Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas à base de chá (11072);
- Fabricação de infusões consideradas como medicamentos (2120);
- Empacotamento associado ao comércio (Secção G);

1084 *FABRICAÇÃO DE CONDIMENTOS E TEMPEROS***10840**

Compreende as actividades de fabricação de maionese, de mostarda, pimentão e outros condimentos de especiarias e de molhos. Inclui a produção de vinagre (de origem vínica e não vínica) e a refinação de sal.

Não inclui:

- Cultura de especiarias (01280);

1085 FABRICAÇÃO DE REFEIÇÕES E PRATOS PRÉ-COZINHADOS**10850**

Compreende a confecção de refeições e pratos cozinhados, compostos pelo menos por dois produtos, (à base de carne, peixe, vegetais, piza ou outros produtos), enlatados ou congelados, geralmente comercializados em estabelecimentos.

Não inclui:

- Fabricação de salgados à base de carne (10130);
- Fabricação de salgados à base de peixe (10204);
- Preparação de piza fresca (10893);
- Preparação de refeições para consumo imediato (561);
- Serviços de fornecimento de refeições ao domicílio (5629);

1086 FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS HOMOGENEIZADOS E DIETÉTICOS**10860**

Compreende a fabricação de alimentos para fins nutricionais especiais, tais como: preparações homogeneizadas para bebés e crianças; leite em pó para bebés; alimentos sem glúten; farinhas lácteas; alimentos destinados a compensar um esforço muscular intenso; alimentos dietéticos ou de regime enriquecidos em nutrientes especiais (glúcidos, vitaminas, sais minerais, etc.) para indivíduos com perturbações metabólicas.

Não inclui:

- Fabricação de medicamentos naturais (21201);

1089 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES, N.E.

Compreende, nomeadamente, as seguintes actividades: preparação de caldos e sopas; preparados em pó para bolos, pudins e outras sobremesas; fabricação de leveduras e adjuvantes para panificação, cerveja e pastelaria; fabricação de produtos alimentares enriquecidos (adição de vitaminas e proteínas, etc.); tratamento industrial de ovos e de outros produtos não incluídos nas actividades das indústrias da alimentação atrás individualizadas.

Não inclui:

- Produção de vinagre (10840);
- Preparação de sopas de legumes pré-fabricadas enlatadas ou congeladas (10850);

10891 FABRICAÇÃO DE FERMENTOS, LEVEDURAS E ADJUVANTES PARA PANIFICAÇÃO E PASTELARIA**10892 FABRICAÇÃO DE CALDOS, SOPAS E SOBREMESAS**

Compreende, nomeadamente, a preparação de caldos e sopas desidratadas, preparados em pó para bolos, pudins, e outras sobremesas.

Não inclui:

- Preparação de sopas de legumes pré-cozinhados (10850);

10893 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES DIVERSOS, N.E.

Compreende as actividades de: fabricação de produtos alimentares a partir do mel; extractos e sucos de carne e peixe, outros sucos e extractos alimentares (produtos pécticos, ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes derivados dos vegetais); concentrados artificiais, tratamento industrial de ovos e de outros produtos alimentares não incluídos nas subclasses anteriores. Inclui piza fresca (não cozinhada), substitutos do leite e queijo.

Não inclui:

- Fabricação de leite e derivados (10510);
- Torrefacção de café, chicória e de outros sucedâneos do café e suas essências (10830);
- Fabricação de piza congelada (10850);

109 *FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS***1091** *FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE CRIAÇÃO*

Compreende a fabricação de alimentos para animais de criação (alimentos completos ou complementares, incluindo alimentos de aleitamento). Inclui preparações não misturadas para alimentação de animais de criação e tratamento de subprodutos de matadouros para produzir alimentos para animais de criação.

Não inclui:

- Produção de bagaços e subprodutos que podem servir para alimentação dos animais sem necessitar de qualquer tratamento especial ou transformação (classificam-se na actividade de que provém esses produtos);

10911 *FABRICAÇÃO DE PRÉ-MISTURAS*

Compreende a mistura de aditivos ou a mistura de aditivos com matérias-primas, para incorporação nos alimentos para animais.

10912 *FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE CRIAÇÃO (EXCEPTO PARA A AQUICULTURA)*

Compreende a fabricação de alimentos para suínos, bovinos, aves e de outros animais de criação. Inclui tratamento de subprodutos de matadouros para alimentação destes animais.

Não inclui:

- Pré-misturas (10911);

10913 *FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA AQUICULTURA*

Compreende a fabricação de alimentos completos para espécies piscícolas (peixes, bivalves e crustáceos) criadas em regime intensivo ou semi-intensivo. Inclui espécies de água doce (salmão, truta, etc.) e de água salgada (dourada, robalo, pregado, etc.).

1092 *FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE COMPANHIA***10920**

Compreende a fabricação de alimentos para animais de companhia (preparações compostas ou misturas de alimentos especialmente tratados para cães, gatos, pássaros, peixes ornamentais, etc.). Inclui tratamento de subprodutos de matadouros para produzir alimentos para animais de companhia.

Não inclui:

- Fabricação de alimentos para aquicultura (10913);

11 *INDÚSTRIA DAS BEBIDAS***110**

Compreende a produção de bebidas espirituosas, vinhos, bebidas com base no malte, bebidas não alcoólicas e gaseificadas.

Não inclui:

- Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas (10320);
- Fabricação de bebidas à base de leite (10510);

1101 *FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS*

Compreende a produção, preparação, mistura e acondicionamento de aguardentes, brandies, aguardentes víquicas velhas, whisky, rum, genebra, licores e outras bebidas espirituosas.

Não inclui:

- Produção de vinhos comuns e licorosos (11021);
- Produção de vinhos espumantes e espumosos (11022);
- Produção de álcool etílico de fermentação (20143);

11011 FABRICAÇÃO DE AGUARDENTES PREPARADAS

Compreende a preparação, envelhecimento e acondicionamento de aguardentes vínicas.

11012 FABRICAÇÃO DE AGUARDENTES NÃO PREPARADAS**Não inclui:**

- Produção de álcool etílico de fermentação (20143);
- Produção de álcool etílico de síntese (20144);

11013 PRODUÇÃO DE LICORES E DE OUTRAS BEBIDAS DESTILADAS

Compreende a produção de bebidas espirituosas não incluídas nas subclasses anteriores, tais como, whisky, rum, genebra, cordiais e aguardentes de frutos.

1102 INDÚSTRIA DO VINHO**11021 PRODUÇÃO DE VINHOS COMUNS E LICOROSOS**

Compreende a produção de vinhos de mesa e vinhos (independentemente do teor alcoólico) com denominação de origem (v.q.p.r.d.) a partir de uvas, de vinhos licorosos (abafados, moscatel, etc.) e licorosos com denominação de origem ou puros (Porto, Madeira, etc.). Inclui mistura, purificação e engarrafamento de vinhos.

Não inclui:

- Engarrafamento e acondicionamento sem transformação, associados ao comércio (46341);
- Embalagem de vinhos por terceiros (82922);

11022 PRODUÇÃO DE VINHOS ESPUMANTES E ESPUMOSOS**1103 FABRICAÇÃO DE CIDRA E OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS DE FRUTOS****11030**

Compreende a produção de cidra, perada e de outras bebidas obtidas por fermentação de frutos.

Não inclui:

- Fabricação de cerveja (11050);

1104 FABRICAÇÃO DE VERMUTES E DE OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS NÃO DESTILADAS**11040**

Compreende a produção de vermates e de outras bebidas fermentadas (excepto de frutos) não destiladas.

1105 FABRICAÇÃO DE CERVEJA**11050**

Compreende a produção de cerveja com e sem álcool.

1106 FABRICAÇÃO DE MALTE**11060****1107 FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES; PRODUÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS NATURAIS E DE OUTRAS ÁGUAS ENGARRAFADAS**

Compreende, nomeadamente, a: exploração e engarrafamento de água mineral natural e de águas de nascente (gaseificadas ou não); fabricação de bebidas refrigerantes aromatizadas (laranjada, limonada, etc.), de extractos naturais (colas, água tônica, etc.) e de bebidas à base de sumos de frutos. Inclui também a produção de xaropes e de produtos em pó para bebidas.

Não inclui:

- Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas (10320);
- Fabricação de cerveja sem álcool (11050);
- Fabricação de xaropes medicinais (2120);
- Produção de gelo (35302);

11071 ENGARRAFAMENTO DE ÁGUAS MINERAIS NATURAIS E DE NASCENTE

Compreende a exploração e o engarrafamento de água mineral natural e de águas de nascente (gaseificadas ou não).

Não inclui:

- Água mineral artificial (11072);

11072 FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES E DE OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS, N.E.

Compreende a fabricação de bebidas refrigerantes, tais como de frutos, limonadas, colas e de águas tónicas. Inclui a produção de xaropes e de bebidas à base de pós.

Não inclui:

- Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas (10320);
- Fabricação de bebidas à base de leite (10510);
- Fabricação de cerveja sem álcool (11050);

12 INDÚSTRIA DO TABACO**120****1200****12000**

Compreende a fabricação de cigarros, cigarrilhas, charutos, tabaco de cachimbo, rapé, tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído", assim como a destalagem, a ressecagem e outras preparações do tabaco executadas fora da exploração agrícola.

Não inclui:

- Cultura e tratamento de tabaco na exploração agrícola (01150);

13 FABRICAÇÃO DE TÊXTEIS

Compreende a preparação de fibras têxteis (descaroçamento, maceração, batadura, torcedura e carbonização), lavagem, penteação, fiação, retorcedura, tecelagem de lãs, algodão, linho, juta, cânhamo, rami, pêlos, fibras artificiais e sintéticas. Compreende também o acabamento de têxteis (branqueamento, tingimento, estampagem, texturização, etc.), confecção de têxteis para o lar e outros artigos têxteis.

Não inclui:

- Confecção de vestuário (14);
- Fabricação fibras sintéticas (2060);

131 *PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS***1310**

Compreende as operações preparatórias de fibras têxteis (fibras de origem vegetal, animal, fibras sintéticas e artificiais), incluindo as actividades de cardação e de penteação, assim como a fabricação de fio ou linha para tecelagem ou costura, qualquer que seja o seu destino (inclui a fabricação de fios de papel). A desfiação de artigos usados quando efectuada num processo integrado de produção classifica-se aqui, assim como os sub-produtos (inclui desperdícios, como a gordura de lã).

Não inclui:

- Operações preparatórias efectuadas em associação com a actividade agrícola ou produção animal (01);
- Acabamento de têxteis por terceiros (1330);
- Fabricação de fibras de vidro (23140);

13101 *PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DO TIPO ALGODÃO*

Compreende também a preparação e fiação de fibras descontínuas sintéticas ou artificiais do tipo algodão.

Não inclui:

- Fabricação de linhas de costura (13104);

13102 *PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DO TIPO LÃ*

Compreende a lavagem, desengorduramento, carbonização, cardação, penteação e a fiação de lã tipo cardada ou penteada. Inclui também a preparação e fiação de fibras descontínuas sintéticas ou artificiais do tipo lã cardada ou penteada.

13103 *PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DA SEDA E PREPARAÇÃO E TEXTURIZAÇÃO DE FILAMENTOS SINTÉTICOS E ARTIFICIAIS*

Compreende também a fiação e penteação de desperdícios de seda.

13104 *FABRICAÇÃO DE LINHAS DE COSTURA*

Compreende a fabricação de linhas de coser de qualquer matéria têxtil (inclui misturas de fios) para a confecção e usos domésticos, assim como os fios de bordar.

Não inclui:

- Fabricação de fios de tricotar e para crochet tipo algodão (13101);
- Fabricação de fios de tricotar e para crochet tipo lã (13102);
- Fabricação de fios de tricotar e para crochet de seda (13103);
- Fabricação de fios de tricotar e para crochet de outras fibras têxteis (13105);

13105 *PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE LINHO E OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS*

Compreende todas as operações de preparação e de fiação do linho, 08" da juta e de outras fibras duras, assim como a fabricação de fios de papel. Inclui também a preparação e fiação de fibras descontínuas sintéticas ou artificiais do tipo linho.

Não inclui:

- Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais (20600);
- Fabricação de fibras de vidro (23140);

132 *TECELAGEM DE TÊXTEIS***1320**

Compreende a tecelagem e a fabricação de tecidos, qualquer que seja a matéria-prima utilizada (inclui tecidos de fibra de vidro e de fibras especiais). As operações de acabamento (branqueamento, tingimento, estampagem, etc.) efectuadas no âmbito da tecelagem incluem-se neste grupo/classe.

Não inclui:

- Acabamento de têxteis por terceiros (1330);
- Fabricação de tecidos de malha (13910);
- Fabricação de tapetes e carpetes (13930);
- Fabricação de não tecidos (13950);

13201 TECELAGEM DE FIO DO TIPO ALGODÃO

Compreende a fabricação de veludos, turcos, tecidos de gaze e de outros tecidos em fios de tipo algodão.

13202 TECELAGEM DE FIO DO TIPO LÃ**13203 TECELAGEM DE FIO DO TIPO SEDA E DE OUTROS TÊXTEIS**

Compreende a tecelagem da seda, do linho, da juta e de outros fios ou fibras de têxteis naturais, artificiais ou sintéticos não incluídos nas posições anteriores. Inclui a tecelagem de fibras de vidro.

133 ACABAMENTO DE TÊXTEIS**1330**

Compreende as actividades de acabamento de têxteis (branqueamento, tingimento, calandragem, estampagem, etc.) por conta de terceiros, quer seja por contrato ou à tarefa. Estas operações executadas em têxteis ou artigos têxteis confeccionados (ex: t-shirts) em regime de produção em série, adquiridos pela própria unidade para posterior revenda classificam-se aqui.

Não inclui:

- Acabamento de têxteis (fios) feito na unidade que os produziu (131);
- Acabamento de têxteis (tecidos) feito na unidade que os produziu (132);
- Acabamento de artigos feito na unidade que os produziu (139);
- Impregnação e fabricação de tecidos plastificados (13993);
- Serviços de impressão rápida em artigos têxteis pessoais (18120);

13301 BRANQUEAMENTO E TINGIMENTO

Compreende as actividades de branqueamento e tingimento de fibras têxteis, fios, tecidos e artigos têxteis (inclui vestuário).

13302 ESTAMPAGEM**13303 ACABAMENTO DE FIOS, TECIDOS E ARTIGOS TÊXTEIS, N.E.**

Compreende, nomeadamente, as actividades de calandragem, secagem, vaporização, cerzadura, sanforização, plissagem e mercerização de têxteis e artigos têxteis (inclui vestuário). Inclui ainda impermeabilização, revestimento ou impregnação de vestuário adquirido.

139 FABRICAÇÃO DE OUTROS TÊXTEIS**1391 FABRICAÇÃO DE TECIDOS DE MALHA****13910**

Compreende a fabricação de tecidos de malha feitos à mão ou por máquinas mais ou menos complexas, a partir de fibras naturais, artificiais ou sintéticas.

Não inclui:

- Fabricação de artigos de malha (143);
- Fabricação de artigos ortopédicos (32502);

1392 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS, EXCEPTO VESTUÁRIO**13920**

Compreende a fabricação (a partir de tecidos ou malhas) de artigos confeccionados em têxtil, tais como: cortinas, cortinados, lençóis, fronhas, guardanapos, toalhas de mesa, panos de cozinha, cobertores, colchas, edredões, encerados, tendas de campanha, sacos, velas para embarcações, capas (para automóveis, máquinas, etc.), almofadas, pufes, sacos-cama, toldos de protecção contra o sol, bandeiras, coletes de salvamento e pára-quadras, galhardetes e de outros artigos têxteis de uso doméstico. Inclui a fabricação de tapeçarias feitas à mão, de tecidos para cobertores eléctricos e de colchões de campismo (pneumáticos).

Não inclui:

- Fabricação de artigos têxteis para uso técnico (13962);

1393 FABRICAÇÃO DE TAPETES E CARPETES**13930**

Compreende a fabricação de produtos têxteis, em peça ou por medida, para o revestimento do chão (tapetes, alcatifas, carpetes, etc.) a partir de fibras de lã, algodão, de fibras sintéticas ou artificiais, de juta e fibras similares.

Não inclui:

- Fabricação de esteiras de materiais trançados (16292);
- Fabricação de coberturas para o chão em cortiça, mesmo com suporte de matéria têxtil (16295);
- Fabricação de coberturas para o chão em borracha, mesmo com suporte de matéria têxtil (22192);
- Fabricação de linóleo e de outras coberturas rijas para o chão (22230);

1394 FABRICAÇÃO DE CORDOARIA E REDES**13941 FABRICAÇÃO DE CORDOARIA**

Compreende a fabricação de cordas, cabos, cordame, cordéis e produtos similares (com ou sem fiação integrada), feitos de fibras naturais, artificiais e sintéticas, sendo ou não impregnados, revestidos ou cobertos com borracha ou matérias plásticas.

Não inclui:

- Fabricação de cabos metálicos e artigos similares metálicos (25931);

13942 FABRICAÇÃO DE REDES

Compreende a fabricação de redes para pesca, defesa de embarcações e outros fins, feitas de fibras naturais, artificiais e sintéticas.

Não inclui:

- Fabricação de redes para cabelo (14190);
- Fabricação de redes e telas metálicas (25931);
- Fabricação de redes montadas para desporto (32300);

1395 FABRICAÇÃO DE NÃO TECIDOS E RESPECTIVOS ARTIGOS, EXCEPTO VESTUÁRIO**13950**

Compreende a fabricação de não tecidos e artigos obtidos por processos diferentes da tecelagem.

Não inclui:

- Tecelagem de têxteis (132);
- Fabricação de feltros obtidos por processos diferentes da tecelagem (13993);
- Fabricação de vestuário (141);

1396 FABRICAÇÃO DE TÊXTEIS PARA USO TÉCNICO E INDUSTRIAL

Compreende a fabricação de fitas, passamanarias, etiquetas, insígnias, tecidos impregnados, correias transportadoras, tubos e de outros têxteis para uso técnico.

13961 FABRICAÇÃO DE PASSAMANARIAS E SIRGARIAS**13962 FABRICAÇÃO DE TÊXTEIS PARA USO TÉCNICO E INDUSTRIAL, N.E.**

Compreende a fabricação de têxteis para uso técnico e industrial, tais como: fios e cordas de borracha revestidos de têxtil; fio metalizado; fios e bandas têxteis impregnadas, revestidas, cobertas ou forradas a borracha ou a matérias plásticas; etiquetas, insígnias e artigos similares em têxtil; tecidos de grande resistência para pneumáticos, obtidos a partir de fio de alta tenacidade (sintético ou artificial), tecidos impregnados revestidos, cobertos ou estratificados, com matérias plásticas; telas para escrita ou para desenho; tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas; outros tecidos tratados ou revestidos; mechas em matérias têxteis (tecidas, entrançadas ou tricotadas); camisas incandescentes para candeeiros a gás e tecidos tubulares para sua fabricação; mangueiras e tubos similares em matérias têxteis, mesmo com armadura ou acessórios em outros materiais; correias transportadoras ou de transmissão em matérias têxteis mesmo reforçadas de metal ou de outros materiais.

Não inclui:

- Fabricação de correias transportadoras ou de transmissão de tecidos, fios ou cordas têxteis, impregnadas, revestidas ou laminadas de borracha, em que a borracha é componente principal (22192);
- Fabricação de folhas ou chapas de borracha celular reforçadas com têxteis (22192);
- Fabricação de folhas ou chapas de plástico reforçadas com têxteis (22210);
- Fabricação de tela metálica (25931);

1399 FABRICAÇÃO DE OUTROS TÊXTEIS, N.E.

Compreende a fabricação de rendas (inclui tules), bordados, feltros e de outros artigos têxteis não incluídos nas posições anteriores.

Não inclui:

- Fabricação de tapetes e carpetes (13930);
- Fabricação de passamanarias e sirgarias (13961);
- Fabricação de etiquetas têxteis (13962);

13991 FABRICAÇÃO DE BORDADOS**13992 FABRICAÇÃO DE RENDAS**

Compreende também a fabricação de tules.

13993 FABRICAÇÃO DE OUTROS TÊXTEIS DIVERSOS, N.E.

Compreende a fabricação de artigos têxteis não incluídos nas subclasses anteriores. Estas actividades compreendem, quer uma diversidade de processos de fabrico, quer de produtos produzidos, tais como: feltro, borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de maquilhagem e atacadores para sapatos. Inclui-se aqui o corte e a preparação do pêlo.

Não inclui:

- Fabricação de revestimentos para pavimentos de feltro agulhado (13930);
- Fabricação de etiquetas, insígnias e artigos similares em têxteis (13962);
- Fabricação de pastas (ouates) de matérias têxteis, pensos higiénicos e similares (17220);

14 INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO

Esta Divisão compreende todo o tipo de vestuário para homem, mulher ou criança, em qualquer material (tecido, malha ou não tecidos, couro, peles com pêlo, etc.), qualquer que seja o fim (trabalho, passeio, desporto, etc.). Inclui também a fabricação de artigos de peles com pêlo e de acessórios de vestuário em qualquer material.

141 CONFEÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO, EXCEPTO ARTIGOS DE PELE COM PÊLO

Compreende a fabricação de artigos de vestuário para homem, mulher e criança, feito em série ou por medida, qualquer que seja o fim (passeio, trabalho, desporto, etc.). Os materiais utilizados podem apresentar-se como tecido grosseiro, tecido fino, tecido de malha, couro, renda ou não tecidos, revestidos ou impregnados de borracha ou matérias plastificadas. Inclui-se aqui a fabricação de acessórios de vestuário em qualquer material.

1411 CONFEÇÃO DE VESTUÁRIO EM COURO**14110**

Compreende a confecção de vestuário de couro natural ou reconstituído, em sistema de pronto-vestir ou por medida, para homens, mulheres e crianças para qualquer fim (passeio, trabalho, desporto, etc.).

Não inclui:

- Fabricação de acessórios de vestuário em couro ou imitação (14190);
- Fabricação de artigos de peles com pêlo (14200);
- Fabricação de vestuário colado de matérias plásticas (22292);
- Fabricação de luvas e chapéus para desporto (32300);
- Fabricação de vestuário de protecção e resistente ao fogo (32994);
- Reparação de artigos de vestuário (95290);

1412 CONFEÇÃO DE VESTUÁRIO DE TRABALHO**14120****Não inclui:**

- Fabricação de vestuário de protecção e resistente ao fogo (32994);

1413 CONFEÇÃO DE OUTRO VESTUÁRIO EXTERIOR**14131 CONFEÇÃO DE OUTRO VESTUÁRIO EXTERIOR EM SÉRIE**

Compreende a confecção de artigos de vestuário exterior (excepto de trabalho e uniformes) em sistemas de pronto-vestir, para homem, mulher e criança.

Não inclui:

- Confecção de vestuário em couro (14110);
- Confecção de camisas, blusas e t-shirts (14140);
- Confecção de vestuário de peles com pêlo (14200);

14132 CONFEÇÃO DE OUTRO VESTUÁRIO EXTERIOR POR MEDIDA

Compreende todos os tipos de vestuário executado sob medida por alfaiates e costureiras. Inclui ajustamentos em vestuário novo.

Não inclui:

- Confecção de vestuário em couro (14110);
- Confecção de vestuário de peles com pêlo (14200);
- Concepção de modelos para vestuário (74100);
- Arranjos em vestuário usado (95290);

14133 ACTIVIDADES DE ACABAMENTO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO

Compreende as actividades de acabamento de vestuário (pregar botões, remates de linhas, etc.) executadas por conta de terceiros.

Não inclui:

- Branqueamento, estampagem e tingimento de vestuário (1330);

1414 CONFECCÃO DE VESTUÁRIO INTERIOR**14140**

Compreende a fabricação de camisas, t-shirts, pijamas, cuecas, roupões, camisas de noite, soutiens, cintas e roupa interior similar, de tecido ou outro material, para homem, mulher e criança.

1419 CONFECCÃO DE OUTROS ARTIGOS E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO**14190**

Compreende a fabricação de chapéus, bonés, luvas, gravatas, lenços, cintos, suspensórios, xales, laços para o cabelo e outros artigos e acessórios de vestuário em qualquer material. Inclui a fabricação de vestuário para bebê, fatos de treino, outro vestuário para desporto e calçado de materiais têxteis (sem solas aplicadas).

Não inclui:

- Fabricação de luvas e chapéus para desporto (32300);
- Fabricação de capacetes de protecção em plástico (32994);
- Reparação de artigos e acessórios de vestuário (95290);

142 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PELES COM PÊLO**1420****14200**

Compreende a confecção de vestuário e seus acessórios e de artigos diversos (tapetes, pufes não estofados, peles para polimento industrial, etc.) feitos de peles com pêlo, naturais ou artificiais.

Não inclui:

- Fabricação de chapéus com pêlo e suas partes e artigos estofados de peles com pêlo (14190);
- Fabricação de pantufas, calçado de peles com pêlo e suas partes com pêlo (15201);

143 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MALHA

Compreende a fabricação artigos de malha (vestuário ou outros artigos) tricotados de produção própria ou adquirida.

1431 FABRICAÇÃO DE MEIAS E SIMILARES DE MALHA**14310**

Compreende a fabricação de meias, peúgas, collants para homem, mulher e criança.

Não inclui:

- Fabricação de calçado de materiais têxteis sem solas aplicadas (14190);

1439 FABRICAÇÃO DE OUTRO VESTUÁRIO DE MALHA**14390**

Compreende a fabricação de puloveres, casacos e outro vestuário de malha tricotados de produção própria ou adquirida.

15 **INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO**

Esta Divisão compreende a curtimenta e o acabamento de peles, a fabricação de couro reconstituído e de artigos em couro ou de sucedâneos do couro (de viagem, uso pessoal, calçado e respectivos componentes, etc.).

151 **CURTIMENTA E ACABAMENTO DE PELES SEM PÊLO E COM PÊLO; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIAGEM E DE USO PESSOAL, DE MARROQUINARIA, DE CORREEIRO E DE SELEIRO****1511** **CURTIMENTA E ACABAMENTO DE PELES SEM PÊLO E COM PÊLO**

Compreende a curtimenta e acabamento de peles naturais sem pêlo e com pêlo e a fabricação de couro reconstituído.

15111 **CURTIMENTA E ACABAMENTO DE PELES SEM PÊLO**

Compreende a curtimenta (por meio de substâncias vegetais, minerais ou químicas), serramento e acabamento de todas as espécies de couros e outras peles sem pêlo, gravação e envernizamento do couro. Inclui os couros e peles acamurçados, apergaminhados ou metalizados.

Não inclui:

- Produção de couro e peles de abate (10110);
- Fabricação de couro reconstituído (15112);
- Curtimenta e acabamento de peles com pêlo (15113);

15112 **FABRICAÇÃO DE COURO RECONSTITUÍDO**

Compreende a fabricação de couro reconstituído (placas, bandas ou tiras) à base de couro ou de fibra de couro.

Não inclui:

- Fabricação de artigos e vestuário em couro (14110);
- Fabricação de artigos de viagem e de marroquinaria em aglomerados de couro (15120);
- Fabricação de imitação de couro em borracha (22192);
- Fabricação de imitação de couro em matérias plásticas (22292);

15113 **CURTIMENTA E ACABAMENTO DE PELES COM PÊLO**

Compreende as actividades de preparação, curtimenta, tingimento e acabamento de peles com pêlo, naturais ou artificiais.

Não inclui:

- Produção animal para aproveitamento das peles (01494);
- Produção de peles de caça (01701);
- Produção de peles e couros de abate (10110);
- Fabricação de artigos de imitação de peles obtidos por tecelagem (132);
- Fabricação de artigo de peles com pêlo (14200);
- Fabricação de artigos de imitação de peles obtidas por tricotagem (14390);

1512 **FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIAGEM E DE USO PESSOAL, DE MARROQUINARIA, DE CORREEIRO E DE SELEIRO****15120**

Compreende a fabricação de malas de viagem, bolsas, sacos de mão e artigos similares de uso pessoal, artigos de correaria e selaria em couro, couro reconstituído e de sucedâneos do couro. Inclui fabricação de chicotes para cavalos e montaria, pulseiras para relógios e atacadores para calçado e de outros artigos similares nos materiais referidos.

Não inclui:

- Confecção de artigos de vestuário em couro (14110);
- Fabricação de cintos, luvas e chapéus de couro (14190);
- Fabricação de calçado (15201);
- Fabricação de selaria de madeira (16291);
- Fabricação de selins para bicicletas (30920);
- Fabricação de cintos de protecção e segurança para trabalho (32994);

152 *INDÚSTRIA DO CALÇADO***1520****15201** *FABRICAÇÃO DE CALÇADO*

Compreende a fabricação de calçado em diferentes matérias (couro, borracha, plástico, têxteis, madeira, etc.), para todos os fins e qualquer que seja o processo de produção (corte e costura de peças, colagem, montagem, vulcanização, injeção, moldação, etc.). Inclui serviços de acabamento de calçado.

Não inclui:

- Fabricação de calçado de matérias sem aplicação de solas (14190);
- Fabricação de calçado para esqui (32300);
- Fabricação de calçado ortopédico por prescrição médica (32502);
- Reparação de calçado (95230);

15202 *FABRICAÇÃO DE COMPONENTES PARA CALÇADO*

Compreende a fabricação de partes ou componentes para calçado (solas, partes superiores de calçado, palmilhas, tacões, saltos, contra-fortes, biqueiras, etc.) em couro.

Não inclui:

- Fabricação de partes de calçado em madeira (16291);
- Fabricação de graxa e pomada para calçado (20412);
- Fabricação de tacões, solas e outras partes de calçado de borracha (22191);
- Fabricação de partes para calçado de plástico (22291);
- Fabricação de partes metálicas para calçado (25992);
- Fabricação de componentes ortopédicos por prescrição médica (32502);

16 *INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS, EXCEPTO MOBILIÁRIO; FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CESTARIA E DE ESPARTARIA*

Compreende serração, aplainamento e impregnação da madeira, fabricação de folheados, contraplacados e painéis, obras de carpintaria para a construção, embalagens e outras obras de madeira, cestaria, espartaria e a transformação da cortiça.

Não inclui:

- Fabricação de mobiliário (310);
- Colocação de madeira na obra independente da fabricação (43320);

161 *SERRAÇÃO, APLAINAMENTO E IMPREGNAÇÃO DA MADEIRA***1610**

Compreende a actividade das serrações e outras unidades de trabalho mecânico da madeira, fixas ou móveis, independentemente do lugar onde operam. Inclui a produção de madeiras serradas para construção (madeiras esquadriadas, réguas para parquet, tábuas para o chão, etc.), madeiras para paletes, tabuinha para embalagem, travessas para caminho de ferro, farinha, lã, estilha e partículas de madeira.

Não inclui:

- Exploração florestal (02200);
- Fabricação de folheados e contraplacados (16213);
- Fabricação de ripas e caixilharia de madeira (16230);

16101 *SERRAÇÃO DE MADEIRA*

Compreende também o aplainamento, o corte e a secagem da madeira (associados à serração ou exercidos autonomamente).

16102 IMPREGNAÇÃO DE MADEIRA

Compreende a impregnação e o tratamento químico da madeira com agentes de conservação ou de outros produtos.

162 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MADEIRA, DE CORTIÇA, DE ESPARTARIA E DE CESTARIA, EXCEPTO MOBILIÁRIO**1621 FABRICAÇÃO DE FOLHEADOS E PAINÉIS À BASE DE MADEIRA****16211 FABRICAÇÃO DE PAINÉIS DE PARTÍCULAS DE MADEIRA**

Compreende a fabricação de painéis de partículas de madeira, assim como o revestimento (pintura e outras técnicas de decoração). Inclui a actividade de painéis de partículas com cimento.

16212 FABRICAÇÃO DE PAINÉIS DE FIBRAS DE MADEIRA**16213 FABRICAÇÃO DE FOLHEADOS, CONTRAPLACADOS, LAMELADOS E DE OUTROS PAINÉIS**

Compreende a fabricação de folhas de madeira suficientemente finas obtidas por serragem, corte ou outro processo, podendo estar pintadas, revestidas, impregnadas ou reforçadas numa das superfícies, com papel ou tecido. Inclui também o revestimento de folheados, contraplacados, lamelados e de outros painéis.

Não inclui:

- Fabricação de madeira serrada com espessura superior à da fabricação de contraplacados (16101);

1622 PARQUETERIA**16220**

Compreende a fabricação de madeira para soalhos montada em painéis.

Não inclui:

- Fabricação de madeira para pavimentos não montados (16101);

1623 FABRICAÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE CARPINTARIA PARA A CONSTRUÇÃO**16230**

Compreende a fabricação de artigos em madeira, principalmente destinadas à indústria da construção, como peças de carpintaria (caibros, cofragens, armações, vedações, barrotes, vigas de madeira, etc.), obras de carpintaria de limpos (portas, janelas, persianas, escadas em madeira, com ou sem ferragens, etc.), caixilhos e lambris. Inclui a pré-fabricação de casas em madeira e suas partes.

Não inclui:

- Parquetaria (16220);
- Colocação na obra destes produtos (43320);

1624 FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MADEIRA**16240**

Compreende a fabricação de paletes, caixas e outras embalagens, estrados de madeira e bobinas para cabos. Inclui tonéis, barricas, dornas, cubas e outros produtos (incluindo as suas partes) de tanoaria.

Não inclui:

- Fabricação de artigos de cestaria (16292);

1629 FABRICAÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE MADEIRA, DE CESTARIA E ESPARTARIA; INDÚSTRIA DA CORTIÇA**16291 FABRICAÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE MADEIRA**

Compreende a fabricação de pequenos artigos constituídos integral ou parcialmente de madeira, tais como, cavilhas, formas, cabos para ferramentas, vassouras, escovas, molas para roupa, cabides, estatuetas e outros objectos de ornamentação, bobines, utensílios de cozinha para uso doméstico, molduras para espelhos ou fotografias e outros artigos de madeira não incluídos nas posições anteriores. Inclui cabos para chapéus de chuva e partes de calçado em madeira.

Não inclui:

- Fabricação de artigos de viagem e de caixas em madeira recobertas com plástico ou de outra matéria (15120);
- Fabricação de calçado de madeira (15201);
- Fabricação de caixas para relógios (26520);
- Fabricação de móveis (310);
- Fabricação de bijutarias de fantasia (32130);
- Fabricação de brinquedos de madeira (32400);
- Fabricação de caixões mortuários (32995);

16292 FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CESTARIA E DE ESPARTARIA

Compreende a fabricação de artigos feitos a partir de vime, junco, cana-da-índia, salgueiro, palha e outras matérias similares, trançados ou unidos entre si em formas diversas (esteiras, cestos, bonecos, etc.).

Não inclui:

- Fabricação de tapetes em matérias têxteis (13930);
- Fabricação de mobiliário (310);
- Fabricação de vassouras e escovas (32910);

16293 INDÚSTRIA DE PREPARAÇÃO DA CORTIÇA

Compreende, nomeadamente, as operações de selecção, cozedura, estabilização/secagem, prensagem, traçamento, recorte da cortiça em prancha.

16294 FABRICAÇÃO DE ROLHAS DE CORTIÇA

Compreende a fabricação de rolhas de cortiça natural e de aglomerado de cortiça para qualquer fim. Inclui acabamento de rolhas.

16295 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE CORTIÇA

Compreende as actividades de granulação e aglomeração da cortiça e de produtos para revestimento, isolamento ou qualquer outro fim, bem como artigos de cortiça. Inclui o acabamento de produtos incluídos nesta Subclasse.

17 FABRICAÇÃO DE PASTA, DE PAPEL, DE CARTÃO E SEUS ARTIGOS

A fabricação de pasta, papel, cartão e seus artigos, estão agrupados nesta Divisão pois apresentam-se por vezes em processos integrados verticalmente. Os artigos de papel e de cartão são obtidos a partir de técnicas (corte, modelagem, impressão, etc.) de transformação de papel ou cartão (revestidos ou apresentados de outra forma).

171 FABRICAÇÃO DE PASTA, DE PAPEL E CARTÃO (EXCEPTO CANELADO)**1711 FABRICAÇÃO DE PASTA****17110**

Compreende a fabricação de pasta a partir da madeira e seus resíduos, papel reciclado (com destintagem ou não), trapos e outras fibras, mediante processos mecânicos, químicos ou semi-químicos. Inclui também a fabricação de pastas solúveis.

Não inclui:

- Fabricação de artigos em pasta de papel (17290);

1712 FABRICAÇÃO DE PAPEL E DE CARTÃO (EXCEPTO CANELADO)**17120**

Compreende a fabricação de papel a partir de pasta virgem ou papel reciclado (inclui papel crepado ou plissado) e cartão (excepto canelado), não revestido ou revestido na máquina, em rolos ou em folhas e para vários fins. Inclui o revestimento, gofragem, rebobinagem, supercalandragem, contracolagem e outras operações de transformação do papel ou cartão efectuados fora ou na própria máquina da folha. Compreende também a fabricação de laminados de papel ou cartão, com matérias plásticas ou metais não ferrosos.

Não inclui:

- Fabricação de papel e de cartão canelados e de embalagens de papel e cartão (1721);
- Fabricação de artigos de papel e de cartão para papelaria (17230);
- Fabricação de artigos de papel e de cartão para uso doméstico (17220);
- Fabricação de artigos de papel e de cartão para outros usos (17290);
- Fabricação de papel fotográfico (20594);
- Fabricação de papéis abrasivos (23910);

172 FABRICAÇÃO DE PAPEL E DE CARTÃO CANELADOS E DE ARTIGOS DE PAPEL E DE CARTÃO**1721 FABRICAÇÃO DE PAPEL E DE CARTÃO CANELADOS E DE EMBALAGENS DE PAPEL E CARTÃO****17211 FABRICAÇÃO DE PAPEL E DE CARTÃO CANELADOS (INCLUI EMBALAGENS)**

Compreende a modulação de papel e de cartão em papel e cartão canelado.

17212 FABRICAÇÃO DE OUTRAS EMBALAGENS DE U^o PAPEL E DE CARTÃO

Compreende a fabricação de caixas, sacos, pastas para arquivo, bolsas e outras embalagens em papel e cartão.

Não inclui:

- Fabricação de envelopes (17230);
- Fabricação de embalagens moldadas de pasta (17290);
- Fabricação de sacos em matérias plásticas (22220);

1722 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E SANITÁRIO**17220**

Compreende a fabricação de artigos de pasta, de papel e de cartão para uso doméstico e de higiene, tais como: papel higiênico, lenços, guardanapos, fraldas, pensos higiênicos e tampões; chávenas, pratos e tabuleiros; vestuário e acessórios em papel e de outros artigos similares para uso doméstico e de higiene.

Não inclui:

- Fabricação de pasta de celulose (17120);

1723 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PAPEL PARA PAPELARIA**17230**

Compreende, nomeadamente, o papel de: escrita e de impressão; papel contínuo para computador; blocos de notas; sobrescritos, aerogramas e postais não ilustrados; caixas, sacos e outras embalagens contendo um sortido de artigos para correspondência; papel químico e papel autocopiativo pronto a usar; papel gomado ou adesivo.

Não inclui:

- Impressão (181);

1724 FABRICAÇÃO DE PAPEL DE PAREDE**17240**

Compreende a fabricação de papel de parede e revestimentos similares (inclui papel de parede revestido com vinil e com matérias têxteis).

1729 FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE PASTA DE PAPEL, DE PAPEL E DE CARTÃO**17290**

Compreende a fabricação de: artigos moldados em pasta de papel (bobines, carretéis, canelas, etc.); papel e cartão para filtrar; cartão para máquinas Jacquard; blocos de papel filtrante, etiquetas, rótulos e letreiros; artigos "para festas"; embalagens moldadas de pasta de papel (ex: placas para ovos ou frutas) e outros artigos de pasta de papel, papel e cartão não incluídos nas posições anteriores.

Não inclui:

- Fabricação de papel e cartão a granel em folha ou em rolos (17120);
- Impressão de etiquetas, rótulos e letreiros (18120);
- Fabricação de cartas, jogos e brinquedos em papel ou em cartão (32400);

18 IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE SUPORTES GRAVADOS**181 IMPRESSÃO E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A IMPRESSÃO**

Compreende a preparação da impressão e a impressão de jornais, revistas, livros, atlas, cartas geográficas, posters, obras musicais, cartas de jogar, artigos de papelaria e de outros materiais, por conta do editor ou de terceiros, numa base contratual ou de tarefa (ex: catálogos, formulários por conta de empresas; selos postais ou papel moeda por conta do governo, etc.). Inclui a composição manual, mecânica ou por outros processos e a impressão em tipografia, litografia, ocografia, serigrafia e por outros processos (incluindo impressão digital). Compreende também actividades de encadernação, acabamento, fotocomposição, gravação e outras actividades dos serviços relacionados com a impressão

Não inclui:

- Actividades de edição, isolada ou com impressão associada (581);
- Produção de obras originais por engenheiros, arquitectos e outros (M);
- Produção de obras originais por autores, músicos e outros (R);

1811 IMPRESSÃO DE JORNAIS**18110**

Compreende a impressão de jornais por conta de editores ou de terceiros (numa base contratual ou de tarefa).

Não inclui:

- Actividades de edição isolada ou com impressão associada (581);
- Agentes de redacção de jornais independentes (90030);

1812 OUTRA IMPRESSÃO**18120**

Compreende a impressão de livros, obras de música, panfletos, periódicos, álbuns, agendas, formulários, cartazes, mapas, atlas, selos, papel moeda, cartas de jogar, cartões inteligentes e outros produtos impressos (inclui brindes publicitários, sacos de plástico, chapas de vidro, metal, têxtil), por conta de editores ou de terceiros, mediante a utilização de qualquer processo de impressão (duplicadores, máquinas de estampagem, fotocopiadoras, termocopiadoras, serigrafias, etc.). Inclui impressão de etiquetas, rótulos, letreiros e a encadernação e acabamento associado à impressão e serviços rápidos de impressão.

Não inclui:

- Estampagem de têxteis (13302);
- Fabricação de etiquetas de papel ou cartão (17290);
- Actividades de edição, mesmo associadas à impressão (581);
- Produção de obras originais por engenheiros, arquitectos e outros (M);
- Produção de obras originais por autores, músicos e outros (R);

1813 ACTIVIDADES DE PREPARAÇÃO DA IMPRESSÃO E DE PRODUTOS MEDIA**18130**

Compreende uma diversidade de actividades tais como: composição, fotocomposição e outras actividades relacionadas com o tratamento de dados para impressão, incluindo "scanning", leitura óptica e formatação electrónica; preparação de ficheiros de dados para aplicações multimédia (impressão em papel, CD-ROM, Internet); imposição digital, produção de matrizes tipográficas, incluindo composição de imagens e chapas (para a impressão tipográfica e off-set); gravação de cilindros para rotogravura; processamento de chapas: tecnologia CTP (Computer To Plate), incluindo chapas fotopolímeros, chapas e moldes para estampagem ou impressão em relevo; provas; trabalho artístico incluindo pedras litográficas e blocos de madeira preparados; produção de transparentes e outras formas digitais de apresentação; concepção de produtos de impressão (esboços, maquetas, modelos)

Não inclui:

- Actividades de composição e outras preparações associadas à impressão de jornais (18110);
- Actividades de composição e outras preparações não associadas à impressão (581);
- Actividades especializadas de design (74100);

1814 ENCADERNAÇÃO E ACTIVIDADES RELACIONADAS**18140**

Compreende as actividades relacionadas com a encadernação e o acabamento de livros, brochuras, revistas e catálogos (ex: dobragem, colagem, cosedura, corte, bronzeamento, douramento e orladura) assim como as actividades relacionadas com a encadernação e o acabamento de papel e cartão impressos (ex: perfuração, gofragem e colagem).

Não inclui:

- Encadernação e acabamento associados à impressão (18120);
- Actividades especializadas de design (74100);

182 *REPRODUÇÃO DE SUPORTES GRAVADOS***1820****18200**

Compreende a reprodução, a partir de uma matriz, de: discos, discos compactos (CD), DVD, fitas com música ou de outras gravações sonoras, filmes ou outras gravações de vídeo; programas (software) e de informação (dados, etc.) em discos, bandas ou outros suportes.

Não inclui:

- Edição de programas informáticos (582);
- Produção de filmes e vídeos (59110);
- Distribuição de filmes e vídeos (59130);
- Produção de matrizes (master copies) com música ou de outras gravações sonoras (59200);

19 *FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E DE AGLOMERADOS COMBUSTÍVEIS*

Compreende a transformação do petróleo bruto e do carvão em produtos derivados destinados ao consumo. O processo de refinação do petróleo bruto utiliza técnicas que incluem a destilação e o “craking” para a separação dos produtos. Inclui a produção para consumo próprio, assim como o processamento por conta de terceiros.

Esta Divisão, a Divisão 05 (Extracção de hulha e de lenhite), a Divisão 06 (Extracção de petróleo bruto e gás natural) e a Divisão 35 (Electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio) integram o sector energético.

Não inclui:

- Extracção de gás natural (06200);
- Fabricação de produtos petroquímicos a partir de produtos refinados (20);
- Fabricação de gases industriais (20110);
- Produção de gás (35210);

191 *FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE COQUERIA***1910****19100**

Compreende as actividades dos fornos de coque com vista, principalmente, à produção de coque e semi-coque, a partir da destilação da hulha (inclui antracite) e da lenhite. Inclui a produção de gases das coquerias, de carvão de retorta, breu, coque de breu e produtos residuais (alcatrão de hulha, etc.).

Não inclui:

- Coque de petróleo (19201);
- Destilação do alcatrão da hulha (20144);
- Transformação de gás de coqueria para distribuição por condutas (35210);

192 *FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS⁴OS E DE AGLOMERADOS COMBUSTÍVEIS***1920**

Compreende a transformação do petróleo bruto e a fabricação de briquetes de hulha e de lenhite.

19201 *FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS*

Compreende a actividade de transformação do petróleo bruto em: combustíveis líquidos ou gasosos (gasolinas, fuel-oil, butano, propano, etc.); bases petroquímicas (ex: naftas); óleos e massas lubrificantes; produtos para revestimento de estradas (betumes de petróleo); coque de petróleo e outros produtos petrolíferos diversos (vaselina, white-spirit, parafina, etc.). Inclui a mistura biocombustíveis com combustíveis derivados do petróleo.

Não inclui:

- Extração de petróleo bruto (06100);
- Fabricação de biodiesel (20591);
- Fabricação de óleos e massas lubrificantes fora das refinarias (20593);
- Fabricação de misturas betuminosas e emulsões de asfalto (23991);

19202 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROLÍFEROS A PARTIR DE RESÍDUOS

Compreende a fabricação de produtos petrolíferos de resíduos (ex: gasóleos ou óleo base a partir de óleos lubrificantes usados).

19203 FABRICAÇÃO DE BRIQUETES E AGLOMERADOS DE HULHA E LENHITE

Compreende a fabricação de briquetes e de aglomerados combustíveis a partir da hulha (inclui antracite), lenhite e turfa adquiridos a terceiros.

20 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, EXCEPTO PRODUTOS FARMACÊUTICOS

Compreende a fabricação de produtos químicos de base e de outros produtos químicos (tintas, perfumes, produtos fitossanitários, etc.), resultantes da transformação dos produtos químicos de base. Inclui a fabricação de fibras artificiais e sintéticas.

201 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE BASE, ADUBOS E COMPOSTOS AZOTADOS, MATÉRIAS PLÁSTICAS E BORRACHA SINTÉTICA, SOB FORMAS PRIMÁRIAS

Compreende a fabricação de gases industriais, de produtos químicos inorgânicos de base e compostos, de produtos químicos orgânicos de base, de adubos e compostos azotados e a fabricação de matérias plásticas e de borracha sintética sob formas primárias.

Não inclui:

- Fabricação de produtos petrolíferos refinados (19201);
- Fabricação de óleos essenciais (20530);

2011 FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS**20110**

Compreende a fabricação de gases industriais ou medicinais inorgânicos, comprimidos, liquefeitos ou solidificados, tais como: gases elementares (oxigénio, azoto, gases raros e hidrogénio); ar líquido ou comprimido; gases refrigerantes; misturas de gases industriais; gases isolantes; dióxido de carbono (incluindo a produção da neve carbónica).

Não inclui:

- Extração de metano, etano, butano ou propano (06200);
- Fabricação de butano e outros gases de refinaria (19201);

2012 FABRICAÇÃO DE CORANTES E PIGMENTOS**20120**

Compreende a fabricação de matérias corantes de origem vegetal ou animal, de pigmentos e corantes orgânicos e inorgânicos e a fabricação de produtos do tipo usado como agentes de avivamento fluorescente ou como luminóforos.

Não inclui:

- Fabricação de pigmentos e corantes preparados (20303);

2013 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS DE BASE**20130**

Compreende a fabricação de: elementos químicos (excepto de metais e gases industriais elementares); ácidos inorgânicos; álcalis; óxidos, hidróxidos e peróxidos inorgânicos; sais e persais dos ácidos inorgânicos; outros compostos inorgânicos não classificados nas posições anteriores. Inclui a produção de negro de fumo, a ustulação das pirites, lixívia sem detergente, o enriquecimento de urânio e produção de água destilada.

Não inclui:

- Fabricação de cloreto, carbonatos e sulfatos de amónio (20151);
- Fabricação de amoníaco, de ácidos nítrico e sulfonítico, nitritos e nitratos de potássio (20151);
- Fabricação de substâncias químicas utilizadas como medicamentos ou na sua composição (21100);
- Fabricação de corindo artificial (23992);
- Fabricação de óxidos de alumínio (24420);

2014 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS DE BASE**20141 FABRICAÇÃO DE RESINOSOS E SEUS DERIVADOS**

Compreende a fabricação dos produtos obtidos a partir da oleorresina ou gema proveniente do pinheiro vivo, da oleorresina de madeira obtida a partir das raízes do pinheiro e da oleorresina ("talloil") proveniente da estilha do fabrico de pasta celulósica. Inclui derivados destes produtos.

20142 FABRICAÇÃO DE CARVÃO (VEGETAL E ANIMAL) E PRODUTOS ASSOCIADOS

Compreende a produção de carvão vegetal (carvão de chossa) e carvão animal brutos (queima no forno) e a produção de outros produtos resultantes da destilação da madeira (gases, vapores, etc.).

Não inclui:

- Produção de carvão associado à exploração florestal (022);
- Produção de carvão vegetal e animal activados (20592);

20143 FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO DE FERMENTAÇÃO

Compreende a produção de álcool etílico a partir de fermentação, a rectificação de álcoois e a produção de álcoois neutros ou desnaturados.

Não inclui:

- Fabricação de aguardentes (1101);
- Produção de álcool etílico de síntese (20144);

20144 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS DE BASE, N.E.

Compreende a fabricação de: hidrocarbonetos de constituição química definida ou indefinida, seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados; álcoois, fenóis, fenóis-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados; ésteres, óxidos, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, epóxidos alfa e beta, acetais e hemi-acetais e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados; compostos de função aldeído, cetona ou quinona; ácidos, seus anidridos halogenados, peróxidos e perácidos, bem como os sais e ésteres dos ácidos derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados; compostos de função azotada (inclui aminas), de heterocíclicos, compostos organominerais e de outros produtos químicos orgânicos de base não classificados nas posições anteriores. Inclui a destilação de alcatrão de hulha.

Não inclui:

- Fabricação de derivados de algas (10893);
- Produção de breu e de coque de breu (19100);
- Fabricação de álcool etílico de fermentação (20143);
- Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias (20160);
- Fabricação de borracha sintética sob forma primárias (20170);
- Fabricação de glicerina (20411);
- Fabricação de óleos essenciais (20530);
- Fabricação de substâncias químicas utilizadas como medicamento ou na sua composição (21100);
- Fabricação de ácidos salicílicos e o-acetilsalicílicos (21100);

2015 FABRICAÇÃO DE ADUBOS E DE COMPOSTOS AZOTADOS**20151 FABRICAÇÃO DE ADUBOS QUÍMICOS OU MINERAIS E DE COMPOSTOS AZOTADOS**

Compreende a fabricação de adubos químicos elementares, compostos e compostos azotados tais como: adubos azotados, fosfatados (inclui fosfatos naturais) e potássicos (inclui sais de potássio naturais); de amoníaco e ureia, de ácidos nítrico e sulfonítrico; cloreto e carbonatos de amónio; nitratos e nitritos de potássio.

Não inclui:

- Fabricação de fosfatos de triamónio (20130);
- Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos (20200);

20152 FABRICAÇÃO DE ADUBOS ORGÂNICOS E ORGANO-MINERAIS

Compreende a fabricação de adubos orgânicos e de adubos organo-minerais obtidos por mistura mecânica de adubos minerais e adubos orgânicos. Estas misturas envolvem vários componentes (turfa, terra, argilas, etc.).

Não inclui:

- Exploração de guano (08910);
- Tratamento de resíduos por instalações de compostagem (382);

2016 FABRICAÇÃO DE MATÉRIAS PLÁSTICAS SOB FORMAS PRIMÁRIAS**20160**

Compreende a fabricação de matérias plásticas em formas primárias (pós, grânulos, pastas, dispersões, emulsões e soluções) e elastómeros termoplásticos não vulcanizáveis. Inclui, nomeadamente, a fabricação de: polímeros de etileno, de acetato de vinilo, de propileno, de estireno, de cloreto de vinilo, acrílicos; poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas; poliamidas, resinas amínicas, resinas alquídicas, resinas fenólicas, poliuretanos, silicones e outras; permutadores de iões à base de polímeros. Compreende também a fabricação dos derivados químicos da celulose, tais como, acetatos de celulose (plastificados e não plastificados), nitratos de celulose (incluindo os colódios) e outros. Inclui mistura e combinação de resinas numa base já definida, assim como o fabrico de resinas sintéticas sem uma base já definida.

Não inclui:

- Fabricação de gomas fundidas e gomas ésteres (20594);
- Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais sob forma de filamentos ou fios (20600);
- Fabricação de artigos de matérias plásticas (222);
- Valorização de matérias plásticas (38321);

2017 FABRICAÇÃO DE BORRACHA SINTÉTICA SOB FORMAS PRIMÁRIAS**20170**

Compreende a fabricação de borracha sintética e artificial, isto é, derivada de óleos (factícios), em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. Compreende, ainda, a fabricação de misturas de borracha sintética ou artificial com borracha natural ou gomas naturais análogas à borracha (ex: balata), sob formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras

Não inclui:

- Fabricação de chapas, folhas e tiras de borracha (22192);
- Valorização da borracha (38321);

202 FABRICAÇÃO DE PESTICIDAS E DE OUTROS PRODUTOS AGROQUÍMICOS**2020****20200**

Compreende a fabricação de fungicidas, herbicidas, insecticidas, desinfectantes, acaricidas, nematodocidas, rodenticidas, moluscicidas, inibidores de germinação, reguladores de crescimento para plantas e outros produtos agroquímicos não classificados noutras rubricas. Inclui a produção de pesticidas de uso doméstico, veterinário e industrial.

Não inclui:

- Exploração de guano (08910);
- Fabricação de adubos e de compostos azotados (20151);

203 FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES E PRODUTOS SIMILARES; MASTIQUES; TINTAS DE IMPRESSÃO**2030****20301 FABRICAÇÃO DE TINTAS (EXCEPTO IMPRESSÃO), VERNIZES, MASTIQUES E PRODUTOS SIMILARES**

Compreende a fabricação de: tintas (inclui para automóveis) e vernizes, esmaltes metálicos, mastiques e indutos; solventes e diluentes orgânicos compostos; secantes preparados; betumes e compostos para calafetagem. Inclui tintas em pó.

Não inclui:

- Fabricação de solventes derivados do petróleo (19201);
- Fabricação de corantes e pigmentos de base (20120);
- Fabricação de tintas de escrever e artísticas (20594);

20302 FABRICAÇÃO DE TINTAS DE IMPRESSÃO

Compreende a fabricação de tintas de impressão litográficas (inclui "offset"), flexográficas, serigráficas e outras.

20303 FABRICAÇÃO DE PIGMENTOS PREPARADOS, DE COMPOSIÇÕES VITRIFICÁVEIS E AFINS

Compreende, nomeadamente, a fabricação de pigmentos preparados, composições vitrificáveis, fritas de vidro e cores para pintura artística, ensino ou recreio.

204 FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE POLIMENTO, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE**2041 FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE POLIMENTO****20411 FABRICAÇÃO DE SABÕES, DETERGENTES E GLICERINA**

Compreende a fabricação de glicerina, de agentes orgânicos de superfície e de preparações tensoactivas, em qualquer forma ou estado. Inclui lixívia com detergentes e outras preparações para lavagem e limpeza, tais como: para lavagem de roupa, louça e utensílios de cozinha, para limpeza de pavimentos, vidros e outras superfícies.

Não inclui:

- Fabricação de lixívia sem detergentes (20130);
- Fabricação de sabão cosmético (20420);

20412 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, POLIMENTO E PROTECÇÃO

Compreende a fabricação de: preparações para perfumar e desodorizar ambientes; pomadas e cremes para calçado, couro e madeira; preparações para polimento de carroçarias, nomeadamente, de automóveis, vidros e metais; ceras artificiais e preparadas; pastas e pós para arear e outros produtos similares para limpeza, polimento ou protecção.

2042 FABRICAÇÃO DE PERFUMES, DE COSMÉTICOS E DE PRODUTOS DE HIGIENE**20420**

Compreende a fabricação de: perfumes e águas de colónia; produtos de beleza ou maquilhagem; protectores e bronzeadores solares; preparados para manicuros e pedicuros; champôs, lacas e outras preparações para o cabelo; preparações para barbear; pastas dentífricas e preparações para a higiene oral (inclui preparações para facilitar a aderência de próteses dentárias); desodorizantes e sais de banho e sabão cosmético; fio dental; depilatórios e fabricação de outros produtos similares de higiene ou de cosmética.

Não inclui:

- Fabricação de óleos essenciais (20530);

205 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS**2051 FABRICAÇÃO DE EXPLOSIVOS E ARTIGOS DE PIROTECNIA****20510**

Compreende a fabricação de materiais explosivos ou objectos que contenham matéria explosiva (pólvoras, dispositivos de iniciação, etc.), composições pirotécnicas (incendiárias, lacrimogéneas ou fumígenas, sonoras e tóxicas) e artifícios pirotécnicos, assim como os acessórios de tiro (rastilhos, estopins, cordões detonantes, etc.). Inclui fabrico de fósforos.

Não inclui:

- Fabricação de trinitrotolueno (20144);
- Fabricação de armas e munições (2540);

2052 FABRICAÇÃO DE COLAS**20520**

Compreende a fabricação de: derivados da caseína; albuminas (excepto ovalbuminas) e derivados; colas preparadas de origem natural (animal, vegetal ou mineral) e sintética. Inclui colas preparadas à base de borracha (natural ou sintética).

Não inclui:

- Fabricação de gelatinas (20594);
- Fabricação de soluções e dispersões de borracha (22192);
- Fabricação de cimento cola (23640);

2053 FABRICAÇÃO DE ÓLEOS ESSENCIAIS**20530**

Compreende a fabricação de matérias-primas aromáticas e suas composições, destinadas ao fabrico de perfumes e a outros fins industriais.

Não inclui:

- Fabricação de aromas de síntese (20144);
- Fabricação de perfumes (20420);

2059 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS, N.E.**20591 FABRICAÇÃO DE BIODIESEL**

Compreende a produção de biodiesel a partir de óleos vegetais novos e usados, ou de gorduras animais.

20592 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS AUXILIARES PARA USO INDUSTRIAL

Compreende a fabricação de produtos químicos auxiliares para as indústrias têxteis, do couro, de peles, do papel, da borracha, de fundição, da construção e de outros sectores industriais. Inclui a fabricação de preparações anti-detonantes, anticongelantes, líquidos para transmissão hidráulica e de reagentes compostos de diagnóstico ou de laboratório. Inclui carvão activado e decapantes.

Não inclui:

- Fabricação de pesticidas e de outros agroquímicos (20200);
- Fabricação de óleos essenciais (20530);
- Fabricação de produtos químicos para fotografia (20594);
- Fabricação de reagentes de diagnóstico para aplicação no paciente (21202);
- Fabricação de elementos químicos impurificados (dopés) em forma de disco, wafers, para utilização electrónica (26110);

20593 FABRICAÇÃO DE ÓLEOS E MASSAS LUBRIFICANTES, COM EXCLUSÃO DA EFECTUADA NAS REFINARIAS

Compreende a fabricação de preparações lubrificantes (incluídos os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e untar matérias têxteis, couros, peles e outras matérias.

Não inclui:

- Fabricação de óleos lubrificantes e massas consistentes efectuadas em refinarias (19201);
- Fabricação de produtos químicos auxiliares para uso industrial (20592);

20594 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS DIVERSOS, N.E.

Compreende a fabricação de: tintas de escrever, tintas de desenhar, tintas artísticas, tintas para almofadas de carimbos e tintas para marcação de animais; massas ou pastas para modelar; ceras e outras composições à base de gesso, para dentistas; composições e cargas para aparelhos extintores; desincrustantes para uso doméstico; gelatinas e seus derivados; chapas, filmes, películas, papéis e outros materiais fotográficos sensibilizados mas não impressionados, bem como preparações químicas para usos fotográficos; aditivos preparados para cimentos; produtos para fin "s fármaco-cirúrgicos e de produtos químicos diversos não incluídos noutras subclasses.

Não inclui:

- Fabricação de água destilada (20130);
- Fabricação de fósforos (20510);
- Fabricação de emulsões de asfalto (23991);
- Fabricação de suportes de informação não gravados (26800)
- Fabricação de velas (3299);

206 FABRICAÇÃO DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS**2060****20600**

Compreende a fabricação de fibras artificiais e sintéticas, sob a forma de monofilamentos, lâminas ou similares, multifilamentos, fios ou fibras, destinadas a serem trabalhadas em máquinas têxteis.

Não inclui:

- Fiação de fibras artificiais e sintéticas (131);
- Fabricação de linhas de coser (13104);
- Produção de fibra de vidro (23140);

21 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BASE E DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS**211 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BASE****2110****21100**

Compreende a fabricação de produtos de origem natural ou sintética, obtidos por processo químico ou biológico, para uso farmacêutico tais como: ácidos salicílicos e os acetilsalicílicos; sulfamidas ou sulfonamidas; açúcares quimicamente puros; vitaminas e provitaminas; hormonas e esteróides; heteróxidos; alcalóides vegetais, naturais e sintéticos; antibióticos; glândulas, extractos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções; toxinas, culturas de microrganismos e produtos semelhantes. Compreende também as actividades de tratamento do sangue e a produção de substâncias activas farmacêuticas que, pelas suas propriedades farmacológicas, são utilizadas na fabricação de medicamentos.

Não inclui:

- Fabricação de produtos fitofarmacêuticos (20200);
- Investigação de substâncias activas a utilizar no fabrico de medicamentos (721);
- Recolha de sangue (86904);

212 FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS**2120****21201 FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS**

Compreende a fabricação de medicamentos alopáticos, homeopáticos e outros medicamentos de origem natural, para medicina humana e veterinária.

Não inclui:

- Fabricação de infusões de ervas (1083);
- Fabricação de soros, vacinas e contraceptivos à base de hormonas e espermicidas (21202);
- Embalagem de medicamentos por conta própria associada ao comércio por grosso (46460);
- Embalagem de medicamentos por conta própria associada ao comércio a retalho (47730);
- Investigação e desenvolvimento em biotecnologia (72110);
- Embalagem de medicamentos por conta de terceiros (82922);

21202 FABRICAÇÃO DE OUTRAS PREPARAÇÕES E DE ARTIGOS FARMACÊUTICOS

Compreende a fabricação de preparações farmacêuticas, com excepção dos medicamentos, tais como: soros imunizantes e vacinas; contraceptivos; reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos factores sanguíneos; preparações opacificantes para exames radiográficos; substâncias radioactivas para diagnóstico "in-vivo"; reagentes de diagnóstico para aplicação no paciente. Inclui a fabricação de artigos farmacêuticos, nomeadamente: pastas (ouates), gases, pensos, ligaduras e artigos similares, impregnadas ou recobertos de substâncias farmacêuticas e preparação de produtos botânicos (trituração, classificação e moagem) para usos farmacêuticos.

Não inclui:

- Fabricação de reagentes compostos de diagnóstico ou de laboratório (20592);
- Fabricação de soros fisiológicos (21201);
- Fabricação de cimentos e outros produtos para obturação dentária (32502);
- Fabricação de cimentos para reconstituição óssea (32502);

22 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

As matérias-primas utilizadas (borracha e plástico) são os critérios básicos para definir as actividades desta Divisão. Tal facto não significa que todos os produtos de borracha e de plástico pertençam a esta Divisão.

221 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA**2211 FABRICAÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS-DE-AR; RECONSTRUÇÃO DE PNEUS****22111 FABRICAÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS-DE-AR**

Compreende as actividades de fabricação de pneus e de câmaras-de-ar a partir de borracha natural ou sintética para veículos automóveis, equipamentos, máquinas e outros fins. Inclui também as actividades de fabricação de bandas de rodagens amovíveis para pneus, cintas de protecção (flaps) e perfis de borracha não vulcanizada para recauchutagem.

Não inclui:

- Fabricação de perfis de borracha vulcanizada (22192);
- Fabricação de materiais para reparação de artigos de borracha (22192);
- Reparação de pneus e câmaras-de-ar (45200);

22112 RECONSTRUÇÃO DE PNEUS

Compreende as actividades de recauchutagem (simples e integral) e os consertos de pneus usados que envolvam, regra geral, uma vulcanização.

Não inclui:

- Fabricação de materiais para recuperação de artigos de borracha (22192);
- Reparação de pneus e câmaras-de-ar (45200);

2219 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE BORRACHA**22191 FABRICAÇÃO DE COMPONENTES DE BORRACHA PARA CALÇADO**

Compreende a fabricação de solas, tacões e de outras partes de calçado em borracha.

Não inclui:

- Fabricação de calçado de borracha (15201);

22192 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE BORRACHA, N.E.

Compreende a fabricação de produtos semi-acabados (folhas, chapas, perfis, etc.) ou acabados (tubos, mangueiras, válvulas, correias, artigos de higiene, sacos para água quente, tetinas, vestuário colado de borracha, revestimentos para o chão, tecidos, fios ou cordas revestidos ou impregnados de borracha, etc.) a partir de borracha natural ou sintética (vulcanizada, não-vulcanizada e endurecida), feitos inteira ou parcialmente em borracha ou em gomas imitando a borracha. Inclui a fabricação de materiais para a reparação de artigos de borracha, colchões e bolas insufláveis, colchões de água, escovas e rolos para cabelo e artigos semelhantes de borracha.

Não inclui:

- Fabricação de telas para pneumáticos (13962);
- Fabricação de artigos e de acessórios de vestuário em tecido elástico ou tecidos revestidos ou impregnados de borracha (141);
- Fabricação de colas à base de borracha (20520);
- Fabricação de perfis para recauchutagem (22111);
- Fabricação de artigos de desporto de borracha (32300);
- Fabricação de instrumentos de borracha para medicina (32502);
- Valorização de borracha (38321);

222 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

Compreende a fabricação de artigos de plástico obtidos pelos processos de moldação, extrusão ou injeção, a partir de matérias plásticas (novas ou usadas).

2221 FABRICAÇÃO DE CHAPAS, FOLHAS, TUBOS E PERFIS DE PLÁSTICO**22210**

Compreende a fabricação de produtos semi-acabados (chapas, folhas, blocos, filmes ou películas, etc.) e acabados (tubos e seus acessórios, etc.) de matérias plásticas. Inclui espumas sintéticas.

Não inclui:

- Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias (20160);
- Fabricação de colchões de matérias plásticas alveolares sem revestimento (31030);

2222 FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PLÁSTICO**22220**

Compreende a fabricação de artigos de matérias plásticas para transporte ou embalagem, tais como: sacos, bolas, recipientes, caixas, fracos, garrafões, garrafas e de outras embalagens. Inclui rolinhos, tampas, carrinhos de linhas bobinas carretéis e suportes semelhantes (para fotografia, cinematografia, etc.) de matérias plásticas.

Não inclui:

- Fabricação de artigos de viagem (15120);
- Fabricação de artigos de borracha natural ou sintética (221);
- Actividades de embalagem (82922);

2223 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PLÁSTICO PARA A CONSTRUÇÃO**22230**

Compreende a fabricação de portas, janelas, caixilharias, estores, tanques, revestimentos (chão, paredes, tectos, etc.), banheiras, chuveiros, sanitários, autoclismos e de outro material de construção de matérias plásticas. Inclui construções pré-fabricadas de matérias plásticas, linóleo e outros revestimentos para o chão.

Não inclui:

- Fabricação de artigos de borracha natural ou sintética (22192);
- Fabricação de chapas, folhas, tubos de perfis de plástico (22210);
- Fabricação de mobiliário de plástico (31093);
- Montagem e instalação destes produtos (43320);

2229 FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE PLÁSTICO**22291 FABRICAÇÃO DE COMPONENTES DE PLÁSTICO PARA CALÇADO**

Compreende a fabricação de solas e de outras partes de calçado em matérias plásticas.

Não inclui:

- Fabricação de calçado de matérias plásticas (15201);

22292 FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE PLÁSTICO, N.E.

Compreende a fabricação de louça de mesa, artigos de cozinha e de higiene, artigos de escritório e escolares, correias transportadoras e de transmissão, estatuetas, artigos de vestuário colado (não costurado), chapéus, cigarreiras, acessórios para isolamento, fitas auto-adesivas e de outros artigos de matérias plásticas não incluídos nas posições anteriores. Inclui pentes, travessas, rolos para cabelo e artigos para festas, em matérias plásticas.

Não inclui:

- Fabricação de artigos de vestuário de matérias plásticas submetidas a corte e costura (14);
- Fabricação de artigos de viagem (15120);
- Fabricação de artigos de borracha natural ou sintética (22192);
- Fabricação de material óptico de matérias plásticas (2670);
- Fabricação de material de distribuição e controlo eléctrico (2712);
- Fabricação de embarcações insufláveis (3012);
- Fabricação de colchões de plástico alveolar (31030);
- Fabricação de artigos de mobiliário de plástico (31093),
- Fabricação de artigos de desporto de matérias plásticas (32300);
- Fabricação de jogos e brinquedos de matérias plásticas (32400);
- Fabricação de artigos para medicina, cirurgia ou estomatologia de plástico (32502);
- Fabricação de capacetes de protecção em plástico (32994);

23 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

Compreende a fabricação de vidro e de artigos de vidro, de produtos cerâmicos, de azulejos, tijolos, telhas, cimento, cal, gesso, produtos de betão, serragem e outros trabalhos da pedra, produtos abrasivos e de outros produtos minerais não metálicos. As actividades desta Divisão estão estruturadas de acordo com um produto mineral não metálico de origem, sendo frequente a integração vertical com as actividades extractivas.

231 FABRICAÇÃO DE VIDRO E ARTIGOS DE VIDRO**2311 FABRICAÇÃO DE VIDRO PLANO****23110**

Compreende a fabricação de vidro plano liso, aramado ou não, colorido ou incolor e de vidro impresso, aramado ou não, colorido ou incolor.

2312 MOLDAGEM E TRANSFORMAÇÃO DE VIDRO PLANO**23120**

Compreende a fabricação de: vidros de segurança, temperados ou laminados; espelhos; vidros isolantes e vidros biselados ou trabalhados de outro modo.

2313 FABRICAÇÃO DE VIDRO DE EMBALAGEM E CRISTALARIA (VIDRO OCO)

Inclui a pintura dos artigos desta classe.

23131 FABRICAÇÃO DE VIDRO DE EMBALAGEM

Compreende a fabricação de garrações, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem. Inclui a fabricação de rolhas e tampas de vidro.

Não inclui:

- Fabricação de brinquedos de vidro (32400);

23132 CRISTALARIA

Compreende a fabricação de objectos de vidro para serviço de mesa, cozinha, tocador, escritório, ornamentação de interiores, obtidos por processos automáticos, semi-automáticos ou manuais.

2314 FABRICAÇÃO DE FIBRAS DE VIDRO**23140**

Compreende a fabricação de: fibras de vidro para “isolamento” a granel, em manta, em painéis e similares; fibra de vidro “têxtil” em mats, novelos (rovings) ou mechas; fibras ópticas e de lã de vidro.

Não inclui:

- Fabricação de tecidos em fibra de vidro (13203);
- Fabricação de cabos de fibras ópticas (para transmissão de dados) isolados individualmente (27310);

2319 FABRICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE OUTRO VIDRO (INCLUI VIDRO TÉCNICO)**23190**

Compreende a fabricação de: artefactos de vidro para laboratório, higiene e farmácia; válvulas de vidro, vidros para relógios e vidros de óptica não trabalhados opticamente; isoladores e peças isolantes; varões e tubos; blocos, placas, ladrilhos e outros artefactos de vidro, prensado ou moldado para a construção; e artefactos de vidro para ornamentação. Inclui vitrais e decalques em vidro.

Não inclui:

- Fabricação de artigos de óptica em vidro trabalhados opticamente (2670);
- Fabricação de jogos e brinquedos em vidro (32400);
- Fabricação de seringas (32502);

232 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRACTÁRIOS**2320****23200**

Compreende a fabricação de produtos refractários moldados a partir de qualquer base e qualquer que seja o fim do produto (construção, isolamento, laboratório, etc.) e de produtos refractários não moldados (argamassas, cimento, betões, indutos bem como outras misturas preparadas). Inclui também a fabricação de produtos calorífugos (obtidos a partir de farinhas siliciosas fósseis) e de produtos que contenham magnesite, dolomite ou cromite.

233 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS PARA A CONSTRUÇÃO**2331 FABRICAÇÃO DE AZULEJOS, LADRILHOS, MOSAICOS E PLACAS DE CERÂMICA****23311 FABRICAÇÃO DE AZULEJOS**

Compreende a fabricação de azulejos (material cerâmico vidrado para revestimento), assim como a sua pintura.

23312 FABRICAÇÃO DE LADRILHOS, MOSAICOS E PLACAS DE CERÂMICA

Compreende a fabricação de ladrilhos, mosaicos e placas cerâmicas obtidas por prensagem (vidradas ou não) para pavimentação e revestimento.

Não inclui:

- Fabricação de produtos cerâmicos refractários (23200);

2332 FABRICAÇÃO DE TIJOLOS, TELHAS E DE OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS PARA A CONSTRUÇÃO**23321 FABRICAÇÃO DE TIJOLOS****23322 FABRICAÇÃO DE TELHAS****23323 FABRICAÇÃO DE ABOBADILHAS****23324 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS PARA A CONSTRUÇÃO**

Compreende a fabricação de tubos, canalizações, elementos de chaminés e de outros artigos não refractários de barro para a construção.

Não inclui:

- Fabricação de produtos cerâmicos refractários para a construção (23200);
- Fabricação de ladrilhos e placas para pavimentos (23312);
- Fabricação de argilas expandidas (23992);

234 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE PORCELANA E CERÂMICOS NÃO REFRACTÁRIOS**2341 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS CERÂMICOS DE USO DOMÉSTICO E ORNAMENTAL**

Compreende a fabricação de artigos cerâmicos para uso doméstico e hotelaria (louças, artigos de toucador, etc.) e de ornamentação (estatuetas, objectos de fantasia, etc.) em porcelana, faiança e matérias similares. Inclui a pintura destes artigos.

Não inclui:

- Fabricação de brinquedos de cerâmica (32400);

23411 OLARIA DE BARRO**23412 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO DE FAIANÇA, PORCELANA E GRÉS FINO**

Compreende a fabricação de louça de mesa (para uso doméstico e hotelaria) e de artigos de uso doméstico (boiões, marmitas, cinzeiros, etc.) ou de toucador (frascos, saboneteiras, esponjeiras, etc.), de porcelana, faiança e grés fino.

23413 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE ORNAMENTAÇÃO DE FAIANÇA, PORCELANA E GRÉS FINO

Compreende a fabricação de artigos cerâmicos de ornamentação (estatuetas, vasos, etc.) de porcelana, faiança e grés fino.

Não inclui:

- Fabricação de bijutaria (32130);

23414 ACTIVIDADES DE DECORAÇÃO DE ARTIGOS CERÂMICOS DE USO DOMÉSTICO E ORNAMENTAL

Compreende a decoração de artigos cerâmicos para uso doméstico (pratos, travessas, tigelas, chávenas, etc.) e para ornamentação (estatuetas, vasos, etc.).

2342 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS CERÂMICOS PARA USOS SANITÁRIOS**23420**

Compreende a fabricação de artigos fixos para usos sanitários, de porcelana, faiança e grés fino.

Não inclui:

- Fabricação de produtos cerâmicos refractários (23200);

2343 FABRICAÇÃO DE ISOLADORES E PEÇAS ISOLANTES EM CERÂMICA**23430**

Compreende a fabricação de isoladores e peças isolantes de cerâmica para instalações eléctricas.

Não inclui:

- Fabricação de produtos cerâmicos refractários (23200);

2344 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS EM CERÂMICA PARA USOS TÉCNICOS**23440**

Compreende a fabricação de produtos cerâmicos para laboratórios e para usos químicos ou industriais. Inclui válvulas de materiais cerâmicos.

2349 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRACTÁRIOS**23490**

Compreende a fabricação de recipientes de cerâmica próprios para transporte ou embalagem de produtos e de outros artigos cerâmicos não compreendidos nas posições anteriores.

Não inclui:

- Fabricação de produtos cerâmicos refractários (23200);
- Fabricação de materiais cerâmicos (azulejos, ladrilhos e similares) para construção (2331);
- Fabricação de materiais cerâmicos (tijolos, telhas, etc.) para construção (2332);

235 FABRICAÇÃO DE CIMENTO, CAL E GESSO**2351 FABRICAÇÃO DE CIMENTO****23510**

Compreende a fabricação de cimentos hidráulicos (cimentos portland, aluminoso, superfosfato e de outros cimentos hidráulicos pulverizados ou não pulverizados) e clinkers.

Não inclui:

- Fabricação de argamassas, betões, cimentos e outras misturas de produtos refractários (23200);
- Fabricação de produtos em cimento (236);
- Fabricação de betão pronto a utilizar (23630);
- Fabricação de argamassas prontas a utilizar (23640);
- Fabricação de cimento cola (23640);
- Fabricação de cimentos ou gessos para obstrução dentária (32502);

2352 FABRICAÇÃO DE CAL E GESSO**23521 FABRICAÇÃO DE CAL**

Compreende a fabricação de cal viva, cal apagada e cal hidráulica, assim como da dolomite calcinada.

23522 FABRICAÇÃO DE GESSO**236 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BETÃO, GESSO E CIMENTO****2361 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BETÃO PARA A CONSTRUÇÃO****23610**

Compreende a fabricação de produtos de betão, pedra artificial (marmorite), cimentos (ladrilhos, tijolos, telhas, lajes, chapas, painéis, condutas, postes, etc.) e elementos pré-fabricados para a construção ou obras de engenharia civil.

Não inclui:

- Fabricação de cimentos refractários (23200);

2362 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE GESSO PARA A CONSTRUÇÃO**23620**

Compreende a fabricação de chapas, placas e produtos similares de gesso para a construção.

Não inclui:

- Fabricação de estuques (23640);

2363 FABRICAÇÃO DE BETÃO PRONTO**23630**

Compreende a preparação e a entrega de betão pronto.

Não inclui:

- Fabricação de cimentos refractários (23200);

2364 FABRICAÇÃO DE ARGAMASSAS**23640**

Compreende a fabricação de argamassas (inclui argamassas secas), cimento cola, reboco projectado, betumes e estuques.

Não inclui:

- Fabricação de argamassas refractários (23200);

2365 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE FIBROCIMENTO**23650**

Compreende a fabricação de materiais de construção (chapas, chapas onduladas, painéis, ladrilhos, tubos, reservatórios, condutas, etc.) feitos a partir de substâncias vegetais (lã de madeira, palha, cana, junco, etc.) ou de amianto aglomerados com cimento, gesso ou outro aglutinante mineral.

2369 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE BETÃO, GESSO E CIMENTO**23690**

Compreende a fabricação de estatuetas, mobiliário, recipientes, vasos, baixos e altos relevos, jarras para plantas e produtos similares a partir do betão, gesso, cimento ou de marmorite (pedra artificial). Inclui mobiliário em cimento.

Não inclui:

- Fabricação de pedra artificial (22230);

237 SERRAGEM, CORTE E ACABAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS E DE OUTRAS PEDRAS DE CONSTRUÇÃO**2370**

Compreende as actividades de serragem, corte, polimento e acabamento da pedra, realizadas fora das pedreiras, destinadas à construção de edifícios, monumentos funerários, estradas ou outras aplicações. Inclui mobiliário de pedra para vários fins.

Não inclui:

- Extracção de pedra (081);
- Serragem e corte no lugar da extracção (08);
- Fabricação de produtos abrasivos (23910);

23701 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MÁRMORE E DE ROCHAS SIMILARES**23702 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS EM ARDÓSIA (LOUSA)****23703 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE GRANITO E DE ROCHAS, N.E.****239 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ABRASIVOS E OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS****2391 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ABRASIVOS****23910**

Compreende a fabricação de mós, discos, pedras de amolar ou de polir e de outros produtos abrasivos naturais ou artificiais, incluindo os produtos abrasivos aplicados sobre matérias flexíveis (base têxtil, papel, etc.).

2399 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS, N.E.**23991 FABRICAÇÃO DE MISTURAS BETUMINOSAS**

Compreende a produção de misturas betuminosas, quer a quente (betume com um inerte), quer a frio (emulsão betuminosa com um inerte). Inclui emulsões de asfalto.

inclui :

- Fabricação de betumes de petróleo (19201);

23992 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS DIVERSOS, N.E.

Compreende as actividades de: fabricação de materiais de fricção à base de amianto, de outros minerais ou de celulose, combinados ou não com outras matérias e de peças não montadas para estes materiais de fricção; fabricação de lã mineral (rocha, escória e outros minerais), vermiculite escamada, argilas expandidas e produtos minerais similares para isolamento térmico ou sonoro; fabricação de corindo artificial; fabricação de produtos de grafite (excepto eléctricos), de mica, turfa e de produtos em outras matérias minerais não metálicas não incluídas nas posições anteriores.

Não inclui:

- Fabricação de lã de vidro e fibras de vidro (23140);
- Fabricação de misturas betuminosas (23991);
- Fabricação de artigos eléctricos em grafite (27900);

24 *INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE*

Compreende as actividades de: primeira fusão, afinação e refinação de metais, obtidos a partir de minérios ou de sucata; laminagem, trefilagem e estiragem; produção de ferro-ligas, fabricação de peças fundidas ou forjadas ou de outras formas básicas de metais ferrosos e não ferrosos, por conta própria ou por conta de terceiros.

Esta divisão inclui também o tratamento de combustível nuclear.

241 *SIDERURGIA E FABRICAÇÃO DE FERRO-LIGAS***2410****24100**

Compreende a produção de: gusa (inclui gusa spiegel); aço bruto e de produtos semi-acabados (inclui produtos obtidos por vazamento contínuo); ferro ligas; laminagem a quente e a frio de produtos planos; laminagem a quente de produtos longos (fio laminado, varão para betão, barras, perfis pesados, carris, etc.); produção de estacas pranchas; produção de carris e de outro material para vias férreas; granalha e pó de ferro; ferro quimicamente puro; e revestimento de produtos planos. Inclui as actividades associadas ao funcionamento de altos fornos, conversores de aço e laminadores.

Não inclui:

- Produção de coque a partir do carvão (19100);
- Produção de produtos planos de largura inferior a 600mm laminados a frio (24320);
- Fundição de metais ferrosos e não ferrosos (245);
- Revestimento fora do sector siderúrgico (25610);

242 *FABRICAÇÃO DE TUBOS, CONDUTAS, PERFIS OCOS E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, DE AÇO***2420****24200**

Compreende, nomeadamente, a fabricação de: tubos e tubagens sem costura de secção transversal circular ou não e peças em bruto de secção transversal circular para posterior processamento, obtidos por laminagem a quente, extrusão a quente ou por outro processo a quente de um produto intermédio (por exemplo barras ou biletos obtidos por laminagem a quente ou vazamento contínuo); tubos e tubagens sem costura, de precisão ou não, a partir da laminagem a quente ou extrusão a quente de peças em bruto, para posterior processamento por estiragem ou laminagem a frio de tubos ou tubagens de secção transversal circular e por estiragem a frio apenas para tubos ou tubagens de secção transversal não circular e perfis ocos; tubos e tubagens soldados, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm enformados a frio obtidos a partir de produtos planos laminados a quente e soldados longitudinalmente ou em espiral; tubos e tubagens soldados de diâmetro exterior igual ou inferior a 406,4 mm de secção transversal circular obtidos por enformação contínua a frio ou a quente de produtos planos laminados a quente ou a frio e soldados longitudinalmente ou em espiral e de secção transversal não circular obtidos por enformação a quente ou a frio em perfis a partir de bandas laminadas a quente ou a frio e soldados longitudinalmente; tubos ou tubagens de precisão soldados de diâmetro igual ou inferior a 406,4 mm obtidos por enformação a quente ou a frio de bandas laminadas a quente ou a frio e soldados longitudinalmente entregues como soldados ou processados posteriormente por estiragem a frio ou laminagem a frio ou enformados a frio em perfis para tubos ou tubagens de secção transversal não circular; flanges planas e com anéis forjados obtidos por processamento de produtos planos de aço laminados a quente; acessórios soldados topo a topo, como cotovelos e reduções, obtidos por enformação de tubos de aço sem costura laminados a quente; tubos roscados e outros tubos ou acessórios para tubagem de aço.

Não inclui:

- Fabricação de tubos de aço sem costura obtidos por centrifugação (24520);
- Fabricação de acessórios de tubos em aço vazado (24520);

243 **OUTRAS ACTIVIDADES DA PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO DO AÇO****2431** **ESTIRAGEM A FRIO****24310**

Compreende a fabricação de barras e de secções maciças de aço obtidas por estiragem a frio.

Não inclui:

- Trefilagem ou estiragem a frio a partir de fio laminado (24340)

2432 **LAMINAGEM A FRIO DE ARCO OU BANDA****24320**

Compreende a fabricação de produtos planos de largura inferior a 600 mm, em rolos ou em formatos, revestidos ou não, obtidos por relaminagem a frio de produtos planos laminados a quente. Inclui produtos planos de largura inferior a 600mm, obtidos por corte longitudinal de produtos planos laminados a frio.

2433 **PERFILAGEM A FRIO****24330**

Compreende a fabricação de perfis obtidos por conformação ou dobragem a frio de produtos planos de aço.

2434 **TREFILAGEM A FRIO****24340**

Compreende a trefilagem ou estiragem a frio a partir de fio laminado de produção própria e adquirido.

Não inclui:

- Estiragem de barras e secções maciças de aço (24310);

244 **OBTENÇÃO E PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO DE METAIS PRECIOSOS E DE OUTROS METAIS NÃO FERROSOS**

Compreende as actividades de produção de metais preciosos e de outros metais não-ferrosos a partir do minério em bruto e de outras matérias-primas intermédias entre o minério em bruto e o metal (ex: a alumina) e de produtos semi-acabados destes metais e suas ligas sob qualquer forma (barras, folhas, perfis, fios, tubos, chapas, em pó, etc.), independentemente do processo tecnológico de fabrico (laminagem, estiragem, trefilagem, etc.). Inclui a afinação e refinação destes metais. As actividades de forja ou de fundição realizadas como parte integrada da fabricação de um determinado produto incluem-se na posição correspondente do produto.

2441 **OBTENÇÃO E PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO DE METAIS PRECIOSOS****24410**

Compreende a produção, refinação (em bruto) e a primeira transformação dos metais preciosos (ouro, prata, platina, etc.), utilizando vários processos tecnológicos de fabrico na produção destes metais (produtos de metais comuns chapeados de prata, ouro, platina, ligas, produtos semi-acabados, etc.).

Não inclui:

- Produção de caixas de relógio em metais preciosos (26520);
- Produção de joalharia em metais preciosos (32122);

2442 OBTENÇÃO E PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO DE ALUMÍNIO**24420**

Compreende a produção de alumínio em bruto (a partir de alumina e da refinação electrolítica de desperdícios de alumínio), ligas de alumínio e de produtos semi-acabados, independentemente do processo tecnológico de fabrico utilizado. Inclui a produção de óxido de alumínio (alumina), produtos semi-acabados de alumínio, folha de alumínio para embalagem e laminados de alumínio em que o alumínio é a componente principal.

2443 OBTENÇÃO E PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO DE CHUMBO, ZINCO E ESTANHO**24430**

Compreende a produção de chumbo, zinco e estanho em bruto (a partir do minério e da refinação electrolítica de desperdícios destes metais), produção de ligas e de produtos semi-acabados destes metais, independentemente do processo tecnológico de fabrico utilizado.

2444 OBTENÇÃO E PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO DE COBRE**24440**

Compreende a produção de cobre em bruto (a partir do minério e da refinação electrolítica de desperdícios de cobre), produção de ligas e de produtos semi-acabados de cobre, independentemente do processo tecnológico de fabrico utilizado. Inclui a produção de mates de cobre.

2445 OBTENÇÃO E PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO DE OUTROS METAIS NÃO FERROSOS**24450**

Compreende a produção de outros metais não ferrosos (crómio, manganês, níquel, etc.) em bruto (a partir do minério ou da refinação electrolítica de desperdícios destes metais), produção de ligas à base de crómio, manganês, níquel, etc. e de produtos semi-acabados destes metais, independentemente do processo tecnológico de fabrico utilizado. Inclui a produção de mates de níquel.

2446 TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR**24460**

Compreende a produção de metal de urânio e de urânio e tório enriquecidos em elementos radioactivos e seus compostos, assim como a fusão e refinação de urânio.

Não inclui:

- Extracção de minérios de urânio e de tório (07210);
- Fabricação de elementos radioactivos para uso médico (21202);
- Tratamento de resíduos nucleares para armazenagem (38220);

245 FUNDIÇÃO DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS

Compreende a fundição de produtos acabados e semi-acabados (uma grande variedade de produtos que podem ser produzidos noutras actividades) de metais ferrosos e não ferrosos.

Não inclui:

- Caldeiras e radiadores (25210);
- Artigos para uso doméstico (25991);

2451 FUNDIÇÃO DE FERRO FUNDIDO**24510**

Compreende a fundição de produtos acabados e semi-acabados e peças de ferro fundido, ferro fundido (maleável, branco, ligado), ferro fundido cinzento com grafite (lamelar, esferoidal e compacto). Inclui a fabricação de tubos de ferro fundido, de tubos de ferro obtidos por centrifugação e a fabricação de acessórios de tubo em ferro fundido (acessórios em ferro fundido maleável ou não maleável).

Não inclui:

- Fundição integrada de produtos metálicos (25);
- Fundição integrada de produtos metálicos para equipamento informático (26);
- Fundição integrada de produtos metálicos para equipamento eléctrico (27);
- Fundição integrada de produtos metálicos para máquinas e equipamentos (28);
- Fundição integrada de produtos metálicos para veículos automóveis (29);
- Fundição integrada de produtos metálicos para equipamento de transporte (30);
- Fundição integrada de produtos metálicos para mobiliário (31);
- Fundição integrada de produtos metálicos para produtos, n.e. (32);

2452 FUNDIÇÃO DE AÇO**24520**

Compreende a fundição de produtos acabados e semi-acabados de aço e a fundição de peças vazadas de aço. Inclui a fabricação de tubos de aço obtidos por centrifugação e acessórios de tubos em aço vazado.

Não inclui:

- Fundição integrada de produtos metálicos (25);
- Fundição integrada de produtos metálicos para equipamento informático (26);
- Fundição integrada de produtos metálicos para equipamento eléctrico (27);
- Fundição integrada de produtos metálicos para máquinas e equipamentos (28);
- Fundição integrada de produtos metálicos para veículos automóveis (29);
- Fundição integrada de produtos metálicos para equipamento de transporte (30);
- Fundição integrada de produtos metálicos para mobiliário (31);
- Fundição integrada de produtos metálicos para produtos, n.e. (32);

2453 FUNDIÇÃO DE METAIS LEVES**24530**

Compreende a fundição de produtos acabados e semi-acabados e a fundição de peças por vazamento de metais leves (alumínio, magnésio, titânio, berílio e suas ligas).

Não inclui:

- Fundição integrada de produtos metálicos (25);
- Fundição integrada de produtos metálicos para equipamento informático (26);
- Fundição integrada de produtos metálicos para equipamento eléctrico (27);
- Fundição integrada de produtos metálicos para máquinas e equipamentos (28);
- Fundição integrada de produtos metálicos para veículos automóveis (29);
- Fundição integrada de produtos metálicos para equipamento de transporte (30);
- Fundição integrada de produtos metálicos para mobiliário (31);
- Fundição integrada de produtos metálicos para produtos, n.e. (32);

2454 FUNDIÇÃO DE OUTROS METAIS NÃO FERROSOS**24540**

Compreende a fundição de produtos acabados e semi-acabados de metais pesados e preciosos e a fundição de peças vazadas destes metais.

Não inclui:

- Fundição integrada de produtos metálicos (25);
- Fundição integrada de produtos metálicos para equipamento informático (26);
- Fundição integrada de produtos metálicos para equipamento eléctrico (27);
- Fundição integrada de produtos metálicos para máquinas e equipamentos (28);
- Fundição integrada de produtos metálicos para veículos automóveis (29);
- Fundição integrada de produtos metálicos para equipamento de transporte (30);
- Fundição integrada de produtos metálicos para mobiliário (31);
- Fundição integrada de produtos metálicos para produtos, n.e. (32);

25 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS, EXCEPTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Compreende a fabricação de estruturas, portas, janelas, reservatórios, caldeiras, geradores de vapor, produtos forjados, cutelaria, ferragens, ferramentas manuais, embalagens, produtos de arame, molas, correntes, louça e outros produtos metálicos. Os produtos desta Divisão destinam-se a ser utilizados em várias actividades (só ou combinados com outros materiais), nomeadamente, construção, fabricação de máquinas e de equipamentos, acondicionamento de produtos alimentares e armazenagem. Inclui também a fabricação de armas e munições; o tratamento e o revestimento de metais e as actividades de mecânica geral realizadas, regra geral, em regime de subcontratação.

Não inclui:

- Fabricação de máquinas e de equipamentos (28);
- Fabricação de veículos automóveis (29100);
- Fabricação de bijuteria metálica (32130);

251 FABRICAÇÃO DE ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO EM METAL**2511 FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONSTRUÇÕES METÁLICAS****25110**

Compreende a fabricação de estruturas e partes metálicas para pontes, torres, mastros, comportas, cofragens (armações), pilares e para outros fins. Inclui a fabricação de construções metálicas pré-fabricadas (elementos modulares para exposições, barracões de estaleiros de construção, etc.).

Não inclui:

- Fabricação de partes de embarcações (301);
- Reparação de estruturas de construções metálicas (33110);
- Montagem e instalação destes produtos (43992);

2512 FABRICAÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ELEMENTOS SIMILARES EM METAL**25120**

Compreende a fabricação de portas, janelas, caixilharia, portões e elementos de construção similares em metal. Inclui divisórias de metal para serem fixadas ao chão.

Não inclui:

- Fabricação de partes de embarcações (301);
- Montagem e instalação de portas automáticas e giratórias (43290);
- Instalação de portas e janelas não automáticas (43322);

252 FABRICAÇÃO DE RESERVATÓRIOS, RECIPIENTES, CALDEIRAS E RADIADORES METÁLICOS PARA AQUECIMENTO CENTRAL**2521 FABRICAÇÃO DE CALDEIRAS E RADIADORES PARA AQUECIMENTO CENTRAL****25210**

Compreende também a fabricação de painéis solares para aquecimento.

Não inclui:

- Reparação e manutenção de caldeiras e radiadores (33110);
- Instalação de caldeiras e radiadores, para aquecimento central (43222);

2529 FABRICAÇÃO DE OUTROS RESERVATÓRIOS E RECIPIENTES METÁLICOS**25290**

Compreende a fabricação de recipientes e de reservatórios metálicos para gases sob pressão (comprimidos ou liquefeitos) e a fabricação de cubas, depósitos, cisternas e de outros reservatórios similares para outras matérias, de capacidade superior a 300 l.

Não inclui:

- Fabricação de contentores em plástico para lixo (22220);
- Fabricação de tambores, latas e de outros recipientes metálicos de capacidade inferior a 300 l (259);
- Fabricação de contentores concebidos para qualquer meio de transporte (29200);
- Reparação de reservatórios e recipientes metálicos (33110);
- Montagem e instalação destes produtos (43290);

253 FABRICAÇÃO DE GERADORES DE VAPOR (EXCEPTO CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL)**2530****25300**

Compreende a fabricação de geradores de vapor para usos industriais ou energéticos e de equipamento auxiliar (condensadores, economizadores, sobreaquecedores, colectores e acumuladores de vapor) para geradores de vapor. Inclui também a fabricação de reactores nucleares, a construção de sistemas de tubagens, com transformação adicional de forma a fabricar tubos resistentes à pressão ou concepção e trabalhos de montagem associados para sistemas de tubagens.

Não inclui:

- Fabricação de caldeiras de aquecimento central (25210);
- Fabricação de motores e turbinas (28110);
- Fabricação de separadores de isótopos (28992);
- Fabricação de locomotivas a vapor (30200);
- Reparação de geradores a vapor para usos industriais ou energéticos e equipamento auxiliar (33110);
- Instalação de geradores a vapor para usos industriais ou energéticos (33200);

254 FABRICAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES**2540****25401 FABRICAÇÃO DE ARMAS DE CAÇA, DE DESPORTO E DEFESA**

Compreende a fabricação de armas de caça (espingardas e carabinas), de tiro desportivo e armas de defesa, pistolas de alarme, de abate, etc., utilizando a deflagração da pólvora ou outro meio de disparo (ar comprimido, molas, gás, etc.), assim como a fabricação das respectivas munições. Inclui a fabricação de invólucros de munições e de acessórios, partes e peças para as armas desta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de acessórios em couro (15120);
- Fabricação de explosivo e detonadores (20510);
- Fabricação de armamento (25402);
- Reparação de armas de caça, desporto e defesa (33110);

25402 FABRICAÇÃO DE ARMAMENTO

Compreende a fabricação de armas de guerra pesadas (peças de artilharia, canhões, etc.), portáteis (espingardas, pistolas, metralhadoras, etc.), mísseis balísticos e outras armas ou equipamentos destinados a fins militares ou defesa civil. Inclui a fabricação de munições (bombas, granadas, torpedos, minas, etc.), acessórios, partes e peças separados para armamento.

Não inclui:

- Fabricação de acessórios em couro (15120);
- Fabricação de explosivos e detonadores (20510);
- Fabricação de sabres, espadas e baionetas (25710);
- Fabricação de veículos blindados para o transporte de pessoas ou bens (29100);
- Fabricação de mísseis intercontinentais (30300);
- Fabricação de carros de combate (30400);
- Reparação de armamento (33110);

255 *FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FORJADOS, ESTAMPADOS E LAMINADOS; METALURGIA DOS PÓS***2550**

Compreende a produção de uma vasta gama de produtos metálicos (acabados ou semi-acabados, que individualmente seriam característicos de outras classes), obtidos pelos processos de forjagem, estampagem, laminagem ou similares, isto é, processos que actuam alterando a forma do metal, produzidos principalmente por conta de terceiros.

Compreende também a produção de artigos metálicos obtidos a partir dos pós dos metais, por tratamento térmico (fritagem) ou compressão.

25501 *FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FORJADOS, ESTAMPADOS E LAMINADOS*

Compreende a produção de peças forjadas, estampadas ou laminadas em aço, assim como as peças metálicas cortadas ou embutidas.

25502 *FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PULVEROMETALURGIA*

Compreende a fabricação de objectos metálicos obtidos a partir de metais, por tratamento térmico (fritagem) ou compressão.

Não inclui:

- Produção de granalha e pós de ferro (24100);
- Produção de pós de metais não-ferreros (244);

256 *TRATAMENTO E REVESTIMENTO DE METAIS; ACTIVIDADES DE MECÂNICA GERAL***2561** *TRATAMENTO E REVESTIMENTO DE METAIS***25610**

Compreende a metalização, esmaltagem, anodização, galvanização, polimento, endurecimento, gravação, desbarbamento, decapagem, limpeza, plastificação, lacagem, coloração, tratamento térmico e outros tratamentos similares dos metais, efectuados geralmente em regime de sub-contratação ou à tarefa.

Não inclui:

- Actividades dos ferradores (01620);
- Impressão em metais (18120);
- Metais comuns chapeados de metais preciosos (24410);
- Actividades de gravação rápida (95290);

2562 *ACTIVIDADES DE MECÂNICA GERAL***25620**

Compreende as actividades de escarear, fresar, aplainar, polir, mandrilar, nivelar, serrar (corte), quinar, rectificar, brocar, tornear, desgastar, afiar, soldar e outras similares, características das actividades de serralharia mecânica geral, efectuadas por máquinas-ferramentas, geralmente em regime de sub-contratação ou à tarefa. Inclui também corte e gravação de/em metais por meio de raios laser.

Não inclui:

- Actividades dos ferradores (01620);
- Manutenção e reparação mecânica geral de máquinas (33120);
- Actividades de gravação rápida (95290);

257 FABRICAÇÃO DE CUTELARIA, FERRAMENTAS E FERRAGENS**2571 FABRICAÇÃO DE CUTELARIA****25710**

Compreende a fabricação de talheres e similares (colheres, garfos, conchas, escumadeiras, etc.), de cutelos, facas, lâminas de facas, machadinhas, navalhas e lâminas de barbear, tesouras (de tecido, cabelo, poda, etc.), máquinas de cortar cabelo e de tosquiar, corta-unhas e de outros produtos similares de cutelaria. Inclui a fabricação de sabres, espadas e baionetas.

Não inclui:

- Fabricação de lâminas cortantes para máquinas (25732);
- Fabricação de louça metálica de mesa ou de cozinha (25991);
- Fabricação de talheres de metais preciosos (32122);

2572 FABRICAÇÃO DE FECHADURAS, DOBRADIÇAS E DE OUTRAS FERRAGENS**25720**

Compreende também a fabricação de cadeados, ferrolhos, chaves (inclui esboços), rodízios, fechos, trincos, puxadores e de outras ferragens e guarnições para edifícios, móveis, veículos ou para qualquer outra aplicação.

2573 FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS**25731 FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS**

Compreende a fabricação de ferramentas manuais para uso agrícola não motorizadas, florestal, marcenaria, mecânica e outras actividades e ferramentas de accionamento manual (ex: bigornas, forjas e tornos de bancada).

Não inclui:

- Fabricação de ferramentas manuais com motor (28240);

25732 FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS MECÂNICAS

Compreende a fabricação de lâminas cortantes para máquinas ou aparelhos mecânicos, ferramentas para máquinas-ferramentas (brocas, punções, feiras, fresas, etc.) e intercambiáveis para ferramentas manuais ou mecânicas.

Não inclui:

- Fabricação de ferramentas mecânicas com motor para metais (28410);
- Fabricação de ferramentas mecânicas com motor para outros fins (28490);
- Reparação de ferramentas mecânicas (33110);

25733 FABRICAÇÃO DE PEÇAS SINTERIZADAS

Compreende a fabricação de ferramentas de corte de metal duro diamantado, de corte de carbonetos e de outras peças sinterizadas.

Não inclui:

- Reparação de peças sinterizadas (33110);

25734 FABRICAÇÃO DE MOLDES METÁLICOS

Compreende a fabricação de moldes metálicos para fundição injectada, transformação de matérias plásticas, borracha, vidro e de outros materiais.

Não inclui:

- Fabricação de máquinas para a metalurgia (28910);
- Fabricação de máquinas para as indústrias de borracha e do plástico (28960);
- Fabricação de máquinas para as indústrias de materiais de construção, cerâmica e vidro (28991);
- Reparação de moldes metálicos (33120);

259 *FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS METÁLICOS***2591** *FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS PESADAS***25910**

Compreende a fabricação de bidões, tambores, tonéis, caixas e outras embalagens de ferro e aço com uma capacidade inferior a 300 litros. Inclui a fabricação de dispositivos metálicos de fecho.

Não inclui:

- Fabricação de reservatórios e de recipientes metálicos (25290);
- Reparação de embalagens metálicas pesadas (33110);

2592 *FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS LIGEIRAS***25920**

Compreende a fabricação de latas e embalagens tubulares para conservar ou embalar produtos alimentares, bebidas, tabaco ou qualquer outro produto. Inclui aerossóis e bisnagas em metal e dispositivos metálicos de fecho.

2593 *FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ARAME, CORRENTES E MOLAS METÁLICAS***25931** *FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ARAME*

Compreende a fabricação de cabos metálicos (não isolados, entrançados ou não), arame farpado, telas, redes, grades, pregos e produtos similares de arame. Inclui a fabricação de agulhas e alfinetes de ferro-aço para uso manual. Inclui também fios e eléctrodos para soldadura.

Não inclui:

- Fabricação de molas (25932);
- Fabricação de correntes metálicas (25933);
- Fabricação de parafusos (25940);
- Fabricação de artigos de cozinha em arame (25991);
- Fabricação de cabos para transmissão electricidade (27320);
- Agulhas para máquinas de costura (28940);

25932 *FABRICAÇÃO DE MOLAS*

Compreende a fabricação de molas de uso geral (colchões, estofos, automóveis, etc.) e de molas semi-acabadas: molas de folhas, molas helicoidais, molas de torção e de outras molas. Inclui a fabricação de folhas de molas.

Não inclui:

- Fabricação de molas de relógios (26520);

25933 *FABRICAÇÃO DE CORRENTES METÁLICAS*

Compreende a fabricação de correntes soldadas, correntes forjadas e outras correntes ou cadeias de qualquer natureza. Inclui a fabricação de partes das correntes.

Não inclui:

- Fabricação de correntes articuladas (28150);

2594 *FABRICAÇÃO DE REBITES, PARAFUSOS E PORCAS***25940**

Compreende a fabricação de rebites, parafusos, cavilhas, anilhas, serezetas, pernos, porcas e produtos similares (roscados e não roscados).

Não inclui:

- Fabricação de pregos (25931);

2599 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS METÁLICOS, N.E.**25991 FABRICAÇÃO DE LOUÇA METÁLICA E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO**

Compreende a fabricação de louça metálica (panelas, tachos, fritadeiras, etc.); artigos de higiene em metal e suas partes (pias, lavatórios, chuveiros, urinóis, banheiras, etc.) esmaltados ou não e de aparelhos de cozinha não eléctricos para uso doméstico (moinhos de café, máquinas de picar ou cortar, espremedores, corta-legumes, passadores de puré, etc.) destinados a preparar, acondicionar ou a servir os alimentos. Inclui a produção de artigos de cozinha em arame mesmo recobertos de matéria plástica (passadores de legumes, escorredores de fritos, etc.).

25992 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS METÁLICOS DIVERSOS, N.E.

Compreende a fabricação de âncoras, hélices, sinos, cofres-fortes, portas blindadas, escadas de mão e escadotes, estores metálicos, algerozes, caleiras, pequenos artigos em metal para escritório (agrafes, etc.), quadros para fotografia ou gravuras, gaiolas, ratoeiras, chocalhos para animais, placas de sinalização, sinais de trânsito não eléctricos, distintivos, insígnias, medalhas, troféus desportivos, tipos e caracteres de imprensa, tubos flexíveis, esfregões metálicos, fivelas, fechos, ilhoses, colchetes e de outros pequenos artigos metálicos não classificados noutras posições. Inclui abraçadeiras metálicas e armações metálicas para chapéus de chuva e guarda sóis, magnetos permanentes metálicos, garrafas térmicas com isolamento produzido pelo vácuo.

Não inclui:

- Fabricação de reservatórios metálicos (25290);
- Fabricação de sabres, espadas e baionetas (25710);
- Fabricação de agulhas e alfinetes (25931);
- Fabricação de correntes articuladas (28150);
- Fabricação de bombas e de extintores manuais (28293);
- Fabricação de agulhas de máquinas de costura (28940);
- Fabricação de carros de supermercados (30990);
- Fabricação de mobiliário metálico (310);
- Fabricação de artigos de desporto (32300);
- Fabricação de jogos e brinquedos (32400);
- Fabricação de botões metálicos (32992);
- Fabricação de capacetes metálicos (32994);
- Serviços de reparação de outros produtos metálicos (33110);

26 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS, EQUIPAMENTO PARA COMUNICAÇÕES E PRODUTOS ELECTRÓNICOS E ÓPTICOS

Compreende a fabricação de computadores e respectivos equipamentos periféricos, equipamentos de comunicações e produtos electrónicos similares, bem como a fabricação de componentes para tais produtos. Os processos de produção são caracterizados pela concepção e uso de circuitos integrados e pela aplicação de tecnologias de miniaturização altamente especializadas. Inclui a fabricação de electrónica de consumo, equipamento de medida, teste, navegação, radiação, equipamentos de electrop“medicina e electroterapêuticos, equipamentos e instrumentos ópticos e suportes de informação magnéticos e ópticos.

261 FABRICAÇÃO DE COMPONENTES E DE PLACAS, ELECTRÓNICOS**2611 FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELECTRÓNICOS****26110**

Compreende a fabricação de semicondutores e outros componentes para aplicações electrónicas, nomeadamente, condensadores e resistências electrónicos, microprocessadores, tubos de feixe, conectores electrónicos, circuitos integrados (analógicos, digitais ou híbridos), placas de circuitos impressos sem componentes, díodos, transístores, indutores (ex: bobinas, transformadores), cristais electrónicos e grupos de cristais, solenóides, interruptores e transdutores para aplicação electrónicas, “wafers”, semi-condutores acabados ou semi-acabados, componentes de visualização (plasma, polímero, LCD), díodos emissores de luz (LED). Inclui fabrico de cabos para impressoras, monitores, conectores e outros equipamentos semelhantes.

Não inclui:

- Impressão de cartões inteligentes (18120);
- Fabricação de placas de circuito impresso com componentes (26120);
- Fabricação de componentes de visualização (displays) para computadores (26200);
- Fabricação de modems (equipamento portador) (26300);
- Fabricação de componentes de visualização para televisões (26400);
- Fabricação de tubos raio X (26600);
- Fabricação de instrumentos e equipamentos ópticos (2670);
- Fabricação de relés eléctricos (2712);
- Fabricação de acessórios para cabos eléctricos (2733);
- Fabricação de condensadores e resistências eléctricas (27900);

2612 FABRICAÇÃO DE PLACAS DE CIRCUITOS ELECTRÓNICOS**26120**

Compreende a fabricação de circuitos impressos, com componentes assim como a montagem de componentes em circuitos impressos. Inclui placas de interface (ex: som, vídeo, reguladores, network, modems...).

Não inclui:

- Impressão de cartões inteligentes (18120);
- Fabricação de circuitos impressos sem componentes (26110);

262 FABRICAÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTO PERIFÉRICO**2620****26200**

Compreende a fabricação e/ou montagem de computadores (analógicos, digitais ou híbridos) electrónicos tais como: mainframes, computadores pessoais, computadores portáteis e servidores; equipamentos periféricos tais como: unidades de memória (discos magnéticos, flash drives e outras unidades de memória), discos ópticos (CD-RW, CD-ROM, DVD-ROM, DVD-RW), impressoras, monitores, teclados, ratos, joysticks, traçadores, scanners, incluindo scanners de código de barras, leitores de cartões inteligentes, leitores de boletins de jogo (totoloto, etc.), "capacetes da realidade virtual", projectores de computadores, terminais de computadores (terminais de Multibanco (ATM's) e terminais de venda (POS)). Inclui equipamento multifuncional para escritório, que execute uma ou mais das seguintes funções: impressão, scanning, fotocópia e fax.

Não inclui:

- Fabricação de componentes electrónicos de computadores (26110);
- Fabricação de placas de circuito impresso com componentes (26120);
- Fabricação de comutadores digitais para comunicações, equipamento para comunicação de dados: roteadores, portas de comunicação, modems, etc. (26300);
- Fabricação de aparelhos de gravação ou reprodução de som ou imagens (26400);
- Fabricação de consolas de jogos electrónicos (26400);
- Fabricação de monitores de televisão (26400);
- Fabricação de suportes de informação magnéticos ou ópticos (26800);
- Fabricação de máquinas de escritório (28230);
- Aluguer de equipamento informático (77330);
- Reparação e manutenção de equipamento informático (95110);

263 FABRICAÇÃO DE APARELHOS E DE EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÕES**2630****26300**

Compreende a fabricação de equipamentos telefónicos e equipamentos para transmissão de dados utilizados para transferir electronicamente sinais através de fios, do ar (ex: transmissão de rádio e televisão e equipamentos de comunicação sem fio). Inclui equipamento de comutação para telefonia, telefones sem fio, centrais telefónicas, equipamento telefónico, incluindo atendedores de chamadas, equipamento de comunicação de dados (roteadores-routers, conectadores de redes-bridges, portas de comunicação), antenas emisoras e receptoras, equipamento para televisão por cabo, para comunicações móveis, para estúdios de televisão e rádio; telefones celulares,

modems, equipamento portador, sistemas de alarme de incêndio ou roubo que enviam sinais a uma estação de controlo, câmaras de televisão; aparelhos de comunicações e de verificação do sinal; dispositivos de infravermelhos (ex: controlo remoto).

Não inclui:

- Fabricação de componentes electrónicos (26110);
- Fabricação de modems internos/externos para computadores tipo PC (26120);
- Fabricação de placas de circuito impresso com componentes (26120);
- Fabricação de computadores e equipamento periférico (26200);
- Fabricação de aparelhos receptores de televisão e rádio, de gravação e reprodução do som e imagens (26400);
- Fabricação de equipamento GPS (26512);
- Painéis registadores electrónicos (27900);
- Instalação de sistemas de telecomunicações (33200);
- Reparação de equipamento de telecomunicações (95120);

264 FABRICAÇÃO DE RECEPTORES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO E BENS DE CONSUMO SIMILARES

2640

26400

Compreende a fabricação de: aparelhos receptores de televisão (inclui monitores e projectores de vídeo) e de rádio; gravadores e leitores de CD e DVD; câmaras de vídeo; aparelhos videofónicos de gravação ou de reprodução; aparelhos de som electroacústicos; gravadores de suportes magnéticos e outros aparelhos de gravação de som (inclui gravadores de cassetes, etc.); gira-discos e leitores de cassetes. Compreende também a fabricação de microfones, alto-falantes, auscultadores, amplificadores, aparelhos de amplificação de som, leitores fonográficos, intercomunicadores para transmissão de comandos, aparelhos para interpretação simultânea, sistemas de conferência, braços de leitura, pratos para gira-discos e de outros bens de consumo similares e de acessórios, partes e peças separados para os aparelhos desta actividade. Inclui consolas para jogos electrónicos.

Não inclui:

- Reprodução de gravações de som (18200);
- Fabricação de monitores e periféricos de computador (26200);
- Fabricação de dispositivos de controlo remoto (26300);
- Fabricação de atendedores de chamadas (26300);
- Fabricação de câmaras de televisão e antenas (26300);
- Fabricação de máquinas fotográficas digitais (26702);
- Fabricação de suportes de informação não gravados (26800);
- Produção de filmes e vídeos (59110);
- Edição de gravações de som (59200);
- Reparação de bens de consumo electrónicos (95210);

265 FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDIDA, VERIFICAÇÃO E NAVEGAÇÃO; RELÓGIOS E MATERIAL DE RELOJOARIA

2651 FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDIDA, VERIFICAÇÃO E NAVEGAÇÃO

26511 FABRICAÇÃO DE CONTADORES DE ELECTRICIDADE, GÁS, ÁGUA E DE OUTROS LÍQUIDOS

Compreende a fabricação de contadores de electricidade (corrente contínua, alternada, etc.), de gases (doméstico, etc.), de água, de gasolina e de outros líquidos. Inclui acessórios, partes e peças para os contadores desta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de bombas munidas de dispositivos de medida (28130);
- Reparação de contadores electrónicos de electricidade, gás, águas, gasolina e outros líquidos (33130);
- Reparação de contadores eléctricos de electricidade, gás, água, gasolina e outros líquidos (33140);

26512 FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDIDA, VERIFICAÇÃO, NAVEGAÇÃO E OUTROS FINS, N.E.

Compreende a fabricação de: balanças de precisão e aparelhos para laboratório (balanças electrónicas, centrifugadoras de laboratório, aparelhos para filtragem de líquidos, etc.); instrumentos de medida e controlo de grandezas eléctricas (osciloscópios, amperímetros, voltímetros, etc.) e não eléctricas (detectores e contadores de radiação, aparelhos para ensaio ou regulação de motores de veículos, etc.); instrumentos de grandezas dimensionais de precisão (projectores de perfis, comparadores ópticos, bancos de ensaio, etc.); aparelhos para análises físicas ou químicas (calorímetros, aparelhos para análises clínicas, gases, etc.); aparelhos para temperatura, densidade, humidade e pressão (termómetros, densímetros, higrómetros, barómetros, manómetros, etc.); instrumentos para a navegação, meteorologia, geofísica e similares (bússolas, registadores de voo, sextantes, telémetros, instrumentos para sondagem ultrasónica, aparelhos de radar, ajudas rádio à navegação, etc.); aparelhos para o ensaio das propriedades mecânicas de materiais (dureza, tracção e outras características dos materiais), para fenómenos mecânicos (taxímetros, taquímetros, tacógrafos, velocímetros, etc.) e de outros instrumentos e aparelhos de medida, verificação e controlo e similares para qualquer fim. Compreende também a fabricação de microscópios (excepto ópticos), sistema global de navegação (GPS), difractógrafos, acessórios, partes e peças separados para os instrumentos e aparelhos desta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de aparelhos de comunicações para testar sinais (26300);
- Fabricação de instrumentos de electromedicina e electroterapêutico (26600);
- Fabricação de binóculos, microscópios ópticos, lunetas e instrumentos ópticos de medida, verificação ou controlo (2670);
- Fabricação de bombas munidas de dispositivos de medida (28130);
- Fabricação de balanças ou de outros equipamentos para pesagem (28292);
- Fabricação de equipamento para alinhamento de pneus (28992);
- Fabricação de termómetros para uso médico (32502);
- Reparação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação electrónica ou ópticos (33130);
- Reparação de instrumentos e aparelhos de medida, e verificação, eléctricos (33140);
- Instalação de equipamentos de controlo de processos industriais (33200);

2652 FABRICAÇÃO DE RELÓGIOS E MATERIAL DE RELOJOARIA**26520**

Compreende a fabricação de relógios eléctricos, electrónicos e mecânicos (de pulso, bolso, parede, mesa, bordo, despertadores, etc.) e aparelhos semelhantes (caixas de relógio mesmo de metais preciosos, etc.), assim como aparelhos de registo de horas e medição de tempo (parquímetros, interruptores, horários, etc.). Inclui acessórios, partes e peças separados de relógios e de outro material de relojoaria.

Não inclui:

- Fabricação de pulseiras de relógios de couro e substitutos (15120);
- Fabricação de braceletes para relógios em metais preciosos (32122);
- Fabricação de pulseiras em metais não preciosos (32130);
- Reparação de relógios (95250);

266 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIAÇÃO, ELECTROMEDICINA E ELECTROTHERAPÊUTICO**2660****26600**

Compreende a fabricação de equipamentos e de aparelhos para: medicina, cirurgia, odontologia e veterinária; electrodiagnóstico (electrocardiógrafos, electroencefalógrafos, ecógrafos, endoscópios, equipamentos de diagnóstico por ultra-sons, ressonância magnética nuclear, sondas cintilográficas, etc.); diagnóstico (estetoscópios, aparelhos de medição de tensão, de oftalmologia, etc.); terapia (vibro-massajadores eléctricos, aparelhos de ozonoterapia, oxigenoterapia, aerosolterapia, de diatermia por ultra-sons, raios ultravioletas, etc.) e compensação de deficiência (correção auditiva e estimuladores cardíacos). Inclui aparelhos de radiação (raios beta, gama ou X ou outra radiação ionizante) para aplicações médicas (diagnóstico e terapêutica), industriais, investigação e avaliação científica, aparelhos de brocar, aparelhos de transfusão e de outros instrumentos médico-cirúrgicos similares, assim como acessórios, partes e peças dos equipamentos desta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de cadeiras hidráulicas para cabeleireiro (3101);
- Fabricação de lentes de correcção para óculos (inclui armações) e de microscópios ópticos (32501);
- Fabricação de mobiliário para uso médico (32502);
- Fabricação de termómetros (32502);
- Fabricação de cimentos para odontologia, pensos e gases para uso médico (32502);
- Fabricação de máscaras para aplicações médicas (32502);
- Fabricação de esterilizadores, seringas, bisturis e agulhas hipodérmicas (32502);
- Reparação de equipamentos e aparelhos para uso médico (331);
- Instalação de equipamento para uso médico (33200);

267 FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E DE EQUIPAMENTOS, ÓPTICOS E FOTOGRÁFICOS**2670****26701 FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS ÓPTICOS NÃO OFTÁLMICOS**

Compreende a fabricação de lentes, prismas e outros elementos de óptica não oftálmica, aparelhos e instrumentos ópticos de precisão (binóculos, lupas, periscópios, lasers, teodolitos, microscópios, instrumentos de observação dos astros, etc.) e de outros instrumentos ópticos (retroprojectores, episcópios, etc.). Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças para o material óptico não oftálmico, instrumentos de medida, verificação e controlo óptico.

Não inclui:

- Fabricação de elementos de vidro não trabalhados opticamente (23190);
- Fabricação de díodos laser (26110);
- Fabricação de fibras ópticas embainhadas individualmente (27310);
- Fabricação de fibras ópticas a partir de fio adquirido (27310);
- Fabricação de instrumentos médico-cirúrgicos contendo elementos ópticos (3250);
- Reparação de instrumentos ópticos (33130);

26702 FABRICAÇÃO DE MATERIAL FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO

Compreende a fabricação de: material fotográfico (máquinas fotográficas, incluindo as digitais, aparelhos fotográficos para registo ou reprodução de documentos em microfímes ou microfichas, flashes electrónicos, etc.); material cinematográfico (aparelhos de filmar, alvos para projecção, etc.); e aparelhos e material para laboratórios fotográficos e cinematográficos (de projecção, ampliação de imagens, etc.). Inclui acessórios, partes e peças de material fotográfico e cinematográfico.

Não inclui:

- Fabricação de produtos químicos para fotografia (20594);
- Fabricação de projectores para computadores (26200);
- Fabricação de câmaras de televisão (26300);
- Fabricação de lâmpadas de flash para fotografias (27400);
- Fabricação de fotocopiadoras (28230);
- Reparação de equipamentos profissionais para fotografia (331);
- Instalação de equipamentos profissionais para fotografia (33200);

268 FABRICAÇÃO DE SUPORTES DE INFORMAÇÃO MAGNÉTICOS E ÓPTICOS**2680****26800**

Compreende a fabricação de suportes de informação magnéticos e ópticos, não gravados (cassetes, videocassetes, disquetes, discos ópticos, etc.).

Não inclui:

- Reprodução de suportes gravados (182);
- Fabricação de película não gravada (20594);

27 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO

Esta Divisão compreende a fabricação de bens que produzem, distribuem ou utilizam a energia eléctrica. Inclui o fabrico de material de iluminação, equipamento de sinalização e electrodomésticos.

Não inclui:

- Fabricação de produtos electrónicos (26);

271 FABRICAÇÃO DE MOTORES, GERADORES E TRANSFORMADORES ELÉCTRICOS E FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO E DE CONTROLO PARA INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS**2711 FABRICAÇÃO DE MOTORES, GERADORES E TRANSFORMADORES ELÉCTRICOS****27110**

Compreende a fabricação e a reconstrução de motores, geradores (inclui painéis solares para gerar energia), de grupos electrogêneos de corrente contínua ou alterna, de transformadores (de potência, de distribuição e de medida) e de estabilizadores de tensão. Inclui a fabricação de outras máquinas estáticas, acessórios, partes e peças separados para motores, geradores e outras máquinas eléctricas rotativas ou estáticas.

Não inclui:

- Fabricação de válvulas díodos e transformadores electrónicos (26110);
- Fabricação de conversores eléctricos (estáticos ou rotativos) rectificadores (27900);
- Fabricação de geradores e motores de arranque para veículos (29310);
- Rebobinagem e reparação de motores, geradores e transformadores eléctricos (33140);
- Instalação de motores, geradores e transformadores eléctricos (33200);

2712 FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO E DE CONTROLO PARA INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS**Não inclui:**

- Fabricação de conectores, interruptores para uso electrónico (26110);
- Fabricação de instrumentos de controlo ambiental e industrial (2651);
- Fabricação de bornes, interruptores, tomadas, conectores, junções para circuitos eléctricos (27330);

27121 FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO E DE CONTROLO PARA INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS DE ALTA TENSÃO

Compreende a fabricação e reconstrução de aparelhos de alta tensão (mais de 1000 volts) para instalações eléctricas (disjuntores, seccionadores, interruptores-seccionadores, corta-circuitos, fusíveis, eliminadores de onda, para voltagem de distribuição, quadros vazios e equipados, limitadores de tensão, relés e conjuntos de relés de medida, etc.). Inclui acessórios, partes e peças separados para a aparelhagem incluída nesta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de partes de plástico moldado (22292);
- Fabricação de partes de cerâmica (23430);
- Fabricação de fios ou lâminas para curto-circuitos (244);
- Fabricação de eléctrodos de carvão ou grafite (27900);
- Reparação de aparelhagem de equipamento para instalações eléctricas (33140);

27122 FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO E DE CONTROLO PARA INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS DE BAIXA TENSÃO

Compreende a fabricação e reconstrução de aparelhos de baixa tensão (inferior ou igual a 1000 volts) para instalações eléctricas (fusíveis, disjuntores, comutadores, inversores, relés e conjuntos de relés de medida, quadros, corta-circuitos, etc.). Inclui acessórios, partes e peças separados para aparelhagem incluída nesta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de partes de cerâmica (23430);
- Fabricação de fios ou lâminas para corta-circuitos (244);
- Fabricação de interruptores e tomadas para baixa tensão (27330);
- Fabricação de acessórios para instalações eléctricas de baixa tensão (27330);
- Fabricação de eléctrodos de carvão ou grafite (27900);
- Reparação de aparelhagem e equipamento para instalação eléctricas (33140);

272 FABRICAÇÃO DE ACUMULADORES E PILHAS**2720****27200**

Compreende a fabricação de pilhas e de baterias de pilhas (de bióxido de magnésio, óxido de mercúrio, óxido de prata ou de outras matérias) e de acumuladores eléctricos e suas partes. Inclui acumuladores de ácido de chumbo, baterias recarregáveis de níquel-cádmio, baterias de lítio, pilhas secas e pilhas líquidas.

273 FABRICAÇÃO DE FIOS E CABOS ISOLADOS E SEUS ACESSÓRIOS**2731 FABRICAÇÃO DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA****27310**

Compreende a fabricação de cabos de fibra óptica para transmissão de dados ou imagens ao vivo.

Não inclui:

- Fabricação de jogos ou conjuntos de cabos de fibra óptica com conectores para uso electrónico (26110);

2732 FABRICAÇÃO DE OUTROS FIOS E CABOS ELÉCTRICOS E ELECTRÓNICOS**27320**

Compreende a fabricação de fios, cabos e jogos de fios para transporte ou distribuição de energia e fios para bobinagens eléctricas, de aço, cobre ou alumínio.

Não inclui:

- Fabricação de fios não isolados de metais não ferrosos (244);
- Fabricação de cabos metálicos não isolados, não utilizados como condutores eléctricos (25931);
- Fabricação de cabos para computadores e impressoras (26110);
- Fabricação de extensões eléctricas, feitas a partir de fio adquirido (27900);
- Fabricação de feixes de fios (cablagens) para motores e veículos (29310);

2733 FABRICAÇÃO DE DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, DE BAIXA TENSÃO**27330**

Compreende, nomeadamente, a fabricação de partes plásticas (condutores eléctricos e acessórios, caixas de junção e semelhantes), interruptores tomadas de corrente, fichas, suportes para lâmpadas, junções e isoladores para uso eléctrico de plástico.

Não inclui:

- Fabricação de isoladores cerâmicos (23430);
- Fabricação de componentes tipo conectores electrónicos (26110);
- Fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações eléctricas, de baixa tensão (27122);

274 FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS ELÉCTRICAS E DE OUTRO EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO**2740****27400**

Compreende a fabricação de vários tipos de lâmpadas e tubos (incandescência, de raios ultravioletas ou infra-vermelhos, de arco, de cubos, de flash, etc.), de candeeiros (de mesa, de escritório, de mesa de cabeceira, etc.), quebra-luzes e de aparelhos de iluminação (lustres, lanternas, aparelhos de iluminação das vias públicas e de grandes espaços, aparelhos de iluminação rodoviários, anúncios, ou reclames luminosos, tabuletas ou cartazes e placas indicadoras luminosas, projectores e conjuntos de luzes do tipo usado em árvores de Natal e de aparelhos de iluminação similares), eléctricos ou não eléctricos e equipamento de iluminação para meios de transporte.

Não inclui:

- Equipamento eléctrico para sinalização de tráfego e peões (27900);

275 FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA USO DOMÉSTICO**2751 FABRICAÇÃO DE ELECTRODOMÉSTICOS****27510**

Compreende a fabricação de frigoríficos, arcas congeladoras, máquinas de lavar (louça e roupa), aspiradores, máquinas de secar roupa, enceradores, espremedores, exaustores, máquinas de barbear, ferros de passar, aquecedores (água e ambiente), fornos, torradeiras, grelhas, assadores, fogões (eléctricos e mistos) e de outros aparelhos electrodomésticos. Inclui acessórios, partes e peças separados para electrodomésticos.

Não inclui:

- Fabricação de material de rádio, de televisão e de reprodução de som e imagem (26400);
- Fabricação de fogões não eléctricos para uso doméstico (27520);
- Fabricação de equipamento não doméstico para refrigeração e ventilação (28250);
- Fabricação de ventiladores de tecto (28293);
- Fabricação fogões e grelhadores para uso industrial (28930);
- Fabricação de máquinas de costura (28940);
- Reparação de electrodomésticos (95220);

2752 FABRICAÇÃO DE APARELHOS NÃO ELÉCTRICOS PARA USO DOMÉSTICO**27520**

Compreende a fabricação de aparelhos domésticos não eléctricos (para cozinha ou aquecimento) a gás, a combustível sólido ou líquido. Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças separados para aparelhos não eléctricos para uso doméstico.

Não inclui:

- Fabricação de caldeiras e radiadores para aquecimento central (25210);
- Fabricação de aparelhos electrodomésticos (27510);
- Fabricação de máquinas e aparelhos para a preparação de alimentos em cozinhas industriais (28930);
- Reparação de aparelhos não eléctricos para uso doméstico (95220);

279 FABRICAÇÃO DE OUTRO EQUIPAMENTO ELÉCTRICO**2790****27900**

Compreende, nomeadamente, a fabricação de: carregadores de baterias, dispositivos eléctricos de abertura e fecho de portas, campainhas, fios de extensão feitos de fios isolados adquiridos; aparelhos de limpeza por ultra-sons (excepto de laboratório e dentistas), inversores no estado sólido, aparelhos rectificadores; pilhas a combustível, fontes de energia estabilizadora em tensão, sistemas de energia garantida (UPS), extensões com fio isolado e conectores; eliminadores de onda (excepto para voltagem de distribuição), eléctrodos de carvão e de grafite, contactos e outros produtos eléctricos de carvão e de grafite; aceleradores de partículas; condensadores, resistências, aceleradores e semelhantes eléctricos; electroímans, sirenes; painéis de contagens electrónicos, sinais eléctricos; equipamento eléctrico para sinalização de tráfego e peões; isoladores eléctricos (excepto de vidro e porcelana); ferros e pistolas eléctricas para soldar, incluindo ferros de soldar manuais.

Não inclui:

- Fabricação de isoladores eléctricos de porcelana (23430);
- Fabricação de produtos de fibras de carvão e grafite (23992);
- Fabricação de componentes electrónicos (rectificadores, resistências) (26110);
- Fabricação de sistemas de alarmes de incêndio ou roubo (26300);
- Fabricação de detectores de minas, detectores de metais, geradores de sinais (26512);
- Fabricação de equipamento não eléctrico de soldar (28293);
- Fabricação de máquinas de galvanoplastia (28490);
- Fabricação de equipamento eléctrico para veículos automóveis (29310);
- Fabricação de equipamento mecânico e electromecânico de sinalização, segurança e controlo de tráfego para caminho de ferro, vias navegáveis, estradas, parques de estacionamento, aeroportos (30200);
- Reparação de equipamento eléctrico (33140);

28 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS, N.E.

Esta Divisão compreende a fabricação de máquinas e equipamentos que, de modo mecânico ou térmico, realizam operações sobre materiais ou produtos independentemente do seu uso (agricultura, indústria militar, doméstico, escritório, etc.). Inclui fabricação de equipamento de movimentação, refrigeração, embalagem e pesagem.

Não inclui:

- Fabricação de produtos metálicos de usos geral (25);
- Fabricação de equipamento de medida ou verificação (2651);

281 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL**2811 FABRICAÇÃO DE MOTORES E TURBINAS, EXCEPTO MOTORES PARA AERONAVES, AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS
28110**

Compreende a fabricação de motores de explosão ou de combustão interna e suas partes (válvulas de admissão e de escape, etc.) para aplicação em meios móveis (embarcações e veículos de linhas férreas) ou fixos, não destinados a transportes rodoviários e à aviação; pistões, molas de pistões, carburadores para todos os motores de combustão interna e diesel, etc. e de turbinas (a vapor, hidráulicas, a gás, etc.), turbinas eólicas, grupos de turbina e caldeira e turbina e gerador e suas partes. Inclui motores para aplicação industrial.

Não inclui:

- Fabricação de grupos electrogéneos (27110);
- Fabricação de equipamento eléctrico e de componentes para motores de combustão interna (27900);
- Fabricação de motores para propulsão de veículos automóveis (29100);
- Fabricação de turborreactores, turborreactores e motores de propulsão de aeronaves (30300);
- Reparação de motores e turbinas (33120);
- Instalação de motores e turbinas (33200);

**2812 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO HIDRÁULICO E PNEUMÁTICO
28120**

Compreende a fabricação de componentes hidráulicos e pneumáticos (incluindo bombas hidráulicas, motores hidráulicos, cilindros hidráulicos e pneumáticos, válvulas hidráulicas e pneumáticas, mangueiras e acessórios hidráulicos e pneumáticas), equipamento para preparação do ar, para uso em sistemas pneumáticos, sistemas hidráulicos, equipamento de transmissão hidráulico e transmissões hidrostáticas.

Não inclui:

- Fabricação de compressores (28130);
- Fabricação de bombas para aplicações não hidráulicas (28130);
- Fabricação de válvulas não hidráulicas (28140);
- Fabricação de equipamento de transmissão hidráulico (28150);

**2813 FABRICAÇÃO DE OUTRAS BOMBAS E COMPRESSORES
28130**

Compreende a fabricação de bombas para líquidos (com ou sem dispositivo de medida), para ar ou vácuo para motores de combustão interna (bombas de óleo, água e combustível para veículos a motor, etc.), para betão, bombas para rega e outras bombas similares e de compressores (inclui os de refrigeração).

Não inclui:

- Fabricação de equipamento hidráulico e pneumático (28120);
- Reparação de bombas e compressores (33120);
- Instalação de bombas e compressores (33200);

2814 FABRICAÇÃO DE OUTRAS TORNEIRAS E VÁLVULAS**28140**

Compreende a fabricação de válvulas (inclui válvulas redutoras de pressão e termostáticas), torneiras e artigos similares para aplicações industriais (tubos, caldeiras, cubas, etc.) ou para outros fins (construção, etc.).

Não inclui:

- Fabricação de válvulas de borracha vulcanizada não endurecida (22192);
- Fabricação de válvulas de vidro (23190);
- Fabricação de válvulas de materiais cerâmicos (23440);
- Fabricação de válvulas de admissão e de escape para motores de combustão interna (28110);
- Fabricação de válvulas hidráulicas e pneumáticas (28120);
- Fabricação de válvulas de admissão e de escape para aeronaves (30300);
- Reparação de torneiras e válvulas (33120);

2815 FABRICAÇÃO DE ROLAMENTOS, DE ENGRENAGENS E DE OUTROS ÓRGÃOS DE TRANSMISSÃO**28150**

Compreende a fabricação de: rolamentos de esferas, agulhas, roletes e partes e acessórios de rolamentos; equipamento de transmissão de energia mecânica (árvores de cames, cambotas, veios e manivelas de transmissão, etc.); cremalheiras, engrenagens, caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e reguladores de velocidade; embraiagens e dispositivos de acoplamento; cadeias de elos articulados (correntes para bicicletas, motocicletas, cadeias de cilindros, cadeias de sistema Galle, etc.); veios, volantes, polias, rodas de fricção e de outros órgãos de transmissão e suas partes, acessórios e peças.

Não inclui:

- Fabricação de correntes metálicas (25933);
- Fabricação de equipamento hidráulico e pneumático (28120);
- Fabricação de embraiagens electromagnéticas (29310);
- Fabricação de embraiagens e caixas de velocidade mecânicas para veículos automóveis (29320);
- Fabricação de embraiagens e caixas de velocidade mecânicas para motocicletas (30910);

282 FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS PARA USO GERAL**2821 FABRICAÇÃO DE FORNOS E QUEIMADORES****28210**

Compreende a fabricação de fornos e de queimadores não eléctricos (fornos para fusão, fundição ou outros tratamentos térmicos dos minerais ou dos metais, queimadores industriais de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, etc.), fornos eléctricos industriais (fornos de indução, perdas dieléctricas, resistências, micro ondas, etc.) e fornos eléctricos para laboratórios. Inclui a fabricação de incineradores, de fornalhas automáticas, descarregadores mecânicos de cinzas, assim como partes e peças separadas destinadas a fornos e queimadores.

Não inclui:

- Fabricação de fornos domésticos (27510);
- Fabricação de fornos de padaria, grelhadores e fogões industriais (28930);
- Fabricação de secadores agrícolas (28930);
- Fabricação de secadores para madeira, pasta e papel (28992);
- Fabricação de esterilizadores (3250);
- Reparação de fornos e queimadores (33120);
- Instalação de fornos e queimadores (33200);

2822 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ELEVAÇÃO E DE MOVIMENTAÇÃO**28221 FABRICAÇÃO DE ASCENSORES E MONTA CARGAS, ESCADAS E PASSADEIRAS ROLANTES**

Compreende a fabricação de ascensores, monta cargas, teleféricos, escadas e passarelas rolantes e de transportadores similares. Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças destes equipamentos.

Não inclui:

- Fabricação de elevadores e monta cargas para uso em trabalhos das minas ou de construção (28920);
- Reparação de ascensores, monta cargas, escadas e passarelas rolantes (43290);
- Montagem de elevadores, monta cargas e escadas rolantes (43290);

28222 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO E DE MOVIMENTAÇÃO, N.E.

Compreende a fabricação de máquinas e de aparelhos elevatórios, de carga, de descarga ou de movimentação (guindastes, pórticos, guinchos, macacos, empilhadores, manipuladores industriais e outro equipamento para tarefas de elevação e movimentação) manual, mecânica ou automática. Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças destes equipamentos.

Não inclui:

- Fabricação de tratores agrícolas (28300);
- Fabricação de pás mecânicas e escavadoras carregadoras (28920);
- Fabricação de robots industriais para múltiplos fins (28992);
- Fabricação de automóveis-grua (29100);
- Fabricação de cábreas metálicas flutuantes (30111);
- Fabricação de guindastes de carris (30200);
- Reparação de equipamento de elevação e de movimentação, n.e. (33120);
- Instalação de equipamento de elevação e movimentação, n.e. (33200);

2823 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO, EXCEPTO COMPUTADORES E EQUIPAMENTO PERIFÉRICO**28230**

Compreende a fabricação de máquinas de: escrever; calcular, registar (inclui registadoras com dispositivo de cálculo), franquiar, seleccionar, contar ou empacotar moedas; emitir bilhetes e realizar reservas; imprimir endereços e máquinas de escritório para impressão em offset com alimentação por folhas; duplicadores (hctográficos ou a stencil); fotocopiadoras e seus tonners; triar e envelopar correspondência e outras máquinas para escritório. Inclui fabricação de afiadores mecânicos de lápis, perfuradores, agrafadores, acessórios, quadros de parede para escrever, partes e peças separados destinados a máquinas de escritório, máquinas de voto.

Não inclui:

- Terminais de Multibanco e semelhantes (26200);
- Reparação e manutenção de máquinas de escritório (33120);
- Aluguer de máquinas de escritório (77330);

2824 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS PORTÁTEIS COM MOTOR**28240**

Compreende a fabricação de máquinas-ferramentas portáteis (pneumáticas ou motorizadas) com motor eléctrico ou não eléctrico. Inclui serras circulares ou alternadas, perfuradoras, lixadoras, rebarbadoras, tesouras de aparar sebes e relvas, plainas portáteis, berbequins e outras máquinas-ferramentas portáteis com motor.

Não inclui:

- Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais (2573);
- Fabricação de equipamento eléctrico de soldar (27900);
- Reparação de máquinas-ferramentas portáteis com motor (33120);

2825 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO NÃO DOMÉSTICO PARA REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO**28250**

Compreende a fabricação de equipamento industrial de refrigeração e de congelação, de ventilação, de máquinas e de aparelhos de ar condicionado, incluindo para veículos automóveis. Inclui a fabricação de equipamento para liquefacção do ar ou gás, ventiladores de sótão e de tecto, de acessórios, partes e peças.

Não inclui:

- Fabricação de equipamento de refrigeração, congelação e ventilação de uso doméstico (275);
- Fabricação de compressores para refrigeração (28130);
- Fabricação de secadores agrícolas (28930);
- Reparação de equipamento industrial para refrigeração e ventilação (33120);
- Instalação de equipamento industrial para refrigeração e ventilação (33200);
- Instalação de equipamento não industrial para refrigeração e ventilação (43222);

2829 FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS PARA USO GERAL, N.E.**28291 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE ACONDICIONAMENTO E DE EMBALAGEM**

Compreende a fabricação de máquinas e aparelhos para encher, fechar, capsular, empacotar, embalar, rotular e outras similares para acondicionamento e embalagem (inclui cadeias de acondicionamento com dispositivos de pesagem ou de dosagem). Inclui máquinas de limpar garrafas e acessórios, partes e peças para máquinas de acondicionamento e embalagem.

Não inclui:

- Reparação de outras máquinas de uso geral (33120);
- Instalação de outras máquinas de uso geral (33200);

28292 FABRICAÇÃO DE BALANÇAS E DE OUTRO EQUIPAMENTO PARA PESAGEM

Compreende a fabricação de: balanças (eléctricas, electrónicas ou não), básculas (automáticas ou não, pesagem contínua, básculas ponte), balanças equipadas com calculadoras ou capazes de converter unidades de peso em unidades de conta ou de realizar outras operações baseadas em unidades de peso, independentemente do fim a que se destinam (doméstico, comercial, etc.). Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças.

Não inclui:

- Fabricação de balanças de precisão (26512);
- Reparação de balanças e equipamento de pesagem (33120);
- Instalação de balanças e equipamento de pesagem (33200);

28293 FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS DIVERSAS DE USO GERAL, N.E.

Compreende a fabricação de: máquinas automáticas de venda, diversão e jogos; máquinas de ensaio mecânico; máquinas e equipamento para filtrar ou depurar líquidos ou gases; equipamento de combate a incêndios, de projectar, de dispersar ou de pulverizar; máquinas de limpeza a vapor; máquinas de lavar automóveis; pistolas aerográficas; aparelhos de destilação ou rectificação; permutadores de calor, centrifugadores, calandras, laminadores e seus cilindros; aparelhos e dispositivos para liquefacção do ar ou outros gases; ferramentas mecânicas de precisão; níveis, metros e similares; geradores de gás, de juntas constituídas por vários materiais ou camadas do mesmo material; outras máquinas de uso geral não compreendidas noutras posições. Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças.

Não inclui:

- Fabricação de equipamento de refrigeração e congelação para uso doméstico (27510);
- Fabricação de ferros e pistolas eléctricas para soldar (27900);
- Fabricação de pulverizadores agrícolas (28300);
- Fabricação de laminadores de metais e seus cilindros (28910);
- Fabricação de laminadores de vidro e seus cilindros (28991);
- Fabricação de desnatadeiras e equipamento de secagem (28930);
- Fabricação de secadores industriais de roupa (28940);
- Reparação de máquinas diversas de uso geral (33120);
- Instalação de máquinas diversas de uso geral (33200);

283 *FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE TRACTORES PARA A AGRICULTURA, PECUÁRIA E SILVICULTURA***2830****28300**

Compreende a fabricação de: motocultivadores, tractores para uso agrícola e silvícola; máquinas e de equipamentos para o trabalho do solo, sementeiras, plantação, distribuição de adubos, protecção de plantas e culturas, colheita, debulha, limpeza, selecção, criação de gado, ordenha, avicultura, reboques e semi-reboques auto-carregáveis ou auto-descarregáveis para a agricultura. Inclui cortadores de relva, sistemas de rega, acessórios, partes e peças separados.

Não inclui:

- Fabricação de ferramentas agrícolas manuais não motorizados (25731);
- Fabricação de transportadoras para uso agrícola (28222);
- Fabricação de ferramentas agrícolas manuais motorizados (28240);
- Fabricação de tractores para o trabalho de construção e de extracção (28920);
- Fabricação de desnatadeiras e de equipamentos de secagem (28930);
- Fabricação de equipamento de limpeza, selecção ou secagem de sementes, grãos e leguminosas secas (28930);
- Fabricação de tractores rodoviários para semi-reboques (29100);
- Fabricação de reboques ou semi-reboques rodoviários (29200);
- Reparação e manutenção de tractores e máquinas para agricultura, pecuária e silvicultura (33120);
- Instalação de máquinas para agricultura, pecuária e silvicultura (33200);
- Instalação de vedações em propriedades agrícolas (43290);

284 *FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS, EXCEPTO PORTÁTEIS***Não inclui:**

- Fabricação de ferramentas intercambiáveis para máquinas-ferramentas (25732);
- Reparação de máquinas-ferramentas (33120);
- Instalação de máquinas-ferramentas (33200);

2841 *FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA METAIS***28410**

Compreende a fabricação de máquinas-ferramentas (inclui as que operam por laser, ultra-sons ou electroerosão) para tornear, perfurar, fresar, talhar, estampar, rectificar ou para realizar outras operações com metais. Inclui acessórios, bancas de estirar partes e peças separados.

2849 *FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS***28490**

Compreende a fabricação de máquinas-ferramentas e equipamento para o trabalho da madeira, da cortiça, da ebonite, da pedra, do vidro, da cerâmica, plástico duro e outro material (excepto metais e máquinas-ferramentas portáteis com motor), incluindo as que utilizam raios lazer, ondas de ultra-sons, arco de plasma e outros meios. Inclui a fabricação de máquinas para corte térmico e operações similares, máquinas de galvanoplastia, assim como acessórios, partes e peças para as máquinas-ferramentas aqui incluídas.

Não inclui:

- Fabricação de ferros e pistolas de soldar eléctricos (27900);
- Fabricação de ferramentas portáteis com motor (28240);
- Fabricação de máquinas para indústrias extractivas (28920);
- Fabricação de máquinas para metalurgia (28910);

289 *FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTO PARA USO ESPECÍFICO***Não inclui:**

- Reparação de outras máquinas e equipamento para uso específico (33120);
- Instalação de outras máquinas e equipamentos para uso específico (33200);

2891 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A METALURGIA**28910**

Compreende a fabricação de máquinas e equipamento para o trabalho dos metais a quente (convertidores, lingoteiras, cadinhos, máquinas de vaziar, etc.) e de laminadores de metais e seus cilindros. Inclui acessórios, partes e peças destas máquinas.

Não inclui:

- Fabricação de moldes (25734);
- Fabricação de bancas de estirar (28410);

2892 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS E PARA A CONSTRUÇÃO**28920**

Compreende a fabricação de elevadores e transportadores de acção contínua, máquinas e aparelhos de perfuração, corte, sondagem, peneiração, selecção, bate-estacas, espalhadores de argamassas, betoneiras, bulldozers, niveladoras, pás mecânicas, escavadoras carregadoras, tractores de lagartas, dumpers fora da estrada, e de outras máquinas e aparelhos para o trabalho nas minas, nas pedreiras ou na construção. Inclui a fabricação de lâminas para bulldozers e para máquinas de perfurar, acessórios, partes e peças separados para as máquinas desta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de equipamento de elevação e de movimentação (2822);
- Fabricação de tractores agrícolas (28300);
- Fabricação de máquinas-ferramentas para o trabalho da pedra (28490);
- Fabricação de tractores rodoviários para semi-reboques e camiões-betoneiras (29100);

2893 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO**28930**

Compreende a fabricação de máquinas e aparelhos para as indústrias: do leite (homogeneizadores, batedeiras, desnatadeiras, etc.) e derivados; de equipamento de limpeza; moagem (seleccionadores, separadores pneumáticos, etc.); selecção ou secagem de sementes, grãos e leguminosas; vinho (prensas, moedores, etc.); panificação, pastelaria e massas alimentícias; bebidas (cerveja, refrigerantes, etc.); de alimentos para animais; azeite; óleos; tabaco; açúcar; salsicharia, confeitaria e de outras indústrias alimentares. Inclui a fabricação de máquinas e de aparelhos (fogões, grelhadores, etc.) para a preparação de produtos alimentares em hotéis e restaurantes, de secadores agrícolas e acessórios, partes e peças para as máquinas incluídas nesta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de reservatórios metálicos (25290);
- Fabricação de fogões e grelhadores de uso doméstico (275);
- Fabricação de máquinas para acondicionar ou embalar (28291);
- Fabricação de máquinas para limpar e seleccionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas (28300);

2894 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS TÊXTIL, DO VESTUÁRIO E DO COURO**28940**

Compreende a fabricação de máquinas e equipamento para as indústrias: têxteis (urdidores, teares, penteadeiras, fiação, mecanismos de paragem automática, fusos, etc.); tratamento de tecidos (lavagem, tingimento, acabamento, impregnação, etc.); lavanderia (lavar, secar, limpeza a seco, passar, etc.); não-tecidos (falsos tecidos) e de feltros; curtimenta e trabalho do couro e peles; e calçado. Inclui a fabricação de máquinas de costura para uso doméstico ou industrial (inclui agulhas), de máquinas de impressão de matérias têxteis, de acessórios, partes e peças separados para as máquinas incluídas nesta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de cartões de papel ou cartão para máquinas Jacquard (17290);
- Fabricação de agulhas de uso manual para tricot e costura (25931);
- Fabricação de máquinas de lavar e secar para uso doméstico (275);
- Fabricação de máquinas de passar a ferro do tipo calandra (28293);
- Fabricação de máquinas para brochura e encadernação (28992);

2895 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS DO PAPEL E DO CARTÃO**28950**

Compreende a fabricação de máquinas e de equipamento para as indústrias da pasta, do papel, cartão e respectivos artigos. Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças separadas para as máquinas incluídas nesta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de máquinas para as indústrias gráficas (28992);

2896 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS DO PLÁSTICO E DA BORRACHA**28960**

Compreende a fabricação de máquinas e de equipamento para o trabalho da borracha ou do plástico (extrusão, moldagem, recauchutagem, etc.). Inclui acessórios, partes e peças para estas máquinas.

Não inclui:

- Fabricação de moldes metálicos (25734);
- Fabricação de máquinas-ferramentas (284);

2899 FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTO PARA USO ESPECÍFICO, N.E.**28991 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CERÂMICA E VIDRO**

Compreende a fabricação de máquinas e de equipamento para: materiais de construção (em betão, fibrocimento, etc.); cerâmica (tijolos, telhas, pastas cerâmicas enformadas e outros produtos cerâmicos); e de vidro (trabalho a quente do vidro e suas obras, montagem de lâmpadas e tubos ou válvulas eléctricas ou electrónicas). Inclui a fabricação de: máquinas para o trabalho da fibra e tecido de vidro, assim como acessórios, partes e peças separados para as máquinas incluídas nesta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de moldes metálicos (25734);
- Fabricação de máquinas-ferramentas (284);

28992 FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS DIVERSAS PARA USO ESPECÍFICO, N.E.

Compreende a fabricação de máquinas e de equipamentos para: indústrias química e conexas; artes gráficas (impressão, brochura, encadernação, etc.); cordoaria; robots industriais; secadores para madeira, pasta, papel e roupa (centrífugo); eléctrodos de grafite e giz para escrita; separação de isótopos; equipamento de fotolitografia para fabrico de semi-condutores; equipamento para calibrar pneus; dispositivos de lançamento de aviões; equipamento automático de bowling; e outras máquinas e equipamentos para uso específico não incluídos noutras actividades. Inclui acessórios, partes e peças separados para as máquinas desta actividade, assim como carrosséis, pavilhões de tiro ao alvo e outros equipamentos para recintos de diversão.

Não inclui:

- Fabricação de equipamento informático (26200);
- Fabricação de aparelhos para uso doméstico (275);
- Fabricação de máquinas de escritório (28230);
- Fabricação de máquinas-ferramentas (284);
- Fabricação de máquinas para impressão de vestuário (28940);

29 *FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, REBOQUES, SEMI-REBOQUES E COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS***291** *FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS***2910****29100**

Compreende a fabricação, montagem e transformação de veículos automóveis ligeiros e pesados de passageiros (automóveis particulares, autocarros, trolei-carros, veículos todo-o-terreno e outros veículos concebidos principalmente para o transporte de pessoas), de veículos para o transporte de mercadorias (camiões, camiões-cisterna, camiões basculantes, veículos de recolha de resíduos, etc.), de veículos especiais (autocaravanas, automóveis-gruas, pronto-socorros, veículos blindados para transporte de pessoas ou valores, veículos automóveis anfíbios, auto-bombas, bibliotecas, ambulâncias, clínicas médicas ambulatórias, veículos militares (excepto de combate) e de tractores rodoviários para semi-reboques.

Compreende também a fabricação de motores de combustão interna ou de outro tipo (excepto eléctricos) e de chassis com motor dos tipos utilizados para equipar veículos automóveis.

Não inclui:

- Fabricação de motores (excepto motores de arranque) eléctricos (27110);
- Fabricação de pistões, molas de pistões e carburadores (28110);
- Fabricação de tractores agrícolas e florestais (28300);
- Fabricação de tractores utilizados na construção ou extracção (28920);
- Fabricação de carroçarias de veículos automóveis (29200);
- Fabricação de equipamento eléctrico para motores e veículos automóveis (29310);
- Fabricação de outros componentes e acessórios para veículos automóveis e seus motores (29320);
- Fabricação de veículos militares de combate (30400);
- Manutenção e reparação de veículos automóveis (45200);

292 *FABRICAÇÃO DE CARROÇARIAS, REBOQUES E SEMI-REBOQUES***2920****29200**

Compreende a fabricação e reconstrução de carroçarias (inclui cabinas) concebidas para serem montadas em veículos automóveis (carroçarias de veículos para o transporte de pessoas, de camiões, de veículos especiais, em aço, madeira, plástico ou outros materiais simples ou associados) e de reboques e semi-reboques para veículos (tipo caravana para habitação ou campismo, cisterna, carros-exposição, caixas basculantes, isotérmicas e frigoríficas, transporte de automóveis e de outros reboques e semi-reboques para o transporte de pessoas e mercadorias). Inclui a fabricação de reboques para o transporte combinado por caminho-de-ferro e estrada e de contentores (inclui contentores para o transporte de fluidos concebidos e equipados para um ou vários meios de transporte).

Não inclui:

- Fabricação de reservatórios metálicos (25290);
- Fabricação de reboques e de semi-reboques de uso agrícola e florestal (28300);
- Fabricação de componentes, acessórios e peças não eléctricas para carroçarias de veículos automóveis (29320);
- Reparação de contentores (33110);
- Manutenção e reparação de carroçarias (45200);

293 *FABRICAÇÃO DE COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS***2931** *FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E ELECTRÓNICO PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS***29310**

Compreende a fabricação de: dispositivos eléctricos de ignição ou de arranque para motores de combustão interna (magnetos, dínamos, bobinas e velas de ignição, motores de arranque, velas de aquecimento, alternadores, reguladores de tensão, etc.); cablagens (jogos de fios); limpa pára-brisas; degeladores e desembaciadores; sistemas eléctricos ou electrónicos de abertura e fecho de portas e janelas; reguladores de tensão e outro equipamento eléctrico e electrónico para veículos automóveis e seus motores.

Inclui montagem de painéis de instrumentos a partir de peças adquiridas.

Não inclui:

- Fabricação de baterias para veículos (27200);
- Fabricação de equipamento de iluminação para veículos automóveis (27400);
- Fabricação de aparelhagem eléctrica de sinalização (27900);
- Fabricação de bombas para veículos automóveis e seus motores (28130);

2932 *FABRICAÇÃO DE OUTROS COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS***29320**

Compreende a fabricação de acessórios, partes e peças separados para veículos automóveis e respectivos motores (travões, caixas de velocidade, eixos, rodas, amortecedores de suspensão, silenciadores, tubos de escape, catalizadores embraiagens, volantes, colunas e caixas de direcção e de outras peças e acessórios para veículos automóveis e motores não classificados noutras actividades). Inclui a fabricação de cintos de segurança, portas, pára-choques, airbags, assentos para veículos automóveis e de outros componentes e acessórios para carroçarias.

Não inclui:

- Fabricação de pneus e câmaras-de-ar para veículos (22111);
- Fabricação de tubos, correias e outros produtos de borracha para automóveis (22192);
- Fabricação de vidros para veículos automóveis (23120);
- Fabricação de molas para veículos automóveis (25932);
- Fabricação de válvulas de admissão e de escape para motores de combustão interna (28110);
- Fabricação de motores para veículos automóveis (29100);
- Fabricação de carroçarias de veículos automóveis (29200);
- Manutenção e reparação de veículos automóveis (45200);

30 FABRICAÇÃO DE OUTRO EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE**301 CONSTRUÇÃO NAVAL****3011 CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES, EXCEPTO DE RECREIO E DESPORTO****30111 CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES METÁLICAS E ESTRUTURAS FLUTUANTES, EXCEPTO DE RECREIO E DESPORTO**

Compreende a construção, reconstrução e transformação de embarcações metálicas (petroleiros, navios de guerra, graneleiros, navios frigoríficos, de pesca, de passageiros, hidrodeslizadores, hovercrafts, ferry-boats, dragas, rebocadores, etc.) e de outras embarcações metálicas e estruturas metálicas flutuantes (barcos-faróis, barcos-piloto, docas flutuantes, pontões, gruas flutuantes, bóias de sinalização, plataformas de perfuração, etc.). Inclui também a fabricação de embarcações incompletas e de cascos.

Não inclui:

- Fabricação de hélices e âncoras de embarcações (25992);
- Fabricação de instrumentos de navegação (26512);
- Fabricação de equipamento de iluminações para embarcações (27400);
- Fabricação de motores para embarcações (28110);
- Fabricação de veículos automóveis anfíbios (29100);
- Construção de embarcações não metálicas (30112);
- Construção de embarcações de recreio e desporto e barcos insufláveis (30120);
- Reparação e manutenção de embarcações metálicas (33150);
- Desmantelamento de embarcações e estruturas flutuantes metálicas (38313);

30112 CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES NÃO METÁLICAS, EXCEPTO DE RECREIO E DESPORTO

Compreende a construção, reconstrução e transformação de embarcações não metálicas em madeira, fibra de vidro ou em outros materiais não metálicos para fins comerciais ou industriais. Inclui também a fabricação de embarcações incompletas, de cascos e de estruturas flutuantes não metálicas.

Não inclui:

- Fabricação de hélices de embarcações (25992);
- Fabricação de motores para embarcações (28110);
- Construção de embarcações de recreio e desporto e barcos insufláveis (30120);
- Reparação e manutenção de embarcações não metálicas (33150);

3012 CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO E DE DESPORTO**30120**

Compreende a construção e transformação de iates e de outras embarcações de recreio e desporto (inclui barcos para pesca desportiva) feitas em metal, madeira ou qualquer outro material, accionados por motores, velas ou remos. Inclui canoas, caiaques, motas de água, jangadas e barcos insufláveis. Inclui também a fabricação de embarcações incompletas e de cascos.

Não inclui:

- Fabricação de velas para embarcações (13920);
- Fabricação de motores para embarcações (28110);
- Construção de embarcações metálicas para fins comerciais e industriais (30111);
- Construção de embarcações não metálicas para fins comerciais e industriais (30112);
- Fabricação de pranchas à vela (32300);
- Manutenção e reparação de embarcações de recreio e de desporto (33150);

302 *FABRICAÇÃO DE MATERIAL CIRCULANTE PARA CAMINHOS-DE-FERRO***3020****30200**

Compreende a fabricação, reconstrução e transformação de locomotivas, de locotractores, tenderes, carruagens, furgões, vagões (inclui vagões-cisterna, gruas, etc.), veículos para manutenção e inspecção de vias férreas e veículos ferroviários ligeiros. Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças separadas (chassis, eixos e rodas, bogies, freios e partes de freios, ganchos e sistemas de engate, amortecedores de choque e tamponagem, foles de intercomunicação, etc.), automotoras, carros eléctricos, dresinas, vagões, assentos para veículos ferroviários e de outro material circulante ferroviário ou semelhante.

Inclui a fabricação de locomotivas e vagões para minas.

Não inclui:

- Fabricação de carris não montados (24100);
- Fabricação de motores eléctricos (27110);
- Fabricação de equipamento de iluminação (27400);
- Fabricação de equipamento eléctrico de sinalização (27900);
- Fabricação de motores e turbinas (28110);
- Manutenção e reparação de material circulante (33170);

303 *FABRICAÇÃO DE AERONAVES, VEÍCULOS ESPACIAIS E EQUIPAMENTO RELACIONADO***3030****30300**

Compreende a construção, reconstrução e transformação de aviões, helicópteros, dirigíveis, balões, planadores e asas deltas, satélites, sondas interplanetárias, estações orbitais, vai-vem veículos espaciais, mísseis balísticos intercontinentais (ICBM), simuladores de voo, independentemente do seu fim (comercial, militar, investigação, desporto, etc.). Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças separadas destinados às aeronaves e veículos espaciais (fuselagem, asas, portas, trens de aterragem, depósitos de combustível, hélices, rotores de helicóptero, motores, turborreactores, turbo-hélices, etc.), assim como assentos para aeronaves e veículos espaciais.

Não inclui:

- Fabricação de pára-quedas (13920);
- Fabricação de equipamento de telecomunicações para satélites (26300);
- Fabricação de instrumentos de navegação (26512);
- Fabricação de equipamento de iluminações para aeronaves (27400);
- Fabricação de dispositivos de lançamento de veículos aéreos (28992);
- Fabricação de partes de sistemas de ignição e outras partes eléctricas para motores de combustão interna (29310);
- Manutenção e reparação de aeronaves, veículos espaciais e seus motores (33160);

304 *FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE***3040****30400**

Compreende a fabricação de carros de combate, veículos militares blindados anfíbios e outros veículos militares de combate.

Não inclui:

- Fabricação de armas e munições (25402);

309 *FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE, N.E.***3091** *FABRICAÇÃO DE MOTOCICLOS***30910**

Compreende a fabricação de motocicletas, triciclos com motor, ciclomotores e velocípedes com motor auxiliar (com ou sem side-cars). Inclui a fabricação de motores para motocicletas e acessórios, partes e peças separados para estes veículos.

Não inclui:

- Fabricação de bicicletas (30920);
- Fabricação de veículos para inválidos com ou sem motor (30920);
- Manutenção e reparação de motocicletas (45402);

3092 *FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E VEÍCULOS PARA INVÁLIDOS***30920**

Compreende a fabricação de velocípedes, com uma ou mais rodas, triciclos de carga, cadeiras de rodas e outros veículos (com ou sem motor) para pessoas com limitações físicas, accionados ou não por mecanismos especiais.

Inclui também a fabricação de carrinhos para bebés e componentes, acessórios e peças para os veículos aqui incluídos.

Não inclui:

- Fabricação de velocípedes com motor auxiliar (30910);
- Fabricação de brinquedos com rodas (inclui triciclos), excepto bicicletas (32400);
- Reparação de bicicletas (95290);

3099 *FABRICAÇÃO DE OUTRO EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE, N.E.***30990**

Compreende a fabricação de carros de mão (carros de bagagem, carros de supermercados, vagonetas, etc.) e de veículos de tracção animal (carros e carroças, etc.).

Não inclui:

- Fabricação de caravanas, reboques e semi-reboques (29200);
- Fabricação de carrinhos e veículos semelhantes para transporte de bebés e crianças (30920);
- Fabricação de brinquedos com rodas (inclui triciclos) para crianças (32400);

31 *FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO E DE COLCHÕES***310**

Compreende a fabricação de todo o tipo de móveis (móveis para usos domésticos, escritório, hotelaria, restaurantes, hospitais, salas de espectáculo, etc.), feitos em qualquer material (excepto cerâmica, cimento e pedra) e para qualquer fim. Compreende também a fabricação de colchoaria e de mobílias estofadas, qualquer que seja o material utilizado na sua estrutura.

3101 *FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO E COMÉRCIO***31010**

Compreende a fabricação de: mobiliário (inclui cadeiras e assentos) para escritório, salas de trabalho, hotéis, restaurantes, teatros, cinemas, escolas e para outros serviços. Inclui mobiliário especial para o comércio em geral (balcões, vitrinas, etc.) e cadeiras hidráulicas para cabeleireiro.

Não inclui:

- Fabricação de quadros de parede para escrever (28230);
- Fabricação de assentos para veículos automóveis (29320);
- Fabricação de assentos para aeronaves (30300);
- Fabricação de mobiliário para uso médico (32502);
- Instalação de divisórias em escritórios e outros serviços (43320);
- Fixação e instalação de mobiliário e módulos em obra (43320);
- Reparação de mobiliário (95240);

3102 FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO DE COZINHA**31020**

Compreende a fabricação de móveis de cozinha em módulos montados no local, armários, guarda-loiças e móveis similares para cozinha.

Não inclui:

- Instalação de mobiliário de cozinha (43320);
- Reparação de móveis de cozinha (95240);

3103 FABRICAÇÃO DE COLCHOARIA**31030**

Compreende a fabricação de colchões equipados com molas ou guarnecidos inteiramente com materiais de sustentação, colchões de borracha e de plástico alveolares sem revestimento. Inclui a fabricação de suportes elásticos para camas.

Não inclui:

- Fabricação de colchões de campismo (13920);
- Fabricação de colchões insufláveis com revestimento (22192);
- Fabricação de colchões de água em borracha (22192);

3109 FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA OUTROS FINS**31091 FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO DE MADEIRA PARA OUTROS FINS**

Compreende a fabricação de mobiliário de madeira para salas de estar, quartos de dormir, casas de banho e fins diferentes das actividades anteriores. Inclui mobiliário urbano (bancos), sofás, cadeiras e assentos com armação de madeira, assim como acabamentos (estofamento, pintura, polimento, lacagem e envernizamento).

Não inclui:

- Fabricação de almofadas, edredões, pufes (13920);
- Fabricação de material de iluminação (27400);
- Fabricação de assentos para veículos automóveis (29320);
- Fabricação de assentos para veículos ferroviários (30200);
- Fabricação de assentos para aeronaves (30300);
- Fabricação de mobiliário de madeira para escritório e comércio (31010);
- Reparação de mobiliário (95240);

31092 FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO METÁLICO PARA OUTROS FINS

Compreende a fabricação de mobiliário e assentos com armação metálica para jardins mobiliário urbano metálico e outros fins diferentes das actividades anteriores.

Não inclui:

- Mobiliário metálico para escritório e comércio (31010);
- Reparação de mobiliário (95240);

31093 *FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO DE OUTROS MATERIAIS PARA OUTROS FINS*

Compreende a fabricação de mobiliário de vime, plástico e de outros materiais (excepto madeira, metal, cerâmica, cimento e pedra).

Não inclui:

- Fabricação de mobiliário de cerâmica (234);
- Fabricação de mobiliário em cimento (23690);
- Fabricação de mobiliário em pedra (2370);
- Fabricação de mobiliário de madeira (31091);
- Fabricação de mobiliário metálico (31092);

31094 *ACTIVIDADES DE ACABAMENTO DE MOBILIÁRIO*

Compreende serviços de lacagem, envernizamento, douramento, pintura e outros acabamentos em mobiliário.

32 *OUTRAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS***321** *FABRICAÇÃO DE JOALHARIA, OURIVESARIA, BIJUTARIA E ARTIGOS SIMILARES; CUNHAGEM DE MOEDAS***3211** *CUNHAGEM DE MOEDAS***32110**

Compreende a fabricação de moedas, com ou sem curso legal, em qualquer metal.

Não inclui:

- Moedas incorporadas em objectos de adorno (32122);

3212 *FABRICAÇÃO DE JOALHARIA, OURIVESARIA E ARTIGOS SIMILARES***32121** *FABRICAÇÃO DE FILIGRANAS***32122** *FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE JOALHARIA E DE OUTROS ARTIGOS DE OURIVESARIA*

Compreende a fabricação de objectos de: joalheria e de outros artigos de ourivesaria, de metais preciosos ou de metais comuns folheados ou chapeados com metais preciosos (compreende uma variedade de produtos, nomeadamente, artigos para serviço de mesa, talheres, artigos de escritório, artigos religiosos, artigos de adorno pessoal, pulseiras, braceletes, relógios e artigos técnicos ou de laboratório); pedras preciosas ou semi-preciosas (sintéticas ou reconstituídas) ou de combinações de metais preciosos com pedras preciosas ou semi-preciosas ou de outros materiais. Inclui a actividade de gravação e similares dos artigos incluídos nesta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de artigos de metais comuns revestidos com metais preciosos (25);
- Fabricação de caixas de relógio (26520);
- Fabricação de bijutarias (32130);
- Preparação de pérolas (32123);

32123 *TRABALHO DE DIAMANTES E DE OUTRAS PEDRAS PRECIOSAS OU SEMI-PRECIOSAS PARA JOALHARIA E USO INDUSTRIAL*

Compreende o talhe e polimento de diamantes e de outras pedras preciosas e semi-preciosas para joalheria e uso industrial. Inclui pedras preciosas artificiais (sintéticas ou reconstituídas), pérolas trabalhadas (naturais ou de cultura) e artigos de pérolas preciosas.

Não inclui:

- Fabricação de artigos de metais revestidos com metais preciosos (25);
- Fabricação de bijutarias (32130);

3213 FABRICAÇÃO DE BIJUTARIAS**32130**

Compreende a fabricação de jóias de moda ou de fantasia e suas partes em metais comuns (douradas, prateadas, anodizadas, etc.) ou à base de outras matérias, mesmo combinadas.

Não inclui:

- Fabricação de jóias de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados com metais preciosos (32122);

322 FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS**3220****32200**

Compreende a fabricação de instrumentos musicais (de corda, teclado, sopro, percussão, etc.), mesmo que o som seja produzido de forma automática ou electronicamente, caixas de música, órgãos de feira e a vapor, pássaros cantores mecânicos, serras musicais e de outros instrumentos similares. Compreende também a fabricação de apitos, cornetas de sinais e outros instrumentos de boca para chamada ou sinalização e de partes, acessórios e peças separadas (metrónomos, diapasões, cordas, etc.).

Não inclui:

- Fabricação de microfones, amplificadores, alto-falantes, gravadores de fita e similares (26400);
- Fabricação de fitas e discos não gravados (26800);
- Fabricação de instrumentos musicais com características de brinquedos (32400);
- Restauro de instrumentos musicais (33190);
- Edição de fitas, CD e DVD gravados (59200);
- Ajustagem de pianos e reparação de instrumentos musicais (95290);

323 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE DESPORTO**3230****32300**

Compreende a fabricação de equipamentos para atletismo, ginástica, centros de manutenção, futebol, basquetebol, andebol, ténis (bolas, raquetes, etc.), golfe (tacos, bolas, etc.), pesca desportiva, desporto náutico (pranchas à vela, pranchas de surf, etc.), hóquei (patins para gelo, de rodas, etc.) desporto de inverno e de montanhismo (esquis, fixadores, varas, etc.) e equipamentos para outros desportos. Compreende também a fabricação de luvas e chapéus para a prática do desporto, de tanques (inclui as piscinas para crianças) em matérias sintéticas para piscinas e jardins, de baloiços, escorregas e outros equipamentos utilizados nos parques infantis.

Não inclui:

- Fabricação de material de campismo em tecido (13);
- Fabricação de velas para embarcações (13920);
- Fabricação de vestuário de desporto (14);
- Fabricação de chicotes e artigos similares (15120);
- Fabricação de artigos de correaria e de selaria (15120);
- Fabricação de calçado de desporto (15201);
- Fabricação de armas e munições (25401);
- Fabricação de veículos automóveis de desporto, excepto tobogãs e veículos similares (29);
- Fabricação de outros veículos de desporto, excepto tobogãs e veículos similares (30);
- Fabricação de embarcações de desporto (30120);
- Fabricação de bilhares (32400);
- Fabricação de protectores para os olhos e ouvidos para natação (32994);

324 *FABRICAÇÃO DE JOGOS E DE BRINQUEDOS***3240****32400**

Compreende a fabricação de: bonecas (inclui roupas e acessórios de bonecas) e peluches; brinquedos com rodas para crianças (inclui triciclos); instrumentos musicais com características de brinquedos; jogos de salão ("flippers", jogos accionados por moedas, bilhares, mesas especiais para jogos de casino, etc.); jogos electrónicos e de vídeo; cartas de jogar e jogos de sociedade e puzzles; artigos de dimensão reduzida para fins recreativos (comboios eléctricos, conjuntos para construção, quebra-cabeças, etc.); e outros jogos e brinquedos similares.

Não inclui:

- Fabricação de consolas de vídeo jogos (26400);
- Fabricação de equipamento automático de bowling (28992);
- Fabricação de bicicletas (30920);
- Programação e edição de "software" para consolas de vídeo jogos (58210);

325 *FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAL MÉDICO-CIRÚRGICO***3250****32501** *FABRICAÇÃO DE MATERIAL ÓPTICO OFTÁLMICO*

Compreende a fabricação de lentes (lentes de contacto, lentes de vidro não correctoras, etc.) e de outros elementos de óptica oftálmica (materiais polarizantes em folhas ou placas, etc.), óculos para correcção, protecção e artefactos semelhantes (óculos de sol, lunetas, monóculos, etc.). Inclui a fabricação de armações, acessórios, partes e peças para o material óptico desta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de elementos de vidro não trabalhados opticamente (23190);
- Fabricação de instrumentos ópticos para medida e controlo (26701);

32502 *FABRICAÇÃO DE MATERIAL ORTOPÉDICO, PRÓTESES E DE INSTRUMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS*

Compreende a fabricação de artigos e aparelhos: de próteses (próteses dentários, ortopédicos, muletas, talas, cintas, fundas médico-cirúrgicas, coletes, etc.); máscaras para aplicações médicas; calçado ortopédico (prescrição médica); esterilizadores de laboratório; seringas, bisturis e agulhas hipodérmicas; cimentos e outros produtos para obturação dentária; cimentos para reconstituição óssea, mobiliário para uso médico e termómetros. Inclui acessórios, partes e peças do material desta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de gases, pensos e artigos similares impregnados de substâncias farmacêuticas (21202);
- Fabricação de equipamento electromedicina e electroterapêutico (26600);
- Fabricação de lentes de correcção para óculos (32501);

329 *INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, N.E.***3291** *FABRICAÇÃO DE VASSOURAS, ESCOVAS E PINCÉIS***32910**

Compreende a fabricação de: vassouras, (para uso doméstico, técnico, mecânico, mesmo que constituam partes de máquinas, etc.); escovas (para uso pessoal e doméstico, escovas-vassoura mesmo constituídas por fios metálicos, etc.); pincéis (de barba e outros pincéis de uso doméstico, rolos para pintar, etc.); espanadores de penas; rapadores e outros suportes similares das vassouras, escovas e pincéis, independentemente do material de suporte.

Não inclui:

- Fabricação de escovas de borracha (22192);

3299 OUTRAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, N.E.**32991 FABRICAÇÃO DE CANETAS, LÁPIS E SIMILARES**

Compreende a fabricação de: canetas (de tinta permanente, canetas e marcadores de ponta de fibra ou de feltro, canetas para desenhar, etc.); esferográficas, lapiseiras (de rosca ou de pressão); lápis e similares; minas para lápis e recargas de lapiseiras e de outras peças, partes e acessórios para canetas, esferográficas e lapiseiras. Inclui a produção de giz para escrever e desenhar.

32992 FABRICAÇÃO DE FECHOS DE CORRER, BOTÕES E SIMILARES

Compreende a fabricação de fechos de correr e de botões (inclui botões de punho e de pressão) em qualquer material. Inclui a fabricação de esboços e de partes de botões e de fechos de correr, em qualquer material.

Não inclui:

- Fabricação de colchetes e ilhoses (25992);

32993 FABRICAÇÃO DE GUARDA-SÓIS E CHAPÉUS DE CHUVA

Compreende a fabricação de chapéus de chuva, guarda-sóis, assim como partes e acessórios. Inclui bengalas e artefactos similares.

Não inclui:

- Fabricação de chicotes para cavalos e montaria (15120);
- Fabricação de cabos para chapéus de chuva em madeira (16291);
- Fabricação de cabos e armações para chapéus em metal (25992);

32994 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO E SEGURANÇA

Compreende a fabricação de salva-vidas de cortiça, chapéus de plástico duro e outro equipamento de protecção pessoal de plástico, vestuário de protecção (segurança) e resistente ao fogo, capacetes e outro equipamento de protecção pessoal de metal, protectores para ouvidos para natação ou protecção de ruído, cintos de protecção e segurança para uso profissional.

Não inclui:

- Fabricação de vestuário de trabalho (14120);

32995 FABRICAÇÃO DE CAIXÕES MORTUÁRIOS EM MADEIRA**32996 OUTRAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS DIVERSAS, N.E.**

Compreende a fabricação de: globos, carimbos, datadores e numeradores (inclui aparelhos manuais para impressão ou gravação de etiquetas e jogos manuais de impressão); fitas para máquinas de escrever e almofadas de carimbo com ou sem impregnações de tinta; cachimbos, pentes e travessas para cabelo, vaporizadores de toucador; artigos diversos não classificados noutras indústrias transformadoras (velas, pavios, círios, perucas, barbas e sobranceiras postiças, flores, frutas e folhagem artificiais, peneiras manuais, manequins, animais embalsamados), acendedores e isqueiros (com sistema de ignição eléctrica ou outros sistemas de ignição, isqueiros recarregáveis ou não). Inclui fabricação de pedras de isqueiro, fulminantes para pistolas de brinquedo e produtos similares de ignição e suas partes.

Não inclui:

- Fabricação de mechas para isqueiros (13993);
- Fabricação de artigos de papel para festas (17290);
- Fabricação de cabos para cachimbos, pentes, travessas e similares para o cabelo em borracha (22192);
- Fabricação de cigarreiras, pentes, travessas, e similares para o cabelo e artigos em plástico (22292);
- Garrafas térmicas em isolamento produzido por vácuo de metal (25992);
- Fabricação de carrinhos e veículos semelhantes para transporte de bebés ou crianças (30920);

33 REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Compreende a reparação e manutenção (especializada, geral e de rotina) de máquinas e equipamentos produzidos na indústria transformadora. Inclui instalação especializada de máquinas.

Não inclui:

- Reconstrução de máquinas e equipamentos (Secção C);
- Instalações que fazem parte dos edifícios ou estruturas similares (Secção F);
- Limpeza de máquinas industriais (81220);
- Reparação e manutenção de computadores (95110);
- Reparação e manutenção de equipamento de comunicações (95120);
- Reparação e manutenção de bens de uso doméstico (952);

331 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**3311 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS (EXCEPTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS)****33110**

Compreende a reparação e manutenção dos produtos metálicos fabricados na Divisão 25, nomeadamente de: tanques, reservatórios e recipientes metálicos; contentores metálicos, caldeiras para aquecimento central e radiadores, ferramentas mecânicas; caldeiras e outros geradores a vapor; aparelhos auxiliares para geradores de vapor (condensadores, economizadores, sobreaquecedores, cilindros colectores e acumuladores); carrinhos das compras; armas de fogo (incluindo armas desportivas e recreativas); partes para caldeiras marítimas ou de produção de energia, tambores de aço para navegação e reparação móvel de soldadura.

Não inclui:

- Reparação de sistemas de aquecimento central (43222);
- Reparação em sistemas de fecho mecânicos ou electrónicos (80200);

3312 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**33120**

Compreende a reparação e manutenção de máquinas e equipamento industrial fabricados na Divisão 28, nomeadamente, de: motores e turbinas, bombas e equipamento relacionado; válvulas, rolamentos e órgãos de transmissão; equipamento de movimentação; balanças e equipamento de pesagem; máquinas de uso geral; ferramentas manuais; equipamento de refrigeração; maquinaria agrícola e florestal; máquinas de calcular, de somar e caixas registadoras; escrever, máquinas de venda automática e fotocopiadoras; fornos industriais; máquinas-ferramentas (de metais e outras); tractores agrícolas e outras máquinas para agricultura; máquinas para a metalurgia; para indústria extractiva e construção; alimentação, bebidas e tabaco; têxtil, vestuário e couro; papel e para outros usos específicos.

3313 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ELECTRÓNICO E ÓPTICO**33130**

Compreende a reparação e manutenção, de equipamento electrónico e óptico, fabricado nos Grupos 265, 266 e 267 (excepto os considerados de uso doméstico), nomeadamente, de: instrumentos e aparelhos de medida, verificação e navegação (instrumentos para motores de aeronaves, equipamento de teste das emissões automóveis, instrumentos de meteorologia, equipamento de inspecção e teste de propriedades físicas, eléctricas e químicas, instrumentos de agrimensura, detectores e contadores de radiação, etc.); contadores electrónicos de gás, água, gasolina e outros líquidos; aparelhos de electromedicina e electroterapêutica (equipamento de ressonância magnética, de ultrasons, pacemakers, correcção auditiva, electrocardiógrafos, endoscópios, aparelhos de radiação para aplicações médicas, industriais investigação e avaliação científica, etc.); e equipamento e instrumentos ópticos (lentes, binóculos, microscópios, telescópios, prismas e lentes não oftálmicas, equipamento fotográfico profissional e componentes para aplicação electrónica).

Não inclui:

- Reparação de fotocopiadoras (33120);
- Reparação e manutenção de computadores e equipamento periférico (95110);
- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicações (95120);
- Reparação de câmaras de televisão e vídeo profissionais (95120);
- Reparação de câmaras de vídeo para uso doméstico (95210);
- Reparação de relógios (95250);

3314 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO**33140**

Compreende a reparação e manutenção, de equipamento eléctrico fabricado na Divisão 27 (excepto os de uso doméstico), nomeadamente, de: transformadores, motores, geradores eléctricos; quadros de contagem e painéis de distribuição; relés e painéis de comando; baterias e acumuladores eléctricos; e equipamento de iluminação. Inclui rebobinagem de motores eléctricos.

Não inclui:

- Reparação e manutenção de computadores e equipamento periférico (95110);
- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicações (95120);
- Reparação e manutenção de bens de consumo electrónico (95210);
- Reparação de relógios (95250);

3315 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES**33150**

Compreende a reparação e manutenção de navios e embarcações de recreio.

Não inclui:

- Reconversão e reconstrução de navios (301);
- Reparação de motores para embarcações (33120);
- Desmantelamento de navios (38313);

3316 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES E DE VEÍCULOS ESPACIAIS**33160**

Compreende a reparação e manutenção de aeronaves e motores de aeronaves, suas partes e peças.

Não inclui:

- Reconstrução e conversão de aeronaves (30300);

3317 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTRO EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE**33170**

Compreende a reparação e manutenção, nomeadamente, de: locomotivas; vagões e outro equipamento para caminhos de ferro; e carretes puxadas por animais.

Não inclui:

- Reconstrução e conversão de material circulante para caminho de ferro (30200);
- Reparação e manutenção de carrinhos de compras (33110);
- Reparação de motores para veículos ferroviários (33120);
- Reparação e manutenção de motocicletas (45402);

3319 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTRO EQUIPAMENTO**33190**

Compreende a reparação e manutenção, nomeadamente, de: redes de pesca; cordas e cabos; toldos e encerados; sacos para armazenagem de fertilizantes e químicos; paletes de madeira; máquinas de jogos accionadas por moedas; equipamento automático de bowling; restauro de órgãos e instrumentos similares.

Não inclui:

- Reparação de mobiliário para escritório e uso doméstico; restauro de mobiliário (95240);
- Reparação de bicicletas (95290);

332 INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS**3320****33200**

Compreende nomeadamente: a instalação especializada de maquinaria num complexo industrial; desmantelamento em larga escala de maquinaria e equipamento; armação de máquinas e equipamento automático de bowling; montagem de equipamento de controlo de processos industriais; instalação de sistemas profissionais de telecomunicações; mainframe e computadores similares; equipamento de elevação e movimentação; de balanças e equipamento de pesagem; equipamento industrial de refrigeração e ventilação; equipamento para uso médico; equipamento profissional para fotografia; fornos e queimadores; motores, geradores e transformadores eléctricos. Inclui actividades dos afinadores de máquinas.

Não inclui:

- Instalações que fazem parte de edifícios ou estruturas similares (Secção F);
- Instalação de computadores pessoais (62090);

D ELECTRICIDADE, GÁS, VAPOR, ÁGUA QUENTE E FRIA E AR FRIO

Compreende a: produção, transporte, distribuição e comércio de electricidade; produção, distribuição e comércio de gás por conduta; produção e distribuição de vapor de água quente; produção e distribuição de água fria e de ar frio. As actividades desta Secção encontram-se, geralmente, organizadas em rede, não sendo a dimensão da rede decisiva (a distribuição por rede em parques industriais e zonas residenciais também estão incluídas aqui).

Não inclui:

- Captação, tratamento e abastecimento de água (36);
- Saneamento (37);
- Transporte por gasodutos de longa distância (49500);

35 ELECTRICIDADE, GÁS, VAPOR, ÁGUA QUENTE E FRIA E AR FRIO**351 PRODUÇÃO, TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE ELECTRICIDADE****3511 PRODUÇÃO DE ELECTRICIDADE**

Compreende a produção de electricidade de origem térmica, hídrica, geotérmica, eólica, nuclear, solar, maremotriz e de qualquer outra origem. Inclui as centrais eléctricas que produzem electricidade para consumo próprio das empresas de que dependem, com possibilidade de venda dos excessos de produção a terceiros.

35111 PRODUÇÃO DE ELECTRICIDADE DE ORIGEM HÍDRICA

Compreende a produção de electricidade obtida da energia da água, quer provenha de armazenamento em albufeira, quer do caudal do curso de água (a fio de água). A central produtora de electricidade de origem hídrica pode ter grupos geradores termoeléctricos auxiliares.

35112 PRODUÇÃO DE ELECTRICIDADE DE ORIGEM TÉRMICA

Compreende a produção de electricidade obtida a partir de carvão, gás natural, derivados do petróleo, biomassa e de outros combustíveis. Inclui a produção de energia nuclear e de cogeração.

35113 PRODUÇÃO DE ELECTRICIDADE DE ORIGEM EÓLICA, GEOTÉRMICA, SOLAR E DE OUTRA ORIGEM N .E.

Compreende a produção de electricidade de origem eólica, solar, geotérmica, maremotriz e de outras fontes energéticas não incluídas nas Subclasses anteriores.

Não inclui:

- Produção de electricidade de origem hídrica (35111);
- Produção de electricidade a partir de biomassa (35112);

3512 TRANSPORTE DE ELECTRICIDADE**35120**

Compreende a exploração dos sistemas de transporte de electricidade da produção até à exploração dos sistemas de distribuição.

3513 DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE**35130**

Compreende a exploração dos sistemas de distribuição ao consumidor final da electricidade recebida dos sistemas de transporte ou directamente da entidade produtora.

3514 COMÉRCIO DE ELECTRICIDADE**35140**

Compreende o comércio de electricidade e as actividades dos agentes que comercializam a electricidade a partir de estruturas de transporte ou de distribuição de outras entidades.

352 PRODUÇÃO DE GÁS; DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS POR CONDUTAS; COMÉRCIO DE GÁS POR CONDUTAS**Não inclui:**

- Transporte por gasodutos (longa distância) que ligam os produtores aos distribuidores (49500);

3521 PRODUÇÃO DE GÁS**35210**

Compreende a produção de combustíveis gasosos (gás de fábrica, gás por destilação do carvão, biogás, por incineração ou tratamento de resíduos orgânicos, etc.) com um poder calorífico determinado, por purificação, mistura e outros processos, a partir de gases de vários tipos.

Não inclui:

- Extração de gás natural (06200);
- Gases de coqueiras (19100);
- Butano, propano e outros gases derivados da refinação do petróleo (19201);
- Fabricação de gases industriais (20110);

3522 DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS POR CONDUTAS**35220**

Compreende a distribuição e fornecimento de combustíveis gasosos (gás de fábrica, gás natural, etc.), por uma rede de condutas, a qualquer consumidor (famílias, indústria, comércio, etc.).

Não inclui:

- Transporte (longa distância) de combustíveis por gasodutos (49500);

3523 COMÉRCIO DE GÁS POR CONDUTAS**35230**

Compreende o comércio de gás natural por conduta e as actividades dos agentes que comercializam o gás natural a partir de estruturas de transporte ou distribuição de outras entidades.

Não inclui:

- Agentes do comércio por grosso de combustíveis (46120);
- Comércio por grosso de combustíveis gasosos (4671);
- Comércio a retalho de gás engarrafado de uso doméstico (47783);
- Venda directa de combustível (47990);

353 PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR, ÁGUA QUENTE E FRIA E AR FRIO POR CONDUTA; PRODUÇÃO DE GELO**3530****35301 PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR, ÁGUA QUENTE E FRIA E AR FRIO POR CONDUTA**

Compreende a produção, captação e distribuição de vapor e água quente para aquecimento, força motriz e outros fins. Inclui a produção e a distribuição de água fria para arrefecimento e ar refrigerado.

Não inclui:

- Captação, tratamento e distribuição de água (36);

35302 PRODUÇÃO DE GELO

Compreende a produção de gelo para qualquer fim.

E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍDUOS E DESPOLUIÇÃO

Esta Secção compreende: captação, tratamento e distribuição de água; recolha, drenagem e tratamento de águas residuais; recolha, tratamento, eliminação, valorização de resíduos e desperdícios (resíduos e desperdícios perigosos e não perigosos, qualquer que seja a sua origem) e em que o processo de valorização conduz à recuperação de material para ser usado como matéria-prima com vista a uma nova transformação; desmantelamento de equipamentos e de bens em fim de vida; descontaminação e actividades similares.

36 CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

360

3600

Compreende as actividades de: captação de água superficial (de rios, lagos, albufeiras, chuvas, etc.) e de água subterrânea (de nascentes, poços, furos, etc.), tratamento e distribuição de água potável e não potável (inclui a dessalinização de água do mar) para usos domésticos ou industriais. Inclui também a exploração de canais de irrigação.

36001 CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA

Compreende a captação e o tratamento de água potável e não potável, para usos domésticos ou industriais.

Não inclui:

- Produção de águas de mesa (11071);
- Recolha e drenagem águas residuais (37001);
- Tratamento de águas residuais (37002);
- Perfuração e construção de furos e poços (42210);

36002 DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Compreende a distribuição de água potável e não potável, para usos domésticos, industriais, jardins e espaços verdes.

Não inclui:

- Exploração de sistemas de irrigação para agricultura (01610);
- Transporte de água de longa distância (49500);

37 RECOLHA, DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

370

3700

Compreende, nomeadamente, as actividades de: recolha e gestão de sistemas de águas residuais (rede de drenagem e/ou estações de tratamento de águas residuais); esvaziamento e limpeza de fossas sépticas e similares; tratamento de águas residuais (inclui águas residuais humanas e industriais, das piscinas, etc.) por gradagem e filtração, sedimentação, precipitação química, lamas activadas e outros processos físicos, químicos ou biológicos.

37001 RECOLHA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

Compreende a recolha e drenagem de águas residuais, assim como o esvaziamento e limpeza de fossas sépticas e similares.

Não inclui:

- Captação, tratamento e distribuição de água (3600);
- Tratamento de águas residuais (37002);
- Drenagem de terrenos agrícolas e florestais (43120);
- Drenagem e outras preparações dos locais de construção (43120);
- Limpeza de sarjetas (81292);

37002 TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

Compreende o tratamento de águas residuais por qualquer processo (físico, químico, biológico, etc.).

Não inclui:

- Recolha e drenagem de águas residuais (37001);
- Tratamento de solos ou águas superficiais poluídos (39000);
- Construção e reparação de redes de esgotos e ETAR's (42210);

38 RECOLHA, TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS; VALORIZAÇÃO DE MATERIAIS

Compreende as actividades de recolha, transporte, triagem, armazenagem e tratamento de resíduos e desperdícios destinados a valorização ou eliminação.

381 RECOLHA DE RESÍDUOS

Compreende a recolha e transporte de resíduos e desperdícios urbanos, industriais ou outros, perigosos ou não perigosos, colocados ou não em contentores. Inclui, nomeadamente, recolha de resíduos sólidos urbanos e não urbanos, equipamentos eléctricos e electrónicos, pilhas e acumuladores usados, óleos usados, assim como de resíduos provenientes da construção ou demolição.

3811 RECOLHA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

Compreende a recolha e transporte de resíduos sólidos não perigosos (domésticos, agrícolas, comerciais, industriais, etc.). Inclui recolha, selectiva ou não, de materiais para recuperar, resíduos da construção e demolição, assim como a exploração de locais de transferência para resíduos não perigosos.

Não inclui:

- Recolha de resíduos e desperdícios perigosos (38120);
- Actividades de tratamento e eliminação de resíduos (382);
- Exploração de instalações de triagem (3832);
- Transporte de resíduos por entidades que não recolhem (49410);

38111 RECOLHA DE RESÍDUOS INERTES

Compreende a recolha e transporte de entulhos, de resíduos e de desperdícios inertes. A natureza destes resíduos, em contacto com outras substâncias, não potenciam o aumento da poluição nem prejudicam a saúde humana.

Não inclui:

- Recolha de outros resíduos não perigosos (38112);

38112 RECOLHA DE OUTROS RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

Compreende a recolha e transporte de resíduos urbanos, agrícolas, industriais e de outros resíduos não perigosos, não classificados noutras Subclasses.

Não inclui:

- Recolha de resíduos inertes (38111);
- Tratamento e eliminação de resíduos não perigosos (3821);
- Valorização de materiais (383);

3812 RECOLHA DE RESÍDUOS PERIGOSOS

38120

Compreende a recolha e transporte de resíduos perigosos (resíduos contendo explosivos, substâncias inflamáveis, tóxicas, radioactivas, irritantes, nocivas, cancerígenas, corrosivas, infecciosas e outras substâncias e preparações nocivas para a saúde humana e para o ambiente). A recolha de óleos usados (de navios, de tanques de refinação, de veículos automóveis, etc.), de pilhas e acumuladores usados e de resíduos nucleares estão compreendidas nesta Subclasse.

Inclui também a identificação e embalagem dos resíduos perigosos para o transporte e a exploração de estações de transferência de resíduos perigosos.

Não inclui:

- Recolha de resíduos e desperdícios, não perigosos (3811);
- Tratamento e eliminação de resíduos perigosos (38220);
- Valorização de materiais (383);
- Descontaminação e actividades similares (39000);
- Transporte de resíduos por entidades que não recolhem (49410);

382 TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS

Compreende as actividades de: deposição de resíduos; tratamento e eliminação de resíduos radioactivos transitórios hospitalares e outras fontes; tratamento de resíduos orgânicos com objectivo de preparar a sua deposição em aterro; tratamento e eliminação de resíduos tóxicos provenientes de animais, mortos ou vivos; tratamento de bens usados para eliminar resíduos nocivos; e eliminação dos resíduos por incineração ou combustão.

Não inclui:

- Tratamento de águas residuais (37002);
- Valorização de resíduos (383);

3821 TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

Compreende a deposição e o tratamento prévio destinado à deposição em aterro de resíduos urbanos ou outros, não perigosos, envolvendo, nomeadamente, a exploração de aterros, a eliminação de resíduos não perigosos e o tratamento de resíduos orgânicos.

Não inclui:

- Produção de energia a partir de resíduos (35);
- Tratamento por incineração ou combustão de resíduos perigosos (38220);
- Exploração de instalações de triagem (3832);
- Descontaminação e actividades similares (39000);

38211 TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS INERTES

Compreende o tratamento e a deposição de entulhos e de resíduos inertes, cuja natureza, em contacto com outros materiais, não aumentam a poluição nem prejudicam a saúde humana.

38212 TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DE OUTROS RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

Compreende o tratamento e a deposição de outros resíduos não perigosos, não classificados noutras Subclasses.

Não inclui:

- Tratamento e eliminação de resíduos inertes (38211);
- Valorização de resíduos não perigosos (3832);

3822 TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS

38220

Compreende as actividades de: deposição e o tratamento prévio para deposição de resíduos perigosos; tratamento e eliminação de resíduos tóxicos provenientes de animais (mortos ou vivos) e de outros resíduos contaminados; incineração de resíduos perigosos; tratamento de bens e equipamentos usados (ex.: frigoríficos), para eliminar resíduos perigosos; tratamento e eliminação de resíduos radioactivos transitórios; encapsulamento, preparação e outros tratamentos de resíduos nucleares para armazenagem.

Não inclui:

- Reprocessamento de combustíveis nucleares (20130);
- Produção de energia a partir de resíduos (35);
- Incineração de resíduos não perigosos (3821);
- Valorização de resíduos (383);
- Descontaminação e actividades similares (39000);

383 VALORIZAÇÃO DE MATERIAIS

3831 DESMANTELAMENTO DE EQUIPAMENTOS E BENS, EM FIM DE VIDA

Compreende, nomeadamente, o desmantelamento de veículos automóveis, computadores, televisões e de outros equipamentos e bens, em fim de vida, para obtenção de materiais recuperáveis. Inclui desmantelamento de navios.

38311 DESMANTELAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, EM FIM DE VIDA

Compreende o desmantelamento de veículos automóveis ligeiros e pesados (de carga e passageiros), em fim de vida, para recuperação de materiais recicláveis destinados a unidades especializadas.

Não inclui:

- Exploração de locais de transferência (381);
- Desmontagem de veículos para obtenção de peças usadas para venda (Secção G);

38312 DESMANTELAMENTO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELECTRÓNICOS, EM FIM DE VIDA

Compreende o desmantelamento de grandes electrodomésticos (frigoríficos, máquinas de lavar, fogões, radiadores, aparelhos de ar condicionado, etc.), pequenos electrodomésticos (aspiradores, ferros, torradeiras, etc.), equipamentos informáticos e de telecomunicações (computadores, impressoras, telefones, etc.), rádios, televisões, vídeos, lâmpadas, ferramentas eléctricas e electrónicas, brinquedos, equipamentos de desporto, aparelhos médicos, instrumentos de monitorização e controlo, máquinas automáticas de venda e de outros equipamentos eléctricos e electrónicos (EEE).

Não inclui:

- Exploração de locais de transferência (381);
- Tratamento de bens usados, como frigoríficos, para eliminação de resíduos perigosos (38220);
- Desmontagem de equipamentos eléctricos e electrónicos para obtenção de peças usadas para venda (Secção G);

38313 DESMANTELAMENTO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E BENS, EM FIM DE VIDA

Compreende o desmantelamento de navios, aeronaves, de máquinas industriais e de outros equipamentos e de bens, em fim de vida, para recuperação de materiais recicláveis destinados a unidades especializadas.

Não inclui:

- Exploração de locais de transferência (381);
- Desmantelamento de veículos automóveis (38311);
- Desmantelamento de equipamentos eléctricos e electrónicos (38312);
- Desmontagem de peças usadas para venda (Secção G);

3832 VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS SELECIONADOS

Compreende a separação e a valorização de materiais a partir de desperdícios e resíduos, assim como o processamento, mecânico ou químico, de desperdícios (metálicos ou não) em matérias primas secundárias (destinadas a uma nova transformação) de que a seguir se apresentam alguns exemplos: trituração mecânica de sucata metálica (automóveis, máquinas de lavar, bicicletas, etc.); compactação, corte ou fragmentação de peças, resíduos e desperdícios para reduzir o volume; regeneração de metais a partir resíduos e desperdícios fotográficos; regeneração de borracha, como pneus usados, para produzir matéria-prima secundária; valorização (limpeza, fundição e trituração) de resíduos de matérias plásticas ou de borracha, em granulados e/ou em “peletes”; trituração, limpeza e triagem de embalagens de vidro e outros desperdícios (inclui os provenientes de demolições); valorização de óleos usados; e de outros resíduos alimentares, bebidas e tabaco, em matéria-prima secundária (destinada a uma nova transformação).

Não inclui:

- Fabricação de produtos novos a partir de resíduos de papel, borracha, matérias plásticas, metal e outros materiais (C);
- Exploração de locais de transferência de resíduos (381);
- Tratamento e eliminação de resíduos (382);
- Tratamento e deposição transitória de resíduos radioactivos, tóxicos e contaminados (38220);

321 VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS METÁLICOS

Compreende a valorização e o processamento (mecânico ou químico) de desperdícios e resíduos metálicos em produtos destinados a uma nova transformação.

Não inclui:

- Desmantelamento de equipamentos e de bens, em fim de vida (3831);
- Comércio por grosso de desperdícios e sucata (4677);

38322 VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS NÃO METÁLICOS

Compreende a valorização e o processamento (mecânico, químico ou biológico) de desperdícios e resíduos, não metálicos, em produtos destinados a uma nova transformação.

Não inclui:

- Reprocessamento de combustível nuclear (20130);

39 DESCONTAMINAÇÃO E ACTIVIDADES SIMILARES

390

3900

39000

Compreende, nomeadamente, a: descontaminação de solos e de águas subterrâneas poluídas, utilizando processos mecânicos, químicos ou biológicos; descontaminação e limpeza de águas superficiais poluídas, através da recolha dos poluentes ou da aplicação de produtos químicos; limpeza de derramamentos de petróleo, no solo, nas águas superficiais ou no mar; descontaminação de instalações industriais (remoção de amianto, tintas contendo metais pesados e outros materiais perigosos); limpeza de praias e actividades especializadas similares para controlo e eliminação da poluição.

Não inclui:

- Tratamento de águas residuais (37002);
- Tratamento e eliminação de resíduos (382);
- Limpeza de edifícios (812);
- Remoção de neve e gelo (81292);
- Limpezas de ruas e estradas (81292);
- Limpeza e esvaziamento de sarjetas (81292);

F CONSTRUÇÃO

A actividade de construção cobre a demolição de edifícios e de outras construções, a preparação e o arranjo dos locais das obras, a abertura de galerias, drenagens, dragagens, sondagens, fundações, consolidação de terrenos, trabalhos gerais de construção (sobretudo a construção completa de edifícios para habitação, escritório, comércio, auto-estradas, pontes, túneis, portos, vias férreas, aeroportos, etc.), trabalhos especializados de construção (compreendem a construção de certas partes das obras), actividades de instalação (canalização, aquecimento, isolamento térmico, eléctrica, etc.) actividades de acabamento (estucagem, colocação de vidros, pintura, etc.) e o aluguer de equipamento de construção e de demolição com operador.

Os trabalhos gerais de construção referem-se à construção propriamente dita, trabalhos de ampliação, de transformação e de reparação de edifícios e de outras obras de construção.

Compreende a montagem e a edificação no local de edifícios pré-fabricados, assim como a montagem de estruturas metálicas.

Os trabalhos de construção podem ser executados por conta própria, sob contrato ou à tarefa, qualquer que seja o material utilizado. A realização dos trabalhos pode ser executada em parte (algumas situações na totalidade) em regime de sub-empregada.

Esta Secção inclui também o desenvolvimento de projectos de edifícios ou de outras construções, reunindo os meios técnicos e financeiros para realizar a construção com vista à venda (promoção imobiliária).

41 PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA (DESENVOLVIMENTO DE PROJECTOS DE EDIFÍCIOS); CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Esta Divisão compreende as actividades de construção, ampliação, transformação e restauro de edifícios (inclui edifícios pré-fabricados), executados por conta própria, empregada e subempregada. Inclui edifícios para qualquer fim (habitação, armazenagem, indústria, comércio, banca, seguros, ensino, saúde, transportes e comunicações, etc.), assim como a reunião de meios técnicos, jurídicos e financeiros para realizar a construção de edifícios com vista à venda (promoção imobiliária).

411 PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA (DESENVOLVIMENTO DE PROJECTOS DE EDIFÍCIOS)

4110

41100

As actividades de promoção imobiliária consistem em desenvolver, com carácter permanente, programas imobiliários, assumindo os promotores quer o risco financeiro, quer a responsabilidade de condução das operações necessárias à sua execução. A promoção imobiliária consubstancia a reunião dos meios jurídicos, financeiros e técnicos a fim de construir os edifícios ou de implementar nos terrenos as infra-estruturas com vista à venda. Os promotores podem intervir quer como donos das obras quer como prestadores de serviços.

Não inclui:

- Construção de edifícios (41200);
- Promoção imobiliária por entidades construtoras (41200);
- Compra e venda de edifícios (68100);
- Actividades de arquitectura e engenharia (711);

412 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS)

4120

41200

Compreende a construção de todos os tipos de edifícios residenciais (edifícios de habitação unifamiliar e multifamiliar) e não residenciais (edifícios cobertos para a produção industrial, hospitais, escolas, edifícios para escritórios, hotéis, armazéns, edifícios comerciais, restaurantes, edifícios dos aeroportos, edifícios para desportos em locais cobertos, piscinas cobertas, garagens, edifícios para fins religiosos e outros), executados por conta própria ou em regime de empregada ou subempregada, de parte ou de todo o processo de construção. Inclui também a ampliação, reparação, transformação e restauro de edifícios, assim como a montagem de edifícios pré-fabricados.

Não inclui:

- Promoção imobiliária (41100);
- Construção de complexos industriais (42990);
- Actividades especializadas da construção (43);
- Demolição de edifícios (43110);
- Construção de piscinas ao ar livre (43992);
- Actividades de arquitectura e engenharia (711);
- Gestão e fiscalização de projectos para a construção (711);

42 ENGENHARIA CIVIL**421 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, TÚNEIS, PISTAS DE AEROPORTOS E VIAS FÉRREAS****4211 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PISTAS DE AEROPORTOS****42110**

Compreende, nomeadamente, as actividades de construção e de reparação de: estradas, auto-estradas, ruas e de vias urbanas para veículos e peões; pistas de aeroportos e de aeródromos; obras de superfície em estradas e auto-estradas; instalação de guardas de protecção, sinais de trânsito e similares não eléctricos. Inclui trabalhos de pavimentação, calcetamento e pintura de sinalização horizontal.

Não inclui:

- Construção de túneis (42130);
- Terraplenagens (43120);
- Instalação de iluminação nas estradas e sinalização eléctrica (43210);
- Actividades de arquitectura e engenharia (711);
- Gestão e fiscalização de projectos para a construção (711);

4212 CONSTRUÇÃO DE VIAS FÉRREAS**42120**

Compreende a construção de vias férreas para comboios, eléctricos e metropolitanos, assim como a instalação de guardas de protecção, sinais de trânsito e similares não eléctricos.

Não inclui:

- Instalação de iluminação e sinalização eléctrica para linhas férreas (43210);
- Gestão e fiscalização de projectos de construção (711);

4213 CONSTRUÇÃO DE PONTES E TÚNEIS**42130**

Compreende a construção de pontes (inclui passagens superiores), em qualquer material, e túneis, assim como a instalação de guardas de protecção, sinais de trânsito e similares não eléctricos.

Não inclui:

- Instalação de iluminação e sinalização eléctrica (43210);
- Actividades de arquitectura e engenharia (711);
- Gestão e fiscalização de projectos de construção (711);

422 CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTE DE ÁGUAS, DE ESGOTOS, DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, DE TELECOMUNICAÇÕES E DE OUTRAS REDES**4221 CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTE DE ÁGUAS, DE ESGOTOS E DE OUTROS FLUIDOS****42210**

Compreende, nomeadamente, a construção e reparação de redes de: transporte de água e condutas urbanas; oleodutos e gasodutos; redes urbanas ou locais para distribuição de gás; sistemas de irrigação (canais); sistemas de esgotos (inclui a reparação); estações de tratamento de esgotos e de águas residuais; estações de bombagem, reservatórios e estruturas relacionadas que sejam parte integrante destas redes. Inclui trabalhos de perfuração de poços de água.

Não inclui:

- Instalação de equipamentos em estações de tratamento de esgotos e águas residuais (33200);
- Gestão e fiscalização de projectos de construção (711);

4222 CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES**42220**

Compreende a construção e reparação de redes para transporte e distribuição de energia eléctrica e para comunicações urbanas e de longa distância, aéreas ou subterrâneas. Inclui construção de centrais de energia eléctrica, assim como as estações e subestações de transformação.

Não inclui:

- Gestão e fiscalização de projectos de construção (711);

429 CONSTRUÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL**4291 ENGENHARIA HIDRÁULICA****42910**

Compreende as actividades de construção e reparação de portos, marinas, aquedutos, comportas, barragens, diques, trabalhos de dragagem, de protecção e de defesa da costa, assim como a realização de outros trabalhos "em água".

Não inclui:

- Gestão e fiscalização de projectos relacionados com trabalhos de engenharia civil (711);

4299 CONSTRUÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, N.E.**42990**

Compreende as actividades de construção (excepto edifícios) para jardins, campos de ténis, de golfe, estádios e outras instalações desportivas. Inclui a construção de complexos industriais (refinarias, complexos petroquímicos, etc.) e a divisão de terrenos com a inclusão de melhoramentos (arruamentos, redes de água, electricidade, etc.).

Não inclui:

- Instalação de máquinas e equipamentos industriais (33200);
- Construção de piscinas cobertas (41200);
- Construção de piscinas ao ar livre (43992);
- Gestão e fiscalização de projectos relacionados com trabalhos de engenharia civil (711);

43 ACTIVIDADES ESPECIALIZADAS DE CONSTRUÇÃO

Compreende actividades especializadas, tais como: demolição; preparação dos locais de construção; perfurações; construção de fundações; preparação de armações de ferro para a construção no local da obra; instalação eléctrica e de canalizações; acabamento de edifícios (colocação de vidros, estucagem, pintura e decoração, revestimento de pavimentos e paredes, montagem de trabalhos de carpintaria, serralharia e de caixilharia; lareiras; trabalhos ornamentais e arquitectónicos; coberturas, etc.); trabalhos de instalação dos equipamentos técnicos necessários ao funcionamento de qualquer obra de construção (climatização, instalação de antenas, elevadores, escadas rolantes, portas giratórias, pára-raios, obras de isolamento, etc.). Inclui a reparação das actividades especializadas de construção aqui incluídas, assim como o aluguer de equipamento de construção e de demolição com operador.

431 DEMOLIÇÃO E PREPARAÇÃO DOS LOCAIS DE CONSTRUÇÃO**4311 DEMOLIÇÃO****43110**

Compreende as actividades de demolição de edifícios e de outras construções.

4312 PREPARAÇÃO DOS LOCAIS DE CONSTRUÇÃO**43120**

Compreende as actividades de: terraplenagens (desaterros, aterros, escavações, nivelamento de terrenos, etc.); limpeza dos locais de construção; drenagem e outras preparações dos locais de construção (inclui as actividades de preparação dos terrenos associados às actividades mineiras e drenagem de terrenos agrícolas e florestais) realizadas por empresas especializadas nestas actividades.

Não inclui:

- Actividades de descontaminação do solo (39000);
- Prospecção de petróleo e gás (71120);

4313 PERFURAÇÕES E SONDAGENS**43130**

Compreende as perfurações e sondagens para a construção ou para estudos de natureza geofísica ou geológica.

Não inclui:

- Extracção de petróleo e gás (06);
- Actividades de perfuração enquanto serviços de apoio à indústria extractiva (09900);
- Abertura de poços de água (42210);
- Escavação de minas (43120);
- Levantamentos geofísicos, geológicos e sísmicos (71120);

432 INSTALAÇÃO ELÉCTRICA, DE CANALIZAÇÕES, DE CLIMATIZAÇÃO E OUTRAS INSTALAÇÕES

Compreende os trabalhos de instalação e reparação dos equipamentos técnicos necessários à utilização normal de qualquer obra de construção (edifícios ou outras obras).

4321 INSTALAÇÃO ELÉCTRICA**43210**

Compreende a instalação e a reparação eléctrica (em edifícios ou em outras obras de construção) de: electrificação de edifícios e distribuição de energia nas instalações industriais; cablagens para telecomunicações, para computadores, televisão por cabo; alarmes contra roubo e incêndio; antenas e pára-raios; sistemas eléctricos de iluminação e sinalização (para estradas, aeroportos e portos, vias férreas, etc.). Inclui ligação eléctrica para electrodomésticos.

Não inclui:

- Instalações de sistemas de telecomunicações (33200);
- Construção de redes para transporte e distribuição de electricidade (42220);
- Instalação de sistemas de aquecimento eléctricos (43222);
- Instalação de elevadores e escadas rolantes (43290);
- Instalação de alarmes com monitorização (80200);

4322 *INSTALAÇÃO DE CANALIZAÇÕES E DE CLIMATIZAÇÃO***43221** *INSTALAÇÃO DE CANALIZAÇÕES*

Compreende as actividades de instalação e de reparação de: redes de canalização (água, gás e esgotos) e suas ligações às redes gerais de distribuição; redes sob pressão de luta contra incêndios e para rega; e aparelhos sanitários fixos.

43222 *INSTALAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO*

Compreende as actividades de instalação, manutenção e reparação de: sistemas de aquecimento (inclui colectores não eléctricos de energia solar); ventilação, refrigeração ou climatização (inclui ar condicionado) em edifícios. Inclui ainda as actividades de manutenção da qualidade do ar interior em edifícios.

Não inclui:

- Instalação de equipamento eléctrico para aquecimento (43210);
- Instalação de sistemas de aspiração central (43290);

4329 *OUTRAS INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES***43290**

Compreende as actividades de instalação, reparação e manutenção de: vedações, gradeamentos e similares em edifícios e outros locais; elevadores e escadas rolantes; portas automáticas e giratórias; sistema de limpeza e vácuo; isolamento térmico, acústico e vibrático.

Não inclui:

- Instalação de grades de protecção em estradas e auto-estradas (42110);
- Instalação de sinais de trânsito e similares não eléctricos (42110);
- Instalação e reparação de instalações eléctricas (43210);
- Impermeabilização e desumidificação de edifícios e de outras obras de construção (43992);

433 *ACTIVIDADES DE ACABAMENTO EM EDIFÍCIOS***4331** *ESTUCAGEM***43310**

Compreende as actividades de estucagem (interior e exterior) em edifícios ou outras obras de construção, executadas por empresas especializadas em regime de subempreitada, contrato ou à tarefa. Inclui a colocação de materiais de revestimento associados à estucagem.

4332 *MONTAGEM DE TRABALHOS DE CARPINTARIA E DE CAIXILHARIA***43320**

Compreende as actividades de colocação de armários, roupeiros, portas, janelas, estores e a colocação de trabalhos similares em madeira e em outros materiais (inclui os resistentes aos fogo). Inclui trabalhos de carpintaria executados e destinados à sua aplicação na obra (fixação de cofragens em madeira, tectos falsos, divisórias, etc.).

Não inclui:

- Instalação de portas e portões automáticos e giratórios (43290);
- Revestimento de pavimentos (43330);

4333 *REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS E DE PAREDES***43330**

Compreende o revestimento de pavimentos e paredes em todos os materiais (alcatifas, mosaicos, azulejos, mármore, linóleo, papel de parede, granito, ardósia, cortiça, parquet e outros revestimentos de madeira), executado por empresas especializadas. Inclui actividades de envernizamento e similares.

Não inclui:

- Decoração de interiores (74100);

4334 PINTURA E COLOCAÇÃO DE VIDROS**43340**

Compreende as actividades de pintura interior ou exterior (decorativa ou de protecção, inclui contra incêndios) e a execução de trabalhos de vidraria, visando directamente a sua colocação em edifícios ou em outras obras de construção (instalação de vidros, espelhos e de outras vidragens).

Não inclui:

- Pintura de estradas e locais de estacionamento (42110);
- Montagem de janelas (43320);

4339 OUTRAS ACTIVIDADES DE ACABAMENTO EM EDIFÍCIOS**43390**

Compreende as actividades de acabamento não incluídas nas posições anteriores, nomeadamente, lareiras, trabalhos ornamentais ou arquitectónicos, executadas por empresas especializadas. Inclui limpeza de edifícios novos após a construção.

Não inclui:

- Construção de piscinas ao ar livre (43992);
- Limpeza de fachadas a vapor ou a areia (43992)
- Actividades de decoração de interiores (74100);
- Actividades de limpeza (812);

439 OUTRAS ACTIVIDADES ESPECIALIZADAS DE CONSTRUÇÃO**4391 ACTIVIDADES DE COLOCAÇÃO DE COBERTURAS****43910**

Compreende as actividades de construção e reparação de coberturas (telhados) e das estruturas destinadas a ser aplicadas nas coberturas, instalação de caleiras e de algerozes, revestimento metálico ou outro de telhados.

Não inclui:

- Impermeabilização e desumidificação de edifícios (43992);

4399 OUTRAS ACTIVIDADES ESPECIALIZADAS DE CONSTRUÇÃO, N.E.**43991 ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO E DE DEMOLIÇÃO, COM OPERADOR**

Compreende o aluguer de máquinas e equipamento de construção e demolição com operador (inclui camiões-grua).

Não inclui:

- Aluguer de equipamento de construção e de demolição sem operador (77320);

43992 OUTRAS ACTIVIDADES ESPECIALIZADAS DE CONSTRUÇÃO DIVERSAS, N.E.

Compreende obras especializadas de construção, tais como: fundações (inclui cravação de estacas); montagem de estruturas metálicas; preparação de armações de ferro no local da obra; impermeabilização e desumidificação de edifícios; montagem e desmontagem de andaimes e de plataformas de construção (inclui aluguer associado à montagem); construção de chaminés e fornos industriais; trabalhos de construção realizados em estruturas altas com recurso a técnicas de escalada; montagem de estufas; obras subterrâneas; construção de piscinas ao ar livre; limpeza de fachadas a vapor ou a areia.

Não inclui:

- Construção de piscinas cobertas (41200);
- Aluguer de andaimes e de plataformas de construção sem montagem (77320);

G COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS

Compreende todas as formas de comércio (grosso e a retalho), assim como a reparação automóvel. Esta Secção compreende a Divisão 45 - Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos; a Divisão 46 - Comércio por grosso e agentes do comércio, excepto de veículos automóveis e de motociclos; e a Divisão 47 - Comércio a retalho (excepto de veículos automóveis e motociclos).

A actividade do comércio caracteriza-se, em termos gerais, pela revenda nesse estado, isto é, sem transformação dos produtos adquiridos. A margem comercial, isto é, a diferença entre o preço de venda e o preço de compra define a produção do comércio.

A compra de produtos em regime de subcontratação para revenda sem entrega da matéria-prima classifica-se no âmbito do comércio.

Não inclui:

- Venda de produção própria da agricultura, produção animal, floresta e pesca (A);
- Venda de produção própria da indústria extractiva (B);
- Venda de produção própria da indústria transformadora (C);
- Transacção de valores mobiliários (66);
- Transacção de bens imobiliários (68);

45 COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO, DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS

Compreende actividades de: comércio por grosso e a retalho de veículos automóveis (ligeiros e pesados) e de motociclos e ciclomotores, novos ou usados, partes, peças e acessórios; manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos suas partes e peças; lavagem e polimento; agentes que intervêm no comércio por grosso ou a retalho dos veículos. Inclui comércio por correspondência, leilão ou Internet.

Não inclui:

- Comércio a retalho de combustíveis para veículos a motor (47300);
- Assistência a veículos automóveis na estrada (52212);
- Aluguer de veículos automóveis sem condutor (77110);
- Aluguer de motociclos e ciclomotores sem condutor (77390);

451 COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

4511 COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIOS

45110

Compreende o comércio por grosso e a retalho de veículos automóveis ligeiros (até 3500 kg), novos ou usados, para transporte de passageiros (incluindo veículos especializados: ambulâncias, mini-autocarros, etc.), para transporte de mercadorias, mistos e veículos todo-o-terreno. Inclui agentes que intervêm nestas actividades.

Não inclui:

- Comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis (45310);
- Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis (45320);
- Aluguer de veículos automóveis com condutor (49320);
- Aluguer de veículos automóveis sem condutor (771);
- Organização de leilões de veículos automóveis por conta de terceiros (82990);

4519 COMÉRCIO DE OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

45190

Compreende o comércio por grosso e a retalho de veículos automóveis pesados (de mais de 3500 kg), novos ou usados, para transporte de passageiros e de mercadorias, incluindo veículos especializados (combate a sinistros, etc.). Inclui comércio por grosso e a retalho de caravanas e autocaravanas, reboques e semi-reboques, assim como os agentes que intervêm nestas actividades.

Não inclui:

- Comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis (45310);
- Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis (45320);
- Comércio de reboques e semi-reboques de uso agrícola (46610);
- Aluguer de veículos de transporte de mercadorias com condutor (49410);
- Aluguer de veículos automóveis pesados sem condutor (77120);
- Organização de leilões de veículos automóveis por conta de terceiros (82990);

452 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

4520

45200

Compreende a manutenção e a reparação (mecânica, eléctrica e electrónica, etc.) de veículos automóveis (ligeiros e pesados) e de suas partes e peças. Inclui as actividades de lavagem, polimento, pintura, tratamento anti-ferrugem, reparação, substituição ou instalação (de pneus, pára-brisas, vidros, rádios, jantes, etc.).

Não inclui:

- Recauchutagem de pneus (22112);
- Manutenção e reparação de motociclos (45402);
- Assistência a veículos automóveis na estrada (52212);
- Recolha de automóveis em garagem (52213);
- Inspeção de automóveis (71200);

453 COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

4531 COMÉRCIO POR GROSSO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

45310

Compreende o comércio por grosso de qualquer tipo de partes, peças e acessórios para veículos automóveis (pneus, amortecedores, calços de travões, ópticas, tapetes, baterias, etc.).

4532 COMÉRCIO A RETALHO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

45320

Compreende o comércio a retalho de qualquer tipo de partes, peças e acessórios para veículos automóveis (pneus, amortecedores, calços de travões, ópticas, tapetes, baterias, sistemas para GPL, etc.).

Não inclui:

- Comércio a retalho de combustível para veículos a motor (47300);

454 COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLOS, DE SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

4540

Compreende o comércio (grosso e a retalho) de motociclos e ciclomoteres, suas peças e acessórios. Inclui a manutenção e reparação de motociclos e ciclomoteres, suas peças e acessórios.

45401 COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO DE MOTOCICLOS, DE SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

Compreende o comércio (grosso e a retalho) de motociclos e ciclomotores, assim como as suas partes, peças e acessórios. Inclui as actividades dos agentes que intervêm nestas actividades.

Não inclui:

- Comércio por grosso de bicicletas e suas partes (46493);
- Comércio a retalho de bicicletas e suas partes (47640);
- Aluguer de motociclos (77390);

45402 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLOS, DE SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

Compreende manutenção e reparação de motociclos e de ciclomotores, suas peças e acessórios.

Não inclui:

- Manutenção e reparação de bicicletas (95290);

46 COMÉRCIO POR GROSSO (INCLUI AGENTES), EXCEPTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS

Compreende a actividade de revenda por grosso (sem transformação), de bens novos ou usados, a comerciantes (retalhistas ou grossistas), a industriais, a utilizadores institucionais e profissionais ou a intermediários (quer actuem por conta de terceiros ou por conta própria). Os bens podem ser revendidos em bruto, isto é, tal como foram adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio por grosso (escolha, classificação em lotes, acondicionamento, engarrafamento, etc.). A actividade de comércio por grosso compreende vários agentes (distribuidores, importadores, exportadores, concessionários, corretores, comissionistas, armazenistas, cooperativas de grossistas de produtos agrícolas, unidades de comércio por grosso independentes das fábricas e minas e destinadas à comercialização autónoma dos seus produtos, etc.) e implica, em geral, quer a armazenagem da mercadoria, quer a sua propriedade ou direito de dispor dela.

Não inclui:

- Engarrafamento de águas minerais naturais (11071);
- Comércio e agentes do comércio de veículos automóveis (451);
- Comércio de peças para veículos automóveis (453);
- Comércio de motociclos e suas partes (45401);
- Aluguer de bens (77);

461 AGENTES DO COMÉRCIO POR GROSSO

A actividade de um agente do comércio por grosso consiste, regra geral, em colocar o vendedor e o comprador em contacto ou em realizar operações comerciais por conta de outrem (actividades de comissionistas, corretores de bens, agentes comerciais e similares). Inclui agências de leilões e as actividades de todos os agentes por grosso via Internet.

Não inclui:

- Agentes do comércio de veículos automóveis (451);
- Agentes do comércio de motociclos (45401);
- Comércio por grosso por conta própria de produtos agrícolas brutos e animais vivos (462);
- Comércio por grosso por conta própria de produtos alimentares (463);
- Comércio por grosso por conta própria de bens de consumo, excepto produtos alimentares (464);
- Comércio por grosso por conta própria de máquinas e equipamentos (466);
- Comércio por grosso por conta própria de bens intermediários (não agrícolas) (4676);
- Comércio por grosso por conta própria de outros bens, n.e. (469);
- Agentes do comércio a retalho (47);
- Agentes transitários, aduaneiros e similares (5229);
- Actividades auxiliares de intermediação financeira (661);
- Actividades de mediadores de seguros (66220);
- Actividades imobiliárias por conta de outrem (683);
- Organização de leilões por conta de terceiros (82990);

4611 AGENTES DO COMÉRCIO POR GROSSO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E TÊXTEIS, ANIMAIS VIVOS E PRODUTOS
46110 SEMI-ACABADOS

4612 AGENTES DO COMÉRCIO POR GROSSO DE COMBUSTÍVEIS, MINÉRIOS, METAIS E DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA A
46120 INDÚSTRIA

Compreende também as actividades dos agentes que se ocupam da venda de fertilizantes.

4613 AGENTES DO COMÉRCIO POR GROSSO DE MADEIRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
46130

4614 AGENTES DO COMÉRCIO POR GROSSO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTO INDUSTRIAL, EMBARCAÇÕES E AERONAVES
46140

Compreende também os agentes do comércio por grosso de máquinas agrícolas, de escritório, computadores e equipamentos de telecomunicações.

4615 AGENTES DO COMÉRCIO POR GROSSO DE MOBILIÁRIO, ARTIGOS PARA USO DOMÉSTICO E FERRAGENS
46150

4616 AGENTES DO COMÉRCIO POR GROSSO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADO E ARTIGOS DE COURO
46160

Compreende também os agentes do comércio por grosso de peles.

Não inclui:

· Agentes do comércio de couros em bruto (46110);

4617 AGENTES DO COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO
46170

4618 AGENTES ESPECIALIZADOS DO COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTROS PRODUTOS
46180

Compreende os agentes do comércio por grosso de bicicletas, de jornais, medicamentos e outros agentes especializados no comércio por grosso de produtos não incluídos nas subclasses anteriores.

4619 AGENTES DO COMÉRCIO POR GROSSO MISTO SEM PREDOMINÂNCIA
46190

462 COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS BRUTOS E ANIMAIS VIVOS

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso (só por conta própria) de: cereais, leguminosas, sementes e oleaginosas; rações para animais e de animais vivos; flores e plantas; peles e couros em bruto ou curtidos; cortiça e tabaco em bruto.

4621 COMÉRCIO POR GROSSO DE CEREAIS, TABACO E CORTIÇA EM BRUTO, SEMENTES, OUTRAS MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS

46211 COMÉRCIO POR GROSSO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS

Compreende o comércio por grosso de qualquer tipo de alimentos (inclui palha) para animais de criação e produtos (inclui resíduos) destinados a ser incorporados na alimentação animal.

Não inclui:

- Comércio por grosso de alimentos para animais de companhia (46382);

46212 COMÉRCIO POR GROSSO DE TABACO EM BRUTO

Compreende o comércio por grosso de qualquer tipo de tabaco não transformado.

46213 COMÉRCIO POR GROSSO DE CORTIÇA EM BRUTO

46214 COMÉRCIO POR GROSSO DE CEREAIS, SEMENTES, LEGUMINOSAS, OLEAGINOSAS E OUTRAS MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS

Compreende também o comércio por grosso de óleos e de gorduras não comestíveis, batata de semente e outras matérias-primas agrícolas. Inclui comércio de sêmen.

4622 COMÉRCIO POR GROSSO DE FLORES E PLANTAS

46220

Compreende o comércio por grosso de todo o tipo de flores e de plantas.

Não inclui:

- Comércio por grosso de fibras têxteis (46761);

4623 COMÉRCIO POR GROSSO DE ANIMAIS VIVOS

46230

Compreende o comércio por grosso de animais vivos destinados ao abate, criação animal ou qualquer outro fim. Inclui animais de estimação.

4624 COMÉRCIO POR GROSSO DE PELES E COURO

46240

Compreende o comércio por grosso de peles e de couros em bruto ou curtidos e de substitutos do couro.

Não inclui:

- Comércio por grosso de vestuário e acessórios em pele (46421);
- Comércio por grosso de artigos de marroquinaria (46494);

463 COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO

Compreende o comércio por grosso (só por conta própria) de produtos alimentares, bebidas e tabaco. Inclui comércio por grosso de produtos diversos, com predominância dos produtos alimentares e bebidas.

4631 COMÉRCIO POR GROSSO DE FRUTA E DE PRODUTOS HORTÍCOLAS

Compreende o comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas (inclui batata), frescos, secos ou conservados.

46311 *COMÉRCIO POR GROSSO DE FRUTA E DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, EXCEPTO BATATA*

46312 *COMÉRCIO POR GROSSO DE BATATA*

Não inclui:

- Batata de semente (46214);
- Produtos derivados da batata (46382);

4632 *COMÉRCIO POR GROSSO DE CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE*

46320

Compreende o comércio por grosso de carnes (de vaca, de porco, coelho, aves, etc.), salsicharia e de outros produtos preparados à base de carne.

Não inclui:

- Abate de animais (101);

4633 *COMÉRCIO POR GROSSO DE LEITE E DERIVADOS, OVOS, AZEITE, ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES*

Compreende o comércio por grosso de: leite, manteiga, queijo e outros derivados do leite; ovos, azeite e de outros óleos e gorduras comestíveis.

46331 *COMÉRCIO POR GROSSO DE LEITE, SEUS DERIVADOS E OVOS*

46332 *COMÉRCIO POR GROSSO DE AZEITE, ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES*

Compreende também o comércio por grosso de pastas para barrar.

4634 *COMÉRCIO POR GROSSO DE BEBIDAS*

46341 *COMÉRCIO POR GROSSO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS*

Compreende o comércio por grosso de vinho e de outras bebidas alcoólicas (cerveja, whisky, etc.). Inclui o engarrafamento e certos tratamentos (purificação, selecção, etc.) associados à actividade do comércio por grosso.

Não inclui:

- Mistura de vinhos (1102);

46342 *COMÉRCIO POR GROSSO DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS*

4635 *COMÉRCIO POR GROSSO DE TABACO*

46350

Compreende o comércio por grosso de cigarros, cigarrilhas, charutos, tabaco de cachimbo, rapé e produtos similares derivados do tabaco, destinados ao consumo.

Não inclui:

- Comércio por grosso de tabaco em bruto (46212);

4636 *COMÉRCIO POR GROSSO DE AÇÚCAR, CHOCOLATE E PRODUTOS DE CONFEITARIA*

46361 *COMÉRCIO POR GROSSO DE AÇÚCAR*

46362 *COMÉRCIO POR GROSSO DE CHOCOLATE E DE PRODUTOS DE CONFEITARIA*

Compreende também o comércio por grosso de produtos de padaria.

4637 *COMÉRCIO POR GROSSO DE CAFÉ, CHÁ, CACAU E ESPECIARIAS*
46370

4638 *COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES*

46381 *COMÉRCIO POR GROSSO DE PEIXE, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS*

Compreende o comércio por grosso de peixes, crustáceos e moluscos, frescos, refrigerados, congelados, secos ou salgados.

46382 *COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES, N.E.*

Compreende o comércio por grosso alimentar especializado de: farinhas para vários fins; produtos derivados da batata; pratos preparados; pastas alimentares; produtos dietéticos; compotas, mel, sobremesas e de outro comércio alimentar não incluído em outras subclasses. Inclui alimentos para animais de companhia.

4639 *COMÉRCIO POR GROSSO NÃO ESPECIALIZADO DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO*
46390

464 *COMÉRCIO POR GROSSO DE BENS DE CONSUMO, EXCEPTO ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO*

4641 *COMÉRCIO POR GROSSO DE TÊXTEIS*
46410

Compreende o comércio por grosso de fios e de tecidos (inclui tecidos de decoração) e os têxteis de uso doméstico (toalhas, lençóis, cobertores, etc.). Inclui o comércio por grosso de toldos e de retosarias (linhas de costura, agulhas, alfinetes e miudezas similares).

Não inclui:

- Comércio por grosso de vestuário e acessórios (46421);
- Comércio por grosso de fibras têxteis (46761);

4642 *COMÉRCIO POR GROSSO DE VESTUÁRIO E CALÇADO*

46421 *COMÉRCIO POR GROSSO DE VESTUÁRIO E DE ACESSÓRIOS*

Compreende o comércio por grosso de vestuário interior e exterior (qualquer que seja a matéria-prima e a técnica de fabricação utilizada) e de acessórios de vestuário (luvas, gravatas, suspensórios, etc.). Inclui peles de abafo, artigos de vestuário feitos destas peles, chapéus e guarda-chuva.

Não inclui:

- Comércio por grosso de calçado para desporto (46493);
- Comércio por grosso de artigos de couro e bijutarias (46494);

46422 *COMÉRCIO POR GROSSO DE CALÇADO*

Não inclui:

- Comércio por grosso de calçado especial para desporto (ex: botas de esqui) (46493);

4643 COMÉRCIO POR GROSSO DE ELECTRODOMÉSTICOS, APARELHOS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO

46430

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso de: frigoríficos e máquinas de lavar; aparelhos de aquecimento eléctricos; rádios, televisões, vídeos, discos, CD, DVD, cassetes e bandas; material fotográfico e óptico; aparelhos domésticos e materiais para instalação eléctrica.

Não inclui:

- Comércio por grosso de aparelhos de iluminação domésticos (46470);
- Comércio por grosso de aparelhos não eléctricos para uso doméstico (46494);
- Comércio por grosso de cassetes áudio e vídeo, CD, DVD não gravados (46520);
- Comércio por grosso de telefones e outro equipamento de comunicações (46520);

4644 COMÉRCIO POR GROSSO DE LOUÇAS EM CERÂMICA E EM VIDRO E PRODUTOS DE LIMPEZA

46441 COMÉRCIO POR GROSSO DE LOUÇAS EM CERÂMICA E EM VIDRO

Compreende o comércio por grosso de todo o tipo de louças em porcelana, faiança, grés fino, olaria de barro e vidro e de outros artigos de vidro e de cerâmica para o lar.

Não inclui:

- Comércio por grosso de cutelaria e louça metálica (46494);

46442 COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

Compreende o comércio por grosso de produtos de limpeza e conservação (inclui pomadas e cremes para calçado), de uso doméstico ou industrial.

4645 COMÉRCIO POR GROSSO DE PERFUMES E DE PRODUTOS DE HIGIENE

46450

Compreende o comércio por grosso de perfumes, cosméticos (inclui de origem natural) e de artigos de higiene pessoal.

4646 COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

46460

Compreende também o comércio por grosso de instrumentos e dispositivos médico-cirúrgicos e artigos ortopédicos. Inclui o comércio por grosso de reagentes de laboratório ou diagnóstico.

Não inclui:

- Comércio por grosso de equipamentos médicos (46690);

4647 COMÉRCIO POR GROSSO DE MÓVEIS, PARA USO DOMÉSTICO, CARPETES, TAPETES E ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO

46470

Não inclui:

- Comércio por grosso de cortiça em bruto (46213);
- Comércio por grosso de mobiliário de escritório, comércio e outros serviços (46650);
- Comércio por grosso de madeira para a construção (46731);
- Comércio por grosso de revestimentos para o chão em materiais não têxteis (46732);

4648 COMÉRCIO POR GROSSO DE RELÓGIOS E DE ARTIGOS DE OURIVESARIA E JOALHARIA
46480

4649 OUTRO COMÉRCIO POR GROSSO DE BENS DE CONSUMO

46491 COMÉRCIO POR GROSSO DE ARTIGOS DE PAPELARIA

46492 COMÉRCIO POR GROSSO DE LIVROS, REVISTAS E JORNAIS

46493 COMÉRCIO POR GROSSO DE BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE DESPORTO

Compreende também o comércio por grosso de bicicletas, suas peças e acessórios e calçado especial para desporto, tal como botas de esqui.

46494 OUTRO COMÉRCIO POR GROSSO DE BENS DE CONSUMO, N.E.

Compreende o comércio por grosso de: aparelhos não eléctricos para uso doméstico; instrumentos musicais; artigos de couro (marroquinaria); artigos religiosos; bijutaria; artefactos de matérias plásticas; artigos de cortiça, madeira, papel, vime, de cestaria e de espartaria; artigos de cutelaria e louça metálica e de outros bens de consumo não classificados nas subclasses anteriores.

Não inclui:

- Comércio por grosso de guarda-chuvas e chapéus (46421);
- Comércio por grosso de material fotográfico e óptico (46430);
- Comércio por grosso de relógios e joalheria (46480);

465 COMÉRCIO POR GROSSO DE EQUIPAMENTO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)

4651 COMÉRCIO POR GROSSO DE COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS E PROGRAMAS INFORMÁTICOS
46510

Não inclui:

- Comércio por grosso de componentes electrónicos (46520);
- Comércio por grosso de máquinas e equipamento para escritório (46660);

4652 COMÉRCIO POR GROSSO DE EQUIPAMENTOS ELECTRÓNICOS, DE TELECOMUNICAÇÕES E SUAS PARTES
46520

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso de: tubos e válvulas electrónicas; dispositivos; semicondutores; "microchipes"; circuitos integrados; circuitos impressos; cassetes áudio e vídeo; CD e DVD não gravados; e equipamento telefónico e de comunicações.

Não inclui:

- Comércio por grosso de cassetes áudio e vídeo, CD, DVD gravados (46430);
- Comércio por grosso de computadores e equipamento periférico (46510);

466 COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTRAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SUAS PARTES

Compreende o comércio por grosso (só por conta própria) de: máquinas-ferramentas; máquinas para construção; máquinas têxteis; máquinas e material de escritório; máquinas e equipamentos para a indústria, comércio e navegação; e máquinas e equipamentos agrícolas. Inclui o comércio por grosso de peças e acessórios.

Não inclui:

- Comércio de veículos automóveis (451);
- Comércio de peças para veículos automóveis (453);
- Comércio de motociclos e suas peças (45401);

4661 COMÉRCIO POR GROSSO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

46610

Compreende o comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a agricultura (ceifeiras, debulhadoras, tractores, motocultivadores, alfaias agrícolas, etc.), avicultura, apicultura e outra produção animal. Inclui comércio por grosso de máquinas de cortar relva e de acessórios para máquinas e equipamentos aqui incluídos.

Não inclui:

- Comércio de reboques e semi-reboques rodoviários (45190);

4662 COMÉRCIO POR GROSSO DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS

46620

Compreende também o comércio por grosso de máquinas-ferramentas de comando automático (controladas por computador).

4663 COMÉRCIO POR GROSSO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA EXTRACTIVA, CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL

46630

4664 COMÉRCIO POR GROSSO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, MÁQUINAS DE COSTURA E DE TRICOTAR

46640

Compreende também o comércio por grosso destas máquinas que operam por comando automático (controladas por computador).

4665 COMÉRCIO POR GROSSO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO

46650

Compreende também o mobiliário para as actividades do comércio e de outros serviços.

4666 COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTRAS MÁQUINAS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO

46660

Compreende o comércio por grosso de máquinas de escrever, de calcular, de registar e de outras máquinas e material de escritório.

Não inclui:

- Comércio por grosso de mobiliário doméstico (46470);
- Comércio por grosso de computadores (46510);
- Comércio por grosso de mobiliário de escritório (46650);
- Comércio por grosso de equipamentos para telecomunicações (46520);

4669 COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

46690

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso de: dispositivos automatizados/robotizados para linhas de produção; instrumentos e equipamentos de medição; motores eléctricos, transformadores, cabos e fios; equipamento de instalação para uso industrial; mobiliário urbano; papelarias e contentores de lixo; equipamento de transporte (excepto automóveis, motociclos e bicicletas); equipamento médico e de diagnóstico (raios X, TAC, etc.); equipamento para hotéis, cafés, restaurantes e outros serviços.

Não inclui:

- Comércio de veículos automóveis (451);
- Comércio de peças para veículos automóveis (453);
- Comércio de motocicletas e suas peças (45401);
- Comércio por grosso de bicicletas (46493);
- Comércio por grosso de equipamentos para telecomunicações (46520);

467 COMÉRCIO POR GROSSO DE COMBUSTÍVEIS, METAIS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E OUTROS PRODUTOS N.E.

4671 COMÉRCIO POR GROSSO DE COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS, LÍQUIDOS, GASOSOS E PRODUTOS DERIVADOS

46711 COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS PETROLÍFEROS

Compreende o comércio por grosso de petróleo bruto e dos produtos derivados da sua transformação, nomeadamente, combustíveis líquidos ou gasosos (gasolina, gasóleo, fuelóleo, butano, propano, etc.), óleos, massas lubrificantes, bases petroquímicas (ex: nafta), betumes e vaselinas.

Não inclui:

- Comércio por grosso de biocombustíveis (46712);

46712 COMÉRCIO POR GROSSO DE COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS, LÍQUIDOS E GASOSOS, NÃO DERIVADOS DO PETRÓLEO

Compreende o comércio por grosso de combustíveis sólidos (carvão vegetal, hulha, lenha, coque, etc.) e de combustíveis líquidos e gasosos não derivados do petróleo bruto. Inclui o comércio por grosso de biocombustíveis.

Não inclui:

- Comércio por grosso de produtos petrolíferos (46711);

4672 COMÉRCIO POR GROSSO DE MINÉRIOS E DE METAIS

46720

Compreende o comércio por grosso de minérios metálicos (ferrosos e não ferrosos) e de metais (ferrosos e não ferrosos) em forma primária (perfis, varão, etc.) e produtos metálicos semi-acabados. Inclui o comércio por grosso de ouro e de outros metais preciosos.

Não inclui:

- Comércio por grosso de desperdícios e de sucata (46771);

4673 COMÉRCIO POR GROSSO DE MADEIRA, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO SANITÁRIO

46731 COMÉRCIO POR GROSSO DE MADEIRA EM BRUTO E DE PRODUTOS DERIVADOS

Compreende o comércio por grosso de madeira em bruto e produtos da transformação primária ou secundária da madeira, destinados à construção e a outros fins. Inclui o comércio por grosso de portas, janelas, folheados, contraplacados, aglomerados de partículas, painéis de fibra de madeira e de parquetaria.

46732 COMÉRCIO POR GROSSO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (EXCEPTO MADEIRA) E EQUIPAMENTO SANITÁRIO

Compreende o comércio por grosso de materiais de estrutura, de cobertura, de revestimento e de instalação destinados à construção, diferentes da madeira (vidro plano, cascalho, cimento, areia, gesso, tintas e vernizes, produtos cerâmicos, louças sanitárias, portas e portões metálicos, etc.). Inclui papel de parede, revestimentos para o chão e edifícios pré-fabricados.

Não inclui:

- Montagem de edifícios pré-fabricados (41200);
- Comércio por grosso de varão de ferro para construção e perfis de alumínio (46720);

4674 COMÉRCIO POR GROSSO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS MANUAIS E ARTIGOS PARA CANALIZAÇÕES E AQUECIMENTO
46740

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso de: ferragens para mobiliário e construção; fechaduras e chaves; torneiras, tubos, condutas e ligações para instalações sanitárias; utensílios metálicos para cozinha; aparelhos não eléctricos para aquecimento central; e ferramentas manuais (martelos, serras, chaves de fendas, etc.).

Não inclui:

- Comércio por grosso de equipamento sanitário (46732);
- Serviços rápidos de reprodução de chaves (96093);

4675 COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS QUÍMICOS
46750

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso de: produtos químicos industriais de base (orgânicos e inorgânicos); adubos e produtos agro-químicos; colas e gelatinas; óleos essenciais; tintas para automóveis e navios; e tintas de impressão.

Não inclui:

- Comércio por grosso de tintas para a construção (46732);
- Comércio por grosso de matérias plásticas em formas primárias e borracha (46762);

4676 COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTROS BENS INTERMÉDIOS

46761 COMÉRCIO POR GROSSO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS

46762 COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTROS BENS INTERMÉDIOS, N.E.

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso de: pasta de papel, de papel e cartão a granel; matérias plásticas em formas primárias; borracha; pranchas e rolhas de cortiça; pedras preciosas; embalagens; tripas artificiais; componentes e acessórios para calçado e de outros bens intermédios não incluídos em outras subclasses.

Não inclui:

- Comércio por grosso de produtos de diagnóstico e tratamento (46460);
- Comércio por grosso de artigos de cortiça para uso doméstico (46494);

4677 COMÉRCIO POR GROSSO DE DESPERDÍCIOS E SUCATA

46771 COMÉRCIO POR GROSSO DE SUCATAS E DE DESPERDÍCIOS METÁLICOS

Compreende o comércio por grosso de sucatas e de desperdícios de metais ferrosos, não-ferrosos e de metais preciosos, assim como as actividades associadas a este comércio por grosso (recolha, escolha, classificação, acondicionamento, venda de partes provenientes de desmantelamento, etc.).

Não inclui:

- Recolha e tratamento de resíduos com objectivos da sua eliminação (38);
- Desmantelamento de navios (38313);
- Recuperação de sucata e de desperdícios metálicos (38321);
- Comércio a retalho de artigos em segunda mão (47790);

46772 COMÉRCIO POR GROSSO DE DESPERDÍCIOS TÊXTEIS, DE CARTÃO E PAPÉIS VELHOS

Compreende o comércio por grosso de desperdícios têxteis, de cartão e de papéis velhos, assim como as actividades associadas a este comércio por grosso.

Não inclui:

- Recuperação de desperdícios têxteis, de cartão e de papéis (38322);

46773 COMÉRCIO POR GROSSO DE DESPERDÍCIOS DE MATERIAIS, N.E.

Compreende o comércio por grosso de desperdícios de borracha, plástico, vidro, madeira e de outros materiais não incluídos nas posições anteriores. Inclui as actividades associadas ao comércio por grosso incluído nesta subclasse.

Não inclui:

- Reconstrução de pneus (22112);
- Recuperação de desperdícios (3832);

469 COMÉRCIO POR GROSSO NÃO ESPECIALIZADO

4690

46900

Compreende o comércio por grosso de uma grande variedade de bens sem especialização.

47 COMÉRCIO A RETALHO, EXCEPTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS

Compreende a actividade de revenda a retalho, sem transformação, de bens novos ou usados, destinados ao consumidor final, às empresas e outras instituições. Inclui actividades de venda a retalho dos agentes de comércio em regime de comissão e consignação, a venda a retalho em feiras de exposição e amostra. Os bens podem ser revendidos tal como foram adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, tais como, a escolha, classificação, acondicionamento.

A actividade do comércio a retalho implica, em geral, quer a armazenagem, quer a propriedade das mercadorias ou o direito de dispor delas. Os bens incluídos neste tipo de comércio, limitam-se, naturalmente, aos bens de consumo, pelo que certos produtos, como por exemplo, cereais, minerais, petróleo bruto, ferro e aço, químicos industriais, máquinas industriais, não são abrangidos no comércio a retalho.

O comércio a retalho desenvolve-se através de inúmeras formas: em estabelecimentos, que se definem consoante o tipo de produtos comercializados, como comércio especializado ou não especializado e fora dos estabelecimentos que inclui a venda em feiras, venda ambulante, venda por correspondência, venda ao domicílio e formas equiparadas, a venda através da Internet e a venda em máquinas automáticas. Os estabelecimentos não especializados (lojas de proximidade, lojas de conveniência, supermercados, hipermercados, etc.) definem-se de acordo com critérios, tais como, áreas de venda, localização e estratégia comercial.

Não inclui:

- Comércio de produtos pelos agricultores (01);
- Comércio de veículos automóveis, motociclos e suas partes (45);
- Venda exclusiva a consumidores colectivos e industriais (46);
- Comércio de cereais, minerais, petróleo bruto, produtos químicos industriais e siderúrgicos, máquinas e equipamentos (46);
- Venda de produtos alimentares e de bebidas para consumo no local, em restaurantes (5610);
- Venda de produtos alimentares e de bebidas para consumo no local, em cantinas e no fornecimento de refeições ao domicílio (562);
- Venda de produtos alimentares e de bebidas para consumo no local, e estabelecimentos de bebidas (5630);
- Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico (772);
- Reparação e manutenção de bens pessoais e domésticos (952);

471 COMÉRCIO A RETALHO EM ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS

Compreende as actividades de comércio a retalho de uma grande variedade de produtos com ou sem predominância de produtos alimentares.

4711 COMÉRCIO A RETALHO EM ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS OU TABACO

Compreende o comércio a retalho de bens que não se destinam a ser consumidos no local de venda, de uma vasta gama de produtos, entre os quais predominam os bens alimentares, as bebidas e o tabaco.

47111 COMÉRCIO A RETALHO EM SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS

Compreende o comércio a retalho não especializado com predominância alimentar em estabelecimentos com uma superfície de venda igual ou superior a 400 m².

47112 COMÉRCIO A RETALHO EM OUTROS ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS OU TABACO

4719 COMÉRCIO A RETALHO EM ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS, SEM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS OU TABACO

47191 COMÉRCIO A RETALHO NÃO ESPECIALIZADO, SEM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS OU TABACO, EM GRANDES ARMAZÉNS E SIMILARES

Compreende o comércio a retalho de uma grande variedade de produtos, entre os quais não predominam os bens alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimentos com uma superfície de venda igual ou superior a 1000 m².

47192 COMÉRCIO A RETALHO EM OUTROS ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS, SEM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS OU TABACO

Compreende o comércio a retalho de uma vasta gama de produtos, entre os quais não predominam os bens alimentares, as bebidas e o tabaco em estabelecimentos com uma superfície de venda inferior a 1000 m². Inclui comércio a retalho em estabelecimentos que comercializam uma ampla variedade de bens (ex: vestuário, mobiliário, artigos de desporto, etc.).

472 COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

4721 COMÉRCIO A RETALHO DE FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

47210

Compreende também o comércio a retalho de fruta e produtos hortícolas conservados e congelados.

4722 COMÉRCIO A RETALHO DE CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

47220

4723 COMÉRCIO A RETALHO DE PEIXE, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

47230

Compreende o comércio a retalho de peixes, crustáceos e moluscos, frescos refrigerados, congelados, secos e salgados.

4724 *COMÉRCIO A RETALHO DE PÃO, DE PRODUTOS DE PASTELARIA E DE CONFEITARIA, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende o comércio a retalho de pão, pastelaria, chocolates, amêndoas de confeitaria, gomas e outros produtos similares.

4725 *COMÉRCIO A RETALHO DE BEBIDAS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

47250

Compreende o comércio a retalho de todo o tipo de bebidas (alcoólicas e não alcoólicas).

Não inclui:

- Venda de bebidas para consumo no local (5630);

4726 *COMÉRCIO A RETALHO DE TABACO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

47260

4729 *OUTRO COMÉRCIO A RETALHO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

47291 *COMÉRCIO A RETALHO DE LEITE E DE DERIVADOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

47292 *COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS ALIMENTARES, NATURAIS E DIETÉTICOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende o comércio a retalho, em estabelecimentos especializados, de suplementos alimentares e de outros produtos naturais e dietéticos com fins alimentares.

Não inclui:

- Comércio a retalho de produtos farmacêuticos homeopáticos (47730);

47293 *OUTRO COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS ALIMENTARES, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS, N.E.*

Compreende o comércio a retalho, em estabelecimentos especializados, de especiarias, café torrado, azeite, óleos e gorduras, ovos e de outros produtos alimentares não incluídos nas subclasses anteriores.

473 *COMÉRCIO A RETALHO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS A MOTOR, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

4730

47300

Compreende o comércio a retalho em postos de combustíveis de gasolina, gasóleo e outros para veículos automóveis e motociclos, qualquer que seja a sua categoria e finalidade. Inclui o comércio de lubrificantes, produtos de limpeza, produtos para o sistema de arrefecimento e de outros produtos para veículos automóveis e motociclos ou mesmo destinados a outros usos, quando associado à actividade de comércio a retalho de combustíveis (actividade principal).

Não inclui:

- Comércio por grosso de combustíveis (4671);
- Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico (47783);

474 COMÉRCIO A RETALHO DE EQUIPAMENTO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

Compreende o comércio a retalho de computadores, de equipamento de telecomunicações e audiovisual e programas informáticos (software).

Não inclui:

- Software e executado por encomenda (62010);

4741 COMÉRCIO A RETALHO DE COMPUTADORES, UNIDADES PERIFÉRICAS E PROGRAMAS INFORMÁTICOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

Compreende o comércio a retalho de computadores e equipamentos periféricos. Inclui o comércio a retalho de software normalizado, isto é, não executado por encomenda e consolas de videojogos.

Não inclui:

- Comércio a retalho de fitas magnéticas, CD e DVD, não gravados (47630);
- Software executado por encomenda (62010);

4742 COMÉRCIO A RETALHO DE EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

Compreende o comércio a retalho de telefones, telemóveis e outro equipamento de telecomunicações.

4743 COMÉRCIO A RETALHO DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

Compreende o comércio a retalho de aparelhos de rádio, televisão, vídeo, gravadores, leitores de (CD, DVD, etc.) e outro equipamento audiovisual.

Não inclui:

- Comércio a retalho de electrodomésticos (47540);
- Comércio a retalho de discos, cassetes, CD e DVD (47630);

475 COMÉRCIO A RETALHO DE OUTRO EQUIPAMENTO PARA USO DOMÉSTICO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

4751 COMÉRCIO A RETALHO DE TÊXTEIS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

Compreende, nomeadamente, o comércio a retalho de: tecidos a metro para confecção; fios para tricotar; materiais de base para tapetes, tapeçarias e bordados; lençóis, toalhas de mesa e outros têxteis para uso doméstico; e artigos de retosaria em geral (inclui linhas, botões, agulhas e alfinetes).

Não inclui:

- Comércio a retalho especializado de cortinas, cortinados e similares (47530);

4752 COMÉRCIO A RETALHO DE FERRAGENS, TINTAS, VIDROS, EQUIPAMENTO SANITÁRIO, LADRILHOS E SIMILARES, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

47521 COMÉRCIO A RETALHO DE FERRAGENS E DE VIDRO PLANO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

Compreende o comércio a retalho de ferragens e de vidro plano, por medida. Inclui máquinas de aparar relva e outras máquinas para jardinagem, qualquer que seja o modo de propulsão.

Não inclui:

- Comércio a retalho de louças de vidro (47592);
- Comércio a retalho de artigos para o lar (47593);

47522 COMÉRCIO A RETALHO DE TINTAS, VERNIZES E PRODUTOS SIMILARES, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

Compreende, nomeadamente, o comércio a retalho de tintas, vernizes, lacas, esmaltes e pigmentos.

47523 COMÉRCIO A RETALHO DE MATERIAL DE BRICOLAGE, EQUIPAMENTO SANITÁRIO, LADRILHOS E MATERIAIS SIMILARES, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

Compreende, nomeadamente, o comércio a retalho de: materiais de bricolage; equipamento sanitário e de sauna; telhas, tijolos, parquet e materiais similares para a construção, em qualquer material.

4753 COMÉRCIO A RETALHO DE CARPETES, TAPETES, CORTINADOS E REVESTIMENTOS PARA PAREDES E PAVIMENTOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

Compreende o comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados, papel de parede e revestimentos similares para paredes e pavimentos.

Não inclui:

- Confecção de cortinados (13920);

4754 COMÉRCIO A RETALHO DE ELECTRODOMÉSTICOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

47540

Compreende, nomeadamente, o comércio a retalho de frigoríficos, microondas, ferros de engomar, torradeiras e aparelhos de aquecimento. Inclui materiais para instalação eléctrica.

Não inclui:

- Comércio a retalho de equipamento audiovisual (47430);
- Comércio a retalho de artigos não eléctricos para o lar (47593);

4759 COMÉRCIO A RETALHO DE MÓVEIS, DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO E DE OUTROS ARTIGOS PARA O LAR, N.E., EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

47591 COMÉRCIO A RETALHO DE MOBILIÁRIO E ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

Compreende o comércio a retalho de mobiliário (inclui colchoaria) e de artigos de iluminação novos para qualquer fim.

Não inclui:

- Comércio a retalho de mobiliário de escritório, comércio e outros serviços (47781);

47592 COMÉRCIO A RETALHO DE LOUÇAS, CUTELARIA E DE OUTROS ARTIGOS SIMILARES PARA USO DOMÉSTICO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

Compreende o comércio a retalho de louças em porcelana, faiança, barro, vidro, metal ou qualquer outro material, assim como cutelaria e outros artigos similares para uso doméstico.

47593 COMÉRCIO A RETALHO DE OUTROS ARTIGOS PARA O LAR, N.E., EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

Compreende, nomeadamente, o comércio a retalho (não incluído nas posições anteriores) especializado de: artigos de madeira, cortiça, vime; instrumentos musicais e partituras; sistemas de segurança eléctricos (sistemas de bloqueio, cofre fortes e casas fortes) sem serviços de instalação ou manutenção associados; e material para uso doméstico (esquentadores e fogões a gás, etc.).

Não inclui:

- Comércio a retalho de electrodomésticos (47540);
- Comércio a retalho de artigos de arte, religiosos e artesanato (47784);
- Comércio a retalho de artigos em segunda mão (47790);

476 *COMÉRCIO A RETALHO DE BENS CULTURAIS E RECREATIVOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

4761 *COMÉRCIO A RETALHO DE LIVROS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

47610

Compreende o comércio a retalho de livros novos.

Não inclui:

- Comércio a retalho de livros em 2ª mão (47790);

4762 *COMÉRCIO A RETALHO DE JORNAIS, REVISTAS E ARTIGOS DE PAPELARIA, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

47620

Compreende o comércio de jornais e de outras publicações periódicas e de artigos de papelaria (canetas, lápis, papel, etc.).

4763 *COMÉRCIO A RETALHO DE DISCOS, CD, DVD, CASSETES E SIMILARES, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

47630

Compreende o comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes áudio, videocassetes, fitas magnéticas e produtos similares, gravados e não gravados.

4764 *COMÉRCIO A RETALHO DE ARTIGOS DE DESPORTO, DE CAMPISMO E LAZER, EM ESTABELECIMENTOS*

47640 *ESPECIALIZADOS*

Compreende, nomeadamente, o comércio a retalho especializado de barcos de recreio, pranchas, velas, artigos de campismo e artigos de pesca. Inclui o comércio a retalho de bicicletas.

Não inclui:

- Comércio a retalho de armas, munições e de outros artigos de caça (47784);

4765 *COMÉRCIO A RETALHO DE JOGOS E BRINQUEDOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

47650

Compreende também o comércio a retalho de carrinhos de bebé.

Não inclui:

- Comércio a retalho de consolas de vídeo (47410);
- Comércio a retalho de software normalizado, incluindo vídeo jogos (47410);

477 *COMÉRCIO A RETALHO DE OUTROS PRODUTOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

4771 *COMÉRCIO A RETALHO DE VESTUÁRIO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

Compreende o comércio a retalho de vestuário novo (interior e exterior) e seus acessórios (luvas, gravatas, suspensórios, etc.), de qualquer natureza (tecido, couro, etc.) e finalidade (passeio, trabalho, etc.), para homem, senhora, criança e bebé.

47711 *COMÉRCIO A RETALHO DE VESTUÁRIO PARA ADULTOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

47712 *COMÉRCIO A RETALHO DE VESTUÁRIO PARA BEBÉS E CRIANÇAS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

4772 *COMÉRCIO A RETALHO DE CALÇADO E ARTIGOS DE COURO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS*

47721 COMÉRCIO A RETALHO DE CALÇADO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

Compreende o comércio a retalho de calçado novo e seus acessórios de qualquer natureza (couro, tecido, borracha, etc.) e finalidade (passeio, trabalho, etc.) para homem, senhora, criança e bebé.

Não inclui:

- Comércio a retalho de calçado especial para desporto (ex: botas de esqui) (47640);

47722 COMÉRCIO A RETALHO DE MARROQUINARIA E ARTIGOS DE VIAGEM, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

Compreende o comércio a retalho de artigos novos de couro e de substitutos do couro para diversas finalidades (passeio, viagem, trabalho, etc.).

Não inclui:

- Comércio a retalho de vestuário em couro (4771);
- Comércio a retalho de calçado (47721);

4773 COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

47730

Compreende todos os medicamentos de uso humano (sujeitos ou não a receita médica), bem como os medicamentos e produtos farmacêuticos homeopáticos.

4774 COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

47740

Compreende o comércio a retalho de próteses, cadeiras de rodas (com ou sem motor), seringas, bisturis e outros produtos médicos similares.

4775 COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS COSMÉTICOS E DE HIGIENE, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

47750

Compreende também o comércio a retalho de perfumes, sabonetes, cosméticos (inclui de origem natural) e outros produtos de higiene pessoal.

4776 COMÉRCIO A RETALHO DE FLORES, PLANTAS, SEMENTES, FERTILIZANTES, ANIMAIS DE COMPANHIA E RESPECTIVOS ALIMENTOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

47761 COMÉRCIO A RETALHO DE FLORES, PLANTAS, SEMENTES E FERTILIZANTES, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

Compreende o comércio a retalho de flores frescas, secas e artificiais. Inclui também o comércio a retalho de fertilizantes e fitossanitários para plantas e flores.

47762 COMÉRCIO A RETALHO DE ANIMAIS DE COMPANHIA E RESPECTIVOS ALIMENTOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

4777 COMÉRCIO A RETALHO DE RELÓGIOS E DE ARTIGOS DE OURIVESARIA E JOALHARIA, EM ESTABELECIMENTOS

47770 ESPECIALIZADOS

Compreende o comércio a retalho de relógios, jóias, filigranas e de outros artigos de ourivesaria de metais preciosos ou de metais comuns folheados ou chapeados com metais preciosos.

Não inclui:

- Comércio a retalho de bijuteria (47784);

4778 COMÉRCIO A RETALHO DE OUTROS PRODUTOS NOVOS EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

47781 COMÉRCIO A RETALHO DE MÁQUINAS E DE OUTRO MATERIAL DE ESCRITÓRIO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

Compreende o comércio a retalho especializado de máquinas de calcular, mobiliário e outro material e equipamento novo para escritório.

Não inclui:

- Comércio a retalho de software normalizado (47410);
- Comércio a retalho de computadores (47410);
- Comércio a retalho de artigos de papelaria (47620);

47782 COMÉRCIO A RETALHO DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRAFICO, CINEMATOGRAFICO E DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

Compreende o comércio a retalho especializado em material novo, tais como: óculos; lentes oftálmicas ou não e outro material óptico; máquinas fotográficas e de cinema; e de instrumentos de precisão. Inclui o comércio a retalho de películas fotográficas.

47783 COMÉRCIO A RETALHO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO DOMÉSTICO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

Compreende o comércio de combustíveis sólidos (lenha e carvão), líquidos e gasosos, para aquecimento ou outro fim, não efectuado em postos de abastecimento de combustíveis.

Não inclui:

- Comércio a retalho de combustíveis para veículos (47300);

47784 COMÉRCIO A RETALHO DE OUTROS PRODUTOS NOVOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS, N.E.

Compreende o comércio a retalho especializado de: artigos de drogeria (limpeza e manutenção); selos e moedas de colecção; lembranças e artesanato; artigos religiosos; bijuteria; armas e munições; e de produtos não alimentares novos não incluídos noutras subclasses. Inclui galerias de arte comerciais.

Não inclui:

- Comércio a retalho de telefones e material de telecomunicações (47420);
- Comércio a retalho de revestimentos para o chão (47530);
- Comércio a retalho de papel de parede (47530);
- Comércio a retalho de animais de companhia (47762);

4779 COMÉRCIO A RETALHO DE ARTIGOS EM SEGUNDA MÃO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

47790

Compreende o comércio a retalho de bens em segunda mão (livros, mobiliário, vestuário, etc.). Inclui o comércio a retalho de antiguidades e objectos de arte antigos, não efectuado em galerias de arte comerciais.

Não inclui:

- Comércio a retalho de veículos automóveis em segunda mão (451);
- Comércio a retalho de selos e moedas de colecção (47784);
- Comércio a retalho efectuado em galerias de arte comerciais (47784);
- Casas de penhores (64923);
- Organização de leilões por conta de terceiros (82990);
- Restauro de obras de arte (90030);

478 COMÉRCIO A RETALHO EM BANCAS, FEIRAS E UNIDADES MÓVEIS DE VENDA

Compreende o comércio a retalho de todo o tipo de produtos efectuado em bancas (em geral móveis, situadas na via pública) ou em feiras, com local estabelecido.

4781 COMÉRCIO A RETALHO EM BANCAS, FEIRAS E UNIDADES MÓVEIS DE VENDA, DE PRODUTOS ALIMENTARES, 47810 BEBIDAS E TABACO

Não inclui:

- Comércio a retalho de alimentos preparados para consumo imediato (5610);

4782 COMÉRCIO A RETALHO EM BANCAS, FEIRAS E UNIDADES MÓVEIS DE VENDA, DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADO, 47820 MALAS E SIMILARES

Compreende o comércio a retalho de todo o tipo de vestuário (tecido, couro, etc.), vestuário interior e exterior, qualquer que seja a finalidade, calçado, malas e outros artigos de couro ou de substitutos do couro.

4789 COMÉRCIO A RETALHO EM BANCAS, FEIRAS E UNIDADES MÓVEIS DE VENDA, DE OUTROS PRODUTOS 47890

Compreende o comércio a retalho realizado em bancas ou feiras de todos os produtos não incluídos nas subclasses anteriores.

479 COMÉRCIO A RETALHO NÃO EFECTUADO EM ESTABELECIMENTOS, BANCAS, FEIRAS OU UNIDADES MÓVEIS DE VENDA

4791 COMÉRCIO A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA OU VIA INTERNET 47910

Compreende o comércio a retalho em que se oferece ao consumidor a possibilidade de encomendar pelo correio, telefone, televisão ou outro meio de comunicação, os bens ou serviços divulgados através de catálogos, revistas, jornais, impressos, ou quaisquer outros meios gráficos ou audiovisuais. Inclui comércio a retalho e leilões, via Internet.

Não inclui:

- Comércio a retalho de veículos automóveis, motociclos e suas partes, via Internet (45);
- Organização de leilões por conta de terceiros (82990);

4799 COMÉRCIO A RETALHO POR OUTROS MÉTODOS, NÃO EFECTUADO EM ESTABELECIMENTOS, BANCAS, FEIRAS OU 47990 UNIDADES MÓVEIS DE VENDA

Compreende o comércio a retalho de todo o tipo de produtos, por processos diferentes das subclasses anteriores (ex: venda ao domicílio, em reuniões ou deslocações organizadas pelo vendedor, por leilão, venda por máquinas automáticas). Inclui o comércio a retalho por agentes não efectuado em estabelecimentos.

Não inclui:

- Entrega de produtos vendidos em estabelecimento, não especializados (471);
- Entrega de produtos alimentares vendidos em estabelecimentos especializados (472);
- Entrega de produtos das tecnologias da informação e comunicação vendidos em estabelecimentos especializados (474);
- Entrega de produtos têxteis e utensílios para uso doméstico, vendidos em estabelecimentos especializados (475);
- Entrega de outros produtos vendidos em estabelecimentos especializados (477);
- Realização de leilões na Internet (47910);

H TRANSPORTES E ARMAZENAGEM

Compreende o transporte de passageiros e de mercadorias, regular ou não, por via férrea, estrada, água e por oleodutos ou gasodutos, assim como as actividades auxiliares do transporte (manuseamento de carga, armazenagem, exploração de terminais, controlo de tráfego, parques de estacionamento, etc.), os agentes transitários e actividades dos correios. Inclui também o aluguer de transporte com condutor ou operador.

Não inclui:

- Construção e reparação de estradas, vias férreas, portos e aeroportos (421);
- Aluguer de meio de transporte sem condutor ou operador (77);

49 TRANSPORTES TERRESTRES E TRANSPORTES POR OLEODUTOS OU GASODUTOS

491 TRANSPORTE INTERURBANO DE PASSAGEIROS POR CAMINHO-DE-FERRO

4910

49100

Compreende o transporte de passageiros (interurbano) por caminho-de-ferro, assim como a exploração de carruagens-cama pelas empresas que operam o transporte.

Não inclui:

- Transporte urbano e local de passageiros por caminho de ferro (49310);
- Gestão de infra-estruturas terrestres por empresas especializadas (52211);
- Exploração de carruagens-cama por empresas especializadas (55900);
- Exploração de carruagens-restaurante por empresas especializadas (56107);

492 TRANSPORTE DE MERCADORIAS POR CAMINHO-DE-FERRO

4920

49200

Compreende o transporte (interurbano, urbano ou suburbano) de mercadorias por via férrea.

Não inclui:

- Armazenagem por empresas especializadas (5210);
- Gestão de infra-estruturas terrestres por empresas especializadas (52211);
- Manuseamento de carga por empresas especializadas (52240);

493 OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS

Este Grupo inclui todos os transportes terrestres de passageiros excepto, o transporte interurbano de passageiros por caminho-de-ferro.

4931 TRANSPORTES TERRESTRES URBANOS E SUBURBANOS, DE PASSAGEIROS

49310

Compreende os transportes terrestres urbanos, suburbano e local de passageiros, destinados a assegurar uma oferta de transporte regular por linhas e segundo itinerários e horários determinados e que recolhem e deixam os passageiros em pontos de um modo geral fixos, mesmo com carácter sazonal, por qualquer meio (metro, eléctrico, autocarro, caminho-de-ferro, troleicarro, etc.). Inclui a exploração de elevadores, ligação cidade-aeroporto e estação-cidade, funiculares e similares, integrados num sistema de transportes urbanos.

Não inclui:

- Transporte interurbano de passageiros por caminhos de ferro (491);
- Transporte interurbano em autocarros (49391);
- Exploração de autocarros escolares (49392);
- Funiculares não integrados num sistema de transportes (49392);

4932 *TRANSPORTE OCASIONAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS LIGEIOS***49320**

Compreende o transporte não regular de passageiros em veículos automóveis ligeiros (em regime de aluguer), com ou sem taxímetro, segundo itinerários, horários e preços a negociar caso a caso. Inclui aluguer com condutor.

Não inclui:

- Aluguer de veículos automóveis sem condutor (77110);
- Actividades de ambulâncias (86902);
- Actividades funerárias (96030);

4939 *OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS, N.E.***49391** *TRANSPORTE INTERURBANO EM AUTOCARROS*

Compreende o transporte interurbano de passageiros em autocarros, por linhas e segundo horários determinados, mesmo com carácter sazonal.

49392 *OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS DIVERSOS, N.E*

Compreende excursões e outros fretamentos ocasionais de autocarros, exploração de teleféricos, funiculares, telesquis e outros aparelhos mecânicos de elevação não integrados num sistema de transporte, urbano, suburbano e interurbano. Inclui a exploração de autocarros escolares e para transporte de empregados, assim como o transporte de passageiros em veículos de tracção humana ou animal e outro transporte terrestre não classificado nas subclasses anteriores.

Não inclui:

- Teleféricos e autocarros escolares integrados num sistema de transporte (49310);
- Transporte de ambulância (86902);

494 *TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS E ACTIVIDADES DE MUDANÇAS***4941** *TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS***49410**

Compreende o transporte rodoviário de mercadorias, local ou a longa distância, com características de serviço regular ou ocasional, por meio de camiões ou veículos similares (reboques, semi-reboques, camiões-cisterna, veículos sob temperatura dirigida, etc.). Inclui transporte de resíduos, transporte de máquinas e equipamentos e de lamas (não associado à recolha e tratamento), transporte de mercadorias em veículos de tracção humana ou animal e o aluguer de camiões com condutor.

Não inclui:

- Transporte na floresta como parte da exploração florestal (02400);
- Transporte de resíduos por empresas associadas à recolha de resíduos (38);
- Manuseamento de carga por empresas especializadas independentes do transporte (52240);
- Actividades postais e de courier (53);
- Aluguer de transporte rodoviário sem condutor (77120);

4942 *ACTIVIDADES DE MUDANÇAS, POR VIA RODOVIÁRIA***49420**

Compreende serviços de mudanças para famílias ou empresas por transporte rodoviário.

Não inclui:

- Serviços de acondicionamento e embalagem para transporte (52291);

495 TRANSPORTES POR OLEODUTOS E GASODUTOS**4950****49500**

Compreende o transporte por gasodutos e oleodutos de gases, líquidos, lamas e de outros produtos. Inclui exploração de estações de bombagem.

Não inclui:

- Distribuição de gás aos consumidores por um sistema de condutas (35220);
- Distribuição de vapor e de água quente (35301);
- Distribuição de água (36002);

50 TRANSPORTES POR ÁGUA

Compreende o transporte de passageiros e de cargas em rios, canais, lagos, bem como nos portos fluviais e marítimos, efectuado com carácter regular ou não (excursões, cruzeiros turísticos, "ferry-boats", táxis marítimos, etc.). Inclui a actividade dos rebocadores e o aluguer de equipamento de transporte por água com tripulação.

Não inclui:

- Exploração de portos, embarcadouros e similares (52220);
- Manuseamento de carga (52240);
- Alimentação a bordo independente do transporte (56107);
- Bebidas a bordo independente do transporte (56305);
- Aluguer de embarcações comerciais sem tripulação (77340);

501 TRANSPORTES MARÍTIMOS DE PASSAGEIROS**5010**

Compreende os transportes marítimos (não costeiros, costeiros e locais) de passageiros, com ou sem horários determinados.

Não inclui:

- Aluguer de barcos de recreio sem tripulação (77210);
- Exploração de "casinos flutuantes" (92000);

50101 TRANSPORTES MARÍTIMOS NÃO COSTEIROS DE PASSAGEIROS

Compreende o transporte de longo curso de passageiros e outros transportes marítimos não costeiros de passageiros.

Não inclui:

- Transporte marítimo de mercadorias (50200);

50102 TRANSPORTES COSTEIROS E LOCAIS DE PASSAGEIROS

Compreende o transporte de passageiros dentro da área de navegação costeira (à vista da costa) entre portos nacionais ou entre portos europeus. Inclui o transporte entre as ilhas da mesma região autónoma e o transporte realizado em embarcações de tráfego local.

Não inclui:

- Transporte de passageiros entre Regiões Autónomas e entre estas e o Continente (50101);
- Transporte marítimo de mercadorias (50200);
- Transporte de passageiros de tráfego local por vias navegáveis interiores (50300);

502 *TRANSPORTES MARÍTIMOS DE MERCADORIAS***5020****50200**

Compreende o transporte marítimo (não costeiro, costeiro e local) de mercadorias, efectuado com carácter regular ou não. Inclui a actividade dos rebocadores.

Não inclui:

- Armazenagem de mercadorias (5210);
- Exploração de portos, pilotagem, amarração e controlo de tráfego (52220);
- Manuseamento de carga (52240);
- Aluguer de embarcações comerciais sem tripulação (77340);

503 *TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES***5030****50300**

Compreende o transporte de passageiros e respectivos veículos nos rios, canais, lagos e outras vias navegáveis interiores (inclui docas e portos interiores). Inclui transporte em embarcações, jangadas e similares para atravessamento de rios, lagos e canais, assim como o aluguer de barcos de recreio ou não com tripulação para transporte de passageiros por vias navegáveis interiores.

Não inclui:

- Transportes marítimos de passageiros (5010);
- Aluguer de embarcações de recreio sem tripulação (77210);

504 *TRANSPORTES DE MERCADORIAS POR VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES***5040****50400**

Compreende o transporte de mercadorias nos rios, canais, lagos e outras vias navegáveis interiores (inclui docas e portos interiores). Inclui transporte em embarcações, jangadas e similares para atravessamento de rios, lagos e canais, assim como o aluguer de barcos com tripulação para transporte de mercadorias por vias navegáveis interiores.

Não inclui:

- Manuseamento de carga (52240);
- Aluguer de embarcações comerciais sem tripulação (77340);

51 *TRANSPORTES AÉREOS*

Compreende o transporte aéreo (avião, helicóptero, etc.) e espacial de passageiros e mercadorias, em voos regulares ou não. Inclui aluguer de equipamento de transporte aéreo com operador.

Não inclui:

- Sementeira e pulverização aérea (01610);
- Revisão de aeronaves por empresas independentes (33160);
- Exploração de aeroportos e terminais aéreos (52230);
- Publicidade aérea (73110);
- Fotografia aérea (74200);

511 TRANSPORTES AÉREOS DE PASSAGEIROS**5110****51100**

Compreende o transporte aéreo de passageiros em voos regulares ou não. Inclui voos charters, passeios turísticos, voos dos aeroclubes para instrução, assim como o aluguer de equipamento de transporte aéreo com operador.

Não inclui:

- Transporte aéreo de mercadorias (51210);
- Aluguer de transporte aéreo sem operador (77350);

512 TRANSPORTES AÉREOS DE MERCADORIAS E TRANSPORTES ESPACIAIS**5121 TRANSPORTES AÉREOS DE MERCADORIAS****51210**

Compreende o transporte aéreo de carga e correio, em voos regulares ou não.

Não inclui:

- Transporte aéreo de passageiros (51100);
- Aluguer de meio de transporte aéreo, sem operador, para mercadorias (77350);

5122 TRANSPORTES ESPACIAIS**51220**

Compreende o transporte espacial (de mercadorias e passageiros), lançamento de satélites e de veículos espaciais.

52 ARMAZENAGEM E ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES (INCLUI MANUSEAMENTO)**521 ARMAZENAGEM****5210**

Compreende a actividade de exploração de instalações de armazenagem (depósitos, entrepostos, silos, armazéns frigoríficos, etc.), para qualquer tipo de mercadoria (cereais, automóveis, mobílias, petróleo, gás, têxteis, etc.), como actividade complementar do transporte de mercadorias em trânsito.

Não inclui:

- Parques de estacionamento para veículos (52213);

52101 ARMAZENAGEM FRIGORÍFICA

Compreende a actividade de armazenagem de mercadorias por conta de terceiros, sujeitas a conservação pelo frio.

Não inclui:

- Produção de gelo (35302);

52102 ARMAZENAGEM NÃO FRIGORÍFICA

Compreende a actividade de armazenagem não frigorífica de mercadorias por conta de terceiros.

Não inclui:

- Parques de estacionamento de veículos (52213);
- Aluguer de terrenos e de edifícios para armazenagem (68200);

522 ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES

Compreende as actividades auxiliares do transporte de passageiros ou mercadorias, nomeadamente, manuseamento de mercadorias (antes ou depois do transporte ou entre vários meios de transporte) e a exploração de infra-estruturas de transporte.

5221 ACTIVIDADES AUXILIARES E DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS DOS TRANSPORTES TERRESTRES**52211 GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS DOS TRANSPORTES TERRESTRES**

Compreende nomeadamente exploração de auto-estradas e pontes ou túneis com portagem e exploração da infra-estrutura ferroviária.

Não inclui:

- Manutenção e grandes reparações de material circulante (33170);

52212 ASSISTÊNCIA A VEÍCULOS NA ESTRADA**52213 OUTRAS ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES**

Compreende as actividades indispensáveis à realização dos transportes terrestres: exploração de terminais de passageiros e de mercadorias; exploração de garagens, parques de estacionamento e actividades similares ligadas ao transporte de passageiros, de animais e de mercadorias, realizadas por empresas independentes do transporte. Inclui serviços de reboque e manobras por caminho-de-ferro, assim como as actividades de rádio-táxis.

Não inclui:

- Armazenagem de veículos automóveis (52102);
- Escolas de condução (85530);
- Gestão de infra-estruturas dos transportes terrestres (52211);

5222 ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES POR ÁGUA**52220**

Compreende as actividades indispensáveis à realização do transporte por água: exploração de portos e embarcadouros; serviços de pilotagem, amarração e controlo de tráfego; salvamento; serviços de sinalização por faróis, balizagem ou rádio balizagem e actividades similares ligadas ao transporte de passageiros, de animais e de mercadorias, realizadas por empresas independentes do transporte.

Não inclui:

- Operações de carga e descarga (52240);
- Escolas de pilotagem (85530);
- Exploração de portos de recreio (93292);

5223 ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS**52230**

Compreende as actividades indispensáveis dos transportes aéreos: exploração de aeroportos e de terminais aéreos; serviços de controlo de tráfego aéreo e de terra nos aeroportos e actividades similares ligadas a transporte aéreo de passageiros, carga e correio, realizadas por empresas independentes do transporte. Inclui serviços de prevenção e combate a incêndios realizados nos aeroportos.

Não inclui:

- Reparação de aviões por empresas independentes (33160);
- Escolas de pilotos comerciais (85320);
- Escolas de pilotagem onde se obtém brevet (85530);

5224 MANUSEAMENTO DE CARGA**52240**

Compreende as actividades de carga e de descarga de mercadorias, bagagem e equipamento (qualquer que seja o meio de transporte utilizado), assim como a actividade de estiva.

Não inclui:

- Exploração de terminais (522);

5229 ACTIVIDADES DOS AGENTES TRANSITÁRIOS, ADUANEIROS E DE OUTRAS ACTIVIDADES DE APOIO AO TRANSPORTE**52291 ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE**

Compreende as actividades de organização do transporte por terra, mar ou ar, interno ou internacional por conta do expedidor ou pelo destinatário, envolvendo, nomeadamente, actividades no âmbito da planificação, controlo, coordenação e direcção das operações necessárias à execução das formalidades e trâmites exigidos na expedição, recepção e circulação de mercadorias. Inclui as agências de navegação e outros agentes de transporte e grupagem de cargas, assim como a embalagem e desembalagem com o objectivo de proteger os bens em trânsito.

Não inclui:

- Armazenagem (5210);
- Corretagem e desembarço aduaneiro (52292);
- Actividades postais e de courier (53);
- Seguro de mercadorias (65120);
- Agências de viagem e turismo (79110);
- Actividades de embalagem (8292);

52292 AGENTES ADUANEIROS E SIMILARES DE APOIO AO TRANSPORTE

Compreende as actividades que podem estar ligadas às operações de transporte por terra, mar e ar (corretagem e desembarço aduaneiro; inspecção, pesagem, amostragem e actividades similares).

Não inclui:

- Armazenagem (5210);
- Preenchimento de documentos, grupagem, expedição e entrega de mercadorias (52291);
- Seguro de mercadorias (65120);
- Verificação contabilística de documentos e informação sobre as tarifas de transporte (74900);

53 ACTIVIDADES POSTAIS E DE COURIER

Compreende actividades postais e de courier, incluindo a recolha, transporte e distribuição de envios de correspondências, livros, catálogos, jornais e outras publicações periódicas e encomendas postais. Inclui também a distribuição local ao domicílio e serviços de estafetas urbanos

531 ACTIVIDADES POSTAIS SUJEITAS A OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO UNIVERSAL**5310****53100**

Compreende as actividades de serviços postais (recolha, tratamento, transporte e distribuição, nacional e internacional) sujeitos a obrigações de serviço universal. As actividades aqui incluídas utilizam as infra-estruturas do serviço universal, incluindo locais de venda, instalações de tratamento e redes de recolha e distribuição do correio. A distribuição pode incluir correspondência, publicidade endereçada, livros e catálogos, jornais e outras publicações periódicas, encomendas postais, bens ou documentos. Inclui recolha de correspondências e encomendas postais nos marcos de correio e nas estações de correio.

Não inclui:

- Actividades financeiras (contas de poupança, vales postais, etc.) associadas às actividades postais (64190);

532 *OUTRAS ACTIVIDADES POSTAIS E DE COURIER***5320****53200**

Compreende a recolha, tratamento, transporte e distribuição, nacional e internacional de envios postais (correspondências e encomendas postais) por empresas não sujeitas a obrigações de serviços universal. Inclui entregas ao domicílio e serviços de estafetas urbanos.

Não inclui:

- Transporte rodoviário de correio por empresas independentes (49410);
- Actividades de endereçamento, selagem/franquiamento e expedição de correio (82190);

I ALOJAMENTO, RESTAURAÇÃO E SIMILARES

Esta Secção compreende estabelecimentos hoteleiros, parques de campismo e outros locais de alojamento de curta duração, restaurantes, estabelecimentos de bebidas, cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio (catering).

O alojamento reveste um carácter temporário, podendo ser fornecido como serviço isolado ou integrado (combinado) com outros serviços (ex: restauração).

As unidades de restauração podem também fornecer só refeições para consumo no próprio local ou fornecer ao mesmo tempo outros serviços integrados ou combinados (bebidas, espectáculos, etc.).

A existência de vários serviços combinados na mesma unidade leva à determinação do serviço principal para classificar a unidade.

Não inclui:

- Confeção de refeições sem ser para consumo imediato (10);
- Venda de refeições confeccionadas por terceiros (G);
- Alojamento de longa duração (L);

55 ALOJAMENTO

Compreende as actividades de aluguer temporário de locais de alojamento, a título oneroso, com ou sem fornecimento de refeições e de outros serviços acessórios (ex: salas de reuniões), quer abertos ao público em geral, quer reservados a membros de uma determinada organização. Integram a categoria de estabelecimentos hoteleiros os hotéis, as pensões, os motéis, as estalagens, as pousadas, hotéis-apartamentos, os apartamentos turísticos; os aldeamentos turísticos e as casas de hóspedes.

Não inclui:

- Aluguer prolongado de habitações (68200);

551 ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS

5511 ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS COM RESTAURANTE

55111 HOTÉIS COM RESTAURANTE

Um hotel com restaurante caracteriza-se por ocupar um edifício ou uma parte dele completamente independente, constituindo as suas instalações um todo homogéneo, com acesso directo aos andares por parte dos clientes a quem são fornecidos os serviços de alojamento e de alimentação.

55112 PENSÕES COM RESTAURANTE

Considera-se como pensão com restaurante, o estabelecimento hoteleiro que pelas suas instalações, equipamento, aspecto geral, localização e capacidade, não obedece às normas estabelecidas para a sua classificação como hotel ou estalagem, fornecendo aos seus clientes serviços de alojamento e alimentação.

Não inclui:

- Casa de hóspedes com restaurante (55119);

55113 ESTALAGENS COM RESTAURANTE

Considera-se como estalagem, o estabelecimento hoteleiro com edifício próprio, situado normalmente fora de um centro urbano, com zona verde envolvente, oferecendo boas condições de conforto e comodidade (integrados nas características da respectiva região) fornecendo aos seus clientes serviços de alojamento e alimentação.

55114 Pousadas com restaurante

Considera-se como pousada, o estabelecimento hoteleiro instalado em imóvel classificado ou noutro com interesse arquitectónico e histórico, fornecendo aos seus clientes serviços de alojamento e alimentação. Estes estabelecimentos são explorados, regra geral, pelo Estado, podendo a sua exploração ser adjudicada a terceiros.

Não inclui:

- Pousadas da juventude (55204);

55115 Motéis com restaurante

Considera-se motel, o estabelecimento hoteleiro utilizado normalmente para estadas curtas, situado fora dos centros urbanos e nas proximidades de estradas, constituído por unidades de alojamento independentes, com entradas directas do exterior e com estacionamento privativo contíguo a cada apartamento.

55116 Hotéis-apartamentos com restaurante

Considera-se hotel-apartamento, o estabelecimento constituído por um conjunto de apartamentos mobilados e independentes, instalado em edifício próprio e explorado em regime hoteleiro, possuindo restaurante.

55117 Aldeamentos turísticos com restaurante

Considera-se aldeamento turístico com restaurante, o complexo constituído por um conjunto de instalações independentes e que são objecto de uma exploração integrada.

55118 Apartamentos turísticos com restaurante

Considera-se apartamentos turísticos com restaurante, o conjunto de apartamentos mobilados e independentes (incluindo um restaurante no edifício onde se situam), habitualmente locados a turistas dia-a-dia.

55119 Outros estabelecimentos hoteleiros com restaurante

Compreende as actividades de estabelecimentos hoteleiros não incluídos nas posições anteriores, fornecendo simultaneamente aos seus clientes serviços de alojamento e alimentação. Inclui, nomeadamente, as casas de hóspedes com restaurante.

Não inclui:

- Pensões com restaurante (55112);

5512 Estabelecimentos hoteleiros sem restaurante**55121 Hotéis sem restaurante**

Um hotel sem restaurante caracteriza-se por ocupar um edifício ou uma parte dele completamente independente, constituindo as suas instalações um todo homogéneo, com acesso directo aos andares por parte dos clientes a quem é fornecido serviço de alojamento, nunca ocorrendo o serviço de refeições principais.

55122 Pensões sem restaurante

Uma pensão sem restaurante, é um estabelecimento hoteleiro que pelas suas instalações, equipamento, aspecto geral, localização e capacidade, não obedece às normas estabelecidas para a sua classificação como hotel ou estalagem, fornecendo aos seus clientes serviços de alojamento e nunca incluindo o serviço de refeições principais. Inclui residenciais sem restaurante.

55123 APARTAMENTOS TURÍSTICOS SEM RESTAURANTE

Consideram-se apartamentos turísticos sem restaurante, os conjuntos de apartamentos mobilados e independentes (não incluindo um restaurante no edifício onde se situam), habitualmente locados a turistas dia-a-dia ou por períodos não superiores a um mês.

55124 OUTROS ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS SEM RESTAURANTE

Compreende as actividades de estabelecimentos hoteleiros sem restaurante não incluídos nas subclasses anteriores, fornecendo aos seus clientes serviços de alojamento, nunca ocorrendo o serviço de refeições principais. Inclui hotéis-apartamentos e casas de hóspedes sem restaurante.

Não inclui:

- Pensões sem restaurante (55122);
- Turismo no espaço rural (55202);
- Pousadas da juventude (55204);

552 RESIDÊNCIAS PARA FÉRIAS E OUTROS ALOJAMENTOS, DE CURTA DURAÇÃO**5520****55201 ALOJAMENTO MOBILADO PARA TURISTAS**

Compreende as actividades de colocar à disposição dos turistas, a título oneroso, alojamento (não permanente) mobilado (moradias, quartos, etc.). Inclui moradias turísticas.

55202 TURISMO NO ESPAÇO RURAL

Compreende a actividade de hospedagem em casas particulares que, servindo ou não de residência aos donos, satisfaçam, pelas suas características específicas, os requisitos legais para fins turísticos com carácter familiar. Pode revestir a forma de turismo de habitação, turismo rural, agroturismo e turismo de aldeia.

55203 COLÓNIAS E CAMPOS DE FÉRIAS

Compreende os estabelecimentos destinados a proporcionar períodos de férias, apresentando por vezes a característica de serviços sociais, quer de entidades públicas, quer de entidades privadas.

55204 OUTROS LOCAIS DE ALOJAMENTO DE CURTA DURAÇÃO

Compreende as actividades de outros meios de alojamento para férias não incluídos nas subclasses anteriores, nomeadamente, as pousadas da juventude, as instalações de turismo na natureza e abrigos de montanha.

Não inclui:

- Parques de campismo e caravanismo (55300);

553 PARQUES DE CAMPISMO E DE CARAVANISMO**5530****55300**

Compreende as actividades destinadas a colocar à disposição do campista, caravanista, a título oneroso, locais reconhecidos administrativamente, munidos de instalações sanitárias. Inclui locais de acampamento temporário para tendas ou sacos-cama.

Não inclui:

- Pousadas da juventude e abrigos de montanha (55204);
- Aluguer de tendas de campismo (77290);
- Aluguer de caravanas (77390);

559 OUTROS LOCAIS DE ALOJAMENTO**5590****55900**

Compreende as actividades de outros meios de alojamento não incluídos nas posições anteriores (alojamento em meios moveis, lares para estudantes, dormitórios de escolas, residências universitárias, centros de conferência com possibilidade de alojamento e alimentação, etc.).

Não inclui:

- Alojamento em carruagens-cama integrado na actividade de transporte (49100);
- Alojamento para férias (5520);
- Aluguer prolongado de habitações (68200);
- Actividades de apoio social com alojamento (879);

56 RESTAURAÇÃO E SIMILARES**561 RESTAURANTES (INCLUI ACTIVIDADES DE RESTAURAÇÃO EM MEIOS MÓVEIS)****5610**

Compreende as actividades de preparação e venda para consumo, geralmente no próprio local, de alimentação, assim como o fornecimento de outros consumos (ex: bebidas) acompanhando as refeições, com e sem entretenimento.

Não inclui:

- Confeção de refeições que não são para consumo imediato (10);
- Comércio de alimentos e de bebidas por máquinas automáticas (47990);
- Actividades dos restaurantes em associação com o fornecimento de alojamento (551);
- Comércio de refeições confeccionados por terceiros, que não são para consumo imediato (G);

56101 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL

Compreende as actividades de preparação e venda para consumo no local de refeições servidas pelo processo tradicional (entenda-se com serviço de mesa). Inclui marisqueiras, restaurantes vegetarianos, macrobióticos e representativos de países estrangeiros.

56102 RESTAURANTES COM LUGARES AO BALCÃO

Esta actividade caracteriza-se pelo facto de as refeições serem empratadas e normalmente consumidas ao balcão para além das horas habituais do almoço e jantar.

56103 RESTAURANTES SEM SERVIÇO DE MESA

Esta actividade caracteriza-se pelo facto de as refeições serem empratadas, sujeitando o consumidor a escolha directa, pré-pagamento e participação no serviço de mesa.

56104 RESTAURANTES TÍPICOS

Os restaurantes típicos definem-se pela especificidade da sua cozinha (refeições), decoração, mobiliários e, eventualmente, pela exibição de folclore de forma a reconstituir um ambiente característico de uma região portuguesa.

Não inclui:

- Restaurantes representativos de países estrangeiros com serviço de mesa (56101);

56105 RESTAURANTES COM ESPAÇO DE DANÇA

Esta actividade caracteriza-se pelo facto de as refeições serem consumidas em restaurantes com local para dança, podendo ou não ter exibição de atracções (musical, canto ou bailado).

56106 CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS A LEVAR PARA CASA

Compreende a confecção e venda em estabelecimentos de refeições prontas a levar para casa (take away).

Não inclui:

- Confecção de refeições que não são para consumo imediato (10);
- Venda de alimentos e bebidas por máquinas automáticas (47990);

56107 RESTAURANTES, N.E. (INCLUI ACTIVIDADES DE RESTAURAÇÃO EM MEIOS MÓVEIS)

Compreende as actividades de venda para consumo, geralmente no próprio local, de alimentação, em estabelecimentos não incluídos nas subclasses anteriores (casas de pasto, venda de alimentação em meios móveis, etc.). Inclui casas de gelados.

Não inclui:

- Alojamento em carruagens-cama e alimentação associadas à actividade de transporte (49100);
- Actividades desta subclasse em associação com o fornecimento de alojamento (551);
- Alojamento independente em meios móveis (55900);
- Fornecimento de refeições ao domicílio (562);

562 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA EVENTOS E OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇO DE REFEIÇÕES**5621 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA EVENTOS****56210**

Compreende as actividades de preparação de refeições ou de pratos cozinhados entregues e/ou servidos no local determinado pelo cliente para um evento específico.

Não inclui:

- Fabricação de produtos alimentares perecíveis para revenda (10893);
- Comércio a retalho de produtos alimentares perecíveis (47);
- Fornecimento de refeições com base num contrato (56290);

5629 OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇO DE REFEIÇÕES**56290**

Compreende as actividades de fornecimento e, eventualmente, de preparação de refeições e bebidas a grupos bem definidos de pessoas (seleccionadas na base da ocupação profissional), geralmente a preços reduzidos. Inclui, nomeadamente, cantinas (de empresas, de estabelecimentos públicos e escolares) e messes militares. Compreende também o fornecimento de refeições com base num contrato por um determinado período de tempo (para empresas de transportes e outras). Normalmente as refeições são preparadas numa cozinha central.

Não inclui:

- Fornecimento de refeições para eventos (56210);

563 ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS**5630**

Compreende as actividades de venda de bebidas e pequenas refeições para consumo no próprio local sem ou com espectáculo. Inclui, nomeadamente, cafés, cervejarias, bares, tabernas, esplanadas, casas de chá e pastelarias.

Não inclui:

- Comércio de alimentos e bebidas por máquinas automáticas (47990);
- Alimentação e bebidas em carruagem associadas à actividade de transporte (49100);
- Actividades dos bares em associação com o fornecimento de alojamento (551);

56301 CAFÉS**56302 BARES****56303 PASTELARIAS E CASAS DE CHÁ****56304 OUTROS ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS SEM ESPECTÁCULO**

Compreende as actividades de venda de bebidas e pequenas refeições para consumo no próprio local de estabelecimentos não incluídos nas posições anteriores (tabernas, cervejarias, postos/quiosques de bebidas, rolotes, etc.).

Não inclui:

- Comércio de bebidas por máquinas automáticas (47990);
- Comércio ambulante de bebidas (47990);
- Cervejarias que funcionam como restaurante (56101);

56305 ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS COM ESPAÇO DE DANÇA

Compreende as actividades destinadas a proporcionar um serviço de bebida no local, com ou sem pequenas refeições, dispondo os estabelecimentos de instalações para dançar, oferecendo ou não espectáculo de variedades. Estes estabelecimentos são vulgarmente designados por boites, night-clubs, cabarés, discotecas e dancings, com serviço de bebidas.

Não inclui:

- Salas de baile (93294);

J ACTIVIDADES DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO

Esta Secção compreende a produção e distribuição de produtos de informação e culturais, o fornecimento de meios para transmitir e distribuir esses produtos, assim como dados ou comunicações, as actividades das tecnologias da informação, o processamento de dados e outras actividades de informação.

As principais Divisões desta Secção são: actividades de edição (Divisão 58); actividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música (Divisão 59); actividades de rádio e de televisão (Divisão 60); telecomunicações (Divisão 61); consultoria e programação informática e actividades relacionadas (Divisão 62) e actividades dos serviços de informação (Divisão 63).

A edição inclui a aquisição dos direitos de autor dos conteúdos (produtos de informação), a disponibilização deste conteúdos para o público em geral pela sua reprodução e distribuição em várias formas. Estão incluídas todas as formas de edição (impressa, electrónica, áudio, Internet, produtos multimédia tais como CD-ROM, etc.).

No âmbito da Secção salienta-se, em particular, o enquadramento das actividades de: produção de “componentes individuais” (filmes, séries de televisão, etc.), incluída na Divisão 59; criação de programação de um canal de televisão de componentes produzidos por terceiros ou outros (como programas noticiosos ao vivo) e a difusão pelo produtor, incluídas na Divisão 60; distribuição de programas completos de televisão por terceiros, isto é, sem alteração de conteúdos, incluída na Divisão 61.

58 ACTIVIDADES DE EDIÇÃO

Compreende, nomeadamente, a edição (quer esteja ou não ligada com os trabalhos de impressão): de jornais, revistas, livros, cartazes e artigos cartográficos; de software normalizado e respectivos manuais; de produtos multimédia; e edição via Internet. As obras editadas apresentam-se em vários suportes (papel, CD-ROM, microficha, via Internet, etc.).

A edição inclui a aquisição de direitos de autor dos “conteúdos” e a sua disponibilização para o público em geral, através da preparação para reprodução e distribuição dos conteúdos em várias formas.

Não inclui:

- Impressão não ligada com a edição (181);
- Reprodução de suportes gravados (1820);
- Produção de filmes realizados sobre película ou banda vídeo destinados a ser projectados em salas de espectáculos ou difundidos pela televisão (59110);
- Distribuição de filmes e de bandas vídeo a outros estabelecimentos e não ao público em geral (59130);

581 EDIÇÃO DE LIVROS, DE JORNAIS E DE OUTRAS PUBLICAÇÕES

5811 EDIÇÃO DE LIVROS

58110

Compreende, nomeadamente, a edição de livros, dicionários, enciclopédias, brochuras, mapas, atlas e cartas geográficas e opúsculos, impressos, em forma electrónica (CD, etc.), via Internet e em forma áudio.

Não inclui:

- Produção de globos (32996);
- Edição de listas telefónicas (58120);
- Edição de jornais (58130);
- Edição de revistas e de publicações periódicas (58140);
- Actividades de autores independentes (90030);

5812 *EDIÇÃO DE LISTAS DESTINADAS A CONSULTA***58120**

Compreende a edição de listas telefónicas, listas de endereços, anuários comerciais e outras listas destinadas a consulta, impressas ou em formato electrónico.

Não inclui:

- Edição de revistas periódicas (58140);
- Actividades das agências de notícias (63910);

5813 *EDIÇÃO DE JORNAIS***58130**

Compreende a edição de jornais (inclui jornais e outras publicações periódicas de publicidade). Esta edição pode ser em vários suportes (impresso, electrónico e via Internet). Inclui a venda de espaço publicitário associada à edição de jornais.

Não inclui:

- Actividades das agências de notícias (63910);

5814 *EDIÇÃO DE REVISTAS E DE OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS***58140**

Compreende, nomeadamente, revistas e publicações de carácter técnico ou de interesse geral, revistas de associações patronais, sindicais e revistas humorísticas. Esta edição pode ser em vários suportes (impresso, electrónico e via Internet). Inclui a edição de programação para rádio e televisão. Inclui a venda de espaço publicitário associada à edição destas publicações.

Não inclui:

- Edição de livros e de outras publicações não periódicas (58110);
- Edição de jornais (58130);

5819 *OUTRAS ACTIVIDADES DE EDIÇÃO***58190**

Compreende, nomeadamente, a edição de catálogos, fotografias, gravuras, postais ilustrados, decalcomanias, calendários, cartazes e reproduções de obras de arte e a microedição (microfichas, microfilmes, etc.). Inclui edição de estatísticas e outra informação on-line.

Não inclui:

- Edição de jornais publicitários (58130)
- Edição de programas informáticos (582);
- Produção de filmes e de vídeo (59110);

582 *EDIÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS***5821** *EDIÇÃO DE JOGOS DE COMPUTADOR***58210**

Compreende a edição de jogos de computadores para todas as plataformas.

5829 EDIÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS INFORMÁTICOS**58290**

Compreende as actividades de concepção, desenvolvimento, fornecimento e documentação de programas informáticos (software) normalizados (não realizados por encomenda). Inclui a tradução e a adaptação de programas informáticos normalizados (não realizados por encomenda) para um determinado mercado, por conta própria.

Não inclui:

- Reprodução de software (18200);
- Comércio a retalho de software normalizado (47410);
- Programas informáticos por encomenda (62010);
- Edição de software on-line (63110);

59 ACTIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, DE VÍDEO, DE PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA

Compreende, nomeadamente, as actividades de: produção de filmes em película, em vídeo ou DVD, para projecção em cinemas ou transmissão televisiva; técnicas de pós-produção; distribuição de filmes e vídeos; projecção de filmes e vídeo; compra e venda dos direitos de distribuição de filmes e vídeos; gravações de som, e edição de música.

591 ACTIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, DE VÍDEO E DE PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO**5911** PRODUÇÃO DE FILMES, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO**59110**

Compreende as actividades de: produção de filmes destinados a ser projectados em salas de cinema ou a ser difundidos pela televisão, em película, videocassete ou DVD. Estes filmes são normalmente produzidos em estúdios cinematográficos ou em laboratórios especializados, compreendendo a produção de longas e curtas metragens, filmes de animação, documentários, desenhos animados e outras produções similares, independentemente do tema e do fim (educativo, religioso, informativo, publicitário, cultural, etc.). Inclui a produção de programas de televisão e comerciais não realizados em estúdios de televisão

Não inclui:

- Reprodução de filmes e vídeos (18200);
- Comércio por grosso de CD, DVD e videocassetes gravados (46430);
- Comércio a retalho de videocassetes, CD e DVD (47630);
- Actividades de pós-produção (59120);
- Criação de programação completa para canais de televisão (60200);
- Revelação de filmes não destinados à indústria cinematográfica (74200);
- Actividades dos agentes e agências que representam actores (74900);
- Aluguer de videocassetes e DVD (77220);
- Actividades independentes de actores, realizadores, consultores e de outros técnicos (900);

5912 ACTIVIDADES TÉCNICAS DE PÓS-PRODUÇÃO PARA FILMES, VÍDEOS E PROGRAMAS DE TELEVISÃO**59120**

Compreende, nomeadamente, as actividades de montagem, corte, dobragem, legendagem, trucaagem, animação gráfica, efeitos de computador, sonorização e imagens de síntese. Inclui actividades dos laboratórios para produção de filmes e dos laboratórios especiais para filmes de animação.

Não inclui:

- Reprodução de filmes e de suportes magnéticos a partir de matrizes (18200);
- Actividades dos estúdios de gravação de som (59200);
- Revelação de filmes não destinados à indústria cinematográfica (74200);

5913 DISTRIBUIÇÃO DE FILMES, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO

59130

Compreende as actividades de distribuição de filmes, vídeos, DVD e programas de televisão a empresas (não ao público), para a realização de espectáculos públicos ou a difusão televisiva. Inclui a aquisição dos direitos de distribuição de filmes, vídeos, DVD e programas de televisão.

Não inclui:

- Reprodução de filmes e de suportes magnéticos a partir de matrizes (18200);
- Comércio por grosso de CD, DVD e videocassetes gravados (46430);
- Comércio a retalho de videocassetes, CD e DVD (47630);
- Aluguer de videocassetes, CD e DVD (77220);

5914 PROJEÇÃO DE FILMES E DE VÍDEOS

59140

Compreende as actividades de projecção (exibição) de filmes ou de vídeos em salas de cinema, ar livre, em salas particulares ou outras instalações de projecção.

592 ACTIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA

5920

59200

Compreende, nomeadamente, as actividades de: produção de uma matriz original (som); promoção e distribuição de gravações de som para comerciantes (por grosso e a retalho) ou directamente para o público (estas actividades podem estar ou não integradas com a produção de matrizes na mesma unidade); edição de gravações de som, isto é, actividades de aquisição e registo dos direitos de autor para composições musicais, promoção, autorização e utilização destas composições nas gravações de som, rádio, televisão, filmes, etc. As unidades podem ser proprietárias dos direitos de autor ou ser administradores desses direitos por conta dos proprietários. Inclui a produção de programas de rádio gravados (não ao vivo), edição de partituras e as actividades dos estúdios de gravação de som.

60 ACTIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO

Esta Divisão compreende as actividades de criação de “conteúdos” e de aquisição de direitos para distribuir conteúdos tais como: rádio, televisão, programas de entretenimento, notícias e similares. Inclui produção de programas com formato limitado (notícias, desporto, educação e programas juvenis) por conta de terceiros, quer seja por contrato ou à tarefa, para posterior difusão para o público, assim como, a difusão de dados, quando integrada na difusão de rádio e televisão. A difusão pode utilizar diferentes tecnologias (por ar, via satélite, cabo ou via Internet).

Não inclui:

- Distribuição de programação por cabo ou outra subscrição (61);

601 ACTIVIDADES DE RÁDIO

6010

60100

Compreende a produção e transmissão de programas de rádio directamente dos estúdios de rádio para o público em geral, associados ou subscritores. Os programas difundidos têm vários fins (recreativos, educativos, promocionais, formativos, informativos, etc.) e podem utilizar vários meios (cabo, satélite, Internet, etc.).

Não inclui:

- Produção de programas de rádio gravados (59200);

602 *ACTIVIDADES DE TELEVISÃO***6020****60200**

Compreende as actividades de criação de programação dos canais de televisão a partir de componentes adquiridas (filmes, documentários, etc.), componentes produzidas (noticiários, reportagens, etc.) ou combinação das duas.

Estes canais de televisão podem ser transmitidos pelas unidades produtoras ou por terceiros, tais como, empresas por cabo ou fornecedores de televisão por satélite.

Não inclui:

- Produção de programas televisivos não associados com a transmissão (59110);
- Montagem de pacotes de canais e distribuição desses pacotes, sem programação (61);

61 *TELECOMUNICAÇÕES*

Compreende as actividades que permitem a transferência de informação de um remetente para um ou mais destinatários, de forma utilizável, nas mais variadas formas (som, imagem, texto, dados, voz). Os meios de transmissão (cabo, rádio, satélite, etc.) podem ser baseados numa única tecnologia ou na combinação de tecnologias.

611 *ACTIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO***6110****61100**

Compreende as actividades de exploração, manutenção ou fornecimento de meios de acesso para a transmissão de voz, dados, texto, som e imagem, utilizando redes de transmissão por fios esta transmissão pode ser baseada numa tecnologia única ou na combinação de várias tecnologias; exploração e manutenção de meios de comutação e transmissão para fornecer comunicações, ponto por ponto, por linhas terrestres, microondas, ou pela combinação de linhas terrestres e ligações a satélites; exploração de sistemas de distribuição por cabo (para distribuição de dados ou sinais de televisão); fornecimento de meios de comunicação para telegrafo e outras comunicações não vocais; compra de acessos e capacidade de rede aos proprietários e operadores de rede e revenda de serviços de telecomunicações por fios para empresas e famílias. Inclui fornecimento de acesso à Internet por operadores de infra-estruturas por fio.

Não inclui:

- Criação de programação de canais de televisão (60200);
- Revendedores de telecomunicações (61900);

612 *ACTIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO***6120****61200**

Compreende as actividades de exploração, manutenção ou fornecimento de acesso a meios de transmissão de voz, dados, texto, som e vídeo, utilizando redes de telecomunicações sem fio (celulares e outras redes sem fio). Inclui compra de acessos e capacidade de rede aos proprietários e operadores de rede, revenda de serviços de telecomunicações sem fio (excepto satélite) a empresas e famílias, assim como o fornecimento de acesso à Internet por operadores de infra-estruturas sem fio.

Não inclui:

- Revendedores de telecomunicações (61900);

613 *ACTIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE***6130****61300**

Compreende as actividades de exploração, manutenção ou fornecimento de acesso a meios de transmissão de voz, dados, texto, som e vídeo utilizando uma infra-estrutura de telecomunicações por satélite. Inclui o fornecimento aos consumidores de programação visual, sonora ou textual, recebida de canais, estações ou redes de televisão ou de redes de rádio, através da recepção directa no domicílio por sistemas de satélite e o fornecimento de acesso para Internet por satélite.

Não inclui:

- Revendedores de telecomunicações (61900);

619 *OUTRAS ACTIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES***6190****61900**

Compreende o fornecimento de outras aplicações especializadas de telecomunicações, como: “rastreamento de satélites”, telemetria de comunicações e exploração de estações de radar; exploração de estações terminais de satélite e meios associados, operacionalmente ligadas com um ou mais sistemas de comunicações terrestres; fornecimento de acesso à Internet através de “ligações” entre o cliente e o ISP (fornecedores de serviços de internet), não possuído ou controlado pelo ISP, tal como, acesso comutado à Internet; fornecimento de serviços de telecomunicações através de ligações já existentes, incluindo serviços (VOIP - Voice Over Internet Protocol); fornecimento de acesso à Internet e ao telefone em locais abertos ao público; e revendedores de telecomunicações (isto é: compra e revenda de capacidade de “ligação” sem fornecimento de serviços adicionais).

Não inclui:

- Acesso à Internet por operadores de telecomunicações por fio (61100);
- Acesso à Internet por operadores de telecomunicações sem fio (61200);
- Acesso à Internet por operadores de telecomunicações por satélite (61300);

62 *CONSULTORIA E PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA E ACTIVIDADES RELACIONADAS***620****6201** *ACTIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA***62010**

Compreende as actividades de concepção, desenvolvimento, modificação, teste e assistência a programas informáticos (software), de acordo com as necessidades de um cliente específico. Inclui programação de sistemas, de aplicações, de bases de dados e de páginas Web.

Não inclui:

- Edição de software normalizado (58290);
- Tradução e adaptação de programas informáticos normalizados para um determinado mercado por conta própria (58290);
- Análise e concepção de sistemas de computadores que integram equipamento, programas informáticos e tecnologias de comunicações (62020);

6202 ACTIVIDADES DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA**62020**

Compreende consultoria em equipamento, programas informáticos e outras tecnologias da informação. A consultoria consiste na análise das necessidades e problemas dos utilizadores, pesquisa da melhor solução, planeamento e concepção de sistemas de computadores que integram equipamento, programas informáticos e tecnologias da comunicação para satisfazer as necessidades de um cliente específico.

As unidades classificadas nesta subclasse podem fornecer equipamento e programas informáticos que são componentes do sistema ou esses componentes podem ser fornecidos por terceiros.

Estas unidades frequentemente instalam sistemas, treinam e fornecem assistência aos utilizadores do sistema.

Não inclui:

- Instalação de "mainframes" e computadores similares (33200);
- Comércio por grosso de computadores e programas informáticos (46510);
- Comércio a retalho de computadores e programas informáticos (47410);
- Instalação separada de software ou hardware (62090);
- Manutenção e reparação de computadores e equipamentos periféricos (95110);

6203 GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO**62030**

Compreende as actividades de fornecimento de gestão local e exploração de sistemas de computadores e/ou equipamento de processamento de dados do cliente, assim como serviços relacionados.

6209 OUTRAS ACTIVIDADES RELACIONADAS COM AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA**62090**

Compreende as actividades relacionadas com as tecnologias de informação e informática não classificadas noutra subclasse. Inclui serviços de recuperação de dados ou programas devido a problemas ocorridos e a instalação de software e instalação de computadores pessoais.

Não inclui:

- Instalação de "mainframes" e computadores similares (33200);

63 ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO**631 ACTIVIDADES DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DOMICILIAÇÃO DE INFORMAÇÃO E ACTIVIDADES RELACIONADAS; PORTAIS WEB****6311 ACTIVIDADES DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DOMICILIAÇÃO DE INFORMAÇÃO E ACTIVIDADES RELACIONADAS**
63110

Compreende as actividades de fornecimento de infra-estruturas para domiciliação, serviços de processamento de dados e actividades relacionadas. Inclui as actividades especializadas de domiciliação, tais como: domiciliação de páginas Web (Web hosting), serviços de "streaming" ou domiciliação de aplicações, serviços de fornecimento de aplicações, disponibilização de tempo de "mainframe". As actividades de processamento de dados incluem o processamento de dados fornecidos pelo cliente ou provenientes de processamento automático e serviços de introdução de dados.

6312 PORTAIS WEB**63120**

Compreende a exploração de sítios Web que utilizam um motor de pesquisa para gerar e manter extensas bases de dados com endereços e conteúdos da Internet numa forma de pesquisa fácil. Inclui gestão de outros sítios Web, que actuam como portais para a Internet, tais como sítios dos meios de comunicação com informação periodicamente actualizada.

Não inclui:

- Edição de livros, jornais, revistas via Internet (581);
- Transmissão de televisão e rádio pela Internet (60)
- Programação de páginas e portais Web (62010);

639 OUTRAS ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO**6391 ACTIVIDADES DE AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS****63910**

Compreende as actividades das agências que recolhem, fornecem e difundem notícias, comentários, reportagens, fotografias e outras imagens a órgãos de comunicação social, de informação geral ou especializada, de âmbito nacional ou estrangeiro.

Não inclui:

- Actividades dos repórteres fotográficos independentes (74200);
- Actividades de jornalistas independentes (90030);

63990 OUTRAS ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, N.E.

Compreende, nomeadamente, serviços de informação (notícias, estado do tempo, trânsito, etc.) por telefone, computador; pesquisa de informação por contrato ou por conta de terceiros; recortes de jornais e imprensa.

Não inclui:

- Actividades dos centros de chamadas (82200);

K ACTIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS

Esta Secção inclui as actividades de intermediação financeira, abrangendo também as actividades de seguros, resseguros, fundos de pensões, investimento em valores mobiliários e outros instrumentos financeiros, assim como actividades auxiliares de intermediação financeira, dos seguros e dos fundos de pensões. Inclui também as actividades das sociedades gestoras de participações sociais (SGPS), em sociedades financeiras e não financeiras e as actividades dos trusts, fundos e outras entidades financeiras similares.

Não inclui:

- Segurança social obrigatória (84300);

64 ACTIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS, EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

Compreende as actividades de obtenção e distribuição de meios financeiros, com excepção dos destinados a seguros, fundos de pensões ou à segurança social obrigatória.

Não inclui:

- Actividades auxiliares de serviços financeiros e dos seguros (66);

641 INTERMEDIÇÃO MONETÁRIA

Compreende a obtenção de fundos (meios financeiros) sob forma de depósitos provenientes do sector não monetário com vista à sua aplicação por conta própria, fundamentalmente, através da concessão de crédito.

6411 BANCO CENTRAL**64110**

Compreende, nomeadamente, gerir as disponibilidades externas do país ou outras que lhe sejam cometidas, agir como intermediário nas relações monetárias internacionais do Estado, velar pela estabilidade do sistema financeiro nacional, assegurando, com essa finalidade designadamente, a função de refinanciador de última instância, bem como aconselhar o Governo nos domínios económico e financeiro, no âmbito das suas atribuições.

Não inclui:

- Cunhagem de moedas (32110);
- Actividades do Tesouro no âmbito da emissão metálica e das reservas cambiais (84111);

6419 OUTRA INTERMEDIÇÃO MONETÁRIA**64190**

Compreende as actividades de intermediação monetária realizadas por instituições monetárias diferentes do banco central. As actividades destas instituições de intermediação monetária referem-se, por um lado, a recebimentos de depósitos e/ou substitutos próximos de depósitos de entidades não incluídas no sector monetário e, por outro, à concessão de crédito.

Inclui, nomeadamente, as actividades dos bancos, caixas económicas e caixas de crédito agrícola mútuo.

Compreende também as actividades das instituições de giro postal (recebem depósitos de entidades residentes na área do euro pertencentes ao sector não monetário), assim como a concessão de crédito para aquisição de habitação a instituições habilitadas em receber depósitos.

Não inclui:

- Actividades dos fundos do mercado monetário (64300);
- Instituições não autorizadas a receber depósitos e que concedem crédito para aquisição de habitação (64923);
- Actividades de processamento de transacções de cartões de crédito (66190);

642 ACTIVIDADES DAS SOCIEDADES GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS**6420****64201 ACTIVIDADES DAS SOCIEDADES GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS FINANCEIRAS**

Compreende as actividades das sociedades gestoras de participações sociais, que através de participações controlam uma ou mais instituições financeiras. Estas sociedades não administram, não supervisionam e nem gerem outras unidades da empresa ou empresas das quais detêm o controlo.

Não inclui:

- Actividades de gestão, planeamento estratégico e de decisão em nome de empresas (70100);

64202 ACTIVIDADES DAS SOCIEDADES GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS NÃO FINANCEIRAS

Compreende as actividades das sociedades gestoras de participações sociais, que através de participações controlam uma ou mais sociedades não financeiras. Estas sociedades não administram, não supervisionam e nem gerem outras unidades da empresa ou empresas das quais detêm o controlo

Não inclui:

- Actividades de gestão, planeamento estratégico e de decisão em nome de empresas (70100);

643 TRUSTS, FUNDOS E OUTRAS ENTIDADES FINANCEIRAS SIMILARES**6430****64300**

Compreende as actividades das entidades legalmente constituídas para deter títulos ou outros activos financeiros, por conta dos accionistas, participantes ou beneficiários, sem gestão dos mesmos. As carteiras de activos são personalizadas para realizar um investimento com características específicas, tais como, diversificação, risco, taxa de retorno e variação de preço.

Inclui organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (acções, obrigações, etc.), fundos especiais de investimento, fundos de investimento imobiliário e fundos de capital de risco.

Não inclui:

- Actividades das sociedades gestoras de participação sociais (6420);
- Actividades de titularização de créditos (64992);
- Fundos de pensões (65300);
- Gestão de fundos (66300);
- Actividades das sociedades gestoras dos fundos de capital de risco (66300);

649 OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS, EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

Compreende as actividades de intermediação financeira realizadas por instituições diferentes das incluídas nos Grupos precedentes.

Não inclui:

- Seguros e fundos de pensões (65);

6491 ACTIVIDADES DE LOCAÇÃO FINANCEIRA**64910**

Compreende as actividades de locação financeira (leasing), definida como o contrato pelo qual uma das partes se obriga, mediante retribuição, a ceder à outra, a utilização temporária de uma coisa, adquirida ou construída por indicação desta e que o locatário poderá comprar, decorrido o prazo acordado, por um preço nele determinado ou determinável, mediante simples aplicação dos critérios nele fixados. O locatário adquire, no essencial, todos os benefícios do uso do activo e assume todos os riscos associados à sua propriedade. A propriedade do bem pode ou não ser transformada.

Não inclui:

- Aluguer operacional (77);

6492 OUTRAS ACTIVIDADES DE CRÉDITO

Compreende a intermediação financeira essencialmente associada à concessão de crédito por instituições que não desenvolvam actividades de intermediação monetária.

Não inclui:

- Locação financeira (64910);
- Aluguer operacional (77);

64921 ACTIVIDADES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE CRÉDITO

Compreende as actividades das instituições que têm por objecto a prática de todas as operações permitidas aos bancos, com excepção de recepção de depósitos.

64922 ACTIVIDADES DAS SOCIEDADES FINANCEIRAS PARA AQUISIÇÕES A CRÉDITO

Compreende as actividades de intermediação financeira no âmbito do financiamento, ao fornecedor ou ao adquirente, da aquisição a crédito de bens ou serviços.

64923 OUTRAS ACTIVIDADES DE CRÉDITO, N.E.

Compreende as actividades das sociedades de desenvolvimento regional, das sociedades de investimentos, das sociedades emitentes de cartões de crédito e de outras instituições de intermediação financeira associadas à concessão de empréstimos, não incluídas nas posições anteriores. Inclui a actividades das casas de penhores e das sociedades de garantia mútua.

Não inclui:

- Fundo de contra garantia mútua (64300);

6499 OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS, N.E., EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES**64991 ACTIVIDADES DE FACTORING**

Compreende as actividades das instituições financeiras especializadas na aquisição de créditos a curto prazo derivados da venda de produtos ou da prestação de serviços. O “factoring” é em si uma actividade que consiste na tomada, por um intermediário financeiro (factor), dos créditos a curto prazo que os fornecedores dos bens ou serviços (os aderentes) constituem sobre os seus clientes (os devedores).

64992 OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS DIVERSOS, N.E., EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

Compreende as actividades de intermediação financeira essencialmente associadas à distribuição de fundos por meios diferentes da concessão de empréstimos. Trata-se, nomeadamente, de actividades ligadas ao investimento em valores mobiliários (acções, obrigações, títulos de participação, unidades de participação em fundos de investimento, etc.).

Compreende também as actividades de titularização de créditos e de investimentos por conta própria das sociedades de capital de risco. Inclui a transacção de valores mobiliários por conta própria dos intermediários financeiros (ex: sociedades financeiras de corretagem), assim como as actividades relacionadas com “swaps”, opções e outras operações de cobertura de riscos.

Não inclui:

- Actividades das sociedades gestoras de participações sociais (6420);
- Fundos de investimento mobiliário e imobiliário (64300);
- Locação financeira (64910);
- Fundos de poupança reforma (65300);
- Mediação na negociação de valores mobiliários (66120);
- Actividades das sociedades gestoras dos fundos de capital de risco (66300);
- Actividades imobiliárias (68);
- Aluguer operacional (77);
- Actividades de cobrança de créditos (82910);
- Actividades de doação por organizações associativas (9499);

65 **SEGUROS, RESSEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES, EXCEPTO SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA**

Esta Divisão compreende as actividades relacionadas com os seguros (directo e resseguro) e fundos de pensões.

Não inclui:

- Sistemas de segurança social obrigatória (84300);

651 **SEGUROS**

Este Grupo compreende os seguros de vida (com ou sem um substancial elemento de poupança) e seguros não vida.

O seguro constitui uma operação comercial pela qual o segurador se compromete, mediante o recebimento de pagamentos prévios, a fornecer ao segurado prestações em dinheiro ou serviços.

6511 **SEGUROS DE VIDA E OUTRAS ACTIVIDADES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA SOCIAL****65111** **SEGUROS DE VIDA**

Compreende as actividades de seguro de vida (individual ou em grupo), com ou sem um substancial elemento de poupança.

O seguro de vida (de uma ou várias pessoas), permite garantir, com cobertura principal, o risco de morte ou de sobrevivência ou ambos, podendo a cobertura principal ser integrada ou complementada por uma operação financeira.

65112 **OUTRAS ACTIVIDADES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA SOCIAL**

Compreende as actividades relativas a modalidades de benefícios individuais e colectivos das associações mutualistas, assim como de outras instituições sem fins lucrativos especializadas na atribuição de benefícios complementares aos seus associados.

Não inclui:

- Sistema de segurança social obrigatória (84300);

6512 **SEGUROS NÃO VIDA****65120**

Compreende as actividades de seguros dos ramos reais (não vida), nomeadamente, acidentes e doença, incêndio, automóvel, aéreo, marítimo e mercadorias transportadas, responsabilidade civil e de outros seguros não vida.

652 **RESSEGUROS****6520****65200**

Compreende as actividades de assunção de risco, no todo ou em parte, associado a seguros já existentes, subscritos por outros portadores de seguros (de vida e não vida).

653 FUNDOS DE PENSÕES E REGIMES PROFISSIONAIS COMPLEMENTARES**6530****65300**

Compreende a actividade de fundos de pensões (entidades autónomas exclusivamente afectas à realização de planos e programas de pensões que definem as condições de recebimento de uma pensão). Inclui os regimes profissionais complementares geridos por entidades com autonomia jurídica e financeira, com intervenção da empresa e dos trabalhadores na sua gestão, assim como os planos poupança reforma.

Não inclui:

- Gestão de fundos de pensões (66300);
- Sistemas de segurança social obrigatória (84300);

66 ACTIVIDADES AUXILIARES DE SERVIÇOS FINANCEIROS E DOS SEGUROS

Compreende a prestação de serviços auxiliares da actividade financeira mas sem fornecer serviços financeiros.

661 ACTIVIDADES AUXILIARES DE SERVIÇOS FINANCEIROS, EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

Compreende as actividades das entidades que se dedicam à disponibilização de meios físicos e electrónicos, com vista a facilitar a concretização de transacções sobre valores mobiliários e outros instrumentos financeiros.

6611 ADMINISTRAÇÃO DE MERCADOS FINANCEIROS**66110**

Compreende a administração e a supervisão dos mercados financeiros por entidades não públicas, assim como as actividades das bolsas de valores e de outras entidades que operam no âmbito da administração de mercados financeiros.

Inclui as actividades das entidades gestoras de mercados e de sistemas de compensação e liquidação, assim como a exploração de sistemas de negociação multilateral.

6612 ACTIVIDADES DE NEGOCIAÇÃO POR CONTA DE TERCEIROS EM VALORES MOBILIÁRIOS E OUTROS INSTRUMENTOS**66120 FINANCEIROS**

Compreende as actividades ligadas às transacções efectuadas em mercados financeiros e às transacções de contratos sobre bens, efectuadas por conta de terceiros.

Inclui as actividades de recepção, transmissão e execução de ordens, por conta de clientes, assim como das agências de câmbio.

Não inclui:

- Transacção de valores mobiliários por conta própria (64992);
- Actividades da gestão de fundos (66300);

6619 OUTRAS ACTIVIDADES AUXILIARES DE SERVIÇOS FINANCEIROS, EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES**66190**

Compreende as actividades auxiliares de intermediação financeira não incluídas nas posições anteriores, nomeadamente, as praticadas pelas sociedades mediadoras dos mercados monetários e de câmbios, fundos de garantia relacionadas com mercados financeiros e entidades especializadas na emissão de cheque-restaurantes. Inclui o processamento das transacções dos cartões de crédito, serviços de investimentos relacionados com a tomada firme de instrumentos financeiros e/ou a colocação de instrumentos financeiros com garantia, custódia e administração de instrumentos financeiros por conta de clientes.

Não inclui:

- Actividades de mediadores de seguros (66220);
- Actividades de gestão de fundos (66300);
- Actividades das sociedades gestoras de patrimónios (66300);
- Consultoria em matéria de estrutura de capital (70220);

662 ACTIVIDADES AUXILIARES DE SEGUROS E DE FUNDOS DE PENSÕES

Compreende as actividades auxiliares relacionadas com seguros e fundos de pensões, nomeadamente, a mediação de seguros e resseguros e de peritos encarregados da avaliação de riscos e danos.

6621 ACTIVIDADES DE AVALIAÇÃO DE RISCOS E DANOS**66210**

Compreende, nomeadamente, a avaliação das reclamações no âmbito dos seguros (regulador de reclamações, assessor de riscos, peritos de avaliação de sinistros, avaliadores de risco e danos, regulador de perdas, etc.) e investigação relacionada com os seguros.

Não inclui:

- Avaliação imobiliária (683);
- Avaliação para outros fins (74900);
- Actividades de investigação (80300);

6622 ACTIVIDADES DE MEDIADORES DE SEGUROS**66220**

Compreende as actividades dos intermediários de seguros (agentes e brokers) na venda de apólices de seguros e resseguros.

6629 OUTRAS ACTIVIDADES AUXILIARES DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES**66290**

Compreende as actividades auxiliares de seguros e fundos de pensões (excepto avaliação de perdas e danos e mediadores de seguros). Inclui administração de salvados e serviços actuariais (cálculo de riscos e prémios de seguros).

Não inclui:

- Actividades de salvados marítimos (52220);
- Auxiliares de intermediação financeira (661);

663 ACTIVIDADES DE GESTÃO DE FUNDOS**6630****66300**

Compreende as actividades desenvolvidas pelas sociedades gestoras de fundos de investimento, sociedades de investimento em valores mobiliários, sociedades gestoras de patrimónios, sociedades gestoras de fundos de pensões, sociedades gestoras de fundos de capital de risco e sociedades de fundos mutualistas.

Não inclui:

- Sociedades de garantia mútua (64923);
- Actividades de titularização de créditos (64992);
- Actividades de investimento, por conta própria, das sociedades de capital de risco (64992);
- Empresas de seguros (651);

L ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS

Esta Secção compreende a compra, venda e arrendamento de bens imobiliários, a mediação e avaliação imobiliária e a administração de imóveis. Estas actividades podem ser desenvolvidas pelo próprio ou por conta de outrem.

Não inclui:

- Desenvolvimento de projectos de edifícios (41100);
- Desenvolvimento de projectos de engenharia civil (42);

68 ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS**681 COMPRA E VENDA DE BENS IMOBILIÁRIOS****6810****68100**

Compreende as actividades de compra e venda de bens imobiliários (possuídos pelo próprio), nomeadamente, edifícios residenciais e não residenciais e de terrenos. Inclui actividades de subdivisão de terrenos em lotes sem introdução de melhoramentos.

Não inclui:

- Promoção imobiliária (41100);
- Subdivisão de terrenos com introdução de melhoramentos (42990);
- Exploração de estabelecimentos hoteleiros (551);
- Mediação imobiliária (68311);

682 ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS**6820****68200**

Compreende as actividades de arrendamento e exploração de bens imobiliários (próprios ou arrendados), nomeadamente, edifícios residenciais e não residenciais (inclui espaços e instalações industriais, comerciais, etc.) e de terrenos.

Não inclui:

- Exploração de garagens e de parques de estacionamento (52213);
- Exploração de hotéis e parques de campismo (55);
- Locação financeira (64910);
- Gestão de bens imobiliários em que a sociedade gestora não é proprietária (68321);

683 ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTA DE OUTREM**6831 MEDIAÇÃO E AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**

Compreende as actividades das agências imobiliárias na intermediação da compra, venda e arrendamento, assim como a avaliação com vista à venda, compra ou arrendamento, executadas por conta de terceiros (contrato ou à tarefa). Inclui as actividades de angariação.

68311 ACTIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Compreende a intermediação na compra, venda, arrendamento ou actividades similares sobre imóveis, executadas por conta de terceiros.

Não inclui:

- Compra e venda de bens imobiliários (68100);
- Angariação imobiliária (68312);
- Avaliação imobiliária (68313);
- Administração de imóveis por conta de outrem (6832);
- Preparação de documentos jurídicos (69101);

68312 ACTIVIDADES DE ANGARIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Compreende as actividades de angariação relacionadas com a compra, venda, arrendamento e similares, sobre bens imóveis, realizadas por entidades independentes, para a actividade de mediação imobiliária.

Não inclui:

- Mediação imobiliária (68311);
- Administração de imóveis por conta de outrem (68321);
- Preparação de documentos jurídicos (69101);

68313 ACTIVIDADES DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Compreende as actividades de avaliação de bens imóveis, realizadas por conta de terceiros, com vista à compra, venda ou outro fim imobiliário.

Não inclui:

- Avaliação ligada aos seguros (66210);
- Mediação imobiliária (68311);
- Avaliação para outros fins (74900);

6832 ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS POR CONTA DE OUTREM; ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

Compreende as actividades desenvolvidas em nome dos proprietários necessárias ao funcionamento dos edifícios geridos. Inclui agências de cobrança de rendas, administração de condomínios e gestão de centros comerciais.

Não inclui:

- Preparação de documentos jurídicos (69101);
- Actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios (81100);
- Limpeza de edifícios (812);

68321 ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS POR CONTA DE OUTREM

Compreende as actividades de administração de imóveis, desenvolvidas em nome dos proprietários por entidades com poderes de representação para a prática de actos da administração dos imóveis. Inclui, nomeadamente, a cobrança de rendas e a gestão de centros comerciais.

Não inclui:

- Mediação imobiliária (68311);
- Administração condomínios (68322);

68322 ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

Compreende as actividades de gestão do funcionamento de edifícios exercidas em nome dos proprietários, quer por administração dos condóminos dos próprios edifícios, quer por entidades independentes.

Não inclui:

- Mediação imobiliária (68311);
- Administração de imóveis por conta de outrem (68321);

M ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES

Esta Secção inclui actividades científicas, técnicas e outras actividades que requerem um grau elevado de conhecimentos e de formação, especializados.

69 ACTIVIDADES JURÍDICAS E DE CONTABILIDADE**691 ACTIVIDADES JURÍDICAS E DOS CARTÓRIOS NOTARIAIS****6910****69101 ACTIVIDADES JURÍDICAS**

Compreende as actividades de consultoria e o exercício do mandato geral, em representação de pessoas singulares ou colectivas, em geral por advogados, perante os tribunais ou outras entidades judiciais, no âmbito do direito civil, criminal, laboral ou outro, assim como as actividades de assessoria em geral e preparação de documentos jurídicos diversos (estatutos, pactos-sociais ou outros documentos semelhantes relacionados com a constituição de empresas, elaboração de documentos notariais, patentes e direitos de autor, testamentos, transferências de bens, serviços jurídicos relacionados com a cessão de activos por leilão, etc.). Inclui as actividades respeitantes ao exercício de funções de advogado, oficial de justiça, solicitador de execução, peritos e procuradores, exercendo a actividade por conta própria ou em sociedade.

Não inclui:

- Actividades dos tribunais (84230);

69102 ACTIVIDADES DOS CARTÓRIOS NOTARIAIS

Compreende as actividades dos notários públicos ou privados.

692 ACTIVIDADES DE CONTABILIDADE E AUDITORIA; CONSULTORIA FISCAL**6920****69200**

Compreende, nomeadamente, as actividades de: registo das operações contabilísticas correntes; verificação e revisão de contas; certificação de contas e auditoria de contas financeiras; preparação de declarações de rendimentos fiscais, consultoria e representação (excepto a representação jurídica) perante as autoridades fiscais, executadas por conta de empresas ou de particulares.

Não inclui:

- Actividades de processamento de dados (63110);
- Actividades jurídicas (69101);
- Consultoria em gestão (70220);
- Concepção de programas para contabilidade e controlo orçamental (70220);
- Cobrança de facturas (82910);

70 *ACTIVIDADES DAS SEDES SOCIAIS E DE CONSULTORIA PARA A GESTÃO***701** *ACTIVIDADES DAS SEDES SOCIAIS***7010****70100**

Compreende a supervisão e gestão de outras unidades do grupo ou empresa, nomeadamente, nos domínios do planeamento estratégico e organizativo, bem como na tomada de decisões. Inclui a prestação de serviços de carácter administrativo pelas sedes sociais às empresas do grupo.

Não inclui:

- Actividades das sociedades gestoras de participações sociais não envolvidas na gestão (6420);

702 *ACTIVIDADES DE CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO***7021** *ACTIVIDADES DE RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO***70210**

Compreende as actividades de consultoria, orientação e assistência operacional a empresas ou organismos em matérias de relações públicas e comunicação.

Não inclui:

- Agências de publicidade (73110);
- Estudos de mercado e sondagens de opinião (73200);
- Actividades de design (74100)

7022 *OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO***70220**

Compreende as actividades de consultoria, orientação e assistência operacional às empresas ou a organismos (inclui públicos) em matérias muito diversas, tais como: planeamento, organização, controlo, informação e gestão; reorganização de empresas; gestão financeira; estratégias de compensação pela cessação de vínculo laboral; consultoria sobre segurança e higiene no trabalho; concepção de programas contabilísticos e de processos de controlo orçamental; objectivos e políticas de marketing; gestão de recursos humanos.

Não inclui:

- Consultoria em gestão de florestas (02400);
- Consultoria informática (620);
- Arbitragem e conciliação laboral (69101);
- Consultoria e representação jurídica (69101);
- Actividades de contabilidade e consultoria fiscal (69200);
- Administração de empresas (70100);
- Relações públicas e de comunicação (70210);
- Consultoria arquitectónica e de engenharia (711);
- Agência de publicidade (73110);
- Estudos de mercado (73200);
- Consultoria em design (74100)
- Consultoria em gestão fornecida por agrónomos (74900);
- Consultoria em ambiente e estudos de impacto ambiental (74900);

71 ACTIVIDADES DE ARQUITECTURA, DE ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS; ACTIVIDADES DE ENSAIOS E DE ANÁLISES TÉCNICAS

Esta Divisão compreende as actividades de arquitectura, de engenharia, de técnicas afins, ensaios e análises técnicas (análises técnicas a materiais, análise à qualidade da água e ar, testes aos equipamentos, etc.), serviços de inspecção a edifícios e cartografia.

711 ACTIVIDADES DE ARQUITECTURA, DE ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS**7111 ACTIVIDADES DE ARQUITECTURA****71110**

Compreende as actividades de consultoria arquitectónica no âmbito da elaboração de projectos de construção e de transformação de edifícios (muitas vezes inclui a supervisão das obras), planeamento urbanístico e arquitectura paisagística.

Não inclui:

- Decoração de interiores (74100);

7112 ACTIVIDADES DE ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS**71120**

Compreende, nomeadamente, as actividades de: concepção de máquinas, aparelhos e instalações industriais; consultoria no âmbito da elaboração de projectos de engenharia industrial (eléctrica e electrónica, minas, química, mecânica, de sistemas, acústica, refrigeração, geológica, hidráulica, etc.); engenharia de construção; serviços de inspecção de edifícios e de outras obras de construção; estudos técnicos especializados para a indústria (processos de produção, climatização, luta contra a poluição, refrigeração, estática, etc.); geologia e prospecção (medidas e observações sobre a estrutura do solo e subsolo e localização de recursos); e levantamentos geodésicos, agrimensura, levantamentos hidrográficos, de solos e de limites fronteiriços, actividades relacionadas com a cartografia e a informação espacial; levantamentos industriais e técnicos.

Não inclui:

- Perfurações relativas à extracção do petróleo e gás (09100);
- Perfurações e sondagens (43130);
- Consultores informáticos (620);
- Ensaios e análises técnicas (71200);
- Investigação e desenvolvimento (72);
- Fotografia aérea (74200);
- Previsão das condições atmosféricas (74900);

712 ACTIVIDADES DE ENSAIOS E ANÁLISES TÉCNICAS**7120****71200**

Compreende as actividades de ensaio e análises técnicas de todo o tipo de materiais e produtos para determinar quer a sua composição e pureza, quer a qualificação, fiabilidade e defeitos. As análises e ensaios incidem em vários domínios: qualidade das águas e do ar; higiene alimentar humana e animal (incluindo testes e controlos veterinários relacionados com a fabricação de alimentos); características e comportamento dos materiais (resistência, espessura, durabilidade, radioactividade, etc.); teste às características de funcionamento a equipamentos (motores, automóveis, equipamentos electrónicos, etc.); testes radiográficos a soldaduras e ligações; ensaios com utilização de modelos ou maquetes (aeronaves, navios, barragens, etc.); ensaios acústicos e de vibração; medição da radioactividade; controle técnico de construções e instalações; e controlo técnico periódico de veículos automóveis para preservação da segurança. Inclui ensaios e certificação de barcos, bens de consumo, aeronaves, recipientes pressurizados, instalações nucleares, gestão de laboratórios de polícia e actividades similares de certificação.

Não inclui:

- Actividade veterinárias (75000);
- Análises clínicas (86901);

72 ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E DE DESENVOLVIMENTO

Compreende as actividades de investigação e de desenvolvimento envolvendo todos os domínios do conhecimento humano (biologia, geologia, física, química, ciências sociais, ciências humanas, etc.), com ou sem fim lucrativo. A investigação e o desenvolvimento assentam nas três actividades a seguir indicadas:

Investigação fundamental - investigação experimental ou teórica, efectuada principalmente com o objectivo de adquirir novos conhecimentos sobre as causas dos fenómenos e de factos observáveis, sem ter em vista uma aplicação ou utilização específica;

Investigação aplicada - investigação original, efectuada para adquirir novos conhecimentos, com vista a uma aplicação ou utilização específica;

Desenvolvimento experimental - actividade sistemática, baseada em conhecimentos adquiridos na investigação e/ou na experiência prática, com vista à produção de novos produtos, materiais, dispositivos, processos, sistemas e serviços ou ao aperfeiçoamento dos já existentes.

Não inclui:

- Estudos de mercado (73200);
- Gestão e financiamento das actividades de investigação pelos poderes públicos (84);
- Actividades de investigação relativas ao ensino (85);
- Laboratórios de análises clínicas (86901);

721 INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS**7211 INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA****72110**

Compreende a investigação e desenvolvimento (I&D) experimental em biotecnologia, nomeadamente, sobre:

- ADN/ARN (genómicos, farmacogenómicos, sondas de genes, engenharia genética, sequências/sínteses/amplificações do ADN/ARN, perfil da expressão do gene e utilização da tecnologia antimessageiro). O ADN (Ácido Desoxirribonucleico) consiste numa molécula biológica complexa que determina a estrutura proteica e codifica a informação genética e o ARN (Ácido Ribonucleico) permite que o ADN realize a síntese proteica.
- Proteínas e outras moléculas (sequências/sínteses/engenharia de proteínas e peptídeos, grandes moléculas de hormonas, melhoria dos métodos de entrega para grandes moléculas medicamentosas; proteomics, isolamento e purificação de proteínas, sinalização, identificação de receptores de células);
- Cultura de tecidos, células e engenharia (cultura de células/tecidos, engenharia de tecidos, "esqueletos" de tecidos, engenharia biomédica, fusão celular, estimulantes, vacinas/imune e manipulação de embriões);
- Técnicas do processo biotecnológico (fermentação utilizando bioreactores, bioprocessamento, biolixiviação, biodesfibração, biodeslocação, biodessulfuração, biorecuperação, biofiltragem e fitorecuperação);
- Vectores ARN e gene (terapêutica genética e vectores virais);
- Bioinformática (construção de base de dados de genomas, sequências de proteínas, modelização complexa de processos e sistemas biológicos);
- Nanobiotecnologia (aplica as ferramentas e processo nano - microfabricação para construir dispositivos para estudar biosistemas e aplicações na entrega de medicamentos, diagnósticos e outras aplicações).

7219 OUTRA INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS**72190**

Compreende as actividades no campo das ciências físicas e naturais (física, medicina, astronomia, ciências da terra, química, agricultura, etc.) no domínio dos três tipos de investigação e desenvolvimento (investigação fundamental, investigação aplicada e desenvolvimento experimental), disciplinar ou multidisciplinar.

Não inclui:

- Investigação e desenvolvimento em biotecnologia (72110);

722 INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS**7220****72200**

Compreende as actividades no campo das ciências sociais e humanas (sociologia, direito, economia, artes, filosofia, línguas, etc.) no domínio dos três tipos de investigação e desenvolvimento (experimental, aplicada e fundamental).

Não inclui:

- Actividades sobre estudos de mercado (73200);

73 PUBLICIDADE, ESTUDOS DE MERCADO E SONDAJENS DE OPINIÃO**731 PUBLICIDADE**

Compreende as actividades de preparação e difusão de publicidade (forma de comunicação com o objectivo de promover o fornecimento de bens ou serviços) em jornais, revistas, rádio, televisão, cartazes, painéis, em veículos automóveis e outros suportes publicitários, bem como a representação de meios de comunicação, isto é, a venda de tempo de antena e o espaço publicitário de diversos meios de comunicação. Inclui publicidade aérea, distribuição ou entrega de material ou amostras de publicidade, aluguer de espaços para publicidade e de uma forma geral os serviços prestados pelas agências de publicidade.

Não inclui:

- Actividades de relações públicas (70210);
- Estudos de mercado (73200);
- Fotografia publicitária (74200);

7311 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE**73110**

Compreende o fornecimento de uma grande variedade de serviços publicitários, incluindo actividades de consultoria, concepção e produção de material publicitário. A concretização destas actividades divide-se em dois grupos: concepção e realização de campanhas publicitárias (em jornais, revistas, rádio, televisão, Internet ou outro meio de comunicação; colocação, gestão e venda de painéis publicitários; arranjo de vitrinas; concepção de salões de exposições; colocação de publicidade em veículos; publicidade aérea; distribuição de prospectos e de amostras publicitárias; criação de stands e outras estruturas e locais de exposição); condução de campanhas de “marketing” e outros serviços publicitários com o fim de atrair e fidelizar clientes (promoção de produtos, marketing no local de venda, publicidade por correspondência directa e consultoria em “marketing”).

Não inclui:

- Impressão de material publicitário (18120);
- Actividades de venda por via postal (47910);
- Edição de material publicitário (58190);
- Produção de filmes publicitários (59110);
- Estudos de mercado (73200);
- Actividades de design para fins não publicitários (74100);
- Fotografia publicitária (74200);
- Actividades de endereçamento e expedição de impressos publicitários (82190);
- Organização de feiras e exposições (82300);

7312 ACTIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO**73120**

Compreende a venda ou revenda de tempo ou espaço publicitário em diversos meios de comunicação.

Não inclui:

- Actividades de relações públicas (70210);
- Venda e gestão de espaços publicitários em painéis (73110);
- Venda de espaço ou tempo publicitário pelos próprios editores (J);

732 ESTUDOS DE MERCADO E SONDAgens DE OPINIÃO**7320****73200**

Compreende as actividades de estudos de mercado em vários domínios (possibilidades de comercialização de um produto, hábitos de consumo, conhecimento público dos produtos, etc.), com o objectivo de promover as vendas e o desenvolvimento de novos produtos, incluindo análises estatísticas de resultados e sondagens. Inclui a realização de inquéritos de opinião sobre questões políticas, económicas e sociais.

74 OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES**741 ACTIVIDADES DE DESIGN****7410****74100**

As actividades de design envolvem várias áreas de intervenção, quer no domínio da criação de projectos específicos, quer de consultoria, levando em conta as características e necessidades do utilizador, do mercado, da produção e da segurança, entre outras. Compreende o design gráfico ou de comunicação (programas de identidade, publicações, infografismo, ilustração, embalagem, etc.), o design industrial (mobiliário, equipamentos e outros produtos), design de interiores (museografia, espaços domésticos, públicos, lazer, etc.) e o design de moda e têxtil (vestuário, tecidos, jóias, calçado, etc.).

Não inclui:

- Programação de páginas Web (62010);
- Arquitectura e engenharia (71110);
- Projectos de engenharia para máquinas e equipamentos (71120);
- Design gráfico para fins publicitários (73110);

742 ACTIVIDADES FOTOGRÁFICAS**7420****74200**

Compreende as actividades de: produção fotográfica comercial e de consumo (fotografias para bilhete de identidade, escolar, casamentos, publicidade, fotografia para revistas, etc.); tratamento da película (revelação, impressão e ampliação de negativos ou filmes efectuados por terceiros, montagem de diapositivos, etc.); tratamento digital de fotografia; restauro e cópia de fotografias antigas. Inclui produção de fotografia aérea, reportagens de vídeo de eventos (casamentos, encontros, etc.), actividades dos repórteres fotográficos independentes e miAd“crofilmagens de documentos.

Não inclui:

- Revelação de filmes destinados à indústria cinematográfica (59120);
- Actividades de informação cartográfica e espacial (71120);
- Fotografias efectuadas por máquinas de moedas (96093);

743 **ACTIVIDADES DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO**

7430

74300

749 **OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES, N.E.**

7490

74900

Compreende uma grande variedade de actividades de serviços, nomeadamente: verificação contabilística de documentos e informação sobre as tarifas de transporte de mercadorias; corretagem comercial (actividades de intermediação na compra e venda de pequenas e médias empresas); corretagem de patentes; actividades de avaliação (excepto de bens imobiliários e seguros); agentes e agências para garantir contratos nos domínios cinematográficos, teatral e outros espectáculos culturais e desportivos; realização de contratos com editores, produtores e outros no que concerne a livros, peças de teatro, obras de arte, fotografias ou assuntos similares. Inclui previsão das condições atmosféricas, gestão de direitos de autor (excepto música e filmes), consultoria para ambiente (incluindo estudos de impacto ambiental), segurança, agronomia e outra consultoria técnica não incluída em outras Subclasses.

Não inclui:

- Emissão de cartões e crédito (64923);
- Intermediação seguradora (66220);
- Mediação imobiliária (68311);
- Actividades de contabilidade (69200);
- Actividades de consultoria e gestão (70220);
- Actividades de arquitectura e engenharia (711);
- Actividades de publicidade (731);
- Actividades de design (74100);
- Organização de feiras e congressos (82300);
- Actividades de leiloeiros independentes (82990);

75 **ACTIVIDADES VETERINÁRIAS**

750

7500

75000

Compreende as actividades veterinárias com e sem internamento de animais de criação e companhia. Compreende os cuidados médico-veterinários prestados em hospitais, centros de atendimento médico-veterinário (CAMV), clínicas, canis, explorações agrícolas ou em outros locais por médico-veterinários, assistentes e pessoal veterinário auxiliar. Inclui tratamento médico-veterinário (cirúrgicos, dentários, etc.), actividades de diagnóstico (clínico, laboratorial, patológico e outro) e de transporte de animais doentes.

Não inclui:

- Actividades relacionadas com a inseminação artificial (01620);
- Alojamento, tosquia e outros serviços para animais de criação sem cuidados de saúde (01620);
- Arrendamento de terrenos para pastagens (68200);
- Actividades de controlo veterinário na produção de alimentos (71200);
- Serviços para animais de companhia sem cuidados de saúde (96092);

N ACTIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO

Esta Secção inclui uma variedade de actividades que dão suporte geral às actividades das empresas.

77 ACTIVIDADES DE ALUGUER

Esta Divisão compreende o aluguer (inclui o aluguer operacional) de activos tangíveis e intangíveis não financeiros de uma grande variedade de bens (máquinas, automóveis, computadores, bens de uso pessoal, etc.).

O aluguer sem operador é limitado a pôr à disposição um bem definido, mediante pagamento. O aluguer de um equipamento com operador é classificado em função da actividade exercida, conforme os exemplos apresentados nas exclusões das subclasses desta divisão. O aluguer pode ser de curta ou de longa duração, só estando incluído nesta divisão o aluguer operacional. Inclui a concessão da utilização de activos como patentes, marcas registadas e acordos de “franchise”, para os quais é paga uma “royalty” ou licença ao proprietário do activo.

Não inclui:

- Locação financeira (64910);
- Actividades imobiliárias (68);

771 ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

7711 ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIOS

77110

Compreende a actividade de aluguer (de curta e longa duração) de veículos ligeiros (menos de 3,5 toneladas), aprovados para o efeito, sem condutor, com ou sem serviços de manutenção.

Não inclui:

- Aluguer de veículos ligeiros com condutor (49320);
- Locação financeira (64910);
- Aluguer de bicicletas (77210);

7712 ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PESADOS

77120

Compreende a actividade de aluguer (de curta e longa duração) de veículos pesados (mais de 3,5 toneladas) de passageiros, para o transporte de mercadorias (camiões, camiões-cisterna, camiões basculantes, veículos de recolha de resíduos, etc.), aprovados para o efeito, sem condutor. Inclui aluguer de veículos recreativos.

Não inclui:

- Aluguer de veículos pesados de mercadorias com condutor (49410);
- Locação financeira (64910);
- Aluguer de paletes e contentores (77390);

772 ALUGUER DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

Este Grupo compreende o aluguer de bens de uso pessoal e doméstico, assim como o aluguer de bens recreativos e de videocassetes. O aluguer destes bens é, regra geral, de curta duração, podendo certos bens ter um período de aluguer com mais duração.

7721 ALUGUER DE BENS RECREATIVOS E DESPORTIVOS**77210**

Compreende o aluguer de embarcações de recreio e instalações associadas, cavalos de sela, bicicletas, esquis, cadeiras e chapéus de sol e outro equipamento recreativo e desportivo.

Não inclui:

- Aluguer de embarcações de recreio com tripulação (50);
- Aluguer de equipamento recreativo e desportivo que fazem parte das instalações recreativas (9329);

7722 ALUGUER DE VIDEOCASSETES E DISCOS**77220**

Compreende o aluguer de videocassetes, discos, CD, DVD e similares.

7729 ALUGUER DE OUTROS BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO**77290**

Compreende a actividade de aluguer de bens de uso pessoal e doméstico não incluídos noutras Subclasses, nomeadamente, têxteis, vestuário, calçado, mobiliário, electrodomésticos, ferramentas manuais, joalheria, flores, plantas, instrumentos musicais, artigos decorativos, livros, ferramentas para reparações domésticas, independentemente do tipo de cliente (famílias, empresas, etc.).

Não inclui:

- Aluguer de veículos automóveis sem condutor (771);
- Aluguer de equipamento recreativo e desportivo (77210);
- Aluguer de máquinas e mobiliário de escritório (77330);
- Aluguer de equipamento médico e paramédico (77390);
- Aluguer de motociclos e caravanas (77390);
- Aluguer de roupa por lavandarias (96010);

773 ALUGUER DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**7731 ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS****77310**

Compreende a actividade de aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (tratores, debulhadoras, semeadores, motocultivadores, etc.) e silvícolas, sem operador.

Não inclui:

- Aluguer de máquinas agrícolas com operador (01610);
- Aluguer de máquinas de exploração florestal com operador (02400);
- Locação financeira (64910);
- Aluguer de tratores e semi-reboques rodoviários (77120);

7732 ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL**77320**

Compreende a actividade de aluguer de máquinas e de equipamentos para a construção e obras públicas (escavadoras, gruas, etc.), sem operador. Inclui aluguer (sem montagem e desmontagem) de andaimes e plataformas.

Não inclui:

- Aluguer de equipamento de construção com operador (43991);
- Aluguer de andaimes e plataformas com montagem e desmontagem (43992);
- Locação financeira (64910);

7733 ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO (INCLUI COMPUTADORES)**77330**

Compreende a actividade de aluguer de máquinas e equipamento de escritório (máquinas de escrever, de contabilidade, de processamento de texto, electrónicas de calcular, unidades de processamento central, periféricas, leitores magnéticos e ópticos, duplicadores, caixas registadoras, computadores e equipamento periférico, etc.), sem operador. Inclui aluguer de mobiliário de escritório.

Não inclui:

- Locação financeira (64910);

7734 ALUGUER DE MEIOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO E FLUVIAL**77340**

Compreende o aluguer de material de transporte por via aquática (barcos, navios comerciais, etc.) sem tripulação, de curto e de longo prazo, com ou sem serviços de manutenção.

Não inclui:

- Aluguer de transportes por água com operador (50);
- Locação financeira (64910);
- Aluguer de embarcações de recreio (77210);

7735 ALUGUER DE MEIOS DE TRANSPORTE AÉREO**77350**

Compreende o aluguer de meios de transporte por via aérea (aviões, helicópteros, balões de ar quente, etc.) sem tripulação, de curto e de longo prazo, com ou sem serviços de manutenção.

Não inclui:

- Aluguer de transportes aéreos com operador (51);
- Locação financeira (64910)

7739 ALUGUER DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, N.E.**77390**

Compreende a actividade de aluguer de máquinas e equipamento, utilizados regra geral, como bem de capital pelas empresas (motores, turbinas, máquinas ferramentas, equipamento de exploração mineira, petrolífera, equipamento de rádio, equipamento de som, equipamento de iluminação para festas e romarias, televisão e telecomunicações, equipamento de medição e de controlo, equipamentos médicos e paramédicos, maquinaria científica, motociclos, caravanas, veículos ferroviários, etc.), sem operador. Inclui aluguer de contentores (alojamento ou escritório), de animais (rebanhos, cavalos de corridas, etc.) e de paletes.

Não inclui:

- Aluguer de máquinas agrícolas com operador (016);
- Aluguer de equipamento de construção com operador (43991);
- Locação financeira (64910);
- Aluguer de máquinas agrícolas sem operador (77310);
- Aluguer de máquinas para a construção sem operador (77320);
- Aluguer de máquinas de escritório sem operador (77330);

774 LOCAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E PRODUTOS SIMILARES, EXCEPTO DIREITOS DE AUTOR**7740****77400**

Esta Subclasse compreende as actividades de aluguer de produtos de propriedade intelectual (excepto direitos de autor) mediante o pagamento de uma renda ou royalty ao proprietário do activo. O uso destes activos revestem várias formas (permissão para reprodução, “arrendamento” de patentes, licenças, marcas comerciais, emissão de “franchises”, direitos de exploração mineral, etc.).

Não inclui:

- Aquisição de direitos de autor para edição de livros, jornais e outras publicações (58);
- Aquisição de direitos de autor para obras cinematográficas e vídeo (59);
- Arrendamento de bens imobiliários (68200);
- Aluguer de meios de transporte (771);
- Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico (772);
- Aluguer de máquinas e equipamentos (773);

78 ACTIVIDADES DE EMPREGO**781** ACTIVIDADES DAS EMPRESAS DE SELECÇÃO E COLOCAÇÃO DE PESSOAL**7810****78100**

Compreende as actividades de procura, selecção, orientação e colocação de pessoal, em todos os níveis e domínios. Inclui as agências de “casting”.

Não inclui:

- Actividades das agências ou agentes por conta de artistas (74900);
- Actividades das empresas de trabalho temporário (78200);

782 ACTIVIDADES DAS EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO**7820****78200**

Compreende as actividades de subcontratação de trabalho, quer dizer, fornecimento a terceiros (normalmente numa base temporária) de pessoal contratado e remunerado pela agência de emprego. As empresas classificadas nesta subclasse não supervisionam directamente os seus empregados nos locais de trabalho dos clientes.

783 OUTRO FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**7830****78300**

Compreende as actividades de fornecimento de recursos humanos a clientes. As entidades aqui classificadas representam o empregador perante os empregados em matérias relacionadas com folhas de pagamentos, impostos e outros assuntos fiscais ou recursos humanos, mas não são responsáveis pela direcção e supervisão dos empregados.

O fornecimento de recursos humanos é efectuado numa base de longo prazo ou permanente e as unidades aqui classificadas realizam uma grande variedade de tarefas relacionadas com recursos humanos e gestão de pessoal associadas a este fornecimento.

O fornecimento de pessoal com supervisão das suas actividades enquadra-se na actividade económica da respectiva unidade.

Não inclui:

- Fornecimento de recursos humanos numa base temporária (78200);

79 *AGÊNCIAS DE VIAGEM, OPERADORES TURÍSTICOS, OUTROS SERVIÇOS DE RESERVA E ACTIVIDADES RELACIONADAS***791** *AGÊNCIAS DE VIAGEM E OPERADORES TURÍSTICOS***7911** *ACTIVIDADES DAS AGÊNCIAS DE VIAGEM***79110**

Compreende as actividades das agências principalmente ligadas às vendas de viagens, de percursos turísticos, de transportes e alojamento, numa base de vendas por grosso ou a retalho, a particulares e a empresas.

7912 *ACTIVIDADES DOS OPERADORES TURÍSTICOS***79120**

Compreende as actividades de organização de viagens turísticas, vendidas através das agências de viagem ou directamente pelos operadores turísticos. As viagens turísticas incluem no todo ou em parte alojamento, alimentação, transporte e visitas a museus, locais históricos ou culturais, acontecimentos teatrais, musicais ou desportivos.

799 *OUTROS SERVIÇOS DE RESERVAS E ACTIVIDADES RELACIONADAS***7990****79900**

Compreende as actividades: de marketing e de promoção de serviços para convenções e visitas, disponibilizando informações e assistência a organizações sobre alojamento, centros e convenções e lugares de entretenimento; dos guias turísticos; de permuta de condomínio "time-share" e outras actividades de reserva associados às viagens (inclui transporte, hotel, restaurantes, aluguer de veículos, entretenimento e desporto).

Inclui os postos de turismo, a venda de bilhetes para teatro, desportos e todos os outros eventos recreativos e de entretenimento.

Não inclui:

- Reservas fornecidas pelas agências de viagens (79110);
- Actividades dos operadores turísticos (79120);

80 *ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO E DE SEGURANÇA***801** *ACTIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADA***8010****80100**

Compreende as actividades de vigilância e protecção (patrulhamento de ruas, comboios, serviços de guarda-costas, transporte de valores, vistoria de bagagens e de passageiros, vigilância de edifícios, estaleiros, recintos de dança e de outras actividades similares de guarda e vigilância destinadas a proteger pessoas e bens), realizadas por pessoal especializado ou com recurso a outros meios de protecção (cães de guarda, veículos blindados, etc.).

Não inclui:

- Peritagem de seguros (662);
- Actividades de segurança e ordem pública (84240);

802 *ACTIVIDADES RELACIONADAS COM SISTEMAS DE SEGURANÇA***8020****80200**

Compreende a monitorização e monitorização remota (inclui venda associada) de sistemas de alarme electrónicos (designadamente contra roubo, circuito fechado de televisão e detecção de incêndio), assim como a sua instalação e manutenção. Compreende também a instalação, reparação e ajustamentos mecânicos ou electrónicos em sistemas de fecho, cofres ou caixas fortes em conexão com a posterior monitorização e monitorização remota destes sistemas.

Não inclui:

- Instalação de sistemas de segurança sem monitorização remota (43210);
- Comércio de sistemas de segurança, sistemas de fecho mecânicos ou electrónicos, cofre ou casas fortes para consumo privado ou doméstico sem monitorização, instalação e manutenção (4759);
- Consultoria no âmbito da segurança (74900);
- Actividades de segurança e ordem pública (84240);
- Duplicação de chaves (95290);

803 *ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO***8030****80300**

Compreende as actividades de inquirição e investigação fora do quadro judiciário, assim como as actividades dos detectives (inclui detectives privados).

Não inclui:

- Actividades de investigação e de desenvolvimento (72);

81 *ACTIVIDADES RELACIONADAS COM EDIFÍCIOS, PLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS***811** *ACTIVIDADES COMBINADAS DE APOIO AOS EDIFÍCIOS***8110****81100**

Compreende as empresas que fornecem várias actividades combinadas de serviços de apoio aos edifícios, tais como: limpeza geral, manutenção, separação de lixo, vigilância, encaminhamento de correio, recepção, lavandaria e serviços relacionados para apoio às operações dentro das instalações do cliente. Estas unidades fornecem pessoal para efectuar estas actividades mas não são responsáveis pelos negócios ou actividades dos clientes.

As unidades responsáveis pelos negócios do cliente classificam-se na mesma actividade económica deste.

Não inclui:

- Gestão de equipamentos do processamento de dados (62030);
- Fornecimento de um único serviço (por exemplo limpeza) de apoio (812);

812 *ACTIVIDADES DE LIMPEZA***8121** *ACTIVIDADES DE LIMPEZA GERAL EM EDIFÍCIOS***81210**

Compreende as actividades de limpeza geral de todos os tipos de edifícios (fábricas, escritórios, lojas, residências, hospitais, escolas, etc.). Estas actividades são realizadas principalmente no interior dos edifícios embora possa incluir de partes exteriores associadas.

Não inclui:

- Limpeza especializada de janelas, lareiras, chaminés e fornalhas (81220);

8122 *OUTRAS ACTIVIDADES DE LIMPEZA EM EDIFÍCIOS E EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS*
81220

Compreende, nomeadamente, limpeza exterior de todo o tipo de edifícios, limpeza especializada de partes de edifícios (limpeza de janelas, lareiras, chaminés, fornalhas, incineradoras, caldeiras, condutas de ventilação, exaustores, etc.), limpeza de máquinas e de outros equipamentos industriais (tanques de refinaria, etc.).

Não inclui:

- Limpeza de fachadas de edifícios a vapor ou areia (43992);

8129 *OUTRAS ACTIVIDADES DE LIMPEZA***81291** *ACTIVIDADES DE DESINFECÇÃO, DESRATIZAÇÃO E SIMILARES*

Compreende, nomeadamente, actividades de desinfecção e de exterminação de animais nocivos, em edifícios, espaços públicos e nos meios de transporte.

Não inclui:

- Controlo fitossanitário agrícola (01610);

81292 *OUTRAS ACTIVIDADES DE LIMPEZA, N.E.*

Compreende, nomeadamente, lavagens e limpezas (de ruas, passeios, etc.), limpeza e esvaziamento de sarjetas, remoção de neve e gelo (em estradas, aeroportos, etc.), limpeza e manutenção de piscinas, limpeza em todos os meios de transporte (comboios, aviões, autocarros, navios-tanques, camiões cisterna, etc.). Inclui aluguer de casas de banho públicas, limpeza de garrafas e outras actividades de limpeza.

Não inclui:

- Lavagens e limpeza de veículos ligeiros (45200);
- Limpeza geral de edifícios (81210);
- Limpeza especializada (81220);
- Actividades de desinfecção, desratização e similares (81291);

813 *ACTIVIDADES DE PLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS***8130****81300**

Compreende, nomeadamente, as actividades de: plantação e manutenção de jardins (para habitações, escolas, hospitais, edifícios de escritórios, edifícios religiosos, parques municipais, etc.); plantação de espaços verdes em separadores de auto-, "estradas, estradas e terraços; plantação e manutenção de campos desportivos e outros espaços recreativos; plantação e manutenção de plantas para protecção contra o vento, ruído, erosão e visibilidade; plantação para protecção do ambiente e natureza; manutenção de paisagens (recultivação, melhoramento, áreas de retenção, bacias anti-inundação, etc.). Inclui pequenas actividades de construção e de design associadas à plantação e manutenção de jardins.

Não inclui:

- Plantação de plantas de viveiro (01300);
- Manutenção dos terrenos agrícolas em boas condições agrícolas (01610);
- Actividades de construção para jardinagem (F);
- Actividades de arquitectura paisagística (71110);

82 *ACTIVIDADES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO PRESTADOS ÀS EMPRESAS***821** *ACTIVIDADES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO***8211** *ACTIVIDADES COMBINADAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS***82110**

Compreende o fornecimento de uma combinação de vários serviços administrativos correntes, realizados por conta de terceiros, nomeadamente, de recepção, planeamento financeiro, arquivo de expediente e facturas, serviços de pessoal e correio.

As unidades que fornecem um único serviço administrativo classificam-se na Subclasse do respectivo serviço.

Não inclui:

- Fornecimento de pessoal sem supervisão dos trabalhadores (78);
- Actividades especializadas de secretariado (82190);

8219 *EXECUÇÃO DE FOTOCÓPIAS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS ACTIVIDADES ESPECIALIZADAS DE APOIO***82190** *ADMINISTRATIVO*

Compreende, nomeadamente, as actividades especializadas (executadas por conta de terceiros) de: escrever cartas ou resumos; editar documentos; corrigir provas; dactilografar e processar textos; copiar e duplicar documentos (cópias heliográficas, poligráficas e outros serviços de cópia); expedir correspondência, documentos e outros serviços de apoio aos negócios. Inclui aluguer de caixas postais e actividades de secretariado.

Não inclui:

- Impressão de documentos (18120);
- Serviços especializados de estenografia (82990);

822 *ACTIVIDADES DOS CENTROS DE CHAMADAS***8220****82200**

Compreende centros de recepção de chamadas “call centers” de clientes (para resposta a pedidos, fornecimento de informações, tratamento de reclamações, apoio comercial, etc.) e centros de emissão de chamadas de clientes (para informações sobre mercados, para estudos de mercado, verificação de endereços, vender, promover ou encontrar comprador para bens ou serviços, a potenciais clientes, sondagens de opinião, etc.), utilizando operadores, distribuição automática de chamadas, integração telefonia-computador (CTI), sistemas de resposta interactiva de voz (IVR) e outros métodos similares.

Não inclui:

- Actividades de venda por via telefónica (47910);
- Estudos de mercado (73200);

823 *ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS SIMILARES***8230****82300**

Compreende as actividades ligadas à organizações de manifestações económicas (feiras ou exposições, periódicas ou não) e organização de encontros sociais, científicos ou culturais (conferências, congressos, etc.), assim como o apoio necessário à organização destes eventos.

Não inclui:

- Organização de manifestações artísticas (90);
- Organização de manifestações desportivas (93);

829 ACTIVIDADES DE SERVIÇOS DE APOIO PRESTADOS ÀS EMPRESAS, N.E.

Compreende as actividades de cobrança de facturas, avaliação de crédito, de embalagem e de outras actividades de apoio aos negócios não classificados noutros Grupos.

8291 ACTIVIDADES DE COBRANÇAS E AVALIAÇÃO DE CRÉDITO**82910**

Compreende, nomeadamente, as actividades de: cobrança de facturas e de impostos; avaliação de solvabilidade relacionada com a idoneidade das práticas comerciais de empresa e particulares; e compilação de informações (historial de créditos e emprego relativo a empresas e particulares, etc.) para avaliar a capacidade de crédito.

Não inclui:

- Intermediação financeira (649);
- Intermediação de seguros (66220);

8292 ACTIVIDADES DE EMBALAGEM**82921 ENGARRAFAMENTO DE GASES**

Compreende o engarrafamento de gás propano, butano e outros gases.

82922 OUTRAS ACTIVIDADES DE EMBALAGEM

Compreende as actividades de embalagem e acondicionamento executadas por conta de terceiros (engarrafamento de líquidos, acondicionamento de alimentos, embalagem de produtos farmacêuticos e cosméticos, cartonagem de botões e artigos de fantasia, embalagem de artigos variados e ofertas), realizadas por processo automático ou manual. Inclui actividades de etiquetagem, estampagem e impressão associadas à embalagem.

Não inclui:

- Engarrafamento de águas minerais naturais (11071);
- Embalagem associada ao comércio por grosso (46);
- Embalagem associada à organização do transporte (52291);

8299 OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS DE APOIO PRESTADOS ÀS EMPRESAS, N.E.**82990**

Compreende, nomeadamente, as actividades de: elaboração de relatórios textuais ou gravação de procedimentos legais ao vivo e transcrição posterior do material gravado (relatórios de audiências de tribunais, serviços de estenografia públicos, etc.; captação em tempo real de televisão ao vivo, em circuito fechado, de encontros, conferências, etc.); codificação e impressão de códigos de barras; pré-selecção de correio; leitura de contadores de gás, água e electricidade; recolha de moedas de parquímetros e de outras actividades de apoio aos negócios não classificados nas Subclasses anteriores. Inclui a actividade dos leiloeiros independentes.

Não inclui:

- Actividades técnicas de pós-produção (59120);
- Fornecimento de serviços de transcrição de documentos (82190)

O ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA

Compreende as actividades da administração pública em geral, relacionadas com o exercício de poderes de soberania, autoridade e representação política do Estado (negócios estrangeiros, defesa nacional, segurança interna, justiça) e relativa aos domínios económico e social, envolvendo actividades legislativas, de estudo, concepção e coordenação, de controlo, auditoria e fiscalização, bem como de planeamento, definição e gestão de políticas de saúde, acção social, segurança social obrigatória, ensino, construção, habitação e urbanismo, ambiente, trabalho e emprego, ordenamento do território, economia e finanças, ciência e tecnologia, hotelaria e turismo, indústria e energia, transportes, comércio e concorrência, comunicações, agricultura, pesca, cultura, lazer e desporto, e outras actividades que pela sua natureza, não podem exercer-se numa base de mercado, desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Central, Regional Autónoma e Local.

Apesar da grande intervenção da administração pública, não pertencem ao âmbito da Secção O a prestação de serviços de ensino e saúde. O estatuto jurídico ou institucional não é determinante para classificar na Secção O as unidades de “tipo administrativo”.

Não inclui:

- Actividades de saneamento e similares (37);
- Ensino (85);
- Prestação de serviços de saúde (86);
- Actividades de organizações europeias ou internacionais (99000);

84 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA

841 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, ECONÓMICA E SOCIAL

Compreende as actividades de administração geral (legislativa, regulamentar, executiva, de controlo, auditoria e fiscalização, de coordenação, etc.) a todos os níveis governamentais, nos domínios económico e social.

8411 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL

Compreende as actividades da Administração Pública Central (administração directa e indirecta do Estado), Administração Regional Autónoma e Administração Local, de natureza legislativa, regulamentar e executiva, de controlo, auditoria, fiscalização e de coordenação, assim como as actividades de âmbito geral exercidas por alguns departamentos ministeriais, nomeadamente, as actividades de administração financeira e fiscal (controlo orçamental, cobrança de impostos, direitos aduaneiros, emissão de empréstimos públicos, gestão da dívida pública, combate à fraude e evasão fiscais, etc.), de estatística, de planeamento económico e social. Inclui actividades administrativas do Ministério da Defesa, assim como as actividades de apoio à administração pública.

Não inclui:

- Actividades do Banco Central (64110);
- Gestão de edifícios do Governo (68);
- Actividades de administração de políticas de investigação e desenvolvimento para aumento do bem estar pessoal e fundos associados (8412);
- Ministérios de Tutela das actividades sociais e culturais (8412);
- Ministério de Tutela das actividades económicas (84130);
- Ministério dos Negócios Estrangeiros (84210);
- Actividades de administração de políticas de investigação e desenvolvimento relacionadas com a defesa (8422);
- Ministério da Justiça (84230);
- Ministério da Administração Interna (84240);
- Actividades dos arquivos (91012);

84111 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Compreende as actividades desenvolvidas pelos órgãos e serviços do Estado, quer em termos de administração directa do Estado (actividades dos serviços integrados na pessoa colectiva Estado), quer de administração indirecta do Estado (actividades que concorrem para a realização dos fins do Estado por serviços distintos deste).

Inclui, nomeadamente, as actividades da Assembleia da República, do Conselho de Ministros, da Procuradoria Geral da República, do Tribunal de Contas, do Ministério da Defesa, dos Governadores Cívicos, Representantes da República junto das Regiões Autónomas, administração financeira e fiscal, de controlo orçamental, de estatística, de planeamento económico e social, exercidas a nível central ou de serviços periféricos ou desconcentrados.

84112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL AUTÓNOMA

Compreende as actividades legislativas e executivas desenvolvidas pelos órgãos e serviços com poderes para o exercício da administração regional em cada região autónoma. Inclui, nomeadamente, as actividades das Assembleias legislativas e Governos Regionais, assim como actividades de planeamento económico e social e outras actividades, exercidas por órgãos e serviços com competências definidas no âmbito de cada Região Autónoma.

Não inclui:

- Actividades dos serviços periféricos dependentes da Administração Central (84111);

84113 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Compreende as actividades desenvolvidas pelos municípios e freguesias, no âmbito dos respectivos poderes autárquicos. Inclui as autarquias do Continente e das Regiões Autónomas.

84114 ACTIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compreende as actividades de serviços gerais da administração pública relacionadas, nomeadamente com a gestão de recursos humanos (elaboração e implementação de políticas gerais de recrutamento e selecção de emprego público, avaliação de desempenho, mobilidade, etc.) e com a gestão de meios (aprovisionamento, conservação, etc.).

Não inclui:

- Gestão de edifícios do governo (68);
- Actividades dos notários (69102);
- Actividades de formação profissional (85591);
- Actividades das bibliotecas e arquivos (9101);

8412 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ACTIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURAIS E SOCIAIS, EXCEPTO SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA

Compreende as actividades de definição de políticas e gestão de programas destinadas a aumentar o bem-estar das pessoas nos seguintes domínios: saúde (programas de cuidados, promoção e protecção da saúde); educação (ensino básico, secundário, superior, etc.); recreativo, de lazer e da cultura (programas de manifestações artísticas; distribuição de subsídios e bolsas a artistas, etc.); ambiente (administração de programas de água potável; programas de protecção do ambiente, controlo de poluição, etc.); habitação e urbanismo (programas de construção de habitação e de gestão urbanística); desporto; acção social e de outras actividades sociais e culturais, desenvolvidas no âmbito da administração pública. Inclui a actividade dos ministérios que tutelam a respectiva actividade social ou cultural e as políticas de investigação e desenvolvimento da administração pública para estas áreas.

Não inclui:

- Actividades de saneamento e similares (37);
- Actividades dos correios (53);
- Actividades das telecomunicações (61);
- Investigação e desenvolvimento experimental (72);
- Actividades de ensino e formação profissional (85);
- Segurança social obrigatória (84300);
- Prestação de cuidados de saúde (86);
- Bibliotecas e arquivos públicos (9101);

84121 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ACTIVIDADES DE SAÚDE

Compreende as actividades desenvolvidas no âmbito das competências dos respectivos membros do Governo e de apoio à gestão dos programas dos cuidados de saúde.

Não inclui:

- Prestação de cuidados de saúde (86);

84122 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ACTIVIDADES DE EDUCAÇÃO

Compreende as actividades desenvolvidas no âmbito das competências dos respectivos membros do Governo e de apoio à gestão dos programas dos diversos graus de ensino.

Não inclui:

- Actividades de ensino e formação profissional (85);

84123 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ACTIVIDADES DA CULTURA, DESPORTO, RECREATIVAS, AMBIENTE, HABITAÇÃO E DE OUTRAS ACTIVIDADES SOCIAIS, EXCEPTO SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA

Compreende as actividades desenvolvidas no âmbito das competências dos respectivos membros do Governo e de apoio à gestão de programas destinados a aumentar o bem-estar das pessoas nos domínios recreativo, cultural (inclui distribuição de subsídios e de bolsas a artistas), ambiente, desporto, habitação (programas habitacionais), acção social e de outras actividades sociais e culturais não incluídas nas subclasses anteriores, desenvolvidas no âmbito da administração pública.

Não inclui:

- Saneamento (37);
- Recolha e tratamento de resíduos (38);
- Higiene pública (8129);
- Actividades recreativas, culturais e desportivas (R);

8413 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ACTIVIDADES ECONÓMICAS**84130**

Compreende as actividades desenvolvidas no âmbito das competências dos respectivos membros do Governo em matérias relacionadas com a regulamentação e apoio aos diferentes sectores económicos: agricultura, silvicultura, pesca, desenvolvimento rural, indústria, ordenamento do território, construção, habitação e urbanismo, transportes, comunicações, comércio e concorrência, hotelaria e turismo, energia, etc. Compreende também as actividades relativas às questões do trabalho (regulamentação relativa às condições laborais, ao emprego, etc.), de regulamentação da concessão de licenças, inspecção e fiscalização nos vários sectores e a definição de medidas de política de desenvolvimento regional para diminuir o desemprego ou promover o desenvolvimento, executadas pela administração pública.

Não inclui:

- Investigação e desenvolvimento experimental (72);

842 *NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA, JUSTIÇA, SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E PROTECÇÃO CIVIL***8421** *NEGÓCIOS ESTRANGEIROS***84210**

Compreende as actividades de administração e funcionamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros (inclui as actividades desenvolvidas no âmbito das competências dos respectivos membros do Governo), das representações diplomáticas e consulares no estrangeiro ou junto de organizações internacionais, assim como as actividades culturais e de informação a difundir para além das fronteiras nacionais.

Compreende também as actividades de cooperação económica e militar com países estrangeiros ou através de organizações internacionais, bem como as actividades gerais ligadas às trocas externas (comércio externo, questões financeiras, técnicas, etc.).

Não inclui:

- Assistência internacional a refugiados, combate à doença e fome (88990);
- Actividades das representações diplomáticas de países estrangeiros em Portugal (99000);

8422 *ACTIVIDADES DE DEFESA***84220**

Compreende as actividades relacionadas com as forças armadas (forças terrestres, navais, aéreas, especiais de defesa, envolvendo serviços e comandos de engenharia, transporte, comunicações, informações, estruturas, abastecimentos, serviços de saúde do pessoal militar em campanha, etc.) e com a gestão e apoio das forças de defesa civil (elaboração de planos de emergência, realização de exercícios simulados, etc.), envolvendo instituições e população civil.

Não inclui:

- Investigação e desenvolvimento experimental (72);
- Actividades administrativas do Ministério da Defesa (84111);
- Cooperação militar com países estrangeiros (84210);
- Actividades dos tribunais militares (84230);
- Ajudas às populações nacionais em caso de calamidades em tempo de paz (84240);
- Ensino em escolas, institutos e academias militares (85);
- Actividades dos hospitais militares (86100);

8423 *ACTIVIDADES DE JUSTIÇA***84230**

Compreende as actividades desenvolvidas no âmbito das competências dos respectivos membros do Governo bem como dos tribunais (administrativos, cíveis e criminais), do sistema de administração de justiça e os respectivos serviços administrativos. Inclui as actividades das prisões e dos serviços correcionais com vista à reinserção social (instituições de reeducação de menores delinquentes, etc.), prestados ou não em estabelecimentos prisionais.

Não inclui:

- Consultoria e representação em casos civis, criminais e outros, exterior à Administração Pública (69101);
- Actividades dos notários (69102);
- Registo Civil (84111);
- Polícia Judiciária (84240);
- Escolas prisionais (85);
- Hospitais prisionais (86100);

8424 ACTIVIDADES DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**84240**

Compreende as actividades desenvolvidas no âmbito das competências dos respectivos membros do Governo bem como das forças regulares e auxiliares financiadas pelas autoridades públicas que velam pela ordem pública ou pela segurança dos cidadãos e do Estado (Policia, Guarda, forças policiais portuárias, fronteiriças, costeiras, de trânsito e de outras forças policiais especiais), independentemente dos serviços executados (controlo de trânsito, controlo de estrangeiros, actualização de registos cadastrais, etc.).

Compreende também os serviços de fornecimento de equipamentos e abastecimentos às forças policiais (inclui veículos, aeronaves, etc.) e os serviços de abastecimento nacional em situação de calamidade em tempo de paz.

Não inclui:

- Actividades dos laboratórios policiais (71200);
- Actividades de defesa (84220);

8425 ACTIVIDADES DE PROTECÇÃO CIVIL**84250**

Compreende as actividades de prevenção e de combate a incêndios, luta contra inundações e outras catástrofes naturais, salvamento e assistência em caso de acidentes, prestadas por corpos regulares (profissionais e voluntários) ou outras instituições. Inclui o serviço de socorros a náufragos.

Não inclui:

- Vigilância, detecção e protecção contra incêndios florestais (02400);
- Actividades especializadas de combate a incêndios em jazigos e poços de petróleo e de gás (09100);
- Protecção contra incêndios nos aeroportos por unidades não especializadas (52230);

843 ACTIVIDADES DE SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA**8430****84300**

Compreende as actividades de segurança social asseguradas pelo Estado, no âmbito do sistema público de segurança social, através do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes, dos regimes especiais, dos regimes de inscrição facultativa, do regime especial de segurança social das actividades agrícolas e do regime não contributivo e equiparados, bem como, do regime de protecção social da função pública. Os regimes, cujo esquema material é variável, cobrem as eventualidades de doença, maternidade, acidentes de trabalho, doenças profissionais, desemprego, encargos familiares, invalidez, velhice e morte.

Não inclui:

- Seguros e fundos de pensões (65);
- Regimes profissionais complementares (65300);
- Actividades de apoio social com alojamento (87);
- Actividades de apoio social sem alojamento (88);

85 **EDUCAÇÃO**

Compreende as actividades de ensino público, privado e cooperativo de todos os tipos (oral, escrito, rádio, televisão, Internet, etc.), em qualquer nível ou área, fornecido por estabelecimentos e professores independentes ou isolados, em regime de tempo inteiro, parcial ou intensivo, durante o dia ou à noite, tanto os acessíveis ao público como os que são orientados por empresas ou outras entidades para uma determinada categoria de pessoas. São actividades de ensino que pertencem ao sistema tradicional de ensino, isto é, um sistema de ensino escolar progressivo para crianças e jovens, desde o nível pré-escolar até ao nível superior. Inclui o ensino em escolas, institutos e academias militares, o ensino de indivíduos com deficiência e o dirigido a casos sociais (indivíduos com dificuldades de inserção social).

Compreende também escolas de educação (escolas de condução, etc.) e de formação profissional, ensino desportivo, recreativo e das actividades culturais.

As desagregações desta Secção estão baseadas nos níveis de ensino definidos pela CITE (ISCED) de 1997. As actividades das instituições que ministram ensino no nível 0 CITE (ISCED) são classificadas na Classe 8510, as do nível 1 na Classe 8520, as dos níveis 2 e 3 no Grupo 853, as do nível 4 na Classe 8541 e as dos níveis 5 e 6 na Classe 8542.

Não inclui:

- Ministério da Educação e serviços administrativos dele dependentes (84122);
- Actividades de acção social (87);

851 **EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR****8510****85100**

Compreende as actividades de educação pré-escolar para crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico.

A educação pré-escolar, no seu aspecto formativo, é complementar e/ou supletiva da acção educativa da família, desenvolvendo-se as actividades em estabelecimentos próprios (jardins de infância) ou em unidades escolares em que é também ministrado o ensino básico.

Não inclui:

- Actividades de cuidados para crianças (88910);

852 **ENSINO BÁSICO (1º E 2º CICLOS)****8520****85201** **ENSINO BÁSICO (1º CICLO)**

Compreende as actividades de ensino escolar ao primeiro nível, público, privado ou cooperativo, com ou sem fins lucrativos, orientadas para uma formação básica nos domínios da leitura, escrita, aritmética e o conhecimento elementar de outros assuntos (história, geografia, ciências naturais, música, etc.), normalmente ministrados em escolas. Inclui o ensino para crianças com deficiência e a alfabetização de adultos (ensino recorrente) que não tiveram oportunidade de frequentar a escola.

Não inclui:

- Ensino para adultos não classificável por nível (855);
- Actividades e cuidados para crianças (88910);

85202 *ENSINO BÁSICO (2º CICLO)*

Compreende as actividades de ensino básico do 2º Ciclo, público, privado ou cooperativo, com ou sem fins lucrativos, orientadas para uma formação diversificada (humanística, artística, física, cívica, etc.), de modo a adquirir conhecimentos e métodos de trabalho para a sua formação futura.

Inclui o ensino para crianças com deficiência.

853 *ENSINOS BÁSICO (3º CICLO) E SECUNDÁRIO*

Compreende as actividades do ensino básico do 3º Ciclo e do ensino secundário (científico-humanístico, tecnológico, artístico e profissional), público, privado e cooperativo, com ou sem fins lucrativos. Inclui o ensino para crianças e jovens com deficiência.

8531 *ENSINOS BÁSICO (3º CICLO) E SECUNDÁRIO GERAL***85310**

Compreende as actividades do ensino básico do 3º Ciclo (correspondente à escolarização obrigatória) e do ensino secundário (cursos científico-humanístico), orientadas na preparação dos alunos para o acesso ao ensino superior ou aos ensinos secundário tecnológico, artístico e profissional. Trata-se de um ensino sem preocupação de especialização, com influência na orientação futura dos alunos.

Não inclui:

- Ensino por correspondência não comparável por níveis (85593);

8532 *ENSINOS SECUNDÁRIO TECNOLÓGICO, ARTÍSTICO E PROFISSIONAL***85320**

Compreende as actividades dos ensinos tecnológico, artístico e profissional (correspondentes ao ensino secundário), com a duração de três anos lectivos, com conhecimentos teóricos e práticos, orientadas para uma especialização, num domínio (guias turísticos, profissionais de hotelaria e restauração, cosmética e cabeleireiros, reparação de computadores, etc.), com vista a uma área geral ou específica de emprego. Este nível de ensino pode também permitir o acesso ao ensino superior.

Os ensinos técnico e profissional, de nível superior (ex: escolas de pilotos comerciais, etc.), estão incluídos nesta Subclasse.

Inclui escolas de condução para motoristas profissionais (camiões, autocarros e comboios).

Não inclui:

- Ensino técnico superior (854);
- Ensino desportivo e recreativo (85510);
- Ensino das actividades culturais (85520);
- Escolas de condução para condutores e pilotos não profissionais (85530);
- Ensino por correspondência não comparável por níveis (85593);
- Ensino com parte da acção social sem alojamento (88);

854 *ENSINOS PÓS-SECUNDÁRIO NÃO SUPERIOR E SUPERIOR*

Compreende as actividades de ensino pós-secundário não superior (ensino que confere uma especialização tecnológica e qualificada para determinado exercício profissional) e de ensino superior que não pode ser frequentado antes de concluído o ensino secundário, orientado para domínios teóricos e práticos, englobando o ensino superior politécnico e universitário público ou privado (com ou sem fins lucrativos). Inclui o ensino superior das academias das forças armadas.

A frequência deste ensino determina, regra geral, a obtenção de um diploma (universitário ou não) que habilita ao exercício de uma profissão.

Não inclui:

- Investigação e desenvolvimento independente do ensino (72);
- Ensino por correspondência não comparável por níveis (85593);
- Actividades dos hospitais escolares (86100);

8541 ENSINO PÓS-SECUNDÁRIO NÃO SUPERIOR**85410**

Compreende as actividades de ensino pós-secundário não superior com vista à obtenção de uma especialização para um exercício profissional ou para a preparação para o ensino superior. Inclui os cursos de especialização tecnológica cuja conclusão conferem uma qualificação profissional do nível quatro da CITE (ISCED).

8542 ENSINO SUPERIOR**85420**

Compreende as actividades do ensino superior (universitário e politécnico) ao qual têm acesso indivíduos habilitados com um curso secundário ou equivalente e indivíduos maiores de vinte e três anos que, não possuindo a referida habilitação, revelem qualificações através de prestação de provas. Neste ensino podem ser obtidos os graus de bacharel, licenciado, mestre e doutor. Inclui as escolas de artes com habilitação de ensino superior, assim como os estabelecimentos de ensino superior das forças armadas e policiais.

855 OUTRAS ACTIVIDADES EDUCATIVAS

Compreende as actividades para a formação especializada de adultos que não seja comparável ao ensino geral dos níveis precedentes. O tipo de ensino pode ser geral ou profissional e pressupõe, regra geral, que seja frequentado em regime de voluntariado devido a motivação particular. Inclui as actividades educativas de escolas e de instituições em vários domínios (ensino de línguas, instrução física, ensino artístico, instrução desportiva, formação profissional, escolas de condução e de pilotagem, etc.) que não podem ser classificadas nos níveis de ensino das Subclasses precedentes.

8551 ENSINO DESPORTIVO E RECREATIVO**85510**

Compreende as actividades ministradas em campos e escolas, visando a instrução organizada para fins desportivos e recreativos. Inclui a instrução, nomeadamente, de futebol, andebol, ginástica, natação, artes marciais, equitação, jogos de cartas, yoga, assim como as actividades dos instrutores, professores e treinadores.

Não inclui:

- Ensino desportivo e recreativo de nível superior (854);
- Ensino de actividades culturais (85520);

8552 ENSINO DE ACTIVIDADES CULTURAIS**85520**

Compreende o ensino de: música, dança, fotografia (excepto comercial), arte dramática e de outras artes, sem atribuição de um diploma profissional, nem qualquer tipo de qualificação ou grau académico.

Não inclui:

- Ensino de línguas (85592);
- Formação profissional em fotografia (85591);

8553 ESCOLAS DE CONDUÇÃO E PILOTAGEM**85530**

Compreende as escolas de aprendizagem de condução auto (ligeiros ou pesados), com vista a obter uma licença de conduzir, particular ou desportiva. Inclui a preparação e obtenção de certificados particulares (não-profissionais) de pilotagem de aviões e de barcos.

Não inclui:

- Escolas de condução para condutores e pilotos profissionais (85320);

8559 FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ESCOLAS DE LÍNGUAS E OUTRAS ACTIVIDADES EDUCATIVAS

Compreende as actividades para a formação especializada, geralmente de adultos, que não seja comparável ao ensino dos níveis anteriores, qualquer que seja o tipo de ensino (geral ou profissional) ou o meio utilizado (rádio, televisão, Internet, correios, contacto directo, etc.). Inclui actividades de ensino diversas (formação informática, instrução religiosa, cursos de sobrevivência, instrução sobre leitura, etc.), quer sejam serviços públicos ou privados (com ou sem fins lucrativos).

Não inclui:

- Programas de alfabetização de adultos (85201);
- Ensino secundário geral (85310);
- Ensino secundário técnico e profissional (85320);
- Ensino superior (854);

85591 FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Compreende as actividades de formação organizada, realizadas com o fim de proporcionar a aquisição ou o aprofundamento de saberes e competências profissionais para o exercício de uma ou mais actividades, destinadas a jovens e adultos a inserir ou já inseridos no mercado de emprego, desenvolvidas por qualquer entidade (centros públicos ou mistos de formação, escolas de formação, associações patronais e sindicais, empresas, instituições de solidariedade social, etc.). Pode assumir, entre outras, a forma de curso, seminário, conferência ou palestra.

Não inclui:

- Ensino recreativo como bridge e golfe (85510);
- Ensino artístico, como música e dança (85520);

85592 ESCOLAS DE LÍNGUAS**85593 OUTRAS ACTIVIDADES EDUCATIVAS, N.E.**

Compreende o ensino dos professores independentes, os centros de explicações, o ensino nos estabelecimentos prisionais, assim como outras actividades educativas similares, não classificáveis por níveis. Inclui serviços de orientação pedagógica, centros de aprendizagem que oferecem cursos de recuperação e formação religiosa.

Não inclui:

- Ensino recreativo como bridge e golfe (85510);
- Formação profissional (85591);

856 ACTIVIDADES DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO**8560****85600**

Compreende, nomeadamente, actividades de: gestão que apoiam os processos e os sistemas educativos; consultoria para a educação; avaliação e testes da educação; e organização de programas de troca de estudantes.

Não inclui:

- Investigação e desenvolvimento das ciências sociais e humanas (72200);

Q ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA E DE APOIO SOCIAL

Compreende as actividades dos serviços de saúde humana prestados por estabelecimentos de saúde (com ou sem internamento) e as de acção social, quer se trate de actividades de serviços públicos ou privados (com ou sem fins lucrativos). Inclui as actividades dos profissionais de saúde em regime independente.

Não inclui:

- Actividades veterinárias (75000);
- Ministérios da Tutela (8412);

86 ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA

Compreende as actividades de saúde humana em estabelecimentos de saúde com internamento, a prática clínica em ambulatório e outras actividades de saúde humana. Estas actividades envolvem vários tipos de actos médicos, desde o diagnóstico ao tratamento, bem como actos praticados por pessoal paramédico legalmente reconhecido.

861 ACTIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE COM INTERNAMENTO**8610****86100**

Compreende as actividades de hospitais (gerais e especializados), clínicas (inclui clínicas dentárias), casas de saúde e outros estabelecimentos de saúde com instalações para internamento dos doentes de curta e longa duração. Estas actividades são dirigidas principalmente para os doentes internados, sob a supervisão directa de médicos, englobando uma grande variedade de serviços de cuidados de saúde (medicina, cirurgia, análises, radiologia, urgências, etc.). Inclui os hospitais oficiais (públicos, militares, paramilitares e prisionais) e privados.

Não inclui:

- Actividades de análises técnicas de produtos e materiais (71200);
- Actividades veterinárias (75000);
- Actividades de saúde de pessoal militar em campanha (84220);
- Actividades de protecção civil (84250);
- Actividades de prática clínica em ambulatório (862);
- Medicina dentária sem internamento (86230);
- Actividades de ambulâncias (86902);
- Actividades de apoio social, com alojamento (87);
- Actividades de enfermagem com alojamento (87100);

862 ACTIVIDADES DE PRÁTICA CLÍNICA EM AMBULATÓRIO, DE MEDICINA DENTÁRIA E DE ODONTOLOGIA

Compreende as actividades de consulta e de tratamento realizadas por médicos não especialistas e por especialistas (cirurgiões, cardiologistas, urologistas, estomatologistas, etc.)

8621 ACTIVIDADES DE PRÁTICA MÉDICA DE CLÍNICA GERAL, EM AMBULATÓRIO**86210**

Compreende consultas e cuidados de saúde prestados por médicos de clínica geral a pessoas não internadas em estabelecimentos de saúde, públicos ou privados. Compreende também os cuidados de saúde prestados por médicos de clínica geral em centros de saúde, postos médicos, consultórios, hospitais e ainda as actividades desenvolvidas por médicos de clínica geral, independentes em empresas, escolas, lares, sindicatos ou outros locais.

Não inclui:

- Actividades clínicas para internados em hospitais (86100);
- Actividades complementares de diagnóstico e terapêutica (86220);
- Actividades de enfermagem (86903);

8622 ACTIVIDADES DE PRÁTICA MÉDICA DE CLÍNICA ESPECIALIZADA, EM AMBULATÓRIO**86220**

Compreende consultas e cuidados de saúde prestados por médicos especialistas (inclui estomatologia) a indivíduos não internadas em estabelecimentos de saúde, públicos ou privados. Compreende também os cuidados de saúde prestados por médicos especialistas em centros de saúde, postos médicos, consultórios, hospitais e ainda as actividades desenvolvidas por médicos especialistas independentes em empresas, escolas, lares, sindicatos ou outros locais. Inclui as actividades relacionadas com o diagnóstico e a terapêutica, nomeadamente, actos de radiologia, radioterapia, electrocardiografia, electroencefalografia e outros actos complementares de diagnóstico e de terapêutica.

Não inclui:

- Actividades de prática médica de clínica geral, em ambulatório (86210);
- Laboratório de análises clínicas (86901);
- Actividades de ambulância (86902);
- Actividades de enfermagem (86903);

8623 ACTIVIDADES DE MEDICINA DENTÁRIA E ODONTOLOGIA**86230**

Compreende as actividades desenvolvidas por médicos dentistas, por odontologistas e dentistas pediátricos, efectuadas em consultórios, clínicas e similares, sem internamento. Inclui actividades de ortodontia.

Não inclui:

- Fabricação de próteses dentárias (32502);
- Medicina dentária em doentes internados (86100);
- Actividades de estomatologia (86220);
- Actividades dos higienistas (86906);

869 OUTRAS ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA**8690**

Compreende todas as actividades de saúde humana não incluídas nas subclasses anteriores, nomeadamente, análises clínicas, enfermagem, recolha de sangue e de órgãos, cuidados de saúde prestados em ambulâncias, fisioterapia, optometria, ortóptica, dietética, hidroterapia, massagem médica, ginástica médica, terapia (ocupacional, da fala, etc.), quiropodia, homeopatia, acupunctura, hipoterapia, psicologia e actividades similares, exercidas em consultórios privados, nos postos médicos das empresas, escolas, lares, no domicílio ou noutros locais. Estas actividades não envolvem tratamento médico.

Não inclui:

- Actividades em estabelecimentos de saúde com internamento (86100);
- Actividades de prática clínica em ambulatório (862);

86901 LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**86902 ACTIVIDADES DE AMBULÂNCIAS**

Compreende o transporte de doentes em ambulâncias (inclui ambulâncias aéreas), com ou sem cuidados de saúde e de reanimação.

Não inclui:

- Blocos operatórios móveis (86100);
- Transporte de doentes por outros veículos (H)

86903 ACTIVIDADES DE ENFERMAGEM

Compreende as actividades dos centros de enfermagem, postos de enfermagem e similares, assim como a actividade independente dos enfermeiros.

Não inclui:

- Actividades de enfermagem com alojamento (87100);

86904 CENTROS DE RECOLHA E BANCOS DE ÓRGÃOS

Compreende as actividades de recolha de sangue, de esperma e de órgãos humanos, assim como a sua conservação.

Não inclui:

- Transformação do sangue e fabrico de derivados (21100);
- Laboratórios de análises clínicas (86901);

86905 ACTIVIDADES TERMAIS

Compreende as actividades terapêuticas indicadas e praticadas num estabelecimento termal em que se utiliza a água mineral natural de acordo com as indicações terapêuticas que lhe foram atribuídas ou reconhecidas. Inclui técnicas complementares.

Não inclui:

- Actividades dos hospitais termais (86100);
- Actividades de hidroterapia (86906);
- Actividades de talassoterapia (96040);
- Actividades de bem estar físico termal (96040);

86906 OUTRAS ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA, N.E.

Compreende todas as actividades de saúde humana não incluídas nas posições anteriores, nomeadamente, as actividades de fisioterapia, optometria, ortóptica, dietética, hidroterapia, massagem, ginástica médica, terapia (ocupacional, da fala, etc.), quiropodia, homeopatia, acupunctura, hipoterapia, psicologia e actividades similares, exercidas em consultórios privados, nos postos médicos das empresas, escolas, lares, no domicílio ou noutros locais (inclui todos os estabelecimentos de saúde, sem internamento não englobados nas subclasses anteriores).

Compreende também as actividades exercidas pelos assistentes dentários (ex: os especialistas em terapia dentária), pelas enfermeiras dentárias de escolas e higienistas (que podem não trabalhar em consultórios de dentistas mas cuja actividade é regularmente controlada por estes).

Não inclui:

- Fabricação de próteses dentárias (32502);
- Controlo de qualidade alimentar (71200);
- Actividades termais (86905);

87 *ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL COM ALOJAMENTO*

Compreende as actividades de acolhimento, alojamento e de reinserção social, desenvolvidas por serviços e equipamentos sociais dirigidas a crianças, jovens, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indivíduos e famílias em situação de exclusão social, em que o ensino, os cuidados de saúde médicos e a formação profissional não são predominantes. Inclui casas de repouso e similares, com cuidados continuados integrados.

871 *ACTIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS, COM ALOJAMENTO***8710****87100**

Compreende as actividades das casas de convalescença, casas de repouso e similares, em que ao alojamento estão associados cuidados continuados integrados de enfermagem.

Não inclui:

- Serviços de saúde ao domicílio (86);
- Casas para pessoas idosas sem ou com poucos cuidados de enfermagem (8730);
- Outras actividades de apoio social com alojamento (8790);

872 *ACTIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS PARA PESSOAS COM DOENÇA DO FORO MENTAL E DO ABUSO DE DROGAS,***8720** *COM ALOJAMENTO***87200**

Compreende a prestação de cuidados de saúde não hospitalares (alojamento, alimentação, acompanhamento e alguns cuidados de saúde), a pessoas com deficiência mental, doença do foro mental ou psiquiátrico, dependentes do consumo de drogas, álcool ou outras substâncias. Inclui casas de convalescença psiquiátrica, centros de reabilitação, residências para grupos de pessoas com perturbações emocionais.

Não inclui:

- Hospitais psiquiátricos (86100);
- Outras actividades de apoio social com alojamento (8790);

873 *ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL PARA PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA, COM ALOJAMENTO***8730**

Compreende alojamento e serviços especiais para pessoas idosas e pessoas portadoras de deficiência, incapazes de cuidar de si e/ou que não desejam viver sós. Os cuidados incluem em geral, alojamento, refeições, higiene e assistência diária (inclui a prestação de cuidados de saúde não continuados).

87301 *ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL PARA PESSOAS IDOSAS, COM ALOJAMENTO*

Compreende as actividades desenvolvidas em lares, residências, centros de acolhimento temporário de emergência, acolhimento familiar e centros de noite, para pessoas idosas.

Não inclui:

- Alojamento para pessoas idosas com cuidados de enfermagem (87100);
- Actividades de apoio social para pessoas com doença do foro mental (87200);
- Outro apoio social com alojamento (8790);
- Actividades dos centros de dia para pessoas idosas (88101);

87302 ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM ALOJAMENTO

Compreende as actividades desenvolvidas em lares de apoio, lares residenciais, residências autónomas, acolhimento familiar e similares, para dar resposta às necessidades das pessoas (crianças, jovens e adultos) com deficiência.

Não inclui:

- Ensino de pessoas com deficiência (85);
- Cuidados de saúde (86);
- Actividades de apoio social para pessoas com doença do foro mental (87200);

879 OUTRAS ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL COM ALOJAMENTO**8790**

Compreende as actividades de apoio social com alojamento não incluídas nas subclasses precedentes, desenvolvidas por serviços e equipamentos sociais, dirigidas especialmente a crianças, jovens, pessoas e famílias em situação de exclusão social, que visam a integração e em que o ensino, os cuidados médicos e a formação profissional não são predominantes. Inclui os centros que cuidam de mães solteiras e seus filhos.

Não inclui:

- Segurança social obrigatória (84300);
- Actividades de apoio social com alojamento e cuidados de saúde continuados (87100);
- Adopção de crianças (88990);
- Abrigo temporário de vítimas de calamidades (88990);

87901 ACTIVIDADE DE APOIO SOCIAL PARA CRIANÇAS E JOVENS, COM ALOJAMENTO

Compreende as actividades desenvolvidas em lares, casas de acolhimento temporário, unidades de emergência e acolhimento familiar.

Não inclui:

- Ensino (85);
- Cuidados de saúde (86);
- Actividades de apoio social para pessoas com problemas do foro mental (87200);
- Actividades de apoio social para pessoas com deficiência, com alojamento (87302);

87902 ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL COM ALOJAMENTO, N.E.

Compreende as actividades desenvolvidas em apartamentos de reinserção social, em centros de alojamento temporário, em casas de abrigo e comunidades de inserção para pessoas ou famílias não consideradas nas subclasses anteriores, nomeadamente, mães solteiras, alcoólicos, sem-abrigo, ex-reclusos ou pessoas com problemas de integração social.

Não inclui:

- Lares de estudantes ou de trabalhadores (55900);
- Segurança social obrigatória (84300);
- Actividades de apoio social para doentes com problemas do foro mental (87200);
- Actividades de apoio social para pessoas idosas (87301);
- Actividades de apoio social para crianças e jovens (87901);
- Actividades de apoio social sem alojamento (88);

88 ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL SEM ALOJAMENTO

Compreende as actividades desenvolvidas por serviços e equipamentos sociais sem alojamento dirigidas a pessoas ou famílias, no domicílio ou noutra local, em que o ensino, os cuidados médicos e a formação profissional não são predominantes.

881 *ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL PARA PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA, SEM ALOJAMENTO***8810****88101** *ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL PARA PESSOAS IDOSAS, SEM ALOJAMENTO*

Compreende, nomeadamente, as actividades desenvolvidas em centros de dia e centros de convívio, para pessoas idosas. Inclui serviços de apoio domiciliário.

88102 *ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SEM ALOJAMENTO*

Compreende as actividades desenvolvidas em centros de actividades ocupacionais e similares, e, em geral, todas as de apoio, acompanhamento, investigação e estudo. Inclui o apoio em regime ambulatório e os serviços de apoio domiciliário.

Não inclui:

- Cuidados diários a crianças com deficiência (88910);

889 *OUTRAS ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL SEM ALOJAMENTO***8891** *ACTIVIDADES DE CUIDADOS PARA CRIANÇAS, SEM ALOJAMENTO***88910**

Compreende, nomeadamente, as actividades desenvolvidas por creches, centros de actividade de tempos livres e amas. Inclui cuidados diários de crianças com deficiência e intervenção precoce.

Não inclui:

- Jardins de infância (85100);
- Actividades de adopção (88990);

8899 *OUTRAS ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL SEM ALOJAMENTO, N.E.***88990**

Compreende as actividades desenvolvidas pelas equipas de intervenção directa ou equipas de rua, serviços de ajuda alimentar e de atendimento/acompanhamento social e, ainda, as que visam satisfazer as necessidades das vítimas de calamidades públicas, migrantes, refugiados e de vítimas em situações similares. Inclui também as actividades de administração geral e de recolha de fundos dos organismos de acção social e acções sócio-educativas em meio aberto destinadas a crianças, adolescentes, adultos e famílias (planeamento familiar, conselhos matrimoniais, etc.), centros de apoio familiar e aconselhamento parental, intervenção no regime de adopção e ainda actividades relacionadas com a assistência internacional (auxílio a refugiados, combate à doença, fome, etc.), fornecida directamente ou por intermédio de organizações internacionais.

Não inclui:

- Segurança social obrigatória (84300);
- Actividades de apoio social com alojamento (87);

R ACTIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPECTÁCULOS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS

Esta Secção compreende uma ampla variedade de actividades: culturais; criação artística e literária; bibliotecas, arquivos e museus; monumentos históricos; lotarias e outros jogos de aposta; actividades desportivas e recreativas de interesse geral.

90 ACTIVIDADES DE TEATRO, DE MÚSICA, DE DANÇA E OUTRAS ACTIVIDADES ARTÍSTICAS E LITERÁRIAS**900**

Compreende, nomeadamente, as actividades de produção e apresentação artísticas, musicais e literárias, assim como a exploração de salas de espectáculos destinadas à realização de acontecimentos culturais e de entretenimento.

Inclui as actividades de apoio nos domínios da organização, promoção e do fornecimento de conhecimentos artísticos e técnicos para a produção e apresentação dos espectáculos.

Não inclui:

- Actividades cinematográficas e de vídeo (59);
- Actividades de rádio e de televisão (60);
- Actividades das bibliotecas, arquivos e museus (910);
- Lotarias e outros jogos de apostas (92);
- Actividades desportivas e recreativas (93);

9001 ACTIVIDADES DAS ARTES DO ESPECTÁCULO**90010**

Compreende as actividades (de grupos, companhias, etc.) de produção e apresentação de espectáculos: teatrais (revistas, marionetas, etc.); circo; espectáculos de música, dança e ópera. A apresentação pode decorrer em salas de espectáculo ou ao ar livre para o público em geral. Inclui as actividades de artistas individuais (actores, bailarinos, músicos, coreógrafos, etc.), de ranchos folclóricos e de grupos corais.

Não inclui:

- Actividades das agências e agentes por conta de artistas (74900);
- Actividades das agências de "casting" (78100);

9002 ACTIVIDADES DE APOIO ÀS ARTES DO ESPECTÁCULO**90020**

Compreende as actividades dos directores, produtores, técnicos de iluminação e de som, cenógrafos, construtores de cenários e outras actividades de apoio aos espectáculos incluídos na Subclasse 90010. Inclui as actividades de produtores ou empresários de espectáculos artísticos ao vivo, com ou sem instalações.

Não inclui:

- Actividades dos agentes e agências artísticas e musicais (74900);
- Actividades de "casting" (78100);

9003 CRIAÇÃO ARTÍSTICA E LITERÁRIA**90030**

Compreende as actividades de artistas individuais como pintores, escultores, escritores, caricaturistas, compositores, gravadores de arte ao cinzel (inclui gravadores a água forte), restauro de obras de arte (inclui objectos de colecção de museus) e outras actividades artísticas individuais similares. Inclui actividades dos jornalistas independentes.

Não inclui:

- Restauro de órgãos e outros instrumentos musicais históricos (33190),
- Actividades cinematográficas e de vídeo (59);
- Repórteres fotográficos independentes (74200);
- Actividades das agências e agentes por conta de artistas (74900);
- Actividades das agências de “casting” (78100);
- Reparação de mobiliário (95240);
- Restauro de edifícios e de outros lugares históricos (F);

9004 EXPLORAÇÃO DE SALAS DE ESPECTÁCULOS E ACTIVIDADES CONEXAS**90040**

Compreende as actividades de exploração de auditórios, coliseus, teatros e cine-teatros e de outras instalações de espectáculos.

Não inclui:

- Exploração de salas de cinema (59140);
- Estúdios de gravação de som (59200);
- Exploração de agências de bilhetes (79900);
- Construção de cenários (90020);
- Actividades dos museus (91020);

91 ACTIVIDADES DAS BIBLIOTECAS, ARQUIVOS, MUSEUS E OUTRAS ACTIVIDADES CULTURAIS**910**

Compreende as actividades de: bibliotecas e arquivos; museus; sítios e monumentos históricos; jardins zoológicos, botânicos e aquários; parques e reservas naturais. Inclui também a preservação e a exposição dos objectos, sítios e recursos naturais de interesse histórico, cultural e educacional (ex: locais considerados património mundial).

Não inclui:

- Actividades recreativas (93);

9101 ACTIVIDADES DAS BIBLIOTECAS E ARQUIVOS**91011 ACTIVIDADES DAS BIBLIOTECAS**

Compreende as actividades de documentação e informação de todo o tipo de bibliotecas (inclui bibliotecas itinerantes), salas de leitura, de audição ou de visualização. As actividades envolvem vários aspectos: organização de colecções especializadas ou não; catalogação; empréstimo e armazenamento de livros, mapas, publicações periódicas, filmes, discos, suportes magnéticos e obras de arte etc.); actividades de pesquisa e recuperação para responder a pedidos de informação. Inclui o armazenamento de colecções de fotografias e de audiovisuais e respectivos serviços.

Não inclui:

- Actividades de bases de dados (63110);
- Aluguer de videocassetes e DVD (77220);
- Aluguer de livros (77290);

91012 ACTIVIDADES DOS ARQUIVOS

Compreende as actividades de custódia, conservação e comunicação de todo o tipo de arquivos (públicos e privados).

As actividades dos arquivos envolvem: a aquisição, avaliação, organização, acessibilidade e comunicabilidade e tratamento arquivísticos; conservação e armazenamento (independentemente do suporte material ou forma) para responder a pedidos de informação.

Não inclui:

- Actividades de bases de dados (63110);
- Aluguer de videocassetes e DVD (77220);

9102 ACTIVIDADES DOS MUSEUS**91020**

Compreende as actividades de todo o tipo de museus, públicos e privados, com objectivos científicos, educativos e lúdicos.

As actividades dos museus incluem, entre outras, a investigação, inventariação, documentação, conservação, interpretação e exposição, de diversas categorias de bens culturais (artísticos, etnográficos, arqueológicos, históricos, técnicos, científicos, etc.).

Não inclui:

- Actividades das galerias de arte comerciais (47784);
- Restauro de objectos de arte e de objectos de colecção de museus (90030);
- Actividades das bibliotecas e arquivos (9101);

9103 ACTIVIDADES DOS SÍTIOS E MONUMENTOS HISTÓRICOS**91030**

Compreende as actividades de exploração e de conservação de monumentos, de edifícios e de outros sítios históricos (inclui grutas).

Não inclui:

- Renovação e restauro de edifícios e outros lugares históricos (F);

9104 ACTIVIDADES DOS JARDINS ZOOLOGICOS, BOTÂNICOS E AQUÁRIOS E DOS PARQUES E RESERVAS NATURAIS**91041 ACTIVIDADES DOS JARDINS ZOOLOGICOS, BOTÂNICOS E AQUÁRIOS**

Compreende as actividades de exploração dos jardins zoológicos (inclui zoos para crianças), botânicos e aquários.

Não inclui:

- Actividades de jardinagem (81300);

91042 ACTIVIDADES DOS PARQUES E RESERVAS NATURAIS

Compreende as actividades de gestão dos parques e reservas naturais e sua conservação, com objectivo de protecção da flora e da fauna.

Não inclui:

- Exploração de zonas de caça (01701);
- Gestão de reservas de caça e pesca (93192),

92 LOTARIAS E OUTROS JOGOS DE APOSTA**920****9200****92000**

Compreende as actividades ligadas à organização de lotarias, totobola, totoloto, exploração de casinos (inclui flutuantes), bingo e outras salas de jogo (inclui exploração de máquinas de moedas) similares. Inclui as casas especializadas e cauteleiros, na venda de bilhetes de lotaria, a exploração de "Web sites" de jogos virtuais e apostas em corridas de cavalos e similares.

93 ACTIVIDADES DESPORTIVAS, DE DIVERSÃO E RECREATIVAS

Compreende as actividades desportivas (actividades dos clubes, de ginásios, de organismos reguladores e outras), de tauromaquia, dos parques de diversão e temáticos e de outras actividades de diversão e de recreação.

Não inclui:

- Actividades musicais e artísticas (90);

931 ACTIVIDADES DESPORTIVAS

Compreende, nomeadamente, a gestão das instalações desportivas, as actividades dos clubes desportivos, a organização de actividades desportivas, os organismos reguladores das actividades desportivas, as actividades de ginásio (fitness), actividades de atletas e de árbitros independentes.

9311 GESTÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS**93110**

Compreende as actividades de: exploração e gestão de qualquer tipo de instalações desportivas, que se dediquem, quer à prática de actividades físicas de competição regular, quer de recreação (com ou sem lugares sentados ou equipamento de visualização), em locais cobertos ou ao ar livre (estádios de futebol, campos de golfe e ténis, bowling, instalações de tiro, hipódromos, piscinas, pistas de atletismo, pistas de automobilismo, motocross e karting, recintos de boxe e de luta, locais de desportos de inverno, etc.). Inclui organização e gestão de manifestações desportivas, para profissionais ou amadores, por entidades com instalações próprias.

Não inclui:

- Exploração de teleféricos para esquiadores (49392);
- Aluguer de equipamento desportivo (77210);
- Actividades de manutenção física (93130);
- Gestão de instalações de toureio (93291);
- Infra-estruturas de praias (93294);

9312 ACTIVIDADES DOS CLUBES DESPORTIVOS**93120**

Compreende as actividades dos clubes desportivos (futebol, andebol, basquetebol, ciclismo, hóquei em patins, natação, golfe, boxe, bowling, luta, ginástica, bilhar, halterofilismo, desportos de inverno, atletismo, tiro, xadrez, damas, cartas e de outros clubes), quer sejam profissionais, semi-profissionais ou amadores e que permitem aos seus sócios a oportunidade de participar em actividades desportivas. Inclui as actividades das Sociedades Anónimas Desportivas.

Não inclui:

- Aluguer de equipamento desportivo (77210);
- Actividades dos instrutores e treinadores individuais (85510);
- Gestão de instalações desportivas (93110);
- Organização e gestão de manifestações desportivas, para profissionais ou amadores, praticados em locais cobertos ou ao ar livre, por entidades com instalações próprias (93110);

9313 ACTIVIDADES DE GINÁSIO (FITNESS)**93130**

Compreende as actividades de manutenção física, proporcionadas por ginásios que possuem espaços diversificados, oferecendo várias actividades (modalidades), sem preocupações de competição, de modo a preservar ou a melhorar a condição física.

Não inclui:

- Actividades dos instrutores e treinadores individuais (85510);
- Actividades de bem estar físico (96040);

9319 **OUTRAS ACTIVIDADES DESPORTIVAS****93191** **ORGANISMOS REGULADORES DAS ACTIVIDADES DESPORTIVAS**

Compreende as actividades das federações desportivas, ligas de clubes e outros organismos reguladores das actividades desportivas.

93192 **OUTRAS ACTIVIDADES DESPORTIVAS, N.E.**

Compreende as actividades de: produtores e promotores de acontecimentos desportivos com ou sem instalações; promoção de eventos desportivos; atletas, árbitros, cronometristas e de outros desportistas independentes; estábulos, canis e garagens, relacionados com a actividade desportiva; apoio à pesca e caça recreativas e desportivas; e dos guias de montanha. Inclui a gestão de zonas de caça e pesca.

Não inclui:

- Actividades de caça com fim lucrativo (01701);
- Aluguer de equipamento desportivo (77210);
- Actividades das escolas desportivas (85510);
- Actividades dos instrutores e treinadores individuais (85510);
- Organização de manifestações desportivas por clubes (93120);
- Actividades das infra-estruturas de praias (93294);
- Exploração de portos de recreio (93292);

932 **ACTIVIDADES DE DIVERSÃO E RECREATIVAS**

Compreende actividades muito diversas no âmbito da diversão e recreação.

Não inclui:

- Actividades musicais e artísticas (90);
- Actividades desportivas (931);

9321 **ACTIVIDADES DOS PARQUES DE DIVERSÃO E TEMÁTICOS****93210**

Compreende as actividades dos parques de atracção e de feiras populares, constituídos por diversões mecanizadas (carrosséis, pistas de automóvel, etc.), aquaparcos, parques temáticos e outros similares. Inclui a exploração de atracções em carris de ferro, assim como a sua manutenção.

9329 **OUTRAS ACTIVIDADES DE DIVERSÃO E RECREATIVAS****93291** **ACTIVIDADES TAUROMÁQUICAS**

Compreende as actividades das praças de touros, de escolas de toureio e as actividades independentes de toureiros e empresários de touradas. Inclui os rodeos (largadas de toiros, vacadas, férreas, etc.) e as actividades dos grupos de forcados.

93292 **ACTIVIDADES DOS PORTOS DE RECREIO (MARINAS)**

Compreende a exploração das actividades dos portos de recreio e marinas.

93293 ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA

Compreende a organização de um conjunto de actividades, destinadas a proporcionar ao público em geral momentos lúdicos, de lazer e de diversão.

As unidades aqui incluídas podem não dispor de instalações fixas necessárias à realização das actividades de animação turística.

Não inclui:

- Aluguer de veículos ligeiros com condutor (49320);
- Cruzeiros de pesca (50);
- Aluguer de embarcações de recreio com tripulação (50)
- Aluguer de bicicletas, barcos, motas e cavalos (77210);
- Organização de conferências e similares (82300);
- Actividades dos kartódromos, campos de golfe, bowling e similares (93110);
- Parques de diversão e temáticos (93210);

93294 OUTRAS ACTIVIDADES DE DIVERSÃO E RECREATIVAS, N.E.

Compreende as actividades de diversão e recreativas não incluídas noutras posições, nomeadamente, as actividades de: pavilhões de tiro; fogos de artifício; espectáculos de luz; instalações de maquetas de caminhos-de-ferro; clubes de dança recreativa; infra-estruturas de praia; exploração de flippers e jogos electrónicos (inclui máquinas accionadas por moedas); rampas de esqui; pistas de patinagem; aluguer de equipamento recreativo como parte integrante das actividades recreativas.

Não inclui:

- Exploração de teleféricos, funiculares, teleféricos para esquiadores (49392);
- Cruzeiros de pesca (50);
- Alojamento em parques de campismo e florestal (55300);
- Estabelecimentos de bebidas com espectáculo (56305);
- Aluguer de bicicletas, barcos, motas de água e cavalos (77210);
- Ensino de dança artística (85520);
- Actividades dos grupos de teatro, de circo e de marionetas (90010);
- Parques de diversão e temáticos (93210);

S OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS

Esta Secção, residual das actividades dos serviços, compreende as actividades das organizações económicas, profissionais, sindicais, políticas, religiosas e organizações associativas similares, a reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico, lavagem e limpeza a seco, salões de cabeleireiro e outras actividades de serviços pessoais não incluídos noutras subclasses.

94 ACTIVIDADES DAS ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS

Compreende as actividades de administração dos organismos associativos, assumindo geralmente formas de representação junto de organismos públicos, divulgação de informação e de orientações, negociação colectiva e relações públicas. O estatuto associativo não implica necessariamente a classificação numa unidade nesta Divisão. É a actividade exercida que importa classificar e não o estatuto jurídico.

A estruturação dos níveis inferiores desta Divisão é determinada pelos objectivos que as organizações se propõem alcançar.

Não inclui:

- Edição de revistas pelas organizações (58140);
- Ensino e formação pelas organizações (85);

941 ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ECONÓMICAS, PATRONAIS E PROFISSIONAIS

Compreende as actividades que promovem os interesses das organizações económicas, patronais e profissionais.

9411 ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ECONÓMICAS E PATRONAIS

94110

Compreende as actividades de organizações cujos membros estão essencialmente interessados no desenvolvimento e prosperidade de uma certa actividade (inclui a agricultura) ou no crescimento económico e na situação de uma determinada região geográfica ou subdivisão política, independentemente do ramo de actividade. As principais actividades desenvolvidas referem-se à divulgação de informação, à representação junto dos organismos públicos, à negociação colectiva e às relações públicas. Incluem-se aqui, nomeadamente, as Associações, Uniões, Federações e Confederações Patronais, as Associações de Agricultores, Comerciais e Industriais, as Câmaras de Comércio e as Federações de Associações Territoriais.

Não inclui:

- Actividades das organizações sindicais (94200);

9412 ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES PROFISSIONAIS

94120

Compreende as actividades das organizações cujos membros se interessam, principalmente, por uma disciplina científica, prática profissional ou domínio técnico específico. Os principais serviços fornecidos por estas actividades são a divulgação da informação, a representação junto dos organismos públicos, a fixação de normas deontológicas e as relações públicas (internas e externas). Incluem-se aqui as associações especialistas em actividades culturais (escritores, pintores, jornalistas, etc.), científicas, as Ordens, Associações de Contraceptivos, Vendedores e similares.

Não inclui:

- Actividades educativas das organizações profissionais (85);
- Actividades das associações económicas e patronais (94110);

942 *ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS***9420****94200**

Compreende as actividades das organizações cujos membros se interessam, principalmente, em dar a conhecer a situação laboral dos trabalhadores e em organizar-se com vista a uma acção concertada. As principais actividades referem-se à divulgação de informação, à representação de organismos públicos, à negociação colectiva e às relações públicas. Inclui, nomeadamente, as Associações, Uniões, Federações e Confederações Sindicais, independentemente dos critérios dos sindicatos filiados (critérios profissionais, regionais, etc.) ou da actividade exercida (actividades agrícolas, culturais, função pública, etc.).

Não inclui:

- Actividades educativas das organizações sindicais (85);

949 *OUTRAS ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS*

Compreende as actividades das organizações que promovem o interesse dos seus associados (excepto das organizações económicas, patronais, profissionais e sindicais).

9491 *ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS***94910**

Compreende as actividades das organizações religiosas ou de indivíduos que fornecem directamente serviços a crentes, em igrejas, mesquitas, templos, sinagogas e em outros locais. Compreende também as actividades dos mosteiros, conventos, organizações filosóficas, ordens e comunidades religiosas e de organizações similares, bem como actividades de retiro religioso. Inclui serviços religiosos para funerais.

Não inclui:

- Ensino e formação profissional (85);
- Actividades de saúde e acção social (Q);
- Actividades de astrólogos e de espiritistas (96093);

9492 *ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS***94920**

Compreende as actividades das organizações políticas e organizações auxiliares (ex: organização de jovens), associadas a um partido político, cujos membros se interessam, principalmente, em promover acções de sensibilização e de organização com vista ao exercício do poder por parte dos membros ou simpatizantes de um determinado partido político.

9499 *OUTRAS ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS, N.E.***94991** *ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS*

Compreende as actividades das associações polivalentes de carácter recreativo dominante (círculos poéticos e de literatura, clubes históricos, clubes de jardinagem, de cinema, de colecionadores, de fotografia, de música, de arte, os clubes praticantes de ofícios, associações filatélicas, etc.). Inclui associações de defesa do património cultural.

Não inclui:

- Actividades de organizações teatrais e musicais (90010);

94992 *ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DO AMBIENTE*

Compreende as actividades das associações ligadas à defesa do ambiente e ao movimento ecológico em geral.

94993 ASSOCIAÇÕES DE JUVENTUDE E DE ESTUDANTES

Compreende as actividades das associações de movimentos de escutismo, dos amigos de estudantes, dos clubes universitários e de associações similares com predominância de jovens.

94994 ASSOCIAÇÕES DE PAIS E DE ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Compreende as actividades das associações de pais e similares, preocupadas com a formação e educação de familiares.

94995 OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E.

Compreende as actividades das organizações associativas não consideradas em outras posições, desenvolvidas na base de uma causa geral ou particular e centradas na informação, comunicação e representação. Inclui, nomeadamente, as actividades de: organizações não filiadas em partidos políticos que defendem causas ou interesses públicos através da sensibilização pública (movimentos de protesto ou de iniciativa dos cidadãos, protecção de grupos étnicos ou de minorias, etc.); associações de defesa do consumidor; associações de relacionamento social (rotários, lojas maçónicas, etc.); associações patrióticas (inclui as associações de antigos combatentes); e associações de protecção de animais.

Inclui actividades de doação pelas organizações associativas ou outras.

Não inclui:

- Agências de viagens e de turismo (79110);
- Acção social (88);
- Actividades artísticas e literárias (900);
- Actividades de jogo (92000);
- Actividades desportivas (931);
- Organizações profissionais (94120);

95 REPARAÇÃO DE COMPUTADORES E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

Compreende a reparação e manutenção de: computadores; equipamentos periféricos (terminais, discos, impressoras, etc.); equipamento de comunicação (telefones, faxes, rádios, etc.); equipamento de casa e de jardim; calçado e artigos de couro; mobiliário e artigos para o lar; vestuário e acessórios; artigos de desporto; instrumentos musicais; artigos de diversão e de outros bens de uso pessoal e doméstico.

Não inclui:

- Reparação e manutenção de equipamento electrónico e óptico (33130);

951 REPARAÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÕES

Compreende a reparação e manutenção de computadores, equipamentos periféricos e equipamentos de comunicação.

9511 REPARAÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTO PERIFÉRICO**95110**

Compreende, nomeadamente, a manutenção e reparação de: computadores; discos magnéticos; flash drives e outras unidades de memória; discos ópticos (CD-RW, CD-ROM, DVD-ROM, DVD-RW), impressoras; monitores; teclados; ratos; joysticks; traçadores; servidores; scanners (incluindo scanners de códigos de barras); câmaras digitais; leitores de cartões inteligentes; terminais de computador [terminais de Multibanco (ATM's) e terminais de venda (POS)].

Não inclui:

- Reparação e manutenção de equipamento portador para "modems" (95120);

9512 REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO**95120**

Compreende a manutenção e reparação de equipamentos de comunicação, tais como: telefones (sem fio, celulares, móveis, etc.); equipamento portador para “modems”; aparelhos de fax; equipamento para transmissão de comunicações (roteadores, conectadores de redes, modems); câmaras de televisão; e rádios de duas vias.

Não inclui:

- Instalação de equipamentos profissionais de telecomunicações (33200);

952 REPARAÇÃO DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO**9521 REPARAÇÃO DE TELEVISORES E DE OUTROS BENS DE CONSUMO SIMILARES****95210**

Compreende, nomeadamente, a reparação e manutenção de: aparelhos receptores de rádio e televisão; gravadores de vídeo; leitores de CD e DVD; e câmaras de vídeo tipo doméstico.

9522 REPARAÇÃO DE ELECTRODOMÉSTICOS E DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO DOMÉSTICO E PARA JARDIM**95220**

Compreende, nomeadamente, a reparação de: electrodomésticos (frigoríficos, máquinas de lavar, secadores de roupa, aspiradores, torradeiras, etc.); equipamento de jardinagem tipo doméstico (máquinas de cortar relva, ferramentas de podar, pulverizadores, etc.); e aparelhos não eléctricos para uso doméstico (esquentadores, fogões a gás, etc.).

Não inclui:

- Reparação de máquinas-ferramentas portáteis com motor (33120);
- Reparação de sistemas de ar condicionado (43222);

9523 REPARAÇÃO DE CALÇADO E DE ARTIGOS DE COURO**95230**

Compreende as actividades de reparação de sapatos, botas, malas de viagem e de mão e de outros artigos de couro.

9524 REPARAÇÃO DE MOBILIÁRIO E SIMILARES DE USO DOMÉSTICO**95240**

Compreende, nomeadamente, reparação de: cadeiras e assentos (incluindo estofamento); mobiliário (incluindo de escritório). Inclui também restauro de mobiliário.

Não inclui:

- Actividades de acabamento de mobiliário (31094);

9525 REPARAÇÃO DE RELÓGIOS E DE ARTIGOS DE JOALHARIA**95250**

Compreende a reparação de todo o tipo de relógios de uso pessoal ou para casa e suas partes, assim como a reparação e alteração de artigos de joalheria. Inclui cronómetros e aparelhos similares.

Não inclui:

- Gravação industrial de metais (25610);
- Reparação de relógios com dispositivos especiais de contagem de tempo (33130);

9529 REPARAÇÃO DE OUTROS BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO**95290**

Compreende as actividades de reparação de: bicicletas; artigos de desporto e campismo; vestuário (inclui alteração) e têxteis; instrumentos musicais (inclui afinação de pianos) e outros bens de uso pessoal ou doméstico não incluídos nas subclasses precedentes. Inclui serviços rápidos (serviços de gravação, etc.).

Não inclui:

- Impressão rápida de têxteis (18120);
- Gravação industrial de metais (25610);
- Reparação de armas de desporto e de recreação (33110);
- Reparação de máquinas-ferramentas portáteis com motor (33120);
- Restauro de obras de arte (90030);
- Conservação de monumentos históricos (91030);
- Reparação de vestuário e têxteis em lavandarias (96010);

96 OUTRAS ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS PESSOAIS**960**

Compreende as actividades: de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles; dos cabeleireiros e institutos de beleza; funerárias; de bem estar físico; e outras actividades de serviços não incluídas noutras posições.

9601 LAVAGEM E LIMPEZA A SECO DE TÊXTEIS E PELES**96010**

Compreende as actividades das lavandarias (lavagem, passagem a ferro, limpeza a seco, tingimento, etc.) para todos os tipos de vestuário e artigos têxteis (carpetes, cortinados, etc.); executadas por processos mecânicos, manuais ou automáticos (inclui máquinas accionadas por moedas e operadas pelo utilizador), qualquer que seja o cliente (público em geral, empresas, instituições, etc.) ou o local. Inclui arranjos e alterações (inclui cerzido), recolha, entrega e aluguer de roupa (inclui uniformes) associadas às actividades das lavandarias, assim como serviços de passagem a ferro (com ou sem recolha e entrega) independentes das lavandarias.

Não inclui:

- Branqueamento e tingimento industriais (133);
- Aluguer de vestuário mesmo com limpeza e lavagem (77290);
- Reparação de vestuário como actividade independente (95290);

9602 ACTIVIDADES DE SALÕES DE CABELEIREIRO E INSTITUTOS DE BELEZA**96021 SALÕES DE CABELEIREIRO**

Compreende as actividades das barbearias e dos salões de cabeleireiro (para homens e senhoras), cujas actividades incidem principalmente no corte, lavagem, penteação, pintura, ondulação, desfrisagem, estética computadorizada, extensão de unhas e cabelos, aplicação de madeixas e actividades similares do cabelo, assim como o corte e o aparo da barba.

Não inclui:

- Fabricação de perucas (32995);

96022 INSTITUTOS DE BELEZA

Compreende as actividades de massagem facial, maquilhagem, manicura, pedicura, limpeza de pele, depilação e similares.

Não inclui:

- Escolas de formação de esteticistas (85591);
- Actividades de saúde (86);
- Actividades de bem estar físico (9604);

9603 ACTIVIDADES FUNERÁRIAS E CONEXAS**96030**

Compreende as actividades de enterro e de incineração de cadáveres (humanos ou animais) e actividades conexas (preparação dos mortos para enterro ou cremação; serviços de enterro ou cremação, embalsamação e organização de funerais; aluguer de instalações equipadas para serviços funerários, aluguer, venda, manutenção e conservação de sepulturas e de mausoléus, etc.).

Não inclui:

- Actividades de jardinagem dos cemitérios (81300);
- Serviços religiosos (94910);

9604 ACTIVIDADES DE BEM-ESTAR FÍSICO**96040**

Compreende as actividades relacionadas com a manutenção e o bem estar físico, nomeadamente, banhos turcos, saunas, solários, massagem, relaxamento e outras actividades similares de bem estar físico (ex: serviços de bem estar termal).

Não inclui:

- Actividades dos hospitais termais (86100);
- Actividades terapêuticas dos estabelecimentos termais (86905);
- Actividades terapêuticas de massagem por prescrição médica (86906);
- Actividades de manutenção física (93130);
- Actividades dos institutos de beleza (96022);

9609 OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS, N.E.**96091 ACTIVIDADES DE TATUAGEM E SIMILARES**

Compreende também a implantação de "piercings".

96092 ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS PARA ANIMAIS DE COMPANHIA

Compreende as actividades de treino, alojamento, tratamento e similares para animais de companhia.

Não inclui:

- Actividades veterinárias (75000);

96093 OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS DIVERSAS, N.E.

Compreende as actividades de serviços de predominância pessoal não incluídas em outras subclasses, nomeadamente, actividades de astrólogos, espiritistas, cartomantes, engraxadores, arrumadores de viaturas, bagageiros, acompanhantes, agências de marcação de encontros matrimoniais e de pesquisa genealógica.

Inclui máquinas de serviços pessoais accionadas com moedas (fotográficas, balanças, pressão arterial, etc.).

Não inclui:

- Máquinas de jogo operadas por moedas (92000);
- Jogos de vídeo accionados por moedas (93292);
- Máquinas de lavar operadas por moedas (96010);
- Actividades dos empregados domésticos (97000);

97 *ACTIVIDADES DAS FAMÍLIAS EMPREGADORAS DE PESSOAL DOMÉSTICO*

970

9700

97000

Compreende as actividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico (cozinheiros, lavadeiras, jardineiros, mordomos, motoristas, secretárias particulares, baby-sitters, porteiros, tutores, preceptores de crianças, guardas, pessoal de estabaria, governantas, etc.), desempenhadas por indivíduos em regime de contrato ou tarefa, enquanto empregados pelas famílias.

O resultado desta actividade é consumido pelas famílias empregadoras.

Não inclui:

- Serviços domésticos por pessoal afecto a empresas incluindo baby sitters (78200);
- Acção social às famílias (88);

98 *ACTIVIDADES DE PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PELAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO*

Compreende uma produção indiferenciada de bens e de serviços pelas famílias, destinados a consumo próprio e em que é impossível identificar a actividade principal de subsistência das famílias.

As actividades de mercado das famílias serão classificadas de acordo com a actividade principal desenvolvida.

981 *ACTIVIDADES DE PRODUÇÃO DE BENS PELAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO*

9810

98100

Compreende a produção de bens pelas famílias destinados a auto consumo. Esta produção escapa às regras do mercado.

As actividades desta Subclasse incluem a caça, criação de animais, produção de produtos à base de carne, vestuário e de outros bens produzidos pelas famílias para a sua subsistência e que não têm uma especialização e importância que determinem a sua classificação noutra Subclasse.

Não inclui:

- Produção dos agricultores para auto consumo (01);

982 *ACTIVIDADES DE PRODUÇÃO DE SERVIÇOS PELAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO*

9820

98200

Compreende a produção de serviços pelas famílias em benefício próprio. Estes serviços escapam às regras do mercado.

As actividades desta Subclasse incluem os serviços de cozinha, ensino e de outros serviços produzidos pelas famílias para a sua subsistência.

99 *ACTIVIDADES DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRA-TERRITORIAIS*

990

9900

99000

Compreende as actividades de organizações como a ONU (inclui agências especializadas, organismos regionais, etc.), as Comunidades Europeias, a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE), a Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA), Conselho de Cooperação Aduaneira, Organização dos Países Produtores de Petróleo, Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Mundial, Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa (CPLP), Embaixadas e Consulados estrangeiros e de outros organismos internacionais e instituições extra-territoriais com imunidade diplomática, exercendo actividade em Portugal.

Não inclui:

- Missões diplomáticas e consulares portuguesas no estrangeiro ou em organizações internacionais (84210);
- Assistência internacional a refugiados, combate à doença e fome (88990);



**TABELAS DE
EQUIVALÊNCIA
CAE-REV.2.1
⇔
CAE-REV.3**

INTRODUÇÃO

As tabelas de equivalência entre a CAE-Rev.2.1 e a CAE-Rev.3 constituem documentos importantes para os produtores e utilizadores da informação estatística, em particular para as entidades do Sistema Estatístico Nacional, pelo seu papel fundamental nos seguintes domínios:

- **Garantir, na medida do possível, a continuidade das séries estatísticas estabelecidas a partir da CAE-Rev.2.1**
- **Criar condições para processar, de forma coordenada, a reclassificação da actividade económica das unidades estatísticas para a CAE-Rev.3.**

A importância do papel das tabelas de equivalência para a consolidação dos sistemas de informação gerados a partir da CAE-Rev.2.1 encontra-se contemplado no artº4º do Decreto-Lei à CAE-Rev.3.

Por se tratar de um documento extenso e com domínios de aplicação, em vários aspectos, complementares à CAE-Rev.3 não se considera adequado incluir nesta publicação as Tabelas de Equivalência completas entre a CAE-Rev.2.1 \Rightarrow CAE-Rev.3 e entre a CAE-Rev.3 \Rightarrow CAE-Rev.2.1.

Contudo, na perspectiva de dar uma visão parcial das implicações decorrentes da aplicação da CAE-Rev.3, considerou-se ajustado incluir nesta publicação apenas as tabelas de equivalência entre a CAE-Rev.2.1 \Leftrightarrow CAE-Rev.3, nos níveis Secção (nível mais elevado) e Subclasse (nível elementar), na sua forma simplificada.

A primeira tabela do nível Secção faz a equivalência a partir da Secção da CAE-Rev.2.1 para a CAE-Rev.3 e a segunda da CAE-Rev.3 para a CAE-Rev.2.1. O nível Secção de “entrada” apresenta-se em ligação directa a um ou mais códigos ou parte(s) (p) de códigos da Secção da CAE para o qual se pretende estabelecer a equivalência.

No nível Subclasse, a primeira tabela faz a equivalência entre os códigos da Subclasse CAE-Rev.2.1 para a CAE-Rev.3, correspondendo as colunas a verde à CAE-Rev.2.1, na ordem sequencial da sua estrutura. A correspondência para a CAE-Rev.3 apresenta-se em ligação directa a um ou mais códigos ou parte(s) (p) de códigos da CAE-Rev.3.

A segunda tabela estabelece a equivalência entre os códigos da Subclasse CAE-Rev.3 e da CAE-Rev.2.1, correspondendo as colunas a verde à CAE-Rev.3, na ordem sequencial da sua estrutura. A correspondência para a CAE-Rev.2.1 apresenta-se em ligação directa com um ou mais códigos ou parte(s) (p) de códigos da CAE-Rev.2.1.

Estas tabelas de equivalência correspondem a uma parte das tabelas incluídas no site do INE (WWW.ine.pt) pelo que se recomenda a sua consulta para informações mais completas e detalhadas.

EQUIVALÊNCIA ENTRE AS SECÇÕES DA CAE-REV.2.1 ⇒ CAE-REV.3

CAE-Rev.2.1	CAE-Rev.3 (p=parte)
A Agricultura, produção animal, caça e silvicultura	Ap, Cp, Np, Sp
B Pesca	Ap, Mp
C Indústrias extractivas	B, Cp, Hp
D Indústrias transformadoras	Cp, Ep, Fp, Jp, Sp
E Produção e distribuição de electricidade, de gás e de água	D, Ep
F Construção	Fp, Np
G Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico	Gp, Hp, Sp
H Alojamento e restauração (restaurantes e similares)	I
I Transportes, armazenagem e comunicações	Hp, Jp, Mp, Np, Pp
J Actividades financeiras	Kp
K Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas	Ap, Cp, Fp, Jp, Kp, L, Mp, Np, Pp, Sp
L Administração pública, defesa e segurança social obrigatória	Np, O, Qp, Rp
M Educação	Pp
N Saúde e acção social	Mp, Qp
O Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais	Ep, Jp, Mp, Np, Pp, Qp, Rp, Sp
P Actividades das famílias com empregados domésticos e actividades de produção das famílias para uso próprio	T
Q Organismos internacionais e outras instituições extra-territoriais	U

EQUIVALÊNCIA ENTRE AS SECÇÕES DA CAE-REV.3 ⇒ CAE-REV.2.1

CAE-Rev.3	CAE-Rev.2.1 (p=parte)
A Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca	Ap, Bp, Kp
B Indústrias extractivas	Cp
C Indústrias transformadoras	Ap, Cp, Dp, Kp
D Electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio	Ep
E Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição	Dp, Ep, Op
F Construção	Dp, Fp, Kp
G Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos	Gp
H Transportes e armazenagem	Cp, Gp, Ip
I Alojamento, restauração e similares	H
J Actividades de informação e de comunicação	Dp, Ip, Kp, Op
K Actividades financeiras e de seguros	J, Kp
L Actividades imobiliárias	Kp
M Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	Bp, Ip, Kp, Np, Op
N Actividades administrativas e dos serviços de apoio	Ap, Fp, Ip, Kp, Lp, Op
O Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória	Lp
P Educação	Ip, Kp, M, Op
Q Actividades de saúde humana e apoio social	Lp, Np, Op
R Actividades artísticas, de espectáculos, desportivas e recreativas	Lp, Op
S Outras actividades de serviços	Ap, Dp, Gp, Kp, Op
T Actividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e actividades de produção das famílias para uso próprio	P
U Actividades dos organismos internacionais e outras instituições extra-territoriais	Q

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE
CAE-REV.2.1 ⇒ CAE-REV.3

01111	01111	01220	01450	10200	p	19203	14210	p	09900		
01111	01120	01230	01460	10300		08920	14220		08122		
01112	01112	01240	01470	10300	p	09900	14220	p	09900		
01112	p	01130	01251	01491	10300	p	19203	14301	p	08910	
01112	01140	01252	01440	11100		06100	14301	p	09900		
01112	01150	01252	01492	11100		06200	14302	p	08910		
01112	01160	01252	01493	11100	p	09100	14302	p	09900		
01112	01192	01252	01494	11100	p	52213	14401		08931		
01112	p	01262	01252	p	03220	11100	p	52220	14401	p	09900
01112	p	01280	01300	01500	11200	p	09100	14402		08932	
01112	p	01290	01410	01610	12000		07210	14402	p	09900	
01112	p	01630	01410	p	01630	12000	p	09900	14403	p	10840
01112	p	01640	01410	81300	13100		07100	14501	p	08992	
01120	p	01130	01420	01620	13100	p	09900	14501	p	09900	
01120	01191	01501	01701	13201	p	07290	14502		08991		
01120	p	01280	01502	01702	13201	p	09900	14502	p	09900	
01120	01300	01502	p	94995	13202	p	07290	14503	p	08992	
01120	p	01640	02011	02100	13202	p	09900	14503	p	09900	
01120	p	02300	02012	p	01290	13203	p	07290	14504	p	08992
01131	01220	02012	02200	13203	p	09900	14504	p	09900		
01131	01230	02012	p	02300	13204	p	07290	15110	p	10110	
01131	01240	02012	p	16101	13204	p	09900	15120	p	10110	
01131	01251	02020	p	02400	13205	p	07290	15120		10120	
01131	01252	05011	03111	13205	p	09900	15130		10130		
01131	p	01262	05011	p	70220	14111		08111	15130	p	10850
01132	01210	05012	03121	14111	p	09900	15130	p	10893		
01132	p	11021	05013	03112	14112		08112	15201		10201	
01133	01261	05013	03122	14112	p	09900	15202		10202		
01133	p	10412	05020	03210	14121		08113	15203		10203	
01134	01270	05020	p	03220	14121	p	09900	15204		10204	
01134	p	01280	10101	05100	14122		08114	15204	p	10850	
01134	p	01630	10101	p	09900	14122	p	09900	15310		10310
01210	01410	10102	p	19203	14130		08115	15320		10320	
01210	01420	10200	05200	14130	p	09900	15331		10391		
01220	01430	10200	p	09900	14210		08121	15332		10392	

p=parte

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE
CAE-REV.2.1 ⇒ CAE-REV.3

15333	10393	15911	11011	17522	p	33190	20101	p	16101		
15334	10394	15912	11012	17530		13950	20102		16102		
15335	10395	15913	11013	17541		13961	20201		16211		
15335	p	10850	15920	17542		13991	20202		16212		
15411	10411	15931	p	11021	17543	13992	20203		16213		
15412	p	10412	15932	11022	17544	13962	20301		16220		
15413	10413	15940	11030	17544	p	13993	20302		16230		
15420	10414	15950	11040	17544	p	17220	20302	p	43320		
15430	10420	15960	11050	17600	p	13910	20400		16240		
15510	10510	15970	11060	17710	p	14190	20400	p	33190		
15520	10520	15981	11071	17710		14310	20511		32995		
15611	10611	15982	11072	17720		14390	20512	p	16291		
15612	10612	16000	12000	18100		14110	20512	p	33190		
15613	10613	17110	13101	18100	p	32994	20521		16292		
15620	10620	17120	p	13102	18210	14120	20522		16293		
15620	p	10893	17130	p	13102	18210	p	32994	20522	16294	
15710	10911	17140	p	13105	18221	14131	20522		16295		
15710	10912	17150	13103	18221		14133	20522	p	32994		
15710	10913	17160	13104	18222		14132	21110		17110		
15720	10920	17170	p	13105	18230	14140	21120		17120		
15811	10711	17210	13201	18240	p	14190	21211		17211		
15812	10712	17220	p	13202	18240	p	32994	21212	17212		
15820	10720	17230	p	13202	18301	p	13203	21220	p	17220	
15830	10810	17240	p	13203	18301	p	13910	21230	p	17230	
15841	10821	17250	p	13203	18301		15113	21240		17240	
15842	10822	17301	13301	18302		14200	21250	p	17290		
15850	10730	17302	13302	19101		15111	21250	p	18120		
15850	p	10850	17303	13303	19102	15112	22110	p	32996		
15860	10830	17400	13920	19200	p	15120	22110	p	58110		
15870	p	10840	17400	p	32502	19200	p	32994	22110	p	58120
15880	10860	17400	p	33190	19301	15201	22120	p	58130		
15891	10891	17400	p	95290	19302	15202	22130	p	58140		
15892	10892	17510	13930	19302	p	16291	22140	p	59200		
15893	p	10850	17521	13941	19302	22191	22150	p	58190		
15893	p	10893	17522	13942	19302	22291	22210		18110		

p=parte

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE
CAE-REV.2.1 ⇒ CAE-REV.3

22220	p	17230	24511		20411	26150		23190	26810		23910
22220	p	18120	24511	p	20420	26150	p	33190	26810	p	33190
22230		18140	24512		20412	26150	p	33200	26810	p	33200
22240	p	18130	24520	p	20420	26211		23411	26821		23991
22250	p	18130	24610	p	20510	26211	p	23414	26822		23992
22310	p	18200	24620		20520	26212		23412	27100		24100
22320	p	18200	24620	p	20594	26212	p	23414	27210	p	24510
22330	p	18200	24630		20530	26213		23413	27220		24200
23100	p	19100	24640	p	20594	26213	p	23414	27310		24310
23200		19201	24650		26800	26220		23420	27320		24320
23200		19202	24661		20592	26230		23430	27330		24330
23300	p	20130	24661	p	26110	26240		23440	27340		24340
23300	p	21202	24662		20593	26250		23490	27410		24410
23300		24460	24663		20591	26260		23200	27420		24420
23300	p	38120	24663	p	20594	26301		23311	27430		24430
23300	p	38220	24700		20600	26302		23312	27440		24440
24110		20110	25110		22111	26401		23321	27450		24450
24120		20120	25120		22112	26401		23322	27510	p	24510
24130	p	20130	25130	p	22192	26402		23323	27520		24520
24141		20141	25130	p	33190	26403		23324	27530		24530
24142		20142	25210		22210	26403	p	33190	27540		24540
24143	p	19100	25210	p	33190	26403	p	33200	28110		25110
24143		20144	25210	p	33200	26510		23510	28110	p	33110
24151		20151	25220		22220	26521	p	23521	28110	p	33200
24152		20152	25230	p	22230	26522	p	23521	28120		25120
24160		20160	25230	p	27330	26530		23522	28120	p	43320
24170		20170	25230	p	43320	26610		23610	28210		25290
24200		20200	25240	p	22292	26620		23620	28210	p	33110
24301		20301	25240	p	27330	26630		23630	28210	p	33200
24301		20303	25240	p	32994	26640		23640	28220		25210
24302		20302	26110		23110	26650		23650	28220	p	33110
24410		21100	26120		23120	26660		23690	28300		25300
24421		21201	26131		23131	26701		23701	28300	p	33110
24422	p	21202	26132		23132	26702		23702	28300	p	33200
24422	p	32502	26140		23140	26703		23703	28401		25501

p=parte

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE
CAE-REV.2.1 ⇒ CAE-REV.3

28402	25502	29130	p	28120	29420	p	28410	29564	p	33200		
28510	25610	29130		28140	29420	p	33120	29601		25401		
28520	25620	29130	p	33120	29420	p	33200	29601	p	33110		
28520	p	33120		29140		28150	29430	p	27900	29602	25402	
28610	p	25710		29140	p	33120	29430	p	28293	29602	p	30300
28610	p	33110		29210	p	28210	29430	p	28490	29602		30400
28621	25731	29210	p	33120	29430	p	33120	29602	p	33110		
28622	25732	29210	p	33200	29430	p	33200	29710		27510		
28622	p	28410		29221		28221	29510		28910	29710	p	28210
28622	p	28490		29221	p	43290	29510	p	33120	29710	p	28250
28622	p	28920		29222		28222	29510	p	33200	29720		27520
28622	p	33110		29222	p	33120	29520	p	28920	29720	p	28210
28623	25733	29222	p	33200	29520	p	33120	30010	p	26200		
28630	25720	29230	p	28250	29520	p	33200	30010	p	28230		
28630	p	33110		29230	p	33120	29530	p	28300	30020	p	26200
28710	25910	29230	p	33200	29530		28930	30020	p	62090		
28710	p	33110		29241		28291	29530	p	33120	31100	p	26110
28720	25920	29241	p	33120	29530	p	33200	31100		27110		
28730	25931	29241	p	33200	29540	p	28940	31100	p	33130		
28741	25940	29242		28292	29540	p	33120	31100	p	33140		
28742	25932	29242	p	33120	29540	p	33200	31100	p	33200		
28743	25933	29242	p	33200	29550		28950	31201	p	26110		
28751	25991	29243	p	28293	29550	p	33120	31201		27121		
28752	p	25710		29243	p	32502	29550	p	33200	31201	p	27900
28752	p	25992		29243	p	33120	29561		28991	31201	p	33140
28752	p	32994		29243	p	33130	29561	p	33120	31202	p	26110
28752	p	33110		29243	p	33200	29561	p	33200	31202		27122
29110	p	28110		29310	p	28300	29562		28960	31202	p	27330
29110	p	33120		29310	p	33120	29562	p	33120	31202	p	27900
29110	p	33200		29320	p	28300	29562	p	33200	31202	p	33140
29120	p	28110		29320	p	33120	29563		25734	31300	p	26110
29120	p	28120		29320	p	33200	29563	p	33120	31300	p	27310
29120		28130		29320	p	95220	29564	p	28940	31300		27320
29120	p	33120		29410		28240	29564	p	28992	31300	p	27900
29120	p	33200		29410	p	33120	29564	p	33120	31400		27200

p=parte

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE
CAE-REV.2.1 ⇒ CAE-R EV.3

31500	p	27400	33101	p	33200	35112	p	30112	36142	p	31092
31610	p	27400	33102	p	32502	35112	p	33150	36143	p	31093
31610		29310	33201		26511	35120		30120	36150		31030
31620	p	25992	33201	p	33140	35120	p	33150	36210		32110
31620	p	26300	33202	p	26512	35200	p	30200	36221		32121
31620	p	26512	33202	p	28293	35200	p	33170	36222	p	32122
31620	p	27400	33202	p	33140	35300	p	28992	36223		32123
31620	p	27900	33203	p	26300	35300	p	30300	36300		32200
31620	p	28490	33203	p	26512	35300		33160	36300	p	33190
31620	p	30200	33203	p	26701	35410	p	30910	36300	p	33200
31620	p	33130	33203	p	28992	35420	p	30920	36300	p	95290
31620	p	33140	33203	p	32502	35430	p	30920	36400		32300
31620	p	33200	33203	p	33130	35430	p	33170	36400	p	32994
32100	p	26110	33203	p	33200	35500		30990	36400	p	33200
32100		26120	33300	p	33200	35500	p	33110	36400	p	95290
32100	p	27900	33401		32501	35500	p	33170	36500	p	26400
32100	p	33130	33402	p	26701	36110	p	29320	36500	p	28992
32200	p	26300	33402	p	27310	36110	p	30111	36500		32400
32200	p	33130	33402	p	28992	36110	p	30112	36500	p	33190
32200	p	33200	33402	p	33130	36110	p	30200	36500	p	33200
32200	p	95120	33403	p	26702	36110	p	30300	36610	p	32130
32300	p	26110	33403	p	33130	36110	p	31010	36620	p	22192
32300	p	26200	33500		26520	36110	p	31020	36620		32910
32300	p	26300	33500	p	32122	36110	p	31091	36631	p	22230
32300	p	26400	33500	p	32130	36110	p	31092	36632		32991
32300	p	26702	33500	p	33130	36110	p	31093	36633		32992
32300	p	28230	34100	p	28920	36110	p	95240	36634	p	15120
32300	p	33130	34100		29100	36120	p	28230	36634	p	16291
32300	p	33200	34100	p	30910	36120	p	31010	36634	p	25992
33101		26600	34200		29200	36120	p	95240	36634		32993
33101	p	31010	34200	p	33110	36130	p	31020	36635	p	20510
33101	p	32502	34300	p	28110	36130	p	95240	36635	p	32996
33101	p	32994	34300	p	29320	36141	p	31091	36636	p	13993
33101	p	33130	35111	p	30111	36141		31094	36636	p	17290
33101	p	33140	35111	p	33150	36141	p	95240	36636	p	22192

p=parte

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE
CAE-REV.2.1 ⇒ CAE-REV.3

36636	p	22292	45220	p	43992	51120		46120	51441		46441
36636	p	25992	45230		42110	51130		46130	51441	p	46494
36636	p	28992	45230	p	42120	51140		46140	51442		46442
36636	p	30920	45230	p	42990	51150		46150	51442	p	46732
36636	p	32996	45240	p	42210	51160		46160	51450		46450
37100		38311	45240		42910	51170		46170	51460		46460
37100		38312	45240	p	43992	51180		46180	51471		46491
37100		38313	45250	p	42210	51190		46190	51472		46492
37100		38321	45250	p	43992	51211		46214	51473		46493
37200		38322	45310	p	43210	51212		46211	51474	p	46470
40110		35111	45310	p	43222	51220		46220	51474	p	46732
40110		35112	45310	p	43290	51230		46230	51475	p	46430
40110		35113	45310	p	80200	51240		46240	51475		46480
40120		35120	45320	p	43290	51250		46212	51475	p	46494
40130		35130	45330		43221	51311	p	46311	51510		46711
40130		35140	45330	p	43222	51312		46312	51510		46712
40210		35210	45340	p	43210	51320		46320	51520		46720
40220		35220	45340	p	43290	51331		46331	51531		46731
40220		35230	45410		43310	51332		46332	51532	p	46732
40301		35301	45420	p	43320	51341		46341	51540		46740
40302		35302	45430		43330	51342		46342	51550		46750
41000		36001	45440		43340	51350		46350	51550	p	46762
41000		36002	45450		43390	51361		46361	51561		46761
45110		43110	45450	p	43992	51362		46362	51562		46213
45110		43120	45500		43991	51370		46370	51563	p	46762
45120		43130	50100		45110	51381		46381	51571		46771
45211		41200	50100		45190	51382	p	46311	51572		46772
45212	p	41200	50200		45200	51382		46382	51573		46773
45212	p	42120	50200		52212	51390		46390	51810		46620
45212		42130	50300		45310	51410		46410	51820		46630
45212	p	42210	50300		45320	51421		46421	51830		46640
45212		42220	50401		45401	51422		46422	51840		46510
45212	p	42990	50402		45402	51430	p	46430	51850		46650
45212	p	43992	50500		47300	51430	p	46470	51850		46660
45220		43910	51110		46110	51430	p	46520	51860	p	46520

p=parte

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE
CAE-REV.2.1 ⇒ CAE-REV.3

51870	p	46520	52462	47522	55116	55116	60211	49310
51870		46690	52463	47523	55117	55117	60211	p 49392
51880		46610	52471	47610	55118	55118	60212	49391
51900		46900	52472	47620	55119	55119	60220	49320
52111		47111	52481	47410	55121	55121	60230	p 49392
52112		47112	52481	47781	55122	55122	60240	49410
52120		47191	52482	47782	55123	55123	60240	49420
52120		47192	52483	47770	55124	55124	60300	49500
52210	p	47210	52484	47650	55210	p 55204	61101	50101
52220		47220	52485	47640	55220	55300	61101	p 50200
52230		47230	52485	p 47784	55231	p 55203	61101	p 52220
52240		47240	52486	47761	55232	55201	61102	50102
52250		47250	52487	47783	55233	55202	61102	p 50200
52260		47260	52488	47420	55234	p 55203	61102	p 52220
52271		47291	52488	p 47530	55234	p 55204	61200	50300
52272	p	47210	52488	47762	55234	55900	61200	50400
52272		47292	52488	p 47784	55301	56101	61200	p 52220
52272		47293	52500	47790	55302	56102	62100	p 51100
52310		47730	52610	47910	55303	56103	62100	p 51210
52320		47740	52621	47810	55304	56104	62200	p 51100
52330		47750	52622	47820	55305	56105	62200	p 51210
52410		47510	52623	47890	55306	56106	62300	51220
52421		47711	52630	47990	55306	56107	62300	p 52230
52422		47712	52710	95230	55401	56301	63110	52240
52431		47721	52720	95210	55402	p 56304	63121	52101
52432		47722	52720	p 95220	55403	56302	63122	52102
52441		47591	52730	95250	55404	56303	63210	52211
52442		47592	52740	p 95120	55405	p 56304	63210	p 52213
52443	p	47530	52740	p 95220	55406	56305	63220	p 52220
52444	p	47593	52740	p 95290	55510	p 56290	63230	p 52230
52451		47430	55111	55111	55520	56210	63230	p 85320
52451		47540	55112	55112	55520	p 56290	63300	79110
52452	p	47593	55113	55113	60100	49100	63300	p 79120
52452		47630	55114	55114	60100	49200	63300	p 79900
52461		47521	55115	55115	60100	p 52213	63401	52291

p=parte

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE
CAE-REV.2.1 ⇒ CAE-REV.3

63402		52292	67200		66290	72400	p	58140	74500		78200
63402	p	74900	70110		41100	72400	p	58190	74500		78300
64110		53100	70120		68100	72400	p	58210	74600	p	74900
64110	p	82190	70200		68200	72400	p	58290	74600		80100
64120		53200	70310		68311	72400	p	60100	74600	p	80200
64200	p	60200	70310		68312	72400	p	60200	74600		80300
64200		61100	70310		68313	72400	p	63110	74700		81210
64200		61200	70320		68321	72400		63120	74700		81220
64200		61300	70320		68322	72500	p	33120	74700		81291
64200		61900	70320	p	81100	72500		95110	74700	p	81292
65110		64110	71100		77110	72600	p	62090	74810	p	74200
65120		64190	71210		77120	73100		72110	74820		82921
65210		64910	71210	p	77390	73100		72190	74820		82922
65221	p	64923	71220		77340	73100	p	72200	74850		74300
65222		64991	71230	p	77350	73200	p	72200	74850		82110
65223		64922	71310		77310	74110		69101	74850	p	82190
65224	p	64921	71320		77320	74110		69102	74850	p	82990
65224		64923	71320	p	77390	74120		69200	74860		82200
65230		64201	71330		77330	74130		73200	74871		82300
65230		64300	71340	p	77390	74140	p	02400	74872	p	59200
65230		64992	71400	p	77210	74140		70210	74872		63990
66011		65111	71400		77220	74140	p	70220	74872		74100
66011	p	65200	71400		77290	74140	p	74900	74872	p	74900
66012		65112	71400	p	77350	74140		85600	74872		77400
66020	p	65200	72100	p	62020	74150		64202	74872		82910
66020		65300	72210	p	58210	74150		70100	74872	p	82990
66030		65120	72210	p	58290	74201		71110	75111		84111
66030	p	65200	72220		62010	74202		71120	75112		84112
67110		66110	72220	p	62020	74202	p	74200	75113		84113
67120	p	66120	72220	p	62090	74202	p	74900	75121		84121
67120		66300	72300		62030	74300		71200	75122		84122
67130	p	66120	72300	p	63110	74401	p	73110	75123		84123
67130		66190	72400	p	58110	74402	p	73110	75130		84130
67200		66210	72400	p	58120	74402		73120	75140	p	81100
67200		66220	72400	p	58130	74500	p	78100	75140		84114

p=parte

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE

CAE-REV.2.1 ⇒ CAE-REV.3

75140	p	91012	85145	p	87200	92111	p	59110	92620	p	79900
75210		84210	85200		75000	92112		59120	92620	p	85510
75210	p	88990	85311		87901	92112	p	59200	92620		93120
75220		84220	85312	p	87200	92120		59130	92620		93191
75230		84230	85312		87302	92130		59140	92620		93192
75240		84240	85313		87301	92200	p	59110	92620		93292
75250		84250	85314		87902	92200	p	59200	92710		92000
75300		84300	85321	p	88910	92200	p	60100	92720	p	77210
80101		85100	85321	p	88990	92200	p	60200	92720	p	78100
80102		85201	85322		88102	92311	p	90010	92720	p	79900
80211		85202	85322	p	88910	92311	p	90020	92720		93293
80211	p	85310	85323		88101	92312	p	90030	92720	p	93294
80212	p	85310	85324	p	88990	92320	p	79900	93010		96010
80220	p	85320	90010		37001	92320	p	90020	93021		96021
80300		85410	90010		37002	92320		90040	93022		96022
80300		85420	90020		38111	92330		93210	93030		96030
80410		85530	90020		38112	92341	p	79900	93041		86905
80421		85591	90020	p	38120	92341		93291	93041	p	96040
80421		85592	90020		38211	92342	p	79900	93042		93130
80422	p	85510	90020		38212	92342	p	85520	93042	p	96040
80422	p	85520	90020	p	38220	92342	p	90010	93050		96091
80422		85593	90030		39000	92342	p	90020	93050		96092
85110		86100	90030	p	81292	92342	p	93294	93050		96093
85110	p	87200	91110		94110	92400		63910	95000		97000
85120		86210	91120		94120	92400	p	74200	96000		98100
85120		86220	91200		94200	92400	p	90030	97000		98200
85130		86230	91310		94910	92510		91011	99000		99000
85141		86901	91320		94920	92510	p	91012			
85142		86902	91331		94991	92520		91020			
85143		86903	91332		94992	92520		91030			
85144		86904	91333		94993	92530		91041			
85145		86906	91333		94994	92530		91042			
85145		87100	91333	p	94995	92610		93110			

p=parte

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE
CAE-REV.3 ⇒ CAE-REV.2.1

01111	p	01111	01493	p	01252	07290	p	13205	09900	p	14220
01112	p	01112	01494	p	01252	08111	p	14111	09900	p	14301
01120	p	01111	01500		01300	08112	p	14112	09900	p	14302
01130	p	01112	01610	p	01410	08113	p	14121	09900	p	14401
01130	p	01120	01620		01420	08114	p	14122	09900	p	14402
01140	p	01112	01630	p	01112	08115	p	14130	09900	p	14501
01150	p	01112	01630	p	01134	08121	p	14210	09900	p	14502
01160	p	01112	01630	p	01410	08122	p	14220	09900	p	14503
01191	p	01120	01640	p	01112	08910	p	14301	09900	p	14504
01192	p	01112	01640	p	01120	08910	p	14302	10110		15110
01210	p	01132	01701		01501	08920	p	10300	10110	p	15120
01220	p	01131	01702	p	01502	08931	p	14401	10120	p	15120
01230	p	01131	02100		02011	08932	p	14402	10130	p	15130
01240	p	01131	02200	p	02012	08991	p	14502	10201		15201
01251	p	01131	02300	p	01120	08992	p	14501	10202		15202
01252	p	01131	02300	p	02012	08992	p	14503	10203		15203
01261	p	01133	02400		02020	08992	p	14504	10204	p	15204
01262	p	01112	02400	p	74140	09100	p	11100	10310		15310
01262	p	01131	03111	p	05011	09100		11200	10320		15320
01270	p	01134	03112	p	05013	09900	p	10101	10391		15331
01280	p	01112	03121	p	05012	09900	p	10200	10392		15332
01280	p	01120	03122	p	05013	09900	p	10300	10393		15333
01280	p	01134	03210	p	05020	09900	p	12000	10394		15334
01290	p	01112	03220	p	01252	09900	p	13100	10395	p	15335
01290	p	02012	03220	p	05020	09900	p	13201	10411		15411
01300	p	01120	05100	p	10101	09900	p	13202	10412	p	01133
01410	p	01210	05200	p	10200	09900	p	13203	10412		15412
01420	p	01210	06100	p	11100	09900	p	13204	10413		15413
01430	p	01220	06200	p	11100	09900	p	13205	10414		15420
01440	p	01252	07100	p	13100	09900	p	14111	10420		15430
01450	p	01220	07210	p	12000	09900	p	14112	10510		15510
01460		01230	07290	p	13201	09900	p	14121	10520		15520
01470		01240	07290	p	13202	09900	p	14122	10611		15611
01491		01251	07290	p	13203	09900	p	14130	10612		15612
01492	p	01252	07290	p	13204	09900	p	14210	10613		15613

p=parte

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE
CAE-REV.3 ⇒ CAE-REV.2.1

10620	p	15620	11060	15970	14131	p	18221	17212	21212
10711		15811	11071	15981	14132		18222	17220	p 17544
10712		15812	11072	15982	14133	p	18221	17220	21220
10720		15820	12000	16000	14140		18230	17230	21230
10730	p	15850	13101	17110	14190	p	17710	17230	p 22220
10810		15830	13102	17120	14190	p	18240	17240	21240
10821		15841	13102	17130	14200		18302	17290	p 21250
10822		15842	13103	17150	14310	p	17710	17290	p 36636
10830		15860	13104	17160	14390		17720	18110	22210
10840		14403	13105	17140	15111		19101	18120	p 21250
10840		15870	13105	17170	15112		19102	18120	p 22220
10850	p	15130	13201	17210	15113	p	18301	18130	22240
10850	p	15204	13202	17220	15120	p	19200	18130	22250
10850	p	15335	13202	17230	15120	p	36634	18140	22230
10850	p	15850	13203	17240	15201		19301	18200	22310
10850	p	15893	13203	17250	15202	p	19302	18200	22320
10860		15880	13203	p 18301	16101	p	02012	18200	22330
10891		15891	13301	17301	16101		20101	19100	23100
10892		15892	13302	17302	16102		20102	19100	p 24143
10893	p	15130	13303	17303	16211		20201	19201	p 23200
10893	p	15620	13910	17600	16212		20202	19202	p 23200
10893	p	15893	13910	p 18301	16213		20203	19203	10102
10911	p	15710	13920	p 17400	16220		20301	19203	p 10200
10912	p	15710	13930	17510	16230	p	20302	19203	p 10300
10913	p	15710	13941	17521	16240	p	20400	20110	24110
10920		15720	13942	p 17522	16291	p	19302	20120	24120
11011		15911	13950	17530	16291	p	20512	20130	p 23300
11012		15912	13961	17541	16291	p	36634	20130	24130
11013		15913	13962	p 17544	16292		20521	20141	24141
11021	p	01132	13991	17542	16293	p	20522	20142	24142
11021		15931	13992	17543	16294	p	20522	20143	15920
11022		15932	13993	p 17544	16295	p	20522	20144	p 24143
11030		15940	13993	p 36636	17110		21110	20151	24151
11040		15950	14110	p 18100	17120		21120	20152	24152
11050		15960	14120	p 18210	17211		21211	20160	24160

p=parte

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE
CAE-REV.3 ⇒ CAE-REV.2.1

20170	24170	22292	p	25240	23701	26701	25710	p	28752
20200	24200	22292	p	36636	23702	26702	25720	p	28630
20301	p 24301	23110		26110	23703	26703	25731		28621
20302	24302	23120		26120	23910	p 26810	25732	p	28622
20303	p 24301	23131		26131	23991	26821	25733		28623
20411	p 24511	23132		26132	23992	26822	25734	p	29563
20412	24512	23140		26140	24100	27100	25910	p	28710
20420	p 24511	23190	p	26150	24200	27220	25920		28720
20420	24520	23200		26260	24310	27310	25931		28730
20510	24610	23311		26301	24320	27320	25932		28742
20510	p 36635	23312		26302	24330	27330	25933		28743
20520	p 24620	23321	p	26401	24340	27340	25940		28741
20530	24630	23322	p	26401	24410	27410	25991		28751
20591	p 24663	23323		26402	24420	27420	25992	p	28752
20592	p 24661	23324	p	26403	24430	27430	25992	p	31620
20593	24662	23411	p	26211	24440	27440	25992	p	36634
20594	p 24620	23412	p	26212	24450	27450	25992	p	36636
20594	24640	23413	p	26213	24460	p 23300	26110	p	24661
20594	p 24663	23414	p	26211	24510	27210	26110	p	31100
20600	24700	23414	p	26212	24510	27510	26110	p	31201
21100	24410	23414	p	26213	24520	27520	26110	p	31202
21201	24421	23420		26220	24530	27530	26110	p	31300
21202	p 23300	23430		26230	24540	27540	26110	p	32100
21202	p 24422	23440		26240	25110	p 28110	26110	p	32300
22111	25110	23490		26250	25120	p 28120	26120	p	32100
22112	25120	23510		26510	25210	p 28220	26200	p	30010
22191	p 19302	23521		26521	25290	p 28210	26200	p	30020
22192	p 25130	23521		26522	25300	p 28300	26200	p	32300
22192	p 36620	23522		26530	25401	p 29601	26300	p	31620
22192	p 36636	23610		26610	25402	p 29602	26300	p	32200
22210	p 25210	23620		26620	25501	28401	26300	p	32300
22220	25220	23630		26630	25502	28402	26300	p	33203
22230	p 25230	23640		26640	25610	28510	26400	p	32300
22230	36631	23650		26650	25620	p 28520	26400	p	36500
22291	p 19302	23690		26660	25710	p 28610	26511	p	33201

p=parte

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE
CAE-REV.3 ⇒ CAE-REV.2.1

26512	p	31620	28120	p	29120	28940	p	29564	31010	p	36120
26512	p	33202	28120	p	29130	28950	p	29550	31020	p	36110
26512	p	33203	28130	p	29120	28960	p	29562	31020	p	36130
26520	p	33500	28140	p	29130	28991	p	29561	31030		36150
26600	p	33101	28150		29140	28992	p	29564	31091	p	36110
26701	p	33203	28210	p	29210	28992	p	33203	31091	p	36141
26701	p	33402	28210	p	29710	28992	p	33402	31092	p	36110
26702	p	32300	28210	p	29720	28992	p	35300	31092		36142
26702	p	33403	28221	p	29221	28992	p	36500	31093	p	36110
26800		24650	28222	p	29222	28992	p	36636	31093		36143
27110	p	31100	28230	p	30010	29100	p	34100	31094	p	36141
27121	p	31201	28230	p	32300	29200	p	34200	32110		36210
27122	p	31202	28230	p	36120	29310	p	31610	32121		36221
27200		31400	28240	p	29410	29320	p	34300	32122	p	33500
27310	p	31300	28250	p	29230	29320	p	36110	32122		36222
27310	p	33402	28250	p	29710	30111	p	35111	32123		36223
27320	p	31300	28291	p	29241	30111	p	36110	32130	p	33500
27330	p	25230	28292	p	29242	30112	p	35112	32130		36610
27330	p	25240	28293	p	29243	30112	p	36110	32200	p	36300
27330	p	31202	28293	p	29430	30120	p	35120	32300	p	36400
27330	p	31300	28293	p	33202	30200	p	31620	32400	p	36500
27400		31500	28300	p	29310	30200	p	35200	32501		33401
27400	p	31610	28300	p	29320	30200	p	36110	32502	p	17400
27400	p	31620	28300	p	29530	30300	p	29602	32502	p	24422
27510	p	29710	28410	p	28622	30300	p	35300	32502	p	29243
27520	p	29720	28410	p	29420	30300	p	36110	32502	p	33101
27900	p	29430	28490	p	28622	30400	p	29602	32502		33102
27900	p	31201	28490	p	29430	30910	p	34100	32502	p	33203
27900	p	31202	28490	p	31620	30910		35410	32910	p	36620
27900	p	31300	28910	p	29510	30920		35420	32991		36632
27900	p	31620	28920	p	28622	30920	p	35430	32992		36633
27900	p	32100	28920	p	29520	30920	p	36636	32993	p	36634
28110	p	29110	28920	p	34100	30990	p	35500	32994	p	18100
28110	p	29120	28930	p	29530	31010	p	33101	32994	p	18210
28110	p	34300	28940	p	29540	31010	p	36110	32994	p	18240

p=parte

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE
CAE-Rev.3 ⇒ CAE-Rev.2.1

32994	p	19200	33120	p	29320	33160	p	35300	33200	p	29530
32994	p	20522	33120	p	29410	33170	p	35200	33200	p	29540
32994	p	25240	33120	p	29420	33170	p	35430	33200	p	29550
32994	p	28752	33120	p	29430	33170	p	35500	33200	p	29561
32994	p	33101	33120	p	29510	33190	p	17400	33200	p	29562
32994	p	36400	33120	p	29520	33190	p	17522	33200	p	29564
32995		20511	33120	p	29530	33190	p	20400	33200	p	31100
32996	p	22110	33120	p	29540	33190	p	20512	33200	p	31620
32996	p	36635	33120	p	29550	33190	p	25130	33200	p	32200
32996	p	36636	33120	p	29561	33190	p	25210	33200	p	32300
33110	p	28110	33120	p	29562	33190	p	26150	33200	p	33101
33110	p	28210	33120	p	29563	33190	p	26403	33200	p	33203
33110	p	28220	33120	p	29564	33190	p	26810	33200		33300
33110	p	28300	33120	p	72500	33190	p	36300	33200	p	36300
33110	p	28610	33130	p	29243	33190	p	36500	33200	p	36400
33110	p	28622	33130	p	31100	33200	p	25210	33200	p	36500
33110	p	28630	33130	p	31620	33200	p	26150	35111	p	40110
33110	p	28710	33130	p	32100	33200	p	26403	35112	p	40110
33110	p	28752	33130	p	32200	33200	p	26810	35113	p	40110
33110	p	29601	33130	p	32300	33200	p	28110	35120		40120
33110	p	29602	33130	p	33101	33200	p	28210	35130	p	40130
33110	p	34200	33130	p	33203	33200	p	28300	35140	p	40130
33110	p	35500	33130	p	33402	33200	p	29110	35210		40210
33120	p	28520	33130	p	33403	33200	p	29120	35220	p	40220
33120	p	29110	33130	p	33500	33200	p	29210	35230	p	40220
33120	p	29120	33140	p	31100	33200	p	29222	35301		40301
33120	p	29130	33140	p	31201	33200	p	29230	35302		40302
33120	p	29140	33140	p	31202	33200	p	29241	36001	p	41000
33120	p	29210	33140	p	31620	33200	p	29242	36002	p	41000
33120	p	29222	33140	p	33101	33200	p	29243	37001	p	90010
33120	p	29230	33140	p	33201	33200	p	29320	37002	p	90010
33120	p	29241	33140	p	33202	33200	p	29420	38111	p	90020
33120	p	29242	33150	p	35111	33200	p	29430	38112	p	90020
33120	p	29243	33150	p	35112	33200	p	29510	38120	p	23300
33120	p	29310	33150	p	35120	33200	p	29520	38120	p	90020

p=parte

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE
CAE-REV.3 ⇒ CAE-REV.2.1

38211	p	90020	43290	p	45340	46214	51211	46494	p	51475	
38212	p	90020	43310		45410	46220	51220	46510		51840	
38220	p	23300	43320	p	20302	46230	51230	46520	p	51430	
38220	p	90020	43320	p	25230	46240	51240	46520		51860	
38311	p	37100	43320	p	28120	46311	51311	46520	p	51870	
38312	p	37100	43320		45420	46311	p	51382	46610	51880	
38313	p	37100	43330		45430	46312	51312	46620		51810	
38321	p	37100	43340		45440	46320	51320	46630		51820	
38322		37200	43390	p	45450	46331	51331	46640		51830	
39000	p	90030	43910	p	45220	46332	51332	46650	p	51850	
41100		70110	43991		45500	46341	51341	46660	p	51850	
41200		45211	43992	p	45212	46342	51342	46690	p	51870	
41200	p	45212	43992	p	45220	46350	51350	46711	p	51510	
42110	p	45230	43992	p	45240	46361	51361	46712	p	51510	
42120	p	45212	43992	p	45250	46362	51362	46720		51520	
42120	p	45230	43992	p	45450	46370	51370	46731		51531	
42130	p	45212	45110	p	50100	46381	51381	46732	p	51442	
42210	p	45212	45190	p	50100	46382	p	51382	46732	p	51474
42210	p	45240	45200	p	50200	46390	51390	46732		51532	
42210	p	45250	45310	p	50300	46410	51410	46740		51540	
42220	p	45212	45320	p	50300	46421	51421	46750	p	51550	
42910	p	45240	45401		50401	46422	51422	46761		51561	
42990	p	45212	45402		50402	46430	p	51430	46762	p	51550
42990	p	45230	46110		51110	46430	p	51475	46762		51563
43110	p	45110	46120		51120	46441	p	51441	46771		51571
43120	p	45110	46130		51130	46442	p	51442	46772		51572
43130		45120	46140		51140	46450		51450	46773		51573
43210	p	45310	46150		51150	46460		51460	46900		51900
43210	p	45340	46160		51160	46470	p	51430	47111		52111
43221	p	45330	46170		51170	46470	p	51474	47112		52112
43222	p	45310	46180		51180	46480	p	51475	47191	p	52120
43222	p	45330	46190		51190	46491		51471	47192	p	52120
43290	p	29221	46211		51212	46492		51472	47210		52210
43290	p	45310	46212		51250	46493		51473	47210	p	52272
43290		45320	46213		51562	46494	p	51441	47220		52220

p=parte

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE
CAE-REV.3 ⇒ CAE-REV.2.1

47230	52230	47762	p	52488	52102	63122	55204	55210			
47240	52240	47770		52483	52211	p	63210	55204	p	55234	
47250	52250	47781	p	52481	52212	p	50200	55300		55220	
47260	52260	47782		52482	52213	p	11100	55900	p	55234	
47291	52271	47783		52487	52213	p	60100	56101		55301	
47292	p	52272	47784	p	52485	52213	p	63210	56102	55302	
47293	p	52272	47784	p	52488	52220	p	11100	56103	55303	
47300	50500	47790		52500	52220	p	61101	56104		55304	
47410	p	52481	47810		52621	52220	p	61102	56105	55305	
47420	p	52488	47820		52622	52220	p	61200	56106	p	55306
47430	p	52451	47890		52623	52220		63220	56107	p	55306
47510	52410	47910		52610	52230	p	62300	56210	p	55520	
47521	52461	47990		52630	52230	p	63230	56290		55510	
47522	52462	49100	p	60100	52240		63110	56290	p	55520	
47523	52463	49200	p	60100	52291		63401	56301		55401	
47530	52443	49310	p	60211	52292	p	63402	56302		55403	
47530	p	52488	49320		60220	53100	p	64110	56303		55404
47540	p	52451	49391		60212	53200		64120	56304		55402
47591	52441	49392	p	60211	55111		55111	56304		55405	
47592	52442	49392		60230	55112		55112	56305		55406	
47593	52444	49410	p	60240	55113		55113	58110	p	22110	
47593	p	52452	49420	p	60240	55114		55114	58110	p	72400
47610	52471	49500		60300	55115		55115	58120	p	22110	
47620	52472	50101	p	61101	55116		55116	58120	p	72400	
47630	p	52452	50102	p	61102	55117		55117	58130		22120
47640	p	52485	50200	p	61101	55118		55118	58130	p	72400
47650	52484	50200	p	61102	55119		55119	58140		22130	
47711	52421	50300	p	61200	55121		55121	58140	p	72400	
47712	52422	50400	p	61200	55122		55122	58190		22150	
47721	52431	51100	p	62100	55123		55123	58190	p	72400	
47722	52432	51100	p	62200	55124		55124	58210	p	72210	
47730	52310	51210	p	62100	55201		55232	58210	p	72400	
47740	52320	51210	p	62200	55202		55233	58290	p	72210	
47750	52330	51220	p	62300	55203		55231	58290	p	72400	
47761	52486	52101		63121	55203	p	55234	59110		92111	

p=parte

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE
CAE-REV.3 ⇒ CAE-REV.2.1

59110	p	92200	64921	p	65224	71110		74201	77390	p	71320
59120	p	92112	64922		65223	71120	p	74202	77390		71340
59130		92120	64923		65221	71200		74300	77400	p	74872
59140		92130	64923	p	65224	72110	p	73100	78100	p	74500
59200		22140	64991		65222	72190	p	73100	78100	p	92720
59200	p	74872	64992	p	65230	72200	p	73100	78200	p	74500
59200	p	92112	65111	p	66011	72200		73200	78300	p	74500
59200	p	92200	65112		66012	73110		74401	79110	p	63300
60100	p	72400	65120	p	66030	73110	p	74402	79120	p	63300
60100	p	92200	65200	p	66011	73120	p	74402	79900	p	63300
60200	p	64200	65200	p	66020	73200		74130	79900	p	92320
60200	p	72400	65200	p	66030	74100	p	74872	79900	p	92341
60200	p	92200	65300	p	66020	74200	p	74202	79900	p	92342
61100	p	64200	66110		67110	74200		74810	79900	p	92620
61200	p	64200	66120	p	67120	74200	p	92400	79900	p	92720
61300	p	64200	66120	p	67130	74300	p	74850	80100	p	74600
61900	p	64200	66190	p	67130	74900	p	63402	80200	p	45310
62010	p	72220	66210	p	67200	74900	p	74140	80200	p	74600
62020		72100	66220	p	67200	74900	p	74202	80300	p	74600
62020	p	72220	66290	p	67200	74900	p	74600	81100	p	70320
62030	p	72300	66300	p	67120	74900	p	74872	81100	p	75140
62090	p	30020	68100		70120	75000		85200	81210	p	74700
62090	p	72220	68200		70200	77110		71100	81220	p	74700
62090		72600	68311	p	70310	77120	p	71210	81291	p	74700
63110	p	72300	68312	p	70310	77210	p	71400	81292	p	74700
63110	p	72400	68313	p	70310	77210	p	92720	81292	p	90030
63120	p	72400	68321	p	70320	77220	p	71400	81300	p	01410
63910	p	92400	68322	p	70320	77290	p	71400	82110	p	74850
63990	p	74872	69101	p	74110	77310		71310	82190	p	64110
64110		65110	69102	p	74110	77320	p	71320	82190	p	74850
64190		65120	69200		74120	77330		71330	82200		74860
64201	p	65230	70100	p	74150	77340		71220	82300		74871
64202	p	74150	70210	p	74140	77350		71230	82910	p	74872
64300	p	65230	70220	p	05011	77350	p	71400	82921	p	74820
64910		65210	70220	p	74140	77390	p	71210	82922	p	74820

p=parte

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE
CAE-REV.3 ⇒ CAE-REV.2.1

82990	p	74850	85600	p	74140	90040	p	92320	95120	p	52740
82990	p	74872	86100	p	85110	91011	p	92510	95210	p	52720
84111		75111	86210	p	85120	91012	p	75140	95220	p	29320
84112		75112	86220	p	85120	91012	p	92510	95220	p	52720
84113		75113	86230		85130	91020	p	92520	95220	p	52740
84114	p	75140	86901		85141	91030	p	92520	95230		52710
84121		75121	86902		85142	91041	p	92530	95240	p	36110
84122		75122	86903		85143	91042	p	92530	95240	p	36120
84123		75123	86904		85144	92000		92710	95240	p	36130
84130		75130	86905	p	93041	93110		92610	95240	p	36141
84210	p	75210	86906	p	85145	93120	p	92620	95250		52730
84220		75220	87100	p	85145	93130	p	93042	95290	p	17400
84230		75230	87200	p	85110	93191	p	92620	95290	p	36300
84240		75240	87200	p	85145	93192	p	92620	95290	p	36400
84250		75250	87200	p	85312	93210		92330	95290	p	52740
84300		75300	87301		85313	93291	p	92341	96010		93010
85100		80101	87302	p	85312	93292	p	92620	96021		93021
85201		80102	87901		85311	93293	p	92720	96022		93022
85202	p	80211	87902		85314	93294	p	92342	96030		93030
85310	p	80211	88101		85323	93294	p	92720	96040	p	93041
85310		80212	88102	p	85322	94110		91110	96040	p	93042
85320	p	63230	88910	p	85321	94120		91120	96091	p	93050
85320		80220	88910	p	85322	94200		91200	96092	p	93050
85410	p	80300	88990	p	75210	94910		91310	96093	p	93050
85420	p	80300	88990	p	85321	94920		91320	97000		95000
85510	p	80422	88990		85324	94991		91331	98100		96000
85510	p	92620	90010	p	92311	94992		91332	98200		97000
85520	p	80422	90010	p	92342	94993	p	91333	99000		99000
85520	p	92342	90020	p	92311	94994	p	91333			
85530		80410	90020	p	92320	94995	p	01502			
85591	p	80421	90020	p	92342	94995	p	91333			
85592	p	80421	90030		92312	95110	p	72500			
85593	p	80422	90030	p	92400	95120	p	32200			

p=parte



ANEXOS

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) N.º 1893/2006 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de 20 de Dezembro de 2006

que estabelece a nomenclatura estatística das actividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 1 do artigo 285.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Banco Central Europeu ⁽¹⁾,

Deliberando nos termos do artigo 251.º do Tratado ⁽²⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho ⁽³⁾ estabeleceu a nomenclatura estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia (adiante referida como «NACE Rev. 1» ou «NACE Rev. 1.1»).
- (2) Para reflectir a evolução tecnológica e as mudanças estruturais da economia, deverá estabelecer-se uma nomenclatura actualizada, designada por NACE Revisão 2 (adiante referida como «NACE Rev. 2»).
- (3) Uma nomenclatura actualizada como a NACE Rev. 2 é central para os actuais esforços da Comissão no sentido de modernizar a produção das estatísticas comunitárias; espera-se contribuir, através de dados mais comparáveis e relevantes, para uma melhor governação económica a nível comunitário e nacional.
- (4) O funcionamento do mercado interno exige normas estatísticas aplicáveis à recolha, transmissão e publicação de estatísticas nacionais e comunitárias, para que as empresas, as instituições financeiras, as administrações públicas e os outros operadores do mercado único tenham acesso a dados estatísticos fiáveis e comparáveis. Para isso, é vital que as várias categorias da nomenclatura das actividades na Comunidade sejam interpretadas uniformemente em todos os Estados-Membros.

- (5) As empresas precisam de estatísticas fiáveis e comparáveis para poderem avaliar a sua competitividade e tais estatísticas são úteis para as instituições comunitárias na prevenção de distorções da concorrência.

- (6) O estabelecimento de uma nomenclatura estatística comum revista das actividades económicas não obriga os Estados-Membros a recolherem, publicarem ou fornecerem dados. Só a utilização, pelos Estados-Membros, de nomenclaturas de actividades relacionadas com a nomenclatura comunitária permitirá fornecer uma informação integrada com a fiabilidade, a rapidez, a flexibilidade e o nível de pormenor exigidos para a gestão do mercado interno.

- (7) É conveniente prever a possibilidade de os Estados-Membros introduzirem nas suas nomenclaturas nacionais categorias suplementares baseadas na nomenclatura estatística das actividades económicas das Comunidades Europeias, para dar resposta a necessidades nacionais.

- (8) A comparabilidade internacional das estatísticas económicas exige que os Estados-Membros e as instituições comunitárias utilizem nomenclaturas das actividades económicas que estejam directamente ligadas à Classificação Internacional Tipo por Actividade (CITA) Rev. 4 aprovada pela Comissão de Estatística das Nações Unidas.

- (9) A utilização da nomenclatura das actividades económicas da Comunidade exige que a Comissão seja assistida pelo Comité do Programa Estatístico criado pela Decisão 89/382/CEE, EURATOM do Conselho ⁽⁴⁾, nomeadamente no que respeita ao exame dos problemas resultantes da aplicação da NACE Rev. 2, à transição plenamente coordenada da NACE Rev. 1 para a NACE Rev. 2 e à preparação de futuras alterações à NACE Rev. 2.

⁽¹⁾ JO C 79 de 1.4.2006, p. 31.

⁽²⁾ Parecer do Parlamento Europeu de 12 de Outubro de 2006 (ainda não publicado no Jornal Oficial) e decisão do Conselho de 19 de Dezembro de 2006.

⁽³⁾ JO L 293 de 24.10.1990, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

⁽⁴⁾ JO L 181 de 28.6.1989, p. 47.

- (10) O Regulamento (CEE) n.º 2186/93 do Conselho ⁽¹⁾ estabeleceu um quadro comum para a criação de ficheiros estatísticos de empresas, com harmonização das definições, características, âmbito e procedimentos de actualização.
- (11) A criação de uma nomenclatura estatística das actividades económicas revista implica a necessidade de que se alterem, especificamente, as referências à NACE Rev. 1 e alguns instrumentos relevantes. É, por conseguinte, necessário alterar os seguintes instrumentos: Regulamento (CEE) n.º 3037/90, Regulamento (CEE) n.º 3924/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativo à criação de um inquérito comunitário sobre a produção industrial ⁽²⁾, Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, relativo às estatísticas estruturais das empresas ⁽³⁾, Regulamento (CE) n.º 1165/98 do Conselho, de 19 de Maio de 1998, relativo a estatísticas conjunturais ⁽⁴⁾, Regulamento (CE) n.º 1172/98 do Conselho, de 25 de Maio de 1998, relativo ao levantamento estatístico dos transportes rodoviários de mercadorias ⁽⁵⁾, Regulamento (CE) n.º 530/1999 do Conselho, de 9 de Março de 1999, relativo às estatísticas sobre a estrutura dos ganhos e dos custos da mão-de-obra ⁽⁶⁾, Regulamento (CE) n.º 2150/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Novembro de 2002, relativo às estatísticas de resíduos ⁽⁷⁾, Regulamento (CE) n.º 450/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Fevereiro de 2003, relativo ao índice de custos da mão-de-obra ⁽⁸⁾, Regulamento (CE) n.º 48/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Dezembro de 2003, relativo à produção anual das estatísticas comunitárias da indústria siderúrgica para os anos de referência de 2003 a 2009 ⁽⁹⁾, Regulamento (CE) n.º 808/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, relativo às estatísticas comunitárias sobre a sociedade da informação ⁽¹⁰⁾, e Regulamento (CE) n.º 1552/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, relativo às estatísticas da formação profissional nas empresas ⁽¹¹⁾.
- (12) Alguns instrumentos comunitários precisam de ser alterados, de acordo com os procedimentos específicos que lhes são aplicáveis, antes da transição para a NACE Rev. 2, nomeadamente: o Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativo ao sistema europeu de contas nacionais e regionais na Comunidade ⁽¹²⁾, o Regulamento (CE) n.º 138/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Dezembro de 2003, sobre as contas económicas da agricultura na Comunidade ⁽¹³⁾, e o Regulamento (CE) n.º 184/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro de 2005, relativo a estatísticas comunitárias sobre a balança de pagamentos, o comércio internacional de serviços e o investimento directo estrangeiro ⁽¹⁴⁾.
- (13) As medidas necessárias à execução do presente regulamento devem ser aprovadas nos termos da Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão ⁽¹⁵⁾.
- (14) É conveniente, em especial, atribuir competência à Comissão para alterar a NACE Rev. 2 ou completá-la a fim de ter em conta a evolução tecnológica ou económica ou de a alinhar com outras nomenclaturas económicas e sociais. Uma vez que se trata de medidas de alcance geral e que têm por objecto alterar elementos não essenciais do presente regulamento ou completá-lo mediante o aditamento de novos elementos não essenciais, devem ser aprovadas pelo procedimento de regulamentação com controlo previsto no artigo 5.º-A da Decisão 1999/468/CE.
- (15) Atendendo a que o objectivo do presente regulamento, a saber, a criação de normas estatísticas comuns que permitam a produção de dados harmonizados, não pode ser suficientemente realizado pelos Estados-Membros e pode, pois, ser melhor alcançado a nível comunitário, a Comunidade pode tomar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para atingir aquele objectivo.
- (16) O Comité do Programa Estatístico foi consultado,

APROVARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

Objecto e âmbito

1. O presente regulamento estabelece uma nomenclatura estatística comum das actividades económicas na Comunidade Europeia, adiante referida como «NACE Rev. 2». Esta nomenclatura garante a relevância, no que diz respeito à realidade

⁽¹⁾ JO L 196 de 5.8.1993, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003.

⁽²⁾ JO L 374 de 31.12.1991, p. 1. Regulamento com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003.

⁽³⁾ JO L 14 de 17.1.1997, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003.

⁽⁴⁾ JO L 162 de 5.6.1998, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1503/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 281 de 12.10.2006, p. 15).

⁽⁵⁾ JO L 163 de 6.6.1998, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003.

⁽⁶⁾ JO L 63 de 12.3.1999, p. 6. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003.

⁽⁷⁾ JO L 332 de 9.12.2002, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 783/2005 da Comissão (JO L 131 de 25.5.2005, p. 38).

⁽⁸⁾ JO L 69 de 13.3.2003, p. 1.

⁽⁹⁾ JO L 7 de 13.1.2004, p. 1.

⁽¹⁰⁾ JO L 143 de 30.4.2004, p. 49.

⁽¹¹⁾ JO L 255 de 30.9.2005, p. 1.

⁽¹²⁾ JO L 310 de 30.11.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1267/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 180 de 18.7.2003, p. 1).

⁽¹³⁾ JO L 33 de 5.2.2004, p. 1. Regulamento com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 909/2006 da Comissão (JO L 168 de 21.6.2006, p. 14).

⁽¹⁴⁾ JO L 35 de 8.2.2005, p. 23. Regulamento com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 602/2006 da Comissão (JO L 106 de 19.4.2006, p. 10).

⁽¹⁵⁾ JO L 184 de 17.7.1999, p. 23 (Rectificação no JO L 269 de 19.10.1999, p. 45). Decisão com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 2006/512/CE (JO L 200 de 22.7.2006, p. 11).

económica e à comparabilidade, entre as nomenclaturas nacionais, comunitárias e internacionais e, por conseguinte, entre as estatísticas nacionais, comunitárias e internacionais.

2. O presente regulamento aplica-se unicamente à utilização da nomenclatura para fins estatísticos.

Artigo 2

NACE Rev. 2

1. A NACE Rev. 2 inclui:
 - a) Um primeiro nível, constituído por rubricas identificadas por um código alfabético (secções);
 - b) Um segundo nível, constituído por rubricas identificadas por um código numérico com dois dígitos (divisões);
 - c) Um terceiro nível, constituído por rubricas identificadas por um código numérico com três dígitos (grupos);
 - d) Um quarto nível, constituído por rubricas identificadas por um código numérico com quatro dígitos (classes).
2. A NACE Rev. 2 figura no Anexo I.

Artigo 3

Utilização da NACE Rev. 2

A Comissão utiliza a NACE Rev. 2 para todas as estatísticas classificadas segundo as actividades económicas.

Artigo 4

Nomenclaturas nacionais das actividades económicas

1. As estatísticas dos Estados-Membros apresentadas segundo as actividades económicas são produzidas utilizando a NACE Rev. 2 ou uma nomenclatura nacional dela derivada.
2. A nomenclatura nacional pode introduzir rubricas e níveis suplementares, bem como utilizar uma codificação diferente. Cada um dos níveis, à excepção do mais alto, é constituído pelas mesmas rubricas que o nível correspondente da NACE Rev. 2 ou por rubricas que constituam uma subdivisão exacta desse nível.
3. Os Estados-Membros comunicam à Comissão, com vista à sua aprovação e antes de serem publicados, os projectos de documentos que definam ou alterem as respectivas nomenclaturas nacionais. A Comissão verifica, no prazo de dois meses, a conformidade desses projectos com o n.º 2 do presente artigo. A Comissão comunica aos outros Estados-Membros, para conhecimento, a nomenclatura nacional aprovada. As nomenclaturas nacionais dos Estados-Membros incluem um quadro de correspondência entre as nomenclaturas nacionais e a NACE Rev. 2.
4. Em caso de incompatibilidade entre algumas rubricas da NACE Rev. 2 e a estrutura económica nacional, a Comissão pode autorizar o Estado-Membro a utilizar uma agregação de rubricas da NACE Rev. 2 num sector específico.

Para obter tal autorização, o Estado-Membro interessado deve fornecer à Comissão toda a informação necessária, a fim de permitir a avaliação do seu pedido. A Comissão decidirá no prazo de três meses.

Contudo, não obstante o disposto no n.º 2, essa autorização não permite ao Estado-Membro em questão introduzir na rubrica agregada uma subdivisão diferente da da NACE Rev. 2.

5. A Comissão, em colaboração com o Estado-Membro em questão, revê periodicamente as autorizações concedidas ao abrigo do n.º 4, para verificar se continuam a justificar-se.

Artigo 5

Actividades da Comissão

A Comissão, em colaboração com os Estados-Membros, assegura a difusão, manutenção e promoção da NACE Rev. 2, nomeadamente:

- a) Redigindo, actualizando e publicando notas explicativas da NACE Rev. 2;
- b) Elaborando e publicando orientações para a classificação das unidades estatísticas em conformidade com a NACE Rev. 2;
- c) Publicando quadros de correspondência entre a NACE Rev. 1.1 e a NACE Rev. 2 e entre a NACE Rev. 2 e a NACE Rev. 1.1;
- d) Operando com vista a melhorar a coerência com outras nomenclaturas sociais e económicas.

Artigo 6

Medidas de execução

1. São aprovadas pelo procedimento de regulamentação a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º as seguintes medidas:
 - a) Decisões exigidas em caso de problemas resultantes da aplicação da NACE Rev. 2, incluindo a afectação das actividades económicas a classes específicas;
 - b) Medidas que asseguram a transição plenamente coordenada da NACE Rev. 1.1 para a NACE Rev. 2, nomeadamente no que diz respeito a questões relacionadas com rupturas nas séries cronológicas, incluindo o envio da informação em duplo código e a retrospectividade das séries cronológicas.
2. São aprovadas pelo procedimento de regulamentação com controlo a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º as seguintes medidas relativas à NACE Rev. 2 que têm por objecto alterar ou completar elementos não essenciais do presente regulamento, que se destinam aos fins seguintes:
 - a) Ter em conta a evolução tecnológica ou económica; ou
 - b) Alinhá-la com outras nomenclaturas económicas e sociais.
3. Devem ter-se em conta o princípio de que os benefícios da actualização devem sobrepor-se aos custos e o princípio de que

os custos e encargos suplementares devem situar-se dentro de limites razoáveis.

Artigo 7

Comitologia

1. A Comissão é assistida pelo Comité do Programa Estatístico, instituído pela Decisão 89/382/CEE, Euratom.

2. Sempre que se faça referência ao presente número, são aplicáveis os artigos 5.º e 7.º da Decisão 1999/468/CE, tendo-se em conta o disposto no seu artigo 8.º.

O prazo previsto no n.º 6 do artigo 5.º da Decisão 1999/468/CE é de três meses.

3. Sempre que se faça referência ao presente número, são aplicáveis os n.ºs 1 a 4 do artigo 5.º-A e o artigo 7.º da Decisão 1999/468/CE, tendo-se em conta o disposto no seu artigo 8.º.

Artigo 8

Aplicação da NACE Rev. 2

1. As unidades estatísticas referidas nos ficheiros de empresas constituídos nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2186/93 são classificadas de acordo com a NACE Rev. 2.

2. As estatísticas relativas às actividades económicas realizadas a partir de 1 de Janeiro de 2008 serão produzidas pelos Estados-Membros usando a NACE Rev. 2 ou uma nomenclatura nacional dela derivada nos termos do artigo 4.º.

3. Não obstante o disposto no n.º 2, as estatísticas a curto prazo produzidas nos termos do Regulamento (CE) n.º 1165/98 e o índice do custo da mão-de-obra calculado nos termos do Regulamento (CE) n.º 450/2003 são produzidos usando a NACE Rev. 2 a partir de 1 de Janeiro de 2009.

4. O disposto no n.º 2 não se aplica à produção das seguintes estatísticas:

- Estatísticas das Contas Nacionais a que se refere o Regulamento (CE) n.º 2223/96;
- Contas económicas da agricultura a que se refere o Regulamento (CE) n.º 138/2004;
- Estatísticas relativas à balança de pagamentos, comércio internacional de serviços e investimento directo estrangeiro a que se refere o Regulamento (CE) n.º 184/2005.

SECÇÃO II

ALTERAÇÕES A ACTOS CONEXOS

Artigo 9

Alterações ao Regulamento (CEE) n.º 3037/90

No Regulamento (CEE) n.º 3037/90 são suprimidos os artigos 3.º, 10.º e 12.º.

Artigo 10

Alterações ao Regulamento (CEE) n.º 3924/91

O Regulamento (CEE) n.º 3924/91 é alterado do seguinte modo:

- A designação «NACE Rev. 1» é substituída por «NACE Rev. 2» em todo o texto;
- No artigo 2.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redacção:

«1. O âmbito do inquérito referido no artigo 1.º abrange as actividades das secções B e C da Nomenclatura das Actividades Económicas na Comunidade Europeia (NACE Rev. 2).».

Artigo 11

Alterações ao Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97

O Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 é alterado do seguinte modo:

- A designação «NACE Rev. 1» é substituída por «NACE Rev. 2» em todo o texto e anexos, com excepção da Secção 10 «Relatórios e estudos-piloto» do Anexo 1, da Secção 5 «Primeiro ano de referência» do Anexo 3 e da Secção 9 «Relatórios e estudos-piloto» do Anexo 3, onde a referência à «NACE Rev. 1» se mantém;
- No artigo 3.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redacção:

«1. O presente regulamento abrange todas as actividades económicas enumeradas nas secções B a N e P a S da Nomenclatura Estatística das Actividades Económicas na Comunidade Europeia (NACE Rev. 2).»;
- Os anexos são alterados nos termos do Anexo II do presente regulamento.

Artigo 12

Alterações ao Regulamento (CE) n.º 1165/98

O Regulamento (CE) n.º 1165/98 é alterado do seguinte modo:

- No artigo 2.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redacção:

«1. O presente regulamento é aplicável a todas as actividades económicas enumeradas nas secções B a N e P a S da Nomenclatura Estatística das Actividades Económicas na Comunidade Europeia (NACE Rev. 2).»;
- No artigo 17.º, são aditadas as duas alíneas seguintes:

«k) O primeiro ano de base a aplicar para as séries cronológicas na NACE Rev. 2;

l) Para as séries cronológicas anteriores a 2009 a transmitir de acordo com a NACE Rev. 2, o nível de pormenor, a forma, o primeiro período de referência e o período de referência.»;
- Os Anexos são alterados nos termos do Anexo III do presente regulamento.

Artigo 13

Alteração ao Regulamento (CE) n.º 1172/98

No Regulamento (CE) n.º 1172/98, as designações «NACE Rev. 1» e «NACE Rev. 1.1» são substituídas por «NACE Rev. 2» em todo o texto e nos anexos.

Artigo 14

Alteração ao Regulamento (CE) n.º 530/1999

O Regulamento (CE) n.º 530/1999 é alterado do seguinte modo:

- 1) A designação «NACE Rev. 1» é substituída por «NACE Rev. 2» em todo o texto;
- 2) No artigo 3.º:
 - a) O n.º 1 passa a ter a seguinte redacção:

«1. As estatísticas abrangerão todas as actividades económicas definidas nas secções B (Indústrias extractivas), C (Indústrias transformadoras), D (Produção e distribuição de electricidade, gás, vapor e ar frio), E (Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição), F (Construção), G (Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos), H (Transportes e armazenagem), I (Actividades de serviços de alojamento e restauração), J (Actividades de informação e comunicação), K (Actividades financeiras e de seguros), L (Actividades imobiliárias), M (Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares), N (Actividades administrativas e dos serviços de apoio), P (Educação), Q (Saúde humana e acção social), R (Actividades artísticas, de espectáculos e recreativas) e S (Outras actividades de serviços) da nomenclatura estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia(NACE Rev. 2).»;
 - b) É revogado o n.º 2.

Artigo 15

Alteração ao Regulamento (CE) n.º 2150/2002

O Regulamento (CE) n.º 2150/2002 é alterado do seguinte modo:

- 1) As designações «NACE Rev. 1» e «NACE Rev. 1.1» são substituídas por «NACE Rev. 2» em todo o texto e nos anexos;
- 2) O Anexo I é alterado de acordo com o Anexo IV do presente regulamento.

Artigo 16

Alteração ao Regulamento (CE) n.º 450/2003

O Regulamento (CE) n.º 450/2003 é alterado do seguinte modo:

- 1) A designação «NACE Rev. 1» é substituída por «NACE Rev. 2» em todo o texto;

- 2) O artigo 3.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todas as actividades definidas nas secções B a S da NACE Rev. 2.

2. A inclusão das actividades económicas definidas nas secções O a S da NACE Rev. 2 no âmbito do presente regulamento é determinada nos termos do n.º 2 do artigo 12.º, tendo em conta os estudos de viabilidade previstos no artigo 10.º.»;

- 3) O artigo 5.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5

Frequência e dados retrospectivos

1. Os dados para o ICM serão compilados pela primeira vez de acordo com a NACE Rev. 2 para o primeiro trimestre de 2009 e, seguidamente, para cada trimestre (terminando em 31 de Março, 30 de Junho, 30 de Setembro e 31 de Dezembro de cada ano).

2. Os dados retrospectivos desde o primeiro trimestre de 2000 até ao quarto trimestre de 2008 serão disponibilizados pelos Estados-Membros. Os dados retrospectivos serão fornecidos para cada uma das secções B a N da NACE Rev. 2 e para as variáveis do custo da mão-de-obra mencionadas no n.º 1 do artigo 4.º.»;

- 4) No artigo 6.º, o n.º 3 passa a ter a seguinte redacção:

«3. Os dados retrospectivos referidos no artigo 5.º devem ser transmitidos à Comissão (Eurostat) em simultâneo com o ICM relativo ao primeiro trimestre de 2009.»;

- 5) A alínea c) do artigo 11.º passa a ter a seguinte redacção:

«c) A inclusão das secções O a S da NACE Rev. 2 (artigo 3.º).».

Artigo 17

Alteração ao Regulamento (CE) n.º 48/2004

O primeiro parágrafo do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 48/2004 passa a ter a seguinte redacção:

«O presente regulamento abrange os dados da indústria siderúrgica, que é definida como o grupo 24.1 da nomenclatura estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia (NACE Rev. 2).»

Artigo 18

Alteração ao Regulamento (CE) n.º 808/2004

O Anexo I do Regulamento (CE) n.º 808/2004 é alterado nos termos do Anexo V do presente regulamento.

Artigo 19

Alteração ao Regulamento n.º 1552/2005

O Regulamento (CE) n.º 1552/2005 é alterado do seguinte modo:

- 1) A designação «NACE Rev. 1.1» é substituída por «NACE Rev. 2» em todo o texto;
- 2) É revogado o n.º 2 do artigo 2.º;
- 3) O artigo 4.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4

Âmbito das estatísticas

As estatísticas sobre a formação profissional nas empresas abrangerão pelo menos todas as actividades económicas definidas nas secções B a N e R a S da NACE Rev. 2.»

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Dezembro de 2006.

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente
J. BORELL FONTELLES

SECÇÃO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20

Disposições transitórias

Quando dêem cumprimento ao disposto no Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97, os Estados-Membros transmitem à Comissão (Eurostat) as estatísticas estruturais das empresas relativas ao ano civil de 2008 de acordo tanto com a NACE Rev. 1.1 como com a NACE Rev. 2.

Relativamente a cada um dos anexos do Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97, a lista de características e as desagregações necessárias que devam ser transmitidas nos termos da nomenclatura da NACE Rev. 1.1 são determinadas nos termos do artigo 13.º daquele regulamento.

Artigo 21

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor vinte dias após o da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2008.

Pelo Conselho
O Presidente
J. KORKEAOJA

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 381/2007

14 de Novembro

O Regulamento (CE) n.º 1893/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro, aprovou a Nomenclatura das Actividades Económicas da Comunidade Europeia, Revisão 2, abreviadamente designada por NACE — Rev. 2.

Esta revisão pretende reflectir a evolução tecnológica, as mudanças estruturais na economia e visa assegurar a comparabilidade com a Classificação Internacional Tipo de Actividades, Revisão 4 (CITA — Rev. 4) das Nações Unidas.

A fiabilidade e comparabilidade dos dados estatísticos, nacionais e comunitários, exige a interpretação uniforme das várias categorias da nomenclatura das actividades na Comunidade, impondo-se, por isso, a harmonização da Classificação Portuguesa das Actividades Económicas (CAE — Rev. 2.1), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 197/2003, de 27 de Agosto, com a NACE — Rev. 2.

O presente decreto-lei procede à revisão da Classificação Portuguesa de Actividades Económicas, harmonizada com as classificações de actividades da União Europeia e das Nações Unidas, a qual constitui uma estrutura indispensável ao desenvolvimento e à consolidação do sistema estatístico nacional, quer pelo papel que desempenha na recolha, tratamento, publicação e análise da informação, quer pelo sentido de coerência e de unidade que confere ao sistema.

O presente decreto-lei regula ainda a transição para a nova classificação de actividades económicas, assegurando à diversidade de utilizadores as condições para uma aplicação mais correcta, integrada e harmonizada dos seus princípios metodológicos e conceptuais.

Foi ouvido o Conselho Superior de Estatística.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei estabelece a Classificação Portuguesa de Actividades Económicas, Revisão 3, adiante designada por CAE — Rev. 3, que constitui o quadro comum de classificação de actividades económicas a adoptar a nível nacional.

Artigo 2.º

Estrutura

A CAE — Rev. 3, constante do anexo do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, apresenta a seguinte estrutura:

- a) Secções (primeiro nível), que identificam as rubricas através de um código alfabético;
- b) Divisões (segundo nível), que identificam as rubricas através de um código de dois dígitos;
- c) Grupos (terceiro nível), que identificam as rubricas através de um código de três dígitos;
- d) Classes (quarto nível), que identificam as rubricas através de um código de quatro dígitos;

e) Subclasses (quinto nível), que identificam as rubricas através de um código de cinco dígitos.

Artigo 3.º

Aplicação

1 — A CAE — Rev. 3 é adoptada de acordo com o programa geral de aplicação, aprovado pelo Conselho Superior de Estatística (CSE).

2 — O Instituto Nacional de Estatística (INE) promove, imediatamente após a entrada em vigor do presente decreto-lei, a divulgação do programa geral de aplicação e assegura as acções necessárias à transição para a CAE — Rev. 3.

Artigo 4.º

Tabelas de equivalência

1 — O CSE aprova as tabelas de equivalência entre a CAE — Rev. 2.1 e a CAE — Rev. 3 e entre a CAE — Rev. 3 e a CAE — Rev. 2.1, elaboradas pelo INE.

2 — O INE assegura a disponibilização de tabelas de equivalência entre a CAE — Rev.3 e as classificações de actividades económicas das organizações internacionais, em especial da União Europeia e das Nações Unidas.

3 — O INE promove a difusão e a divulgação das tabelas de equivalência e assegura a sua aplicação coordenada.

Artigo 5.º

Gestão e coordenação

1 — O CSE assegura, dentro do âmbito das suas competências, a gestão e a coordenação da CAE — Rev. 3.

2 — O INE assegura a difusão e a divulgação da CAE — Rev. 3 e dinamiza as orientações aprovadas pelo CSE sobre esta classificação.

Artigo 6.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 197/2003, de 27 de Agosto.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A CAE — Rev. 3 entra em vigor em 1 de Janeiro de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Setembro de 2007. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Fernando Teixeira dos Santos — Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira — Francisco Carlos da Graça Nunes Correia — Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.

Promulgado em 26 de Outubro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 30 de Outubro de 2007.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

327ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

APROVAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS

- REVISÃO 3 (CAE Rev. 3), DAS NOTAS EXPLICATIVAS DA CAE REV.3, DAS TABELAS DE EQUIVALÊNCIA

ENTRE A CAE REV 2.1 E A CAE REV.3 E

DO PROGRAMA ESTATÍSTICO GERAL DE APLICAÇÃO DA CAE REV.3

Considerando o teor da última revisão da Classificação Portuguesa das Actividades Económicas, aprovada pelo Conselho Superior de Estatística (CSE) em 2002 – 241ª Deliberação de 13 de Novembro, e do Decreto-Lei 197/2002, de 27 de Agosto, cujo projecto foi objecto de apreciação favorável pelo CSE, o qual transpôs para o plano legislativo a classificação estatística de actividades económicas, CAE Rev. 2.1.

Considerando que a CAE, em todas as versões adoptadas, repercute e adapta ao nível nacional as classificações internacionais neste domínio, nomeadamente a Classificação das Nações Unidas (CITA Rev. 3.1) e a Classificação de Actividades da União Europeia (NACE Rev.1.1), e que as actuais versões destas classificações serão substituídas a partir de 1 de Janeiro de 2008 por novas versões, respectivamente designadas CITA Rev. 4 e NACE Rev. 2.

Considerando, com base no pressuposto anterior, a necessidade de adequar a actual Classificação Nacional – CAE Rev. 2.1 – às alterações introduzidas nas classificações internacionais CITA e NACE de forma a manter os critérios de harmonização, para efeitos de comparabilidade estatística nacional e comunitária.

Considerando os trabalhos realizados no âmbito do Grupo de Trabalho da Classificação das Actividades Económicas e Nomenclaturas Relacionadas (GT) do CSE para dotar o Sistema Estatístico Nacional e o País de uma nova Classificação Portuguesa das Actividades Económicas, harmonizada com a nova NACE (NACE Rev.2).

Considerando a importância da aprovação pelo CSE da estrutura da nova CAE Rev. 3, mas também de documentos de natureza operacional, designadamente as Notas Explicativas, as Tabelas de Equivalência entre a CAE Rev.2.1 e a CAE Rev.3 e o Programa Geral de Aplicação da CAE Rev.3, fundamentais para a compreensão e utilização adequada daquela classificação e para a garantia da continuidade das séries estatísticas.

Considerando que compete à Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, tal como resulta do disposto na alínea f) do anexo A da 286ª Deliberação do CSE, de 15 de Fevereiro de 2005, analisar e aprovar definições, nomenclaturas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística.

A Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, na sua reunião de 19 de Março de 2007, de acordo com as competências previstas na alínea f) do anexo A da 286ª Deliberação do CSE, delibera:

1. Aprovar a proposta de Estrutura da CAE Rev.3, que se anexa a esta deliberação e dela faz parte integrante.
2. Aprovar as Notas Explicativas da CAE Rev.3, sem prejuízo do GT CAE e Nomenclaturas Relacionadas, até à sua publicação, proceder à introdução de pequenos ajustamentos que venham a revelar-se necessários.



3. Aprovar as Tabelas de Equivalência entre a CAE Rev.3 « CAE Rev 2.1 e entre a CAE Rev 2.1 e a CAE Rev 3., sem prejuízo do GT CAE e Nomenclaturas Relacionadas, até à sua publicação, proceder à introdução de pequenos ajustamentos que venham a revelar-se necessários.
4. Aprovar o projecto de Programa Estatístico Geral de Aplicação da CAE Rev.3.
5. Recomendar uma articulação adequada, entre todas as entidades que compõem o Sistema Estatístico Nacional em particular, e a todas as entidades da Administração Pública em geral, que permita a utilização desta Classificação sempre que estejam em causa fins directa ou indirectamente estatísticos, potenciando dessa forma uma maior e melhor utilização da informação recolhida junto dos respondentes.

Finalmente, a Secção salienta a dimensão e a qualidade do trabalho desenvolvido pelo *Grupo de Trabalho da CAE Rev2 e Nomenclaturas Relacionadas*, as quais evidenciam o empenho e determinação do Grupo em prosseguir o desenvolvimento da área das nomenclaturas e das classificações estatísticas.

Com a sua actividade, este Grupo de Trabalho do CSE, presidido pelo Instituto Nacional de Estatística, tem correspondido aos princípios estabelecidos no Código de Conduta¹, contribuindo em particular para o robustecimento de uma *Metodologia Sólida* subjacente a todo o processo estatístico. Este princípio apresenta-se como um dos pilares da construção de estatísticas nacionais e comunitárias, sólidas e comparáveis, pelo que o seu desenvolvimento e permanente actualização, constitui um reforço qualitativo da produção estatística, que o CSE não pode deixar de assinalar.

Lisboa, 19 de Março de 2007

O Presidente da Secção, *João Cadete de Matos*

A secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*

¹ Adoptado pelo Comité do Programa Estatístico Europeu em Fevereiro de 2005 e apreciado pelo CSE em 6 de Julho de 2005, tendo sido aprovada a 293ª Deliberação que refere, na alínea c), como atribuição do CSE: “Desenvolver as acções necessárias à aplicação prática do Código de Conduta ao nível de todas as estruturas do Sistema Estatístico Nacional, com acompanhamento periódico pelo Conselho Superior de Estatística”.